

Diário da Justiça ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Abril de 2025 - Edição nº 3879 - 206 páginas

a			,		
И.	11	m	á:	ш	0

r	ibunal de Justiça	2
	Atos da Presidência	2
	Concursos	(
	Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	(
	Ouvidoria Geral	
	Escola Judicial do Paraná	(
	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violên	icia
)	oméstica e Familiar CEVID-TJPR	(
	Atos da 1ª Vice-Presidência	(
	Atos da 2ª Vice-Presidência	(
	Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	(
	NUPEMEC	(
	Secretaria	8
	Secretaria Especial da Presidência	9
	Concursos	9
	Secretaria Geral	9
	Vice-Secretaria Geral	9
	Secretaria de Contratações Institucionais	10
	Departamento da Magistratura	14
	Processos do Órgão Especial	50
	Processos do Conselho da Magistratura	50
	Departamento de Engenharia e Arquitetura	50
	Departamento de Gestão de Precatórios	50
	Departamento de Gestão de Recursos Humanos	58
	Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	89
	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	89
	Departamento do Patrimônio	90
	Departamento Econômico e Financeiro	9
	Departamento Judiciário	9
	Divisão de Distribuição	9
	Seção de Preparo	9
	Seção de Mandados e Cartas	9
	Divisão de Processo Cível	9
	Divisão de Processo Crime	9
	Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	9
	Processos do Órgão Especial	9
	Comissão Int. Conc. Promoções	92
	Comissão Permanente de Avaliação Documental	92
	Conselho da Magistratura	92
	Corregedoria da Justiça	92

	Tiuntus vuorenti eupitui	-
	Divisão de Concursos da Corregedoria	93
	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	93
	FUNREJUS	93
	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	93
Co	marca da Capital	93
	Direção do Fórum	
	Cível	95
	Crime	95
	Fazenda Pública	95
	Família	96
	Delitos de Trânsito	96
	Execuções Penais	96
	Tribunal do Júri	96
	Infância e Juventude	96
	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	96
	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	96
	Precatórias Criminais	96
	Auditoria da Justiça Militar	96
	Central de Inquéritos	96
	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	96
	Concursos	96
	Central de Movimentações Processuais	96
Co	marcas do Interior	96
	Direção do Fórum	96
	Plantão Judiciário	98
	Cível	99
	Crime	100
	Juizados Especiais	101
	Concursos	101
	Família	101
	Execuções Penais	101
	Infância e Juventude	101
	Fazenda Pública	101
Ed	itais Judiciais	104
	Conselho da Magistratura	104
	Capital	104
	Interior	
Ed	itais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	205

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO № 173/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0022135-56.2025.8.16.6000, resolve

I-HOMOLOGAR

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA, relativa ao Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés, com efeitos a partir da publicação deste ato;

II - D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e do art. 11 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171/2025 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0057317-50.2018.8.16.6000, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 501/2020, a fim de que passe a constar que a aposentadoria do servidor RICARDO DE MEDEIROS MORES, matrícula nº 11164, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-6, do Grupo Ocupacional Básico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça se deu "...com base no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e nos artigos 45 a 48 da Lei Estadual nº 12.398/1998, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, equivalentes a proporção de 9.195/12.775 dias (71,97%), calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e do § 1º, inciso l e §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, no valor mensal bruto de R\$ 3.665,38 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais", mantidos os seus demais termos.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO № 168/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0003789-57.2025.8.16.6000, resolve

EXONERAR

- a) RAFAELA APARECIDA VAZ do cargo de Juíza de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João;
- b) ADRIELI PEREIRA do cargo de 1ª Suplente da Justiça de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João;

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0013376-06.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) RICARDO GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA do cargo de Juiz de Paz do Serviço Distrital do Novo Mundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) LUÍZA APARECIDA DOMINGOS NOGUEIRA do cargo de 2ª Suplente da Justiça de Paz do Serviço Distrital do Novo Mundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - N O M E A R

SILVANO LOPES para o cargo de 2º Suplente da Justiça de Paz do Serviço Distrital do Novo Mundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

- 2 -

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os artigos 115 e 116, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 14.277/2003, c/c o artigo 1º do Assento nº 01/90, do Plenário deste Tribunal de Justiça, e artigo 11, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte e o contido no protocolado sob nº 0163620-78.2024.8.16.6000, resolve

I-EXONERAR

- a) JOÃO GENTILIN do cargo de Juiz de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá:
- b) ROSA MIYOSHI HIRATA do cargo de 1ª Suplente de Juiz de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

II - N O M E A R

ZILDA MARIA SANTOS DE MORAIS para exercer o cargo de 1ª Suplente de Juiz de Paz do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5331/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095956, originado em razão do protocolizado sob nº 0091328-37.2020.8.16.6000, resolve

I-REVOGAR

a Portaria nº 2011/2025 -P-SEP, na parte em que designou JULIANA RAFAELA TAVARES SIMON, matrícula nº 51160, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco;

II - D E S I G N A R

a servidora ADRIANE KARLA BARBOSA BARAO, matrícula nº 14130, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, a partir da data da publicação deste ato até a data de 31/01/2027, período no qual deverá ser realizado o controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, sendo de rigor que exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação correspondente, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5385/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0023820-98.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0001832-62.2024.8.16.0113, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5332/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096022, originado em razão do protocolizado sob nº 0014582-55.2025.8.16.6000, resolve

MANTER

a designação do servidor LEONARDO FERRARI, matrícula nº 285735, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Santa Mariana, a partir da data da publicação deste ato até a data de 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5339/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0023063-07.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0006740-13.2024.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5336/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096151, originado em razão do protocolizado sob nº 0016912-25.2025.8.16.6000, resolve

REVOGAR

a Portaria 2070/2025 - P-SEP, que designou DIEGO AUGUSTO BORNIA, matrícula nº 16819, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestar serviço extraordinário em audiências/sessões do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5377/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0113006-11.2020.8.16.6000, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 40/2024, que designou a servidora MARIA ANITA DOS ANJOS, matrícula nº 9051, para secretariar as atividades do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5328/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095992, originado em razão do protocolizado sob nº 0016779-80.2025.8.16.6000, resolve

MANTER

a designação do servidor EDER DAMER, matrícula nº 52023, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário no suporte às audiências do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Salto do Lontra, a partir da data da publicação deste ato até a data de 31/01/2027, sendo de rigor que a prestação do serviço extraordinário coincida com a sua jornada de trabalho presencial, nos termos do art. 1º, § 7º da Resolução 221/2019-OE, e que exerça as atividades do plantão judiciário e do serviço extraordinário em dias distintos, para que possa perceber a gratificação correspondente, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 17.250/2012, observandose as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 4 de abril de 2025

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5329/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096026, originado em razão do protocolizado sob nº 0015495-37.2025.8.16.6000, resolve

I-REVOGAF

a Portaria nº 1973/2025 - P-SEP, na parte que designou PAOLA VIRGINIA DELINSKI, matrícula nº 52005, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário (24h - vinte e quatro horas) junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa:

II - D E S I G N A R

a servidora PAOLA VIRGINIA DELINSKI, matrícula nº 52005, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa, na condição de Gestora Administrativa 48h (quarenta e oito horas), a partir da data da publicação deste ato até a data de 31/01/2027, mediante controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5330/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095999, originado em razão do protocolizado sob nº 0016876-80.2025.8.16.6000, resolve

I-REVOGAR

a Portaria nº 2099/2025 - P-SEP, que designou CRISTIANE DE MELLO NOGUEIRA CORRÊA, matrícula nº 51667, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC-PRO do Fórum Descentralizado do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

II - D E S I G N A R

a servidora JULIANE APARECIDA REDIVO, matrícula nº 15071, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para prestação de serviço extraordinário nas atividades de suporte e apoio às audiências realizadas do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC-PRO do Fórum Descentralizado do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da publicação deste ato até a data de 31/01/2027, período no qual deverá ser realizado o controle da jornada de trabalho pelo superior hierárquico, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5613/2025 - NUPEMEC

PORTARIA XXXX /2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0027444-68.2019.8.16.6000,

RESOLVE

Art. 1.º REVOGAR a Portaria 12889/2023-NUPEMEC, que designou a Magistrada LORANY SERAFIM MORELATO, como Juíza Coordenadora do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Coronel Vivida /PR. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Presidente-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008588

TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5590/2025 - NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0055452-55.2019.8.16.6000

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o Magistrado PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

Parágrafo único. Ao Coordenador caberão as atribuições previstas na Resolução 2/2016 - NUPEMEC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Presidente-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008409

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5600/2025 -NUPEMEC

O Desembargador Dalla Vecchia, 2.º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com base na Resolução 2/2016 - NUPEMEC e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 7.º, inciso I, da Resolução 13/2011 - O.E., em face do contido no SEI 0027444-68.2019.8.16.6000,

RESOLVE

Art. 1.º REVOGAR a Portaria 14855/2023-NUPEMEC, que designou o Magistrado EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, como Juiz Coordenador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmital /PR. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dê-se conhecimento à Presidente e ao Corregedor-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Des. Dalla Vecchia 2.º Vice-Presidente Presidente do NUPEMEC Presidente-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008464

Secretaria

PORTARIA Nº 5259/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095231, originado em razão do protocolizado sob nº 0016593-57.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a progressão funcional, das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, pelo critério de antiguidade, aos cargos, níveis e retroativamente às datas ora especificadas, nos termos das Leis Estaduais nºs 16.748/2010 e 20.329/2020 e do Decreto Judiciário nº 2.256/2013:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	Data
214438	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA	Técnico Judiciário	INT-2	09/02/2025
276960	RAFAELA DE CASTRO BITTENCOURT	Técnica Judiciária	INT-2	13/02/2025
282494	LUANNA RHAINY SANTOS RIOS NAKAOKA	Técnica Judiciária	INT-2	17/02/2025
270100	JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA	Técnico Judiciário	INT-2	01/02/2025
16119	MARCELLO BUDANT	Técnico Judiciário	INT-2	23/02/2025

Curitiba, 04 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0104624-87.2024.8.16.6000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tipr.jus.br

DECISÃO Nº 11620079 - SG-GSG-CJ

SEI!TJPR Nº 0104624-87.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11620079

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada GENESY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - (CNPJ n.º 05.338.024/0001-79) em decorrência de suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 89/2018 (10901933) cujo objeto era

a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada/desarmada, em

regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da Regional IX, por meio dos postos de serviços previstos no ANEXO I, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos

nos ANEXOS I e II.

I I - Acolho o Relatório CPER-1CPAIASAEC n.º 11385434 e o Parecer Jurídico STJPR-GS-CJ n.º 11502440, que adoto como razões de decidir, para, com base no previsto no Contrato n.º 65/2023, artigos 86, caput, e 87, inciso II, da Lei nº

8.666/1993; e artigo 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a seguinte penalidade à empresa GENESY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI:

 - Multa de mora diária de 0,2% (dois décimos percentual) multiplicada por 1 (um) dia de atraso no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2024, multiplicada por 13

(treze) funcionários afetados, no valor de R\$ 9.367,36 (nove mil trezentos e sessenta e sete

reais e trinta e seis centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC n.º 11582332;

 - Multa de mora diária de 0,2% (dois décimos percentual) multiplicada por 3 (três) dias de atraso no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2024, multiplicada por 02

(dois) funcionários afetados, no valor de R\$ 4.323,40 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e

quarenta centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC n.º 11582332;

 Multa de mora diária de 0,2% (dois décimos percentual) multiplicada por 2 (dois) dias de atraso no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2024, multiplicada por 01

(um) funcionário afetado, no valor de R\$ 1.441,13 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e

treze centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC n.º 11582332;

 - Multa de mora diária de 0,2% (dois décimos percentual) multiplicada por 8 (oito) dias de atraso no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2024, multiplicada por 01

(um) funcionário afetado, no valor de R\$ 5.764,53 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro

reais e cinquenta e três centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC n.º 11582332;

 - Multa de mora diária de 0,2% (dois décimos percentual) multiplicada por 10 (dez) dias de atraso no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2024, multiplicada por 91

(noventa e um) funcionários afetados, no valor de R\$ 655.715,40 (seiscentos e cinquenta e

cinco mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC

n.º 11582332.

O valor total das multas corresponde a R\$ 36.028,32 (trinta e seis mil vinte e oito reais e trinta e dois centavos), em razão da redução à metade, conforme estabelece o

item 18.2.3 do Contrato, e limitadas ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal

máximo do Contrato n.º 65/2023.

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança, da Coordenaria de

Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças SG-SF-CAF-DFC, para a emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (1CPAIASAEC) para

publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 caput do Decreto nº 711/2011), bem como para que cientifique à empresa contratada, enviando a guia de recolhimento

para pagamento da multa.

V - Encaminhe-se ao Gestor do Contrato para ciência.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 988/2025 - SG-VSG-GVSG PROTOCOLO Nº 0025367-76.2025.8.16.6000

- I Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Excelentíssima Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente desta Corte, assim como da servidora BÁRBARA VIEIRA DE MELLO, Chefe de Gabinete de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e do servidor ANDRÉ de Gabinete do Gabinete do Secretario Especial da Presidencia, e do servidor ANDRE TREVISANI, Assessor Técnico da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 17 de abril de 2025, às Comarcas de Jandaia do Sul, Apucarana e Arapongas, para realização de visita institucional aos Fóruns bem como reunião com os magistrados. Il - Considerando que a viagem já foi apreciada (11645950), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/ DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto
- aos servidores (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
- III Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior. IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, la de Depublica o 3 494/0137_OELTIG
- V Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento Desembargador 1.º vice-Presidente, à quem compete, na hipotese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-0E/TJPR, à Desembargadora, e de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-0E/TJPR, à servidora e ao servidor.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justica

- I Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:
- a) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Excelentíssima Desembargadora LIDIA MAEJIMA, Presidente desta Corte;
- b) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, à servidora BÁRBARA VIEIRA DE MELLO, Chefe de Gabinete de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e ao servidor ANDRÉ TREVISANI, Assessor Técnico da Presidência; todos pelos deslocamentos de 14 a 17 de abril de 2025, às Comarcas de Jandaia do Sul, Apucarana e Arapongas, para realização de visita institucional aos Fóruns bem como reunião com os magistrados. II - Justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR e da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de compromissos assumidos no dia 16 de abril, fazendo-se necessário o retorno no dia posterior, feriado (11648327).
- III Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins

G. P., 10 de abril de 2025.

Desembargador HAYTON LEE SWAIN FILHO

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTRATO № 11533252 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0009716-38.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11533252

CONTRATO Nº 45/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS CONTINUADOS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Vice-Secretário-Geral RAFAEL CURY ZACHARIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA., daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Av. República Argentina nº3172, Portão, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 84.852.102/0001-25, Tel: 41 33452529, e-mail: financeiro@copycity.com.br; legalmente representada pelo Senhor LUCIO NOVAKI, já qualificado nos autos 11406240, firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de extração de fotocópias, encadernações, plotagens, scanner, banners, cartões de visita e impressão de fotografias, conforme descrito neste documento e apêndices, nas condições estabelecidas no Termo de Referência doc. 11294878, tudo vinculado à Carta Proposta nº 01/2025 doc. 11352006 e à proposta da contratada no doc. 11406129.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, a carta proposta, a proposta da contratada e os eventuais anexos dos documentos citados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
 PRECO
- 5.1.O valor anual máximo da contratação é de R\$ 36.481,50 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Nº do Item	Qtde.	Especificação	Unitário	Total
1	500	Fotocópias (xerocão) em papel sulfite 75g	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
2	400	Cópias coloridas em papel couchê 150g (A3)	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
3	50	Encadernações acetato até 100 folhas, tamanho A3 e A4	R\$ 4,09	R\$ 204,50
4	50	Encadernações acetato acima 100 folhas, tamanho A3 e A4	R\$ 7,88	R\$ 394,00
5	50	Encadernações PVC até 100 folhas, tamanho A3 e A4	R\$ 6,20	R\$ 310,00
6	50	Encadernações PVC acima 100 folhas, tamanho A3 e A4	R\$ 9,90	R\$ 495,00
7	1.000	Plotagens em papel sulfite 75g (preto e branco)	R\$ 9,35	R\$ 9.350,00
8	1.000	Plotagens em papel sulfite 75g (colorido)	R\$ 12,30	R\$ 12.300,00
9	1.000	Serviços de digitalização, formatos acima do A3 (scanner)	R\$ 9,33	R\$ 9.330,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Curitiba. 8 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 981/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11562991

Decisão Nº 11562991 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR N 0032434-29.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11562991 - PROTOCOLO Nº 0032434-29.2024.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, notadamente nos termos da manifestação da Divisão de Manutenção (DOC. SEI <u>11500910</u>), da manifestação da Divisão de Orçamentação Técnica (DOC. SEI <u>11524696</u>) e do Parecer Jurídico <u>11562985</u>, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

CONSIDERANDO a Informação <u>11535390</u> e Nota de Pré-Empenho <u>11535397</u>, emitidas pela Secretaria de Finanças;

Em relação **Contrato** nº 167/2024, cujo objeto é o fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, de quatro (04) tanques B190 e a instalação de tubulações, conexões, reguladores e demais componentes necessários à ligação com a rede de abastecimento interna do Palácio da Justiça e Prédio Anexo, além da manutenção preventiva e corretiva dos componentes de ligação com a referida rede de abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 10418209, tudo vinculado à proposta da CONTRATADA (DOC. SEI nº 10604495) e à decisão que homologou o certame (Homologação 10657871), formalizado com a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, **DECIDO:**

- I -DECLARAR que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II AÚTORIZAR a 1ª prorrogação do presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses (período de 19/07/2025 a 19/07/2026), com fundamento nos artigos 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 411 do Decreto Paranaense nº 10.086/22, sem prejuízo de posterior análise do pedido de reajuste contratual quando for publicado o índice aplicável;
- III À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;
- IV À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para elaboração do termo aditivo contratual e demais providências;
- V Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 07 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações InstitucionaisDelegação prevista no art. 7º, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 982/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11621544

Decisão Nº 11621544 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0158607-35.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11621544 - PROTOCOLO Nº 0158607-35.2023.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos dos Pareceres 11586878 e 11619967, da Divisão de Obras, e do Parecer 11621381, da Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura:

CONSIDERANDO a Nota de Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000411 (11597274), emitida pela Secretaria de Finanças, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a contratação da empresa V. A. CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 41.418.315/0001-30), para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Cascavel, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária 11586823, no valor de R\$ 28.462,39 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 53/2024, e prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos.

II - À Secretaria de Finanças para providências quanto ao empenho da despesa;
 III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 09 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7°, V, Decreto Judiciário n.º 53/2021 c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 983/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11617170

Decisão Nº 11617170 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0129318-57.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11617170 - **PROTOCOLO Nº 0129318-57.2023.8.16.6000**

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer <u>11432744</u>, da Divisão de Obras, e do Parecer <u>11617136</u>, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

CONSIDERANDO o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000378 (11590225), emitido pela Secretaria de Finanças, e demais documentos acostados ao protocolado, **DECIDO:**

I-AUTORIZAR a contratação da empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 09.007.620/0001-27) para a execução de serviços de alteração do layout do Fórum da Comarca de Paiçandu, integrante da Regional 01, discriminados na Planilha de Contratação (11438194), no valor de R\$ 8.572,66 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2024, e prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria Contratações Institucionais, para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 09 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7°, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 980/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI RELAÇÃO № 11608121

Decisão Nº 11608121 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0113556-98 2023 8 16 6000

SEI!DOC Nº 11608121 - **PROTOCOLO Nº 0113556-98.2023.8.16.6000**

Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer <u>11575478</u>, da Divisão de Obras, e do Parecer <u>11608036</u>, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Considerando a Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000368 (11580245), expedida pela Secretaria de Finanças, e demais documentos acostados ao protocolado, **DECIDO:** I - AUTORIZAR a contratação da empresa V. A. CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 41.418.315/0001-30) para a execução de serviços de implantação do circuito fechado de TV (CFTV) do Fórum da Comarca de Jacarezinho, integrante da Regional 02, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária (11575744), no valor total de R \$ 124.376,05 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e cinco

\$ 124.376,05 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº?52/2024.

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

 III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 08 de abril de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7°, V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 984/2025 - SG-SCI-CLC CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO:0098242-15.2023.8.16.6000

- I Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº 11030082).
- II Aos nove dias do mês de abril de 2025 (09/04/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Bruno da Silva Alves	072.711.219-86	Ativo Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar		22ª 21ª 26ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Bruno Filipe Marques	064.342.999-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	67ª 33ª 66ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	
Teresinha Maria Wolff	316.668.419-00	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	42ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Claudia Maria Ferrairo Rodelli	965.738.309-97	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Jaqueline Marafon Scalabrin	056.317.019-01	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	64 ^a 28 ^a 43 ^a 40 ^a 46 ^a	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	

Raissa Jamile Sequinel	099.036.259-01	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	33 ^a 70 ^a 53 ^a 31 ^a 67 ^a 24 ^a 66 ^a 52 ^a 07 ^a 01 ^a 48 ^a	Confirmado
			Serviço Social / equipes multidisciplinare	es	
Larissa Aparecida Prestes Pinto	092.802.139-46	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	26ª 31ª 48ª 05ª	Confirmado
			Psicologia / equipes multidisciplinare	es	

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão 11022942, HOMOLOGO o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e DECLARO credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA № 11647741 - SG-SCI-CGCS-DCFS

SEI!TJPR Nº 0012591-78.2024.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11647741

PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/ atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização dos contratos de fornecimento e servicos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) afetos à Divisão de Contratos de Fornecimento de Demais Serviços, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE, de forma

complementar aos atos e registros já existentes e realizados: Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais dos contratos de fornecimento e serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

CONTRATO PROTOCOLOGESTOR

SEI

45/2025

0009716-38 Mônica 2024.8 Nunes Zanella Alfredo

SUBSTITUTOFISCAL

ID DO FISCAL SUBSTITUTOCONTRATO <u>1153325</u>2

Eduardo Estela Costa Roberta Bachstein Gasparino

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados. Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os servicos prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação. Da mesma forma, havendo necessidade de designações para outros contratos, proceda-se edição de novo ato. Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba. 9 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 11581705

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA.

PROTOCOLO Nº 0145808-57.2023.8.16.6000.

OBJETO DO ADITAMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2023, CUJO OBJETO É A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPORÃ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica AUTORIZADA a prorrogação do prazo de execução da 1ª fase do contrato (3ª etapa) em 66 días, com fundamento nos arts, 111 e 115, § 5º da Lei 14.133/2021, art. 410 do Decreto Estadual 10.086/2022, e Cláusula Quarta, item 4.4.3 do Contrato nº 265/2023, conforme novo cronograma readequado (11480388); CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023), c/c o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 979/2025 - SG-SI-CPSL-DCP-IMOV

SEI!TJPR Nº 0025271-61.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 11646534

I - Trata-se de expediente em que o Município de Paranavaí notifica o lançamento da taxa de coleta de lixo relativo ao imóvel situado na Avenida Paraná nº 1.422, com inscrição imobiliária nº 01.03.053.0647.002, conforme carnê (11644587).

A Seção de Ativos Imobiliários da Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura anexou a Matrícula do Imóvel nº 5.654 (11644580) e atestou ser de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como prestou a informação (11645261), instruindo o expediente.

A Secretaria de Finanças apresentou o estudo do impacto econômico e financeiro e realizou o pré-empenho (11645889).

II - Diante do exposto, com fundamento na Súmula Vinculante nº 19 do STF, DEFIRO o pagamento da taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município de Paranavaí, relativo ao imóvel situado na Avenida Paraná nº 1.422, com inscrição imobiliária nº 01.03.053.0647.002, do exercício de 2025, no valor de R\$ 646,08 (seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), com vencimento em 11/04/2025, conforme documento (11644587).

III - À Secretaria de Finanças para providências necessárias ao pagamento.

IV - À Divisão de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações da Secretaria de Contratações Institucionais para publicação e anotações cabíveis.

Em 09/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 978/2025 - SG-SI-CPSL-DCP-IMOV

SEI!TJPR Nº 0025260-32.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11646604

I - Trata-se de expediente em que o Município de Paranavaí notifica o lançamento da taxa de coleta de lixo relativo ao imóvel situado na Avenida Paraná nº 1.422, com inscrição imobiliária nº 01.03.053.0647.001, conforme carnê (11644456).

A Seção de Ativos Imobiliários da Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura anexou a Matrícula do Imóvel nº 5.654 (11644425) e atestou ser de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como prestou a informação (11645236), instruindo o expediente.

A Secretaria de Finanças apresentou o estudo do impacto econômico e financeiro e realizou o pré-empenho (<u>11645888</u>).

II - Diante do exposto, com fundamento na Súmula Vinculante nº 19 do STF, **DEFIRO** o pagamento da taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município de Paranavaí, relativo ao imóvel situado na na Avenida Paraná nº 1.422, com inscrição imobiliária nº 01.03.053.0647.001, do exercício de 2025, no valor de **R\$ 687,89** (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com vencimento em 11/04/2025, conforme documento (11644456).

III - À Secretaria de Finanças para providências necessárias ao pagamento.

IV - À Divisão de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações da Secretaria de Contratações Institucionais para publicação e anotações cabíveis.

Em 09/04/2025.

FELIPE NERY ARRUDA

Secretário de Infraestrutura

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3773/2025 - DM - Reveiculada por incorreção.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00066373, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/07/2025	18/07/2025	05

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006045

PORTARIA Nº 5237/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016607-41.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau nominados, para atuarem como Relatores nos processos abaixo relacionados, procedentes da 20ª Câmara Cível:

- a) Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK:
- 1. 0000966-88.2023.8.16.0210 Ap
- 2. 0023084-50.2022.8.16.0030 Ap
- 3. 0091429-90.2024.8.16.0000 Al
- 4. 0093589-88.2024.8.16.0000 AI
- 5. 0098621-74.2024.8.16.0000 AI
- 6. 0002141-58.2023.8.16.0165 Ap
- 7. 0007350-15.2022.8.16.0174 Ap
- 8. 0000850-31.2022.8.16.0206 Ap 9. 0111396-24.2024.8.16.0000 Al

- 10. 0113514-70.2024.8.16.0000 AI
- 11. 0114644-95.2024.8.16.0000 ED
- 12. 0114777-40.2024.8.16.0000 AI
- 13. 0006115-38.2023.8.16.0025 Ap
- 14. 0116729-54.2024.8.16.0000 Al
- 15 0001129-63 2016 8 16 0194 Ap
- 16. 0119272-30.2024.8.16.0000 AI
- 17. 0119566-82.2024.8.16.0000 AI
- 18. 0119611-86.2024.8.16.0000 AI
- 19. 0016699-08.2021.8.16.0035 Ap
- 20. 0120436-30.2024.8.16.0000 Al
- 21. 0120362-73.2024.8.16.0000 AI
- 22. 0122115-65.2024.8.16.0000 Ag
- b) Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON:
- 1. 0123849-51.2024.8.16.0000 AI
- 2. 0122343-40.2024.8.16.0000 AI 3. 0124668-85.2024.8.16.0000 AI
- 4. 0124844-64.2024.8.16.0000 AI
- 5. 0124841-12.2024.8.16.0000 AI
- 6. 0124830-80.2024.8.16.0000 AI
- 7. 0124723-36.2024.8.16.0000 AI
- 8. 0124810-89.2024.8.16.0000 AI
- 9. 0125238-71.2024.8.16.0000 AI
- 10. 0003175-88.2017.8.16.0194 Ap
- 11. 0012530-48.2021.8.16.0044 Ap
- 12. 0125765-23.2024.8.16.0000 Al
- 13. 0125492-44.2024.8.16.0000 AI
- 14. 0126260-67.2024.8.16.0000 AI
- 15. 0126648-67.2024.8.16.0000 AI
- 16. 0126498-86.2024.8.16.0000 AI
- 17. 0127325-97.2024.8.16.0000 AI
- 18. 0126958-73.2024.8.16.0000 AI 19. 0126653-89.2024.8.16.0000 AI
- 20. 0127597-91.2024.8.16.0000 AI
- 21. 0127789-24.2024.8.16.0000 AI
- 22. 0127654-12.2024.8.16.0000 AI
- 23. 0027376-71.2023.8.16.0021 Ap
- c) Doutor MARCELO WALLBACH SILVA:
- 1. 0128028-28.2024.8.16.0000 AI
- 2. 0000076-69.2024.8.16.0193 Ap
- 3. 0128093-23.2024.8.16.0000 AI
- 4. 0128014-44.2024.8.16.0000 AI 5. 0001787-92.2023.8.16.0210 Ap
- 6. 0011120-58.2022.8.16.0160 Ap
- 7. 0128163-40.2024.8.16.0000 AI
- 8. 0128249-11.2024.8.16.0000 AI 9. 0128406-81.2024.8.16.0000 AI
- 10. 0128171-17.2024.8.16.0000 AI
- 11. 0128358-25.2024.8.16.0000 AI
- 12. 0128710-80.2024.8.16.0000 AI
- 13. 0128717-72.2024.8.16.0000 AI
- 14. 0128802-58.2024.8.16.0000 AI
- 15. 0128862-31.2024.8.16.0000 AI
- 16. 0129435-69.2024.8.16.0000 AI
- 17. 0129206-12.2024.8.16.0000 AI
- 18. 0129454-75.2024.8.16.0000 AI
- 19. 0125092-30.2024.8.16.0000 AI
- 20. 0129475-51.2024.8.16.0000 AI
- 21. 0129517-03.2024.8.16.0000 AI 22. 0129601-04.2024.8.16.0000 AI
- 23. 0129613-18.2024.8.16.0000 AI
- d) Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA:
- 1. 0129838-38.2024.8.16.0000 AI
- 2. 0129854-89.2024.8.16.0000 AI
- 3. 0130141-52.2024.8.16.0000 AI
- 4. 0130011-62.2024.8.16.0000 AI
- 5. 0130076-57.2024.8.16.0000 AI
- 6. 0129936-23.2024.8.16.0000 AI
- 7. 0130414-31.2024.8.16.0000 AI
- 8. 0130293-03.2024.8.16.0000 AI
- 9. 0130284-41.2024.8.16.0000 AI
- 10. 0129915-47.2024.8.16.0000 AI
- 11. 0130877-70.2024.8.16.0000 AI
- 12. 0130859-49.2024.8.16.0000 AI
- 13. 0130842-13.2024.8.16.0000 AI
- 14. 0131070-85.2024.8.16.0000 AI
- 15. 0131242-27.2024.8.16.0000 AI
- 16. 0132152-54.2024.8.16.0000 AI
- 17. 0132185-44.2024.8.16.0000 AI 18. 0004094-96.2025.8.16.0000 ED
- 19. 0001985-09.2025.8.16.0001 ED
- 20. 0005122-02.2025.8.16.0000 Ag
- 21. 0002046-64.2025.8.16.0001 ED
- 22. 0006844-71.2025.8.16.0000 Ag 23. 0009097-32.2025.8.16.0000 Ag

Curitiba, 02/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7005597

PORTARIA Nº 5267/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 361/2019; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0013191-07.2021.8.16.6000, resolve:

I - DESIGNAR

para comporem o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (P-CGOVTIC):

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, como Presidente;
- b) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, Desembargador FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, como Vice-Presidente;
- c) como representantes da Presidência:
- c.1) Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza Auxiliar da Presidência; e,
- c.2) Servidor FELIPE ARTIGAS HAY, Assessor Especial da Presidência.
- d) como representante da 1ª Vice-Presidência:
- d.1) Doutor JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência.
- e) como representante da 2ª Vice-Presidência:
- e.1) Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- f) como representantes da Corregedoria-Geral de Justiça:
- f.1) Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça; e,
- f.2) Servidor GERSON MIKALIXEN JÚNIOR.
- g) como representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação
- g.1) Servidor ALESSIO ROMAN JUNIOR;
- g.2) Servidora SIBELE HEIL DOS SANTOS;
- h) Servidor VINICIUS ANDRÉ BUFALO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça;
- i) Servidor RAFAEL CONINCK TEIGÃO, Secretário de Tecnologia da Informação;
- j) Servidora FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, Secretária de Planejamento;
- k) Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau; e,
- Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

II - REVOGAR

as Portarias abaixo relacionadas, que designaram membros para comporem o referido Comitê:

- 1) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, item "I" da Portaria nº 3516/2023-D.M.;
- 2) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, item "I" da Portaria nº 7022/2023-D.M.;
- 3) item "I" da Portaria nº 117/2024-D.M.; e,
- 4) Portaria nº 1548/2024-D.M.

Curitiba, 03/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7005976

PORTARIA Nº 5362/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0111064-41.2020.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

a) o item "I" da Portaria nº 10976/2023-D.M., que designou a servidora ESTEFANIA GUIDALLI PILATI, para integrar o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Paraná, como representante do NUGEPNAC; e,

 b) o item "I" da Portaria nº 16685/2024-D.M., que designou o Desembargador ROBERTO ANTÔNIO MASSARO, para compor o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 07/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007059

PORTARIA Nº 5389/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00050516, resolve

I-AUTORIZAI

o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir sessenta e quatro (64) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/04/2019 a 26/04/2024, a partir do dia 07 de abril de 2025.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007372

PORTARIA Nº 5390/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n^0 2025.00082924, resolve

RETIFICAR

o item "III" da Portaria nº 1747/2025 - D.M., que designou o Doutor ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO e o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA para substituírem o Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a fim de que nele passe a constar o magistrado nominado abaixo para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR	Juiz Substituto	03/05/2025	12/05/2025	10
RODRIGUES	da 27ª Seção			
LOPES FILHO	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Cruzeiro do			
	Oeste			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006359

PORTARIA Nº 5391/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089296, resolve

I-RETIFICAR

- a Portaria nº 18928/2024-D.M., que autorizou a Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e oito (28) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2017 a 17/12/2022, a fim de que nela passe a constar:
- a) no item "I", a partir do dia 19 de maio de 2025, e não como ali figurou;
- b) no item "II", a partir do dia 23 de maio de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou: e.
- c) no item "III", a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH	Juíza de Direito	19/05/2025	22/05/2025	04
PENNA	Substituta da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

II - TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 2666/2025-D.M., que retificou a supracitada Portaria.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007217

PORTARIA Nº 5392/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089719, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 29 de abril de 2025, para participar do "PRÉMIO PERSONALIDADE EMPREENDEDORA DO PARANÁ TRABALHADOR NOTA 10,0 BRAVA GENTE BRASILEIRA DE NOSSO PARANÁ", em Curitiba - PR sem ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006362

PORTARIA Nº 5393/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093684, resolve

CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/2017 a 24/08/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

- 16

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007160

PORTARIA Nº 5394/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00093972, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 26 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco	26/05/2025	30/05/2025	05
	Borba			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006370

PORTARIA Nº 5395/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093977, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, licença para tratamento de saúde no dia 10 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	10/04/2025	10/04/2025	01

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006274

PORTARIA Nº 5396/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094054, resolve

CONCEDER

à Doutora RAFAELA MARI TURRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 02 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006266

PORTARIA Nº 5397/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00094057, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora RAFAELA MARI TURRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/04/2018 a 03/04/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00132611, a partir do dia 12 de agosto de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 19 de agosto de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006363

PORTARIA Nº 5398/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00094101, resolve

CONCEDER

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 02 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006373

PORTARIA Nº 5399/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094150, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 11 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II-DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO IVO LINS MOREIRA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/04/2025	11/04/2025	01

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006367

PORTARIA Nº 5400/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094188, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II-DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS	Juiz de Direito	16/04/2025	16/04/2025	01
MAURICIO FERREIRA	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006259

PORTARIA Nº 5401/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00094206, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00048724, a partir do dia 07 de julho de 2025.

II-DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 14 a 16 de julho será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutor e Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDO	Juiz de Direito	07/07/2025	13/07/2025	07
BARDELLI SILVA	Substituto da 1ª			
FISCHER	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			
b) FERNANDA ORSOMARZO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/07/2025	16/07/2025	03

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007358

PORTARIA Nº 5402/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094208, resolve

I-CONCEDER

à Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 26 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/05/2025	29/05/2025	04

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006358

PORTARIA Nº 5403/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094355, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir seis (06) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/07/2014 a 01/07/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13607/2024-DM, a partir do dia 22 de abril de 2025.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006278

PORTARIA Nº 5404/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00094359, resolve

o item "III" da Portaria nº 4739/2025 - D.M., que designou a Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN e o Doutor FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, para substituir o Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	22/04/2025	25/04/2025	04
b) FERNANDA BERNERT MICHIELIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	26/04/2025	28/04/2025	03

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007220

PORTARIA Nº 5405/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00094372, resolve

CONCEDER

ao Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006268

PORTARIA Nº 5406/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094405, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO, Juíza de Direito da 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. A ausência injustificada da juntada o atestado médico, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- DESIGNAI

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	08/04/2025	13/04/2025	06
b) FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	14/04/2025	16/04/2025	03
c) JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	17/04/2025	27/04/2025	11

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006364

PORTARIA Nº 5407/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094543, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 07 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEDERSON	Juiz de Direito	07/04/2025	07/04/2025	01
SUZIN	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007161

PORTARIA Nº 5408/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n^0 2025.00094574, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor GIOVANE RYMSZA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 19 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS	Juiz Substituto	19/05/2025	23/05/2025	05
DORADO DE	da 70ª Seção			
OLIVEIRA	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006365

PORTARIA Nº 5409/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094647, resolve

CONCEDER

à Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, dois (02) dias de afastamento, a partir de 09 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007380

PORTARIA Nº 5410/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094735, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor GIOVANE RYMSZA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 14 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS	Juiz Substituto	14/05/2025	16/05/2025	03
DORADO DE	da 70ª Seção			
OLIVEIRA	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006357

PORTARIA Nº 5411/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094751, resolve

não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I- CONCEDER

à Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 30 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO	Juiz Substituto	30/07/2025	01/08/2025	03
CARNEIRO	da 24ª Seção			
DE MESQUITA	Judiciária com			
JUNIOR	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006269

PORTARIA Nº 5412/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094739, resolve

I-AUTORIZAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SÉRGIO LUIZ KREUZ, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00039219, a partir do dia 12 de maio de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 27 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero

III- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KARAM DE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	12/05/2025	26/05/2025	15

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006261

PORTARIA Nº 5413/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00094754, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 3839/2025 DM, que concedeu à Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 23 de abril de 2025 e que designou o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para substituí-la.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007044

PORTARIA Nº 5414/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094756, resolve

I- CONCEDER

à Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	16/04/2025	16/04/2025	01

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006287

PORTARIA Nº 5415/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094760, resolve

I-AUTORIZAR

o Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Tomada de decisão baseada na psicologia do testemunho", a partir de 09 de abril de 2025, em João Pessoa/PB, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
COSTA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de	09/04/2025	11/04/2025	03
	Curitiba			

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007382

PORTARIA Nº 5417/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094766, resolve

I- A II T O R I 7 A F

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezenove (19) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 19489/2024-D.M., a partir do dia 22 de abril de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 25 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/04/2025	24/04/2025	03

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006267

PORTARIA Nº 5425/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Curitiba, 07 de abril de 2025

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094778, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
		04/04/2025	04/04/2025	01

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006366

PORTARIA Nº 5426/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094835, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 15 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D F S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANI DE	Juíza de Direito	15/04/2025	15/04/2025	01
LOURDES	Substituta em			
TESSEROLI	Segundo Grau			
MARONEZI	_			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007162

PORTARIA Nº 5428/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094842, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 29 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/04/2025	29/04/2025	01

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007164

PORTARIA Nº 5429/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094851, resolve

DESIGNAR

o Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atender ao cargo vago da Desembargadora aposentada MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA junto à 3ª Câmara Criminal, no dia 02/04/2025, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito em Segundo Grau designada, Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT.

Curitiba, 03 de Abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006255

PORTARIA Nº 5430/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094861, resolve

AUTORIZAR

a Doutora FERNANDA ORSOMARZO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para auxiliar os trabalhos de inspeção a ser realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de 07 de abril de 2025, em Recife/PE, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007387

PORTARIA Nº 5431/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094903, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz de Direito da Comarca de Barracão, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 07 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor Cargo Início do Período Fim do Período Total de dias

GIANLUCCA	Juiz Substituto	07/04/2025	08/04/2025	02
DANIEL DA	da 46ª Seção			
MATTA SILVA	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Santo Antônio			
	do Sudoeste			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007390

PORTARIA Nº 5432/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094971, resolve

CONCEDER

à Doutora CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO, Juíza de Direito Substituta da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Apucarana, licença para tratamento de saúde no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007395

PORTARIA Nº 5435/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095005, resolve

I - CONCEDER

à Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Jaguapitã, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 29 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
		29/04/2025	30/04/2025	02
1	de Porecatu			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007221

PORTARIA Nº 5436/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094975, resolve

CONCEDER

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 03 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007165

PORTARIA Nº 5438/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado no 2025.00095024, resolve

CONCEDER

à Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007224

PORTARIA Nº 5439/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095030, resolve

I-CONCEDE F

ao Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- D E S I G N A F

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/07/2025	11/07/2025	05

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007225

PORTARIA Nº 5440/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095033, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME	Juiz de Direito	04/04/2025	04/04/2025	01
MORAES NIETO	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007226

PORTARIA Nº 5442/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO PARANA}$, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095037, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057464, a partir do dia 14 de julho de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007318

PORTARIA Nº 5443/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095038. resolve

I-AUTORIZA F

o Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir quatorze (14) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2015 a 25/04/2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 15382/2024-DM, a partir do dia 14 de julho de 2025.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

III- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNIKA	Juíza de Direito	14/07/2025	24/07/2025	11
VALENTE DE	Substituta da 1ª			
SOUZA PINTO	Seção Judiciária			
	da Comarca			
	da Região			
	Metropolitana de			
	Curitiba			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007334

PORTARIA Nº 5447/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095040, resolve

CONCEDER

à Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007354

PORTARIA Nº 5448/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095048, resolve

CONCEDER

ao Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007363

PORTARIA Nº 5449/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095055, resolve

 $\mathsf{C} \quad \mathsf{O} \quad \mathsf{N} \quad \mathsf{C} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{D} \quad \mathsf{E} \quad \mathsf{R}$

à Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007370

PORTARIA Nº 5450/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095061, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus do Sul, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/07/2025	11/07/2025	05

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007379

PORTARIA Nº 5452/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095065, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE

.II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	22/04/2025	23/04/2025	02

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007385

PORTARIA Nº 5453/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095088, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 4051/2025 - DM que concedeu ao Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoría do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 04 de abril de 2025, e designou a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-lo.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006273

PORTARIA Nº 5454/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095105, resolve

a Portaria nº 3982/2025-D.M., que autorizou o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Justiça Restaurativa - Aspectos Teóricos e Práticos no Contexto da Magistratura", a partir de 22 de abril de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006354

PORTARIA Nº 5455/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095111. resolve

REVOGAR

a partir de 14 de abril de 2025, os efeitos da Portaria nº 3537/2025-D.M., que designou a Doutora LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia, para atender os feitos da Comarca de Campina da Lagoa.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006356

PORTARIA Nº 5457/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095193, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 4290/2025-D.M., que concedeu à Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 17 de abril de 2025 e que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007201

PORTARIA Nº 5459/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095211, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "Diálogos com a CPA - egressos da 1a. e 2a. Turmas", a partir de 08 de abril de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007389

PORTARIA Nº 5461/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095233, resolve

DESIGNAR

o Doutor GUILHERME MORAES NIETO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, no dia 03/04/2025, em razão do afastamento do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor MARCOS TAKAO TODA, e da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 03 de Abril de 2025.

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006280

PORTARIA Nº 5462/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095235, resolve

CONCEDER

à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito Substituta da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 11 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007393

PORTARIA Nº 5463/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095242, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/10/2019 a 20/10/2024, concedidas pela Portaria nº 16188/2024-DM, a partir do dia 14 de julho de 2025.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e dois (72) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007399

PORTARIA Nº 5465/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095263, resolve

I-CONCEDER

Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, afastamento no dia 11 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERBETZ MARTINS	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	11/04/2025	11/04/2025	01

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007306

PORTARIA Nº 5468/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095288, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Evento Internacional III Missão CR Connection - Paris Pontes para a Paz: Inovação e Sustentabilidade na Resolução de Conflitos França & Brasil", a partir de 30 de junho de 2025, em Paris/França, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação a partir do dia 01 de julho 2025 será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE	Juíza Substituta	30/06/2025	04/07/2025	05
GAZZOLA SUBTIL	da 31ª Seção			
DE OLIVEIRA	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Ibaiti			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007409

PORTARIA Nº 5469/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095299, resolve

CONCEDER

à Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007167

PORTARIA Nº 5470/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095340, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 3344/2025 - D.M., que designou o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI para substituir a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	16/06/2025	18/06/2025	03
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7006368

PORTARIA Nº 5472/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095348, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 10 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON	Juiz de Direito	10/04/2025	11/04/2025	02
RICARDO	Substituto em			
FOGAÇA	Segundo Grau			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007168

PORTARIA Nº 5473/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095349, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, licença para tratamento de saúde no dia 22 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	22/04/2025	22/04/2025	01

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007416

PORTARIA Nº 5474/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm 0}$ 2025.00095356, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 23 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR	Juiz Substituto	23/04/2025	23/04/2025	01
AUGUSTO	da 34ª Seção			
CONSALTER	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Ivaiporã			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007286

PORTARIA Nº 5475/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095361, resolve

I- A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM) 2025", no Rio de Janeiro/RJ, a partir de 10 de abril de 2025. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL	Juiz de Direito	10/04/2025	11/04/2025	02
VIEIRA DE	Substituto em			
VASCONCELLOS	Segundo Grau			
PEDROSO				

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007212

PORTARIA Nº 5477/2025 - DM

Informatizado nº 2025.00095365, resolve

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

I- C O N C F D F R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2024, a partir do dia 10 de abril de 2025.

II-INTERROMPER

as supracitadas férias, a partir de 16 de abril de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna, ou têlos indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007233

PORTARIA Nº 5479/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095372, resolve

I- C O N C E D E R

ao Doutor ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 16 de junho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDA BERNERT MICHIELIN	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de	16/06/2025	18/06/2025	03
	Curitiba			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007297

PORTARIA Nº 5480/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00095399, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 18970/2025 - DM, que concedeu ao Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, e designou o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para substituí-lo.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7006873

PORTARIA Nº 5481/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095455, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 18 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA	da 52ª Seção Judiciária com sede na mesma	18/08/2025	22/08/2025	05
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007247

PORTARIA Nº 5482/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095464, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 25 de agosto de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HEITOR	Juiz Substituto	25/08/2025	29/08/2025	05
NISHIZAWA DE	da 52ª Seção			
SOUZA	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007259

PORTARIA Nº 5484/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095479, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e um (21) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5216/2025-D.M., a partir do dia 07 de julho de 2025.

II-I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 17 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os onze (11) dias restantes em época

oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007207

PORTARIA Nº 5485/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095497, resolve

CONCEDER

ao Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007263

PORTARIA Nº 5486/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095540, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 3939/2025-D.M., que concedeu à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas a 1º período de 2025, a partir de 14 de abril de 2025.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007194

PORTARIA Nº 5487/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095543, resolve

CONCEDER

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, três (03) dias de afastamento, a partir de 14 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007266

PORTARIA Nº 5488/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095548, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2018 a 03/11/2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13157/2024-D.M., a partir do dia 24 de abril de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007241

PORTARIA Nº 5489/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095551, resolve

CONCEDER

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 01 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007270

PORTARIA Nº 5490/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095554. resolve

I-CONCEDER

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2025, a partir do dia 07 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 21 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar

magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007214

PORTARIA Nº 5491/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095567, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir vinte e quatro (24) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00095365, a partir do dia 02 de junho de 2025.

II-INTERROMPER

as supracitadas férias, a partir de 18 de junho de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.ius.br/pesquisa athos/anexo/7007242

PORTARIA Nº 5492/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095572, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir oito (08) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 441/2024 - DM, a partir do dia 12 de maio de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 15 de maio de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007255

PORTARIA Nº 5493/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095592, resolve

I - CONCEDER

à Doutora CAROLINA VALIATI DA ROSA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA LUIZA	Juíza Substituta	04/04/2025	04/04/2025	01
BERBETZ	da 59ª Seção			
MARTINS	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Guaratuba			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007250

PORTARIA Nº 5494/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095598, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 5215/2025-D.M., que autorizou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, a partir do dia 19 de junho de 2025.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007200

PORTARIA Nº 5495/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095601, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 5216/2025-DM, que autorizou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e cinco (25) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 4335/2025-D.M., a partir do dia 23 de junho de 2025.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007424

PORTARIA Nº 5496/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095610, resolve

CONCEDER

à Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 26 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba. 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007272

PORTARIA Nº 5497/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095634, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Mateus do Sul, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 22 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Comarca:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE	Juíza Substituta	22/04/2025	24/04/2025	03
BEATRIZ	da 67ª Seção			
CONSTANTINO	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007251

PORTARIA Nº 5498/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095638, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 4750/2025 - DM, que autorizou a Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta (40) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/12/2015 a 15/12/2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 256/2023-M, a partir do dia 07 de abril de 2025.e que designou o Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituíla.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007433

PORTARIA Nº 5499/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095673, resolve

I-AUTORIZA F

a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir quatro (04) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2012 a 29/12/2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 129048/2024, a partir do dia 14 de maio de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II-INTERROMPER

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007245

PORTARIA Nº 5500/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095685, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 22 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II-DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS	Juiz de Direito	22/04/2025	24/04/2025	03
SANSON CORAT	Substituto em			
	Segundo Grau			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007268

PORTARIA Nº 5501/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095686, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, no dia 25 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SANSON CORAT		25/04/2025	25/04/2025	01

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007281

PORTARIA Nº 5502/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095687, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 28 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO LUIS	Juiz de Direito	28/04/2025	30/04/2025	03
SANSON CORAT	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007290

PORTARIA Nº 5503/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095703, resolve

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ponta Grossa, dois (02) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007276

PORTARIA Nº 5504/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo.

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095788, resolve

I-AUTORIZAR

a Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 53224/2024, a partir do dia 22 de setembro de 2025.

II- I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 10 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/09/2025	09/10/2025	18

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007223

PORTARIA Nº 5505/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095789, resolve

I- A U T O R I Z A R

o Doutor PHELLIPE MÜLLER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 53226/2024, a partir do dia 22 de setembro de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OF

II-INTERROMPER

as supracitadas férias, a partir do dia 10 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007236

PORTARIA Nº 5506/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095790, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do

Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratamento de saúde no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA LUIZA	Juíza Substituta	04/04/2025	04/04/2025	01
BERBETZ	da 59ª Seção			
MARTINS	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Guaratuba			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007443

PORTARIA Nº 5508/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095808, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Branco do Sul, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, no dia 25 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELLA	Juíza Substituta	25/04/2025	25/04/2025	01
FERREIRA DA	da 57ª Seção			
CRUZ BARRADAS	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 5510/2025 - DM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007400

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095815, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Branco do Sul, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 26 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - DESIGNAR

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELLA	Juíza Substituta	26/04/2025	28/04/2025	03
FERREIRA DA	da 57ª Seção			
CRUZ BARRADAS	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007256

PORTARIA Nº 5512/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095838, resolve

CONCEDER

ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, afastamento no dia 30 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, sem prejuízo das funções.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007279

PORTARIA Nº 5513/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095870, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária da Comarca de Arapongas, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00047370, a partir do dia 05 de maio de 2025.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007227

PORTARIA Nº 5514/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095925, resolve

I- C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCO ANTONIO MASSANEIRO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 10 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA			10/04/2025	01
I .	Substituta em	10/04/2023	10/04/2023	01
OILVA KKAWILK	Segundo Grau			

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007327

PORTARIA Nº 5516/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095931. resolve

CONCEDER

à Doutora KETBI ASTIR JOSÉ, Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007228

PORTARIA Nº 5517/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096059, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 4865/2025 - DM que designou o Doutor ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, para substituir a Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007407

PORTARIA Nº 5518/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096154. resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1146/2025-DM., que concedeu à Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 16 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007455

PORTARIA Nº 5519/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096155, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1177/2025 - DM que concedeu à Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 22 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007293

PORTARIA Nº 5522/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096412. resolve

DESIGNAR

o Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atender a 3ª Câmara Criminal, no período de 07 a 15/04/2025, no cargo vago da Desembargadora aposentada MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, em razão do afastamento da Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau designada, Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT.

Curitiba, 07 de Abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007462

PORTARIA Nº 5523/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096724, resolve

DESIGNAR

a Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSSON, junto à 11ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 07 a 16/04/2025.

Curitiba, 07 de Abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007299

PORTARIA Nº 5525/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096862. resolve

DESIGNAR

a Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora MERCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da mesma Comarca, no período de 12 a 19/05/2025, durante o seu afastamento.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007314

PORTARIA Nº 5531/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 13301-06.2021.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a pedido, o item "I-10" da Portaria nº 4721/2025-DM que designou a Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Paraná - GMF/PR.

Curitiba, 08/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007928

PORTARIA Nº 5532/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0008168-75.2024.8.16.6000, resolve:

RETIFICAR

o item "I" da Portaria nº 4573/2025-D.M., que designou o Doutor LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para o exercício das funções de Diretor do Fórum Criminal do mesmo Foro e Comarca, a fim de que nele passe a constar o endereço do Fórum como: Avenida Tiradentes, 1575, Jardim Shangri-La A, Londrina-Paraná-CEP 86.070-545, e não como ali figurou.

Curitiba, 08/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007933

PORTARIA Nº 5534/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096863, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1417/2025 - D.M., que concedeu à Doutora MERCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 20 de maio de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido en Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a magistrada abaixo nominada para substituí-la, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN	Juíza de Direito	20/05/2025	23/05/2025	04
CURVACHO	Substituta da 1ª			
FARIA DE	Seção Judiciária			
ANDRADE	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 07 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007229

PORTARIA Nº 5535/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024628-06.2025.8.16.6000, resolve:

AUTORIZAR

a Desembargadora ANGELA MARIA MACHADO COSTA, integrante deste Tribunal de Justiça, a celebrar o casamento civil de IASMIM POLIANA KULIK e GIOVANNI VIDAL GUARAGNI, no dia 30 de abril de 2025, em Curitiba-PR.

Curitiba, 08/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007948

PORTARIA Nº 5542/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0105937-88.2021.8.16.6000, resolve:

REVOGAR

as designações constantes nas Portarias abaixo relacionadas, para comporem o Comitê de Gestão por Competências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- 1) Portaria nº 5606/2023 D.M., item "I";
- 2) Portaria nº 63/2024 D.M., item "I";
- 3) Portaria nº 6189/2024 D.M., item "I"; e,
- 4) Portaria nº 13271/2024 D.M.

Curitiba, 08/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007987

PORTARIA Nº 5561/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024248-80.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68º Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos nº 00289-49.2024.8.16.0040, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Altônia, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza Substituta da 30º Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK.

Curitiba, 09/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008313

PORTARIA Nº 5562/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 024517-22.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora MARILIA BONAFE FROMENT, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para atuar nos autos nº 00985-40.2024.8.16.0055, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 09/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008321

PORTARIA Nº 5563/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024107-61.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

a Doutora MARILIA BONAFE FROMENT, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para atuar nos autos de nº 0001633-88.2022.8.16.0055, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Secão Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 09/05/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008335

PORTARIA Nº 5564/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0020220-69.2025.8.16.6000, resolve: a partir do dia 10 de abril do corrente ano até ulterior deliberação, o Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO para auxiliar a 5ª Subseção Cível, diante do afastamento da Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, para integrar a Força-Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça.

II - REVOGAR

a alínea "c" do item "I" da Portaria nº 4723/2025-D.M., que designou o Doutor PAULO FABRICIO CAMARGO, para atender a Subseção Especial.

Curitiba, 09/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008336

PORTARIA Nº 5565/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0023412-10.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

o Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos nº 0000838-34.2025.8.16.0134, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhão, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária, Doutor GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI.

Curitiba, 09/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008343

PORTARIA Nº 5566/2025 - D.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0024246-13.2025.8.16.6000, resolve:

DESIGNAR

- a Doutora MARILIA BONAFE FROMENT, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá:
- 1) 0001136-40.2023.8.16.0055;
- 2) 0000566-83.2025.8.16.0055; e,
- 3) 0003197-10.2019.8.16.0055.

Curitiba, 09/04/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008351

PORTARIA Nº 5568/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00039844, resolve

I-CONCEDER

à Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO	Juiz Substituto	07/04/2025	11/04/2025	05
MACHADO	da 62ª Seção			
JUNIOR	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Astorga			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008060

PORTARIA Nº 5569/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095013, resolve

CONCEDER

à Doutora FERNANDA BERNERT MICHIELIN, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 13 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008069

PORTARIA Nº 5570/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095912, resolve

CONCEDER

à Doutora VANESSA D ARCÂNGELO RUIZ PARACCHINI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 04 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008079

PORTARIA Nº 5571/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095944, resolve

I- C O N C E D E R

Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, dois (02) dias de afastamento, a partir de 24 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora/Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LINCKSE	Juíza Substituta	24/04/2025	24/04/2025	01
BIANCA OLIVEIRA	Ada 69ª Seção			
RAMIRES	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			
b) JOÃO FELIPE	Juiz Substituto	25/04/2025	25/04/2025	01
MARCOLINA	da 72ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Quedas do			
	Iguaçu			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008090

PORTARIA Nº 5572/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096003, resolve

I- C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 22 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A F

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO OLIVEIRA	Juiz de Direito	22/04/2025	23/04/2025	02
DIAS	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008034

PORTARIA Nº 5573/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00096129, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Juiz de Direito da Comarca de Terra Rica, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 11 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE	Juiz Substituto	11/04/2025	12/04/2025	02
CASTRO ALVES	da 37ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Loanda			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008040

PORTARIA Nº 5574/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

 $\mbox{\bf DO PARANA}, \ no \ uso \ das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096135, resolve$

I-AUTORIZAR

a Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir nove (09) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/06/2007 a 08/06/2012, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00129704, a partir do dia 09 de junho de 2025.

II-DESIGNAF

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN	Juíza de Direito	09/06/2025	17/06/2025	09
ZYDEK	Substituta da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008046

PORTARIA Nº 5575/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096238, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 23 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN HEY WESCHER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/05/2025	23/05/2025	01

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008054

PORTARIA Nº 5576/2025 - DM

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096313, resolve

CONCEDER

à Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 07 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008058

PORTARIA Nº 5577/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096334, resolve

I- A U T O R I Z A R

a Doutora LYGIA MARIA ERTHAL, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir três (03) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 19363/2024 - DM, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
AMANDA VAZ	Juíza de Direito	01/10/2025	03/10/2025	03
CORTESI VON	Substituta da 1ª			
BAHTEN	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008065

PORTARIA Nº 5578/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096357, resolve

I- C O N C E D E F

à Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que do dia 07 a 15 de abril de 2025 será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender somente os feitos urgentes da mencionada Comarca:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAGALHÃES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/04/2025	21/04/2025	15

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008073

PORTARIA Nº 5579/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096480, resolve

I- C O N C E D E F

à Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARINA LORENA	Juíza de Direito	16/04/2025	16/04/2025	01
PASQUALOTTO	Substituta da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008087

PORTARIA Nº 5580/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096561, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palotina, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO STANLEY GURSKI	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis	17/11/2025	19/11/2025	03
	Chateaubriand			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008094

PORTARIA Nº 5581/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096582, resolve

CONCEDER

à Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, Juíza de Direito Substituta da 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, três (03) dias de afastamento, a partir de 04 de junho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008102

PORTARIA Nº 5582/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096583, resolve

I- CONCEDER

à Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 09 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO	Juiz Substituto	09/04/2025	09/04/2025	01
MACHADO	da 62ª Seção			
JUNIOR	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Astorga			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008106

PORTARIA Nº 5583/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096623, resolve

Curitiba, 08 de abril de 2025.

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 15 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/04/2025	16/04/2025	02
b) RENATA ESTORILHO BAGANHA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	17/04/2025	17/04/2025	01

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008013

PORTARIA Nº 5584/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096624, resolve

I-CONCEDER

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 29 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA	Juíza de Direito	29/04/2025	30/04/2025	02
ESTORILHO	Substituta em			
BAGANHA	Segundo Grau			

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008027

PORTARIA Nº 5585/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096642, resolve

I- CONCEDER

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 07 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II- DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

JEFERSON Juiz Substituto 07/04/2025 07/04/2025 01 ANTONIO da 32º Seção ZAMPIER Judiciária com sede na Comarca	Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
de Bela Vista do Paraíso	ANTONIO	da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do	07/04/2025	07/04/2025	01

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008112

PORTARIA Nº 5586/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096654, resolve

CONCEDER

à Doutora HELOÍSA MESQUITA FAVARO BARROS, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 14 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007992

PORTARIA Nº 5587/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096655, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Medianeira, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de abril de 2025, nos termos do art. 89, II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO	Juiz Substituto	07/04/2025	07/04/2025	01
SCHMITZ	da 38ª Seção			
	Judiciária com			
	sede na mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008002

PORTARIA Nº 5588/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096656, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora RENATA MATTOS FIDALGO, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 24 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento, conforme indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LETICIA VIANA	Juíza Substituta	24/04/2025	24/04/2025	01
BARATO	da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca			
	de Dois Vizinhos			
b) PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz Substituto da 62º Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	25/04/2025	25/04/2025	01
c) LETICIA VIANA		26/04/2025	28/04/2025	03
	da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos	20/04/2023	20/04/2023	03

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008006

PORTARIA Nº 5589/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096663, resolve

I-CONCEDER

ao Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 27 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/05/2025	27/05/2025	01

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008007

PORTARIA Nº 5591/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096664. resolve

I-CONCEDER

ao Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 28 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II- D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, conforme indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/05/2025	28/05/2025	01
 b) DÉBORA DE MARCHI MENDES para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições 	Seção Judiciária da mesma Comarca	29/05/2025	30/05/2025	02
c) CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	31/05/2025	04/06/2025	05

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008008

PORTARIA Nº 5592/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096655. resolve

I- A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir oito (08) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/02/2009 a 09/02/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 13996/2022 - D.M., a partir do dia 05 de junho de 2025.

II- D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/06/2025	12/06/2025	08

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008011

PORTARIA Nº 5593/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096689, resolve

I- C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 07 de abril de 2025, nos termos do art. 89, II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II- D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO FABRICIO	Juiz de Direito	07/04/2025	07/04/2025	01
CAMARGO	Substituto da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma			
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008012

PORTARIA Nº 5594/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096732, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 18979/2024-DM, que autorizou o Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, a usufruir sete (07) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00219951, a partir do dia 22 de abril de 2025, e que designou o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para substituí-lo.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008100

PORTARIA Nº 5595/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096738, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 22 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HEITOR	Juiz Substituto	22/05/2025	22/05/2025	01
NISHIZAWA DE	da 52ª Seção			
SOUZA	Judiciária com			

sede na Comarca de Wenceslau Braz

Curitiba. 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008014

PORTARIA Nº 5596/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096739, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 23 de maio de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HEITOR	Juiz Substituto	23/05/2025	23/05/2025	01
NISHIZAWA DE	da 52ª Seção			
SOUZA	Judiciária com			
	sede na Comarca			
	de Wenceslau			
	Braz			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008015

PORTARIA Nº 5597/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado $n^{\rm o}$ 2025.00096832, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 15 de abril de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL	Juiz Substituto	15/04/2025	15/04/2025	01
HENRIQUE	da 68ª Seção			
ANTÔNIO PAIVA	Judiciária com			
LEOCÁDIO	sede na Comarca			
	de Iporã			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008016

PORTARIA Nº 5598/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096857, resolve

RETIFICAR

o item "II" da Portaria nº 5223/2025-DM, referente à designação da Doutora DEBORAH PENNA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para substituir a Doutora MERCIA DEODATO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes, da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma	22/04/2025	23/04/2025	02
	Comarca			

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008125

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00096859, resolve

RFTIFICAR

o item "II" da Portaria nº 3472/2025 - D.M., que designou a Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE e a Doutora DEBORAH PENNA para substituírem a Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar as magistradas abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da referida Vara, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) VIVIAN	Juíza de Direito	14/04/2025	14/04/2025	01
CURVACHO	Substituta da 1ª			
FARIA DE	Seção Judiciáriada			
ANDRADE	mesma Comarca			
b) MARIA SERRA CARVALHO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/04/2025	16/04/2025	02

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008074

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Paraná DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 987/2025 - DGP - DA

PROTOCOLO/SEI:

0021903-93.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PINHALÃO

0145307-74.2021.8.16.6000 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO (SC)

0040272-91.2022.8.16.6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU

0000176-73.2018.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE IMBAÚ

0020726-94.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

0039644-05.2022.8.16.6000 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP

0063422-48.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SARANDI

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0021903-93.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE PINHALÃO

DECISÃO DOC.SEI Nº 11640308: 1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE PINHALÃO, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11602993 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11640299 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 -Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consignase que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11602993 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE PINHALÃO do montante de R\$ 353,28 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, agência nº 0602-5, conta corrente nº 26.763-5, de titularidade do Município (CNPJ: 76.167.717/0001-94), conforme indicado no formulário doc. SGP-COD: 2544526-9.5 - À Divisão de Controle e Gestão de Aportes para proceder à restituição do valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800836-0) para a conta do Município (Banco do Brasil, agência nº 0602-5, conta corrente nº 26.763-5).6 - Após, à Divisão Administrativa para publicar a presente Decisão no DJe e oficiar ao Município de Pinhalão, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão e encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição.7 - Cumpridas as determinações, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para as anotações pertinentes, aguardandose o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0145307-74.2021.8.16.6000 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO (SC)

DECISÃO DOC.SEI № 11642344:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO (SC), inserida no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11596697 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11642335 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11596697 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO (SC)do montante de R\$ 206,12 (duzentos e seis reais e doze centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Ente.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR.

JOSÉ ATHANAZIO (SC), via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse. 6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01653032-0) à conta a ser indicada pelo Ente, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0040272-91.2022.8.16.6000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECISÃO DOC.SEI № 11641707:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11596944 P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11641702 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11596944 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU do montante de R\$ 464,17 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Ente.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse 6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01679096-9) à conta a ser indicada pelo Ente, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aquardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 10/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0000176-73.2018.8.16.6000 MUNICÍPIO DE IMBAÚ

DECISÃO DOC.SEI Nº 11641178:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE IMBAÚ, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11597231 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11641151 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11597231- P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE IMBAÚ do montante de R\$ 2.571,30 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar ao Município IMBAÚ, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00800809-2) à conta a ser indicada pelo Município, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0020726-94.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

DECISÃO DOC.SEI Nº 11640238:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11603285 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11640234 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11603285 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA do montante de R\$ 3.562,00 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser

- 56 -

indicada pelo Município.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar ao Município PRADO FERREIRA, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00775829-2) à conta a ser indicada pelo Município, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0039644-05.2022.8.16.6000 PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -PREVICAMP

DECISÃO DOC.SEI № 11640178:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes a PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -PREVICAMP, inserida no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11603379 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11640170 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 -Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consignase que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11603379 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição a PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP do montante de R\$ 4.099,03 (quatro mil, noventa e nove reais e três centavos), disponível na data de 28/02/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Ente.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar a PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 -Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 01679097-7) à conta a ser indicada pelo Ente, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0063422-48.2015.8.16.6000 MUNICÍPIO DE SARANDI

DECISÃO DOC.SEI № 11639731:1 - Trata-se de liberação de valores pertinentes ao MUNICÍPIO DE SARANDI, inserido no Regime Geral de liquidação de precatórios.2 - De acordo com a Informação nº 11637887 - P-SEP-DGP-DCGA, referendada pela Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios no Despacho nº 11639730 - P-SEP-DGP-D, o Ente em questão não possui precatórios requisitados e pendentes de quitação junto a esta Corte de Justiça, inscritos até o ano orçamentário de 2025.3 - Quanto à restituição de saldo remanescente na conta de repasse do Ente, consigna-se que na sistemática do regime geral não há óbice ao deferimento do pleito, diante da inexistência de precatórios pendentes de pagamento perante este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.4 - Desse modo, acolho a Informação nº 11637887 - P-SEP-DGP-DCGA e autorizo a restituição ao MUNICÍPIO DE SARANDI do montante de R\$ 1.947.113,24 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos), disponível na data de 31/03/2025, ao qual deverá ser acrescida remuneração bancária até a data da liberação, em conta a ser indicada pelo Município.5 - À Divisão Administrativa para:a) Publicar a presente Decisão no DJe;b) Oficiar ao Município SARANDI, via e-mail oficial ou postal, com aviso de recebimento, dando-lhe ciência da presente Decisão, bem como solicitando os dados bancários de sua titularidade para fim de restituição do saldo da conta de repasse.6 - Após, à Divisão de Controle e Gestão de Aportes para:a) Restituir o valor da conta de repasse (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 00776216-8) à conta a ser indicada pelo Município, encaminhando-lhe cópia do respectivo comprovante de restituição;b) Realizar as anotações pertinentes, aguardando-se o advento de novas intervenções. Curitiba, 09/04/2025. Desembargadora LIDIA MAEJIMA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

lks

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5515/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00056329, originado em razão do protocolizado sob nº 0138590-75.2023.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

as servidoras e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13678	FILIPE AUGUSTO FERREIRA	Analista Judiciário	365	Parcial
291954	LARISSA DA SILVA MARTINS AMORIN	Técnica Judiciária	365	Parcial
9617	LUCIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial
13143	PATRICIA HARUMI ARAI	Técnica Judiciária	365	Parcial
14268	PATRÍCIA ROMANI PARRA	Técnica Judiciária	365	Parcial
9716	REGINA CELI BOZZE DE MENEZES DA SILVA	Auxiliar Judiciária IV	365	Parcial
52569	TATIANE SOUZA SERT CARMINATTI	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5521/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094247, originado em razão do protocolizado sob nº 0142175-72.2022.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA NOME CARGO PRAZO (dias)	MODALIDADE
-----------------------------------	------------

281809	LEONARDO JOSE PIANTAVINI	Técnico Judiciário	365	Parcial
15217	BRAUNERT	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5538/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094429, originado em razão do protocolizado sob nº 0010844-64.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização dos servidores e das servidoras abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
50014	FABIANO MACHADO DA SILVA	Técnico Judiciário	365	Parcial
13835	LEANDRO SCHWIND	Analista Judiciário	365	Parcial
3504	LUBOMIRA MIHOCKIY	Técnica Judiciária	365	Parcial
13803	MEIRE BOECIO MARTINS	Técnica Judiciária	365	Parcial
13825	MILTON MOREIRA DE ARAUJO	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5456/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00097225, originado em razão do protocolizado sob nº 0023964-72.2025.8.16.6000, resolve

 $\mathsf{I} \; - \; \mathsf{E} \; \; \mathsf{X} \; \; \mathsf{O} \; \; \mathsf{N} \; \; \mathsf{E} \; \; \mathsf{R} \; \; \mathsf{A} \; \; \mathsf{R}$

ALESSANDRA COSTA RADUNZ, matrícula nº 51029, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava;

II - N O M E A R

MARCELO KLUBER, matrícula nº 50368, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5467/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00100462, originado em razão do protocolizado sob nº 0022687-21.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAR

EDILSON TENANI VIDAL, matrícula nº 13322, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante os afastamentos, por compensação do plantão judiciário e por licença especial, da titular ERIKA BARBIERO VIEIRA, no período de 22 de abril de 2025 a 30 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5554/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00101094, originado em razão do protocolizado sob nº 0024249-65.2025.8.16.6000, resolve

NOMFA

ANA JÚLIA CALDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 289265, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba 8 de abril de 2025

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5555/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00101155, originado em razão do protocolizado sob nº 0023699-70.2025.8.16.6000, resolve

NOMEAR

GABRIELA MACHADO MENON, matrícula nº 288127, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz Substituto Vitor Braga de Castro Alves, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5464/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00100337, originado em razão do protocolizado sob nº 0023845-14.2025.8.16.6000, resolve

DESIGNAF

JULIO CESAR CORREA, matrícula nº 14373, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para

o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, durante os afastamentos por compensação do plantão no recesso forense e por licença especial, da titular ROSELI DORST DA SILVA, no período de 22 de abril de 2025 a 29 de abril de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5549/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094449, originado em razão do protocolizado sob nº 0123278-30.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I 7 A R

a servidora KATHLYN VITÓRIA PEREIRA GOMES, matrícula nº 278114, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5548/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094608, originado em razão do protocolizado sob nº 0126298-29.2021.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora JULIANNE HELOISA PEREIRA PRESTES, matrícula nº 11377, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5545/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094434, originado em razão do protocolizado sob nº 0140679-42.2021.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora PAULA ADRIANA WAGNITZ PACH, matrícula nº 291947, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5544/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094412, originado em razão do protocolizado sob nº 0142104-07.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
51732	CARINE MORGENSTERN SCREMIN	Técnica Judiciária	365	Integral
51493	KAREN LUIZA LICHTNOW TONTINI	Técnica Judiciária	365	Integral

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094597, originado em razão do protocolizado sob nº 0023450-22.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora ANDRESSA ALVES TABORDA FILIPUS, matrícula nº 19145, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5418/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094736, originado em razão do protocolizado sob nº 0023415-62.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor YURI FONTOURA DE AGUIAR, matrícula nº 285608, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
51602	CHEILA PIACESKI BAZZO	Técnica Judiciária	365	Parcial
9842	MARICELE SPAGNOLLO	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 5419/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095458, originado em razão do protocolizado sob nº 0023358-44.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora ADRIANE FERNANDA SCHERER, matrícula nº 263817, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5550/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094119, originado em razão do protocolizado sob nº 0121299-33.2021.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor SIDNEY EIZI KAWAZIRI, matrícula nº 52712, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5547/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00094488, originado em razão do protocolizado sob nº 0139277-23.2021.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

as servidoras e o servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
15204	ISABELE CRISTINA DE ANDRADE	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
17528	JESSICA BRAVOS DA SILVA	Técnica Judiciária	365	Parcial
15887	LILIAN AIDE TEBINKA GONÇALVES	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial
19037	MAICON LUIZ FALAVINHA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5546/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094467, originado em razão do protocolizado sob nº 0140314-85.2021.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora KAMILE FREITAS DE SIQUEIRA JOPPERT COSER, matrícula nº 50016, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5541/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095433, originado em razão do protocolizado sob nº 0145681-90.2021.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora THAIS VIVIANA NONATO REINERT, matrícula nº 285469, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5537/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094594, originado em razão do protocolizado sob nº 0012207-86.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAI

a autorização dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
51496	LUCAS MANFRÉ	Técnico Judiciário	365	Parcial
52332	MATHEUS VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5536/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094396, originado em razão do protocolizado sob nº 0024526-86.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor EDISON LUIZ RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 19838, ocupante do cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5533/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093475, originado em razão do protocolizado sob nº 0024334-56.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora MARIA AMÉLIA CECCARELLI DE ANDRADE SWAIN, matrícula nº 51207, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5530/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095153, originado em razão do protocolizado sob nº 0024236-71.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
13507	PATRICIA LOUREIRO DE GOUVEIA	Técnica Judiciária	180	Integral

10544	VANESSA TONTINI ALVES	Técnica Judiciária	180	Parcial
	TONTINI ALVES			
	DE SOUZA			

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5529/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095494, originado em razão do protocolizado sob nº 0024757-16.2022.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora KARINA GEHRKE, matrícula nº 50235, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5539/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095510, originado em razão do protocolizado sob nº 0145714-80.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização dos servidores e servidoras abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19774	FERNANDA BELLASCOSA DA SILVA	Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	365	Parcial
270311	GUILHERME PIKLER DARU	Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	365	Parcial
18026	KLAUS UDO FROESE MATOS	Técnico Judiciário	365	Parcial
18782	TAIANNE VENÂNCIO	Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	365	Parcial

- 63 -

PAWLASKI DA

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5528/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094508, originado em razão do protocolizado sob nº 0027281-83.2022.8.16.6000, resolve

RORROGAR

a autorização da servidora LETICIA CRISTINE SKRABA, matrícula nº 52564, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5527/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095477, originado em razão do protocolizado sob nº 0033252-49.2022.8.16.6000, resolve

RORROGAR

a autorização da servidora EVELINE HASSELMANN PIJAK, matrícula nº 50216, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5543/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095511, originado em razão do protocolizado sob nº 0142857-61.2021.8.16.6000, resolve

UTORIZAR

as servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19547	ANA LUCIA ZANATTA SHIRATORI	Técnica Judiciária	365	Parcial
282491	NADIA OTAGA NATSUMEDA	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5526/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093822, originado em razão do protocolizado sob nº 0136378-18.2022.8.16.6000, resolve

UTORIZAR

ELIZIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 271908, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5524/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021. tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094469, originado em razão do protocolizado sob nº 0137026-95.2022.8.16.6000, resolve

Informatizado nº 2025.00095014, originado em razão do protocolizado sob nº 0017244-26.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

UTORIZAR

as servidoras e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA NOME CARGO PRAZO (dias) MODALIDADE 13430 ALINE DE SOUZA Técnica Judiciária 365 Parcial SILVA 51050 MÁRCIA Técnica Judiciária 365 Parcial CRISTINA DE CASTRO VINICIUS CONSOLIN 281799 Técnico Judiciário 365 Parcial

a servidora ELOISE EICHHOLZ RICHTER RIBEIRO, matrícula nº 12670, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5483/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093809, originado em razão do protocolizado sob nº 0024341-77.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora MALYNARA GURALH, matrícula nº 20467, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba 8 de abril de 2025

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5478/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094639, originado em razão do protocolizado sob nº 0025382-79.2024.8.16.6000, resolve

UTORIZAR

SMARZARO

Curitiba, 8 de abril de 2025.

ΗΕΙΤΟΡ ΝΑΚΑΘΑΨΑ ΑΚΙΥΑΜΑ

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5520/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094115, originado em razão do protocolizado sob n^{o} 0060044-06.202 $\bar{\text{3}}$.8.16.6000, resolve

RORROGAR

a autorização do servidor ANDREY MARCELO MOLETTA, matrícula nº 268746, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco)

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5507/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

a servidora GISELE DE CARVALHO CERQUEIRA PETTRES, matrícula nº 50343, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5441/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093398, originado em razão do protocolizado sob nº 0016604-86.2025.8.16.6000, resolve

CANCFIAR

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 18508, Técnico Judiciário, a partir de 1º de abril de 2025.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5437/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095561, originado em razão do protocolizado sob nº 0021729-35.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização dos servidores e da servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
10639	ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO	Técnico em Computação	365	Parcial
15153	IGOR ARANTES DA LUZ	Técnico em Computação	365	Parcial
13008	JOHNATAN DANIEL FROMHOLZ LIMA	Analista de Sistemas	365	Parcial

14809	JULIANA MINELA	Técnica Judiciária	365	Parcial
	KLINGER			

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5424/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093283, originado em razão do protocolizado sob nº 0021913-88.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

o servidor BRUNO SPINDOLA FACINA, matrícula nº 50999, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5423/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089556, originado em razão do protocolizado sob nº 0021970-09.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
21046	ANA PAULA LIBERALESSO	Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	365	Parcial
15658	KAROLINE DA SILVA MACHADO	Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5420/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094280, originado em razão do protocolizado sob nº 0022960-97.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor JACKSON FARIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 18785, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5421/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094431, originado em razão do protocolizado sob nº 0022817-11.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

o servidor LUIS ROBERTO XAVIER FERREIRA DA LUZ, matrícula nº 10433, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094733, originado em razão do protocolizado sob nº 0022726-18.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

a servidora CAMILE ARRIOLA MAINGUE, matrícula nº 12875, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
18163	ANA CAROLINA TARABELLA RUIZ	Assistente de Desembargador	365	Parcial
17957	CAMILA CAROLINE RAMOS MARCANTE	Técnica Judiciária	365	Parcial
9624	CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial
10182	GILMAR FLORENCIO DOS SANTOS	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Parcial
11047	GUILHERME CALVETTI CAVICHIOLO	Técnico Judiciário	365	Parcial
9203	MARCIA DO CARMO CARVALHO ARRUDA	Técnica Judiciária	365	Parcial
14704	RENATA LAÍS CREMA	Técnica Judiciária	365	Integral

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5444/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094364, originado em razão do protocolizado sob nº 0016802-26.2025.8.16.6000, resolve

a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI, matrícula nº 6800, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5445/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095578, originado em razão do protocolizado sob nº 0015550-85.2025.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização da servidora KEILA MARA CAMARGO, matrícula nº 9107, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5446/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095284, originado em razão do protocolizado sob nº 0012036-27.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

o servidor e a servidora abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
7818	JOSÉ RENATO CHRESTENZEN	Auxiliar Judiciário II	365	Integral
9902	SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS	Auxiliar Judiciária II	365	Integral

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5451/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095017, originado em razão do protocolizado sob nº 0009699-65.2025.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

as servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
20424	JESSICA POVIDAIKO MIRANDA SIQUEIRA	Assistente III de Juiz de Direito	365	Parcial
17829	RAFAELA ALVES JULIO MOREIRA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Parcial

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5458/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094106, originado em razão do protocolizado sob nº 0006824-25.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
50034	ANDRÉ LUIS NAKAMURA	Técnico Judiciário	365	Parcial
9684	CASSIANA FERREIRA LAMBACH DE CAMARGO	Analista Judiciária Sênior	365	Parcial

50091	CLAUDIO LAURINDO GRANJA	Técnico Judiciário	365	Parcial
51634	EMERSON ROSO BORGES	Analista Judiciário	365	Parcial
285947	FERNANDA REGINA GRZYBOWSKI	Técnica Judiciária	365	Parcial
15030	GISELI CAROLINE LEONARDI	Técnica Judiciária	365	Parcial
50330	HELMUTH VALESKO	Técnico Judiciário	365	Parcial
13875	JAKSSELY RAMTHUN	Técnica Judiciária	365	Parcial
50295	LUCIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Técnica Judiciária	365	Parcial
51800	NATHALÍ LOUISE CASAGRANDE	Técnica Judiciária	365	Parcial
281808	PAULA ALESSANDRA GOZZO	Técnica Judiciária	365	Parcial
15102	RENATA HELENA DA SILVA MARCAL PACHECO	Técnica Judiciária	365	Parcial
50358	RICARDO GOMES DE SÁ AMARAL	Técnico Judiciário	365	Parcial
51937	THAIS MISE YANAGUI	Técnica Judiciária	365	Parcial
15044	VALDIR ANTÔNIO DA SILVA	Técnico Judiciário	365	Parcial
14443	VANESSA BIZETTO BUENO FERREIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial

II - P R O R R O G A F

a autorização da servidora FERNANDA HENRIQUE, matrícula nº 284331, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5466/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093424, originado em razão do protocolizado sob nº 0000813-77.2025.8.16.6000, resolve

CANCELAR

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5476/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094479, originado em razão do protocolizado sob nº 0034292-95.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

a servidora GABRIELLY TOLIN FLORES, matrícula nº 259663, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5471/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094451, originado em razão do protocolizado sob nº 0040292-14.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAF

o servidor DANIEL BORBA GOUVEA COTTERILL, matrícula nº 19698, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

AUTORIZAR

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095176, originado em razão do protocolizado sob nº 0016203-24.2024.8.16.6000, resolve

AUTORIZAR

ALANA BORGHETTI VIOLANI, matrícula nº 16309, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5511/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094562, originado em razão do protocolizado sob nº 0159449-15.2023.8.16.6000, resolve

PRORROGAR

a autorização do servidor PEDRO HENRIQUE BORBA CARIGNANO, matrícula nº 52203, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de Teletrabalho Parcial, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 261 (duzentos e sessenta e um) dias.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 552/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095068, originado em razão do protocolizado sob nº 0023769-87.2025.8.16.6000, resolve

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licenca especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

- a) ADRIANE KARLA BARBOSA BARAO, matrícula nº 14130, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/11/2004 a 06/11/2009, a partir de 01/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089527;
- b) ALINE BORRE DIEL FERREIRA, matrícula nº 13431, 62 (sessenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/12/2017 a 11/12/2022, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086104:
- c) ANA PAULA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 50143, 74 (setenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/10/2015 a 26/10/2020, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085730;
- d) ANA PAULA MULLER, matrícula nº 12255, 14 (quatorze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, a partir de 02/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089483;
- e) ANA ROSA MENON DE ARAUJO, matrícula nº 14381, 13 (treze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2014 a 14/01/2019, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094286;
- f) ANA ZESCHOTKO, matrícula nº 11799, 17 (dezessete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/06/1999 a 05/06/2003, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085450;
- g) ANDERSON MARCEL COLODEL, matrícula nº 52145, 30 (trinta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2023, a partir de 03/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086690;
- h) ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA, matrícula nº 52257, 88 (oitenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/03/2019 a 30/03/2024, a partir de 27/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085206;
- i) CARLOS HENRIQUE CIPRIANO, matrícula nº 14761, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, a partir de 28/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088989;
- j) CAROLINA SECCO BIANQUINI MUNHOZ, matrícula nº 14100, 32 (trinta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/07/2013 a 24/07/2018, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094177;
- k) CHRISTINE DANGUY DE BRITO, matrícula nº 15098, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2015 a 15/08/2020, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093757;
- l) CLAUMIR CESAR KOSLOWSKI DE LARA, matrícula nº 14056, 84 (oitenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, a partir de 12/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089361; m) ELIANE TERESINHA KOVALHUK, matrícula nº 13872, 70 (setenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/07/2018 a 24/07/2023, a partir de 12/06/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094644;
- n) ESTELA CAON, matrícula nº 14222, 26 (vinte e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/10/2018 a 30/10/2023, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093592;
- o) FERNANDA SCHIAVINATTO, matrícula nº 8082, 74 (setenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/01/2019 a 26/01/2024, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085574:
- p) FLAVIO BANDEIRA CIFFONI, matrícula nº 14656, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/10/2014 a 12/10/2019, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086199;
- q) GEOVANA OLIVEIRA DE ASSIS, matrícula nº 52132, 4 (quatr) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/11/2013 a 22/11/2018, a partir de 21/07/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00065702;
- r) GISELA TEIXEIRA DE PAIVA, matrícula nº 9597, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 03/02/2011 a 02/02/2016, a partir de 10/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085583;
- s) IGOR ROGERIO FERREIRA, matrícula nº 50318, 63 (sessenta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2020, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094771;
- t) ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, matrícula nº 15482, 46 (quarenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/10/2016 a 26/10/2021, a partir de 03/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093778;
- u) LARISSA GUIMARAES PIAN, matrícula nº 17882, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086046;
- v) LAURA DE TOLEDO FERREIRA, matrícula nº 51563, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/09/2017 a 20/09/2022, a partir de 02/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089021;
- w) LUCIANA FURLAM BARAO MARQUES, matrícula nº 9807, 44 (quarenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/04/2018 a 16/04/2023, a partir de 02/06/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094419;
- x) MARCELA CRISTINA DE PONTES MACHADO, matrícula nº 51193, 29 (vinte e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/05/2012 a 15/05/2017, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094267; y) MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, matrícula nº 9102, 1 (um dia restante alusivo ao período aquisitivo de 21/07/2004 a 20/07/2009, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084842;
- z) MARIANA MARTINS BERTOLINI, matrícula nº 51514, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/08/2012 a 26/08/2017, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086672;

- aa) MIRIAN DREHMER SELBACH, matrícula nº 17137, 74 (setenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/06/2018 a 06/06/2023, a partir de 12/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086145;
- ab) MOACIR DA SILVA MEIRELES, matrícula nº 10674, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2012 a 29/12/2017, a partir de 05/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089622;
- ac) MOACIR DA SILVA MEIRELES, matrícula nº 10674, 66 (sessenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2017 a 29/12/2022, a partir de 19/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093665;
- ad) MÁRCIA MARIA PEREIRA, matrícula nº 51579, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022, a partir de 04/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094904;
- ae) NADIELLE DA SILVA SPEROTTO, matrícula nº 13527, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/02/2013 a 10/02/2018, a partir de 01/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085776;
- af) NAIANA DO NASCIMENTO TULIO, matrícula nº 51097, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/02/2012 a 15/02/2017, a partir de 11/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089676;
- ag) NATALIA SONIA ELIAS, matrícula nº 13524, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2013 a 09/01/2018, a partir de 15/07/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089555;
- ah) OSSAMU HASHIMOTO, matrícula nº 5877, 71 (setenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/02/1999 a 19/02/2004, a partir de 14/05/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094511;
- ai) PAOLA AIRES CORREIA ALEXANDRINO SCHWARTZ, matrícula nº 51669, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2017 a 18/11/2022, a partir de 07/07/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089013; aj) PEDRO HENRIQUE BORBA CARIGNANO, matrícula nº 52203, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/02/2019 a 16/02/2024, a partir de 23/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085118;
- ak) PEDRO HENRIQUE BORBA CARIGNANO, matrícula nº 52203, 1 (um) dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/02/2014 a 16/02/2019, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085116;
- al) PRISCILA APARECIDA DIAS CESAR, matrícula nº 51788, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/10/2011 a 16/10/2016, a partir de 28/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093372;
- am) RAFAEL HIDEKI HINO, matrícula nº 50231, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 16/11/2010 a 15/11/2015, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094294;
- an) RENATA ALVES, matrícula n^{o} 51640, 26 (vinte e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2017 a 21/10/2022, a partir de 03/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado n^{o} 2025.00089687;
- ao) RODRIGO ALVES PEREIRA FIORAVANZO, matrícula nº 50637, 12 (doze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/01/2016 a 18/01/2021, a partir de 21/07/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094079;
- ap) SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, matrícula nº 14135, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/07/2018 a 28/07/2023, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085740;
- aq) THIAGO DARI FERNANDES PAZ, matrícula nº 52029, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/08/2018 a 21/08/2023, a partir de 07/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00081447;
- ar) UTE LIA JAGNOW, matrícula nº 7986, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2013 a 02/12/2018, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089058;
- as) VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA, matrícula nº 51678, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/11/2012 a 21/11/2017, a partir de 17/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086200;
- at) VANESSA SESTERHENN, matrícula nº 50683, 3 (três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/02/2011 a 07/02/2016, a partir de 14/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083564:
- au) WELINGTON ADRIANO GRISANTE, matrícula nº 51373, 32 (trinta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2022, a partir de 31/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085126;
- av) WILDERROBSON RAUSIS, matrícula nº 14458, 11 (onze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2018 a 14/01/2023, a partir de 15/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094550;
- aw) ZENAIDE VIEIRA SOARES, matrícula nº 7872, 59 (cinquenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/08/2019 a 03/08/2024, a partir de 24/03/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089570.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 553/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095099, originado em razão do protocolizado sob nº 0023769-87.2025.8.16.6000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço, a licença especial das servidoras e dos servidores abaixo relacionados:

- a) ADILSON FERNANDO FELCHACKA, matrícula nº 14795, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 240/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2020 a 17/01/2025, restando-lhe 72 (setenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025 00089716:
- b) ALINE PEDROSA FIORAVANTE, matrícula nº 50925, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 01/04/2022, restando-lhe 39 (trinta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083532; c) ANA PAULA RONCOVSKI, matrícula nº 50924, a partir de 07/03/2025, concedida
- pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021, restando-lhe 25 (vinte e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094222;
- d) ANDRE ANUNCIAÇÃO BUDZINSKI, matrícula nº 19472, a partir de 14/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1615/2024-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 04/06/2018 a 03/06/2023, restando-lhe 81 (oitenta e um) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095059;
- e) ANDREIA DE ANGELIS SILVA DESTO, matrícula nº 51245, a partir de 27/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/06/2017 a 04/06/2022, restando-lhe 66 (sessenta e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085428;
- f) BEATRIZ MARIA FAUATE BESCOROVAIN, matrícula nº 10341, a partir de 27/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 29/08/2011 a 28/08/2016, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085514;
- g) CAMILA PESSOA, matrícula nº 52518, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 29/06/2024, restando-lhe 53 (cinquenta e três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085987;
- h) CARLOS AFONSO ARMSTRONG, matrícula nº 6121, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/2015 a 06/01/2020, restando-lhe 2 (dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093753;
- i) CAROLINE PIRES PASZCZUK DOS SANTOS, matrícula nº 52425, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 195/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2014 a 05/06/2019, restando-lhe 20 (vinte) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093626:
- j) DANIELLE ZAMBOTI CORREIA DA SILVA, matrícula nº 51200, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2017 a 13/05/2022, restando-lhe 28 (vinte e oito) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086159;
- k) DEBORAH CRISTINE SEEFELD BRAUN, matrícula nº 13530, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 301/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 10/09/2018 a 09/09/2023, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094128;
- I) EDERSON BATISTA LOPES, matrícula nº 14024, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2013 a 20/07/2018, restando-lhe 39 (trinta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084351;
- m) FRANK MARCOS SAKIYAMA, matrícula nº 6534, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 29/06/2015 a 28/06/2020, restando-lhe 11 (onze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086147;
- n) GRIGORI VELOSO DUARTE, matrícula nº 9808, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 1425/2024-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 17/04/2008 a 16/04/2013, restando-lhe 7 (sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093679;
- o) ISABELA CRISTINE CIDRAL MOREIRA, matrícula nº 17947, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/11/2014 a 13/11/2019, restando-lhe 54 (cinquenta e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093345;
- p) JOÃO VESSELOVCZ, matrícula nº 10140, a partir de 02/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/03/2008

- a 28/02/2013, restando-lhe 14 (quatorze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094501;
- q) JOSANI CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 52274, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2024, restando-lhe 35 (trinta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089434; r) JULIANA CAVANI TAGA, matrícula nº 52605, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2024, restando-lhe 75 (setenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093914;
- s) KHEROLIM CINTIA MAURICIO, matrícula nº 50838, a partir de 02/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 13/06/2016 a 12/06/2021, restando-lhe 34 (trinta e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094145; b) LEANDRO NASCIMENTO MANTAU, matrícula nº 15426, a partir de 07/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 359/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 18/07/2016 a 17/07/2021, restando-lhe 24 (vinte e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093409; u) LUCIANA HARUMI MIAZAKI, matrícula nº 10505, a partir de 31/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 195/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2018 a 10/11/2023, restando-lhe 13 (treze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089088;
- epoca oportuna. Procedimento Administrativo informatizado nº 2025.00089088; v) LUCIANO DE MIRANDA BARRETO, martícula nº 52411, a partir de 25/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2024, restando-lhe 58 (cinquenta e oito) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084008:
- w) MARCIO MORTENSEN WANDERLEY, matrícula nº 12985, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 241/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 09/06/2016 a 08/06/2021, restando-lhe 40 (quarenta) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086136:
- x) MARIA DA PENHA REPOSSI, matrícula nº 7313, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 126/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2013 a 01/05/2018, restando-lhe 26 (vinte e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086000;
- y) MARIA HELENA POLAK FURMAN, matrícula nº 9586, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/01/2011 a 04/01/2016, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093267; z) MARIANA PIANARO CHEMIN, matrícula nº 13296, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/11/2012 a 13/11/2017, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00084826; aa) MAYA LYSSA MATEUS DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 52244, a partir de 18/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 27/03/2014 a 26/03/2019, restando-lhe 82 (oitenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00080237:
- ab) MONICA GONCALVES DE MACEDO ANDREOLI, matrícula nº 12245, a partir de 31/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, restando-lhe 57 (cinquenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088980;
- ac) NATALIE DE JESUS DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 14302, a partir de 31/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, restando-lhe 44 (quarenta e quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025 00089070.
- ad) NEUZA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 6701, a partir de 24/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/02/1997 a 04/02/2002, restando-lhe 10 (dez) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088625;
- ae) OSMAR MAZIA JUNIOR, matrícula nº 51674, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 21/01/2016 a 20/01/2021, restando-lhe 3 (três) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00083435;
- af) PATRICIA MARQUES DE AZEVEDO, matrícula nº 5554, a partir de 21/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2019, restando-lhe 11 (onze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00082605;
- ag) PEDRO SOARES GONÇALVES FILHO, matrícula nº 50854, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 392/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 22/07/2016 a 21/07/2021, restando-lhe 57 (cinquenta e sete) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086021;
- ah) PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2019, restando-lhe 20 (vinte) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00085113;
- ai) RENATO JOSÉ FRASON, matrícula nº 11458, a partir de 02/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 05/09/2005 a 04/09/2010, restando-lhe 5 (cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00094199;

- aj) RENNAN GUSTAVO ZIEMER DA COSTA, matrícula nº 14688, a partir de 20/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 196/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 04/11/2014 a 03/11/2019, restando-lhe 13 (treze) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093676:
- ak) RODRIGO NAVA, matrícula nº 51785, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2023, restando-lhe 9 (nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093297;
- al) RUBENS PEDRO MENDES, matrícula nº 8845, a partir de 01/04/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 387/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2022, restando-lhe 82 (oitenta e dois) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093231;
- am) SANDRO COUTINHO, matrícula nº 52330, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 23/05/2019 a 22/05/2024, restando-lhe 79 (setenta e nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093301:
- an) SIDINEI ALENCAR DE SOUZA, matrícula nº 51092, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 501/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 15/06/2018 a 14/06/2023, restando-lhe 56 (cinquenta e seis) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00089588;
- ao) SONIA MARIA KAVIATKOSKI, matrícula nº 6800, a partir de 28/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 441/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 21/04/2016 a 20/04/2021, restando-lhe 9 (nove) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086086;
- ap) SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA, matrícula nº 14138, a partir de 31/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 388/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 18/08/2018 a 17/08/2023, restando-lhe 55 (cinquenta e cinco) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093826;
- aq) STAEL MARIA PATITUCCI, matrícula nº 9106, a partir de 13/03/2025, concedida pela Ordem de Serviço nº 301/2025-SGP, alusiva ao período aquisitivo de 15/03/2013 a 14/03/2018, restando-lhe 4 (quatro) dias para serem usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093687.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 561/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 3308/2021 - SEC, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00041292, originado em razão do protocolizado sob nº 0002234-05.2025.8.16.6000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da servidora GIOVANNA SOUNIS DUPONT-PRENDI COSTA, matrícula 14671, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de 14/03/2025:

- a) o tempo de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços/contribuições prestados à iniciativa privada, correspondente aos períodos de 04/05/1987 a 29/11/1990, 01/03/1991 a 30/11/1991, 01/02/1992 a 31/03/1992, 01/05/1992 a 31/05/1992, 01/09/1993 a 31/10/1993, 01/01/1994 a 28/02/1995, 01/01/2003 a 30/04/2003, 01/06/2003 a 31/03/2004 e 01/04/2004 a 31/08/2009, para efeitos de APOSENTADORIA, conforme o disposto no artigo 201, § 9° da Constituição Federal;
- b) o tempo de 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de serviços/contribuições laborados na Fundação Cultural de Curitiba do Estado do Paraná, correspondente ao período 25/06/1992 a 14/06/1993, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, conforme o artigo 35, §12 da Constituição Estadual (EC nº 45/2019).

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n° 3308/2021 - SEC, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00083492, originado em razão do protocolizado sob nº 0015025-06.2025.8.16.6000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da servidora MONICA MENDES COSTA, matrícula 286000, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de 24/03/2025, o tempo de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, pelos serviços e contribuições prestados ao Município de Curitiba no período compreendido de 27/11/2019 a 12/09/2022, conforme o artigo 35 e §12 da Constituição do Estado do Paraná, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 3308/2021 - SEC, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00075104, originado em razão do protocolizado sob nº 0158383-63.2024.8.16.6000, resolve

$\mathsf{M} \ \mathsf{A} \ \mathsf{N} \ \mathsf{D} \ \mathsf{A} \ \mathsf{R} \ \mathsf{C} \ \mathsf{O} \ \mathsf{N} \ \mathsf{T} \ \mathsf{A} \ \mathsf{R}$

em favor do servidor DJALMA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 14075, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de 25/02/2025:

- a) o tempo de 9 (nove) anos e 2 (dois) dias, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, referente ao período de 01/03/1993 a 28/02/2002, prestado ao Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, com fundamento no art. 201, §9°-A da Constituição Federal c/c art. 35, §12 da Constituição do Estado do Paraná,
- b) o tempo de de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, correspondente ao período compreendido de 28/06/2002 a 09/05/2003, em que prestou serviços à Polícia Militar do Paraná, com fulcro no art. 129, inciso I da Lei Estadual n° 6.174/1970;
- c) o tempo de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, quanto ao período de 10/05/2003 a 26/07/2008, em que atuou junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fundamentado no § 12 do art. 35 da Constituição do Estado do Paraná.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 551/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00095062, originado em razão do protocolizado sob nº 0023769-87.2025.8.16.6000, resolve

CONCEDER

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e ao servidor abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

- a) ANGELA MAYUMI NAGATA FARIAS, matrícula nº 52545, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 15/06/2018 a 14/06/2023, a partir de 28/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086114;
- b) CAMILA CAROLINE RAMOS MARCANTE, matrícula nº 17957, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 12/11/2019 a 11/11/2024, a partir de 30/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00093615;
- c) JOÃO CAZETTA JUNIOR, matrícula nº 14826, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 09/02/2020 a 08/02/2025, a partir de 04/08/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00086266;
- d) SILVIA DE JESUS MARTINS, matrícula nº 8610, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2017 a 27/01/2022, a partir de 22/04/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00088972.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA

Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PARAÍSO DO NORTE

EDITAL N° 1347/2025 SEI!TJPR N° 0009450-17.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3194941-7	MURILO FERREIRA BRAMBILLA	8,60
2	3195336-8	LUANA CAROLINE PUJOLI	8,25
3	3192221-4	GIOVANNA DE OLIVEIRA LUCIANO	8,15
4	3194562-2	LOUYSE DEMORI VENDRAMINI	7,60
5	3192777-2	HELOISA ESPERANÇA SALAMONCZYK	7,55
6	3196952-4	VANDELICE DIAS PEREIRA COELHO	7,50
7	3192957-5	KAUANA BRANCATTI DUTRA	7,45

8	3193413-2	NAYARA	6,75	
		DOS SANTOS		
		NASCIMENTO		

Curitiba, 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE
PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 1351/2025 SEI!TJPR N° 0008033-29.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3190279-8	RAFAELA CHAVES PAES BELAFONTE	9,00	
2	3192897-7	MAITÊ CAZELATO GIMENES	9,00	
3	3190733-5	LAURA BIANCA SANTOS MARTIN	7,87	2.1.1
4	3193045-9	LEONARDO BUENO	8,87	
5	3190342-1	ISABELLY FERNANDES BEZERRA	8,12	
6	3189766-0	ANA JULIA BRAZ	8,00	
7	3191219-5	EDUARDO DE LIMA ARAUJO FEIJOLE	7,62	
8	3191552-2	MARIANA AUGUSTA FRANZIN	7,50	

Curitiba, 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DO JUÍZO DE NOVA LONDRINA

EDITAL N° 1331/2025

SEI!TJPR N° 0023675-42.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- 6.3.Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- **8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
- **8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.10** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TIPR

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- **9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- $\bf 9.7.5.$ certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- 13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Direito Penal. Direito Processual Penal.

Direito Civil.

Direito Processual Civil.

Juizados Especiais.

Direito de Família e Sucessões.

Direito Constitucional.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ

EDITAL N° 1300/2025 SEI!TJPR N° 0020890-10.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.

- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 1,25 (um virgula vinte e cinco) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- **5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
 8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados
- em direito); 8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em
- até 30 (trinta) dias; **8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.10 a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do T.IPR

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do cándidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- **9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar

presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos:
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- **10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- 10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- **11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o
- processo seletivo.
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Constituição Federal. Código Civil (Parte Geral; Parte Especial: Livro I e Livro III). Código de Processo Civil. Código Penal. Código de Defesa do Consumidor. Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Lei 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública).

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ

EDITAL N° 1205/2025 SEI!TJPR N° 0007552-66.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- **1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3.O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4.O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 8 (oito) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- **4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1.O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.**Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.1.2.Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.**A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- **5.5.**A prova deverá ser realizada sem consulta.
- **5.6.**Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.**O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1.Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8.Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9.O tempo de realização da prova escrita será de 03h30min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de

- qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11.As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.**não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1.Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.**O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- **6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das

reservas, em listagens específicas. 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.**Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.**idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2**.inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.**A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.**É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

- 9.3.É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4.Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.**A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6.O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1.As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.**O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7.A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1.documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2.comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3.título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4.certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5.certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1.É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.**O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4.É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.**sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- **10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5.É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º. 10.5.2.previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação:
- 10.5.3.após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4.antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 11.1.1.não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

- 11.1.2.for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.**se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5.não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.**se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1.incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- **11.2.2.**inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.**O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2.Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3.O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.**A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.**Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.**A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.**O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

- 01. Juizado Especiais Lei 9.099/95;
- 02. Juizados Especiais da Fazenda Pública Lei nº 12.153/09;
- 03. Direito do Consumidor, Direito Penal, Direito Administrativo e/ou Constitucional Aplicado aos Juizados Especiais;
- 04. Direito Civil das Pessoas; dos Bens; dos Fatos Jurídicos; Direito das Obrigações; Direito das Coisas.
- 05. Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Execução (inclusive Cumprimento de Sentença).
- 06. Direito Comercial: Títulos de Crédito.

Curitiba. 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE CHOPINZINHO

EDITAL N° 1332/2025 SEI!TJPR N° 0024150-95.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3 DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estário
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- **5.12.2.**utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário n^0 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- 9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- **9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- **10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- **10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- **11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário. Constituição da República.

Direito Penal.

Processo Penal. Lei 9.099/95.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK

EDITAL N° 1284/2025 SEI!TJPR N° 0023760-28.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- **4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou

- mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- **4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva (proposta de voto) avaliada em 10 (dez) pontos.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- **5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- **5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- **5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.
- **6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- **6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
- **6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- **7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- **8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
- **8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);
- **8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.10** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- 9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades

- obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- **11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 11.1.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tipr.jus.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil. Direito Processual Civil. Direito Constitucional. Legislação civil extravagante.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1333/2025 SEI!TJPR N° 0024561-41.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima
- **1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- **2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- **2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- **3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- **3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet
- **4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/concursos/estagiario.
- **4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados invertidiros.
- **4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- **4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- **4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
- **5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- **5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- **5.2.** A prova será composta por 19 (dezenove) questões objetivas avaliadas em 0,42 (zero vírgula quarenta e dois) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) ponto.
- **5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- **5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
- 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
- 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
- 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 01h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
- 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
- 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- **5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros

aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- **6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
- 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
- **6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
- **6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
- **6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico deseiado.
- 6.3. Ós dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
- 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- **8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- **8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- **8.1.3.** inscrição perante a Justiça Éleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- **8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação:
- **8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- **8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- **8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- **8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5°, inciso LVII, da CF/88;
- **8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- **9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- **9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados enderecos e telefones.
- 9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
- **9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência

- Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. $4^{\rm o}$ do Decreto Federal no 3.298/1999.
- **9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
- 9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
- 9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
- **9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
- 9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
- 9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
- 9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
- 9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
- **9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
- 9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
- **10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- **10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
- 10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
- 10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- **10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- **10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
- 10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- **10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
- **10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
- 10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- 10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- **11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita:
- **11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

- **11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
- 11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- **11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

- **12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
- 12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
 12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- **13.3.1.** O estudante comprométe-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereco https://www.tipr.ius.br/estagiario.
- **13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- **13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- **13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito de Família - Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 (Ação de Alimentos), Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Dispõe sobre Mediação).

Curitiba, 10 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA

> EDITAL N° 1354/2025 SEI!TJPR N° 0012480-60.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3196944-6	LUIZA FERREIRA MARTINS TAQUES	10,00	
2	3197234-7	MARIA EDUARDA SOUSA BATISTA	9,80	
3	3199053-8	CAMILA GALVAO DE OLIVEIRA	8,00	2.1.1
4	3197900-5	JÉSSICA DOMINGUES GUNHA	9,50	
5	3199093-2	MURILO KINCHESKI BELONCI	9,00	

6	3196942-2	THAISA MARIANA DE OLIVEIRA	8,50	
7	3197873-3	RAYSSA INGRID MARTINCOSKI	8,00	
8	3197028-7	BIANCA DE ALMEIDA	7,50	
9	3198013-4	JOÃO PEDRO NUNES STEFANIAK	7,00	
10	3197965-2	SOPHIA HEIL BETIO	7,00	

Curitiba. 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO

EDITAL N° 1356/2025 SEI!TJPR N° 0003198-95.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3184895-7	LUCAS GIACOMINI ANDRADE	9,50	
2	3185980-9	LEON KOLLER MAIA	9,15	2.1.1
3	3185300-2	GUSTAVO DA SILVA LOPES	8,15	2.1.1
4	3186533-1	BEATRIZ SCAPINI DALLA CORT	8,85	
5	3184511-2	EDUARDO OTTO	8,70	
6	3185402-0	NATALIA BRUM	8,60	
7	3184794-7	MAURO EDUARDO MARTINELLO	8,55	
8	3184250-7	JOSÉ AUGUSTO SILVA	8,50	
9	3187406-4	MARIA LAURA CHIOQUETTA CARDOSO	8,25	
10	3186102-4	GIOVANA CATUSSO DELLA PASQUA	8,15	
11	3185448-0	LUISA KIRSTEN	8,10	
12	3183591-5	GABRIELA ISABELA SAGAZ	8,05	
13	3183564-5	VANESSA VEIGA	8,00	
14	3183698-5	JOAO VYTOR JESUS DOS SANTOS	8,00	
15	3184509-8	RAISSA DE LIMA OSS EMER	7,80	

Curitiba, 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL N° 1355/2025 SEI!TJPR N° 0006485-66.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3195215-0	VINICIUS ZELMA	8,86	
2	3194010-1	VICTÓRIA FATIMA DOMBOROVSKI	8,62	
3	3193494-1	MARIA EDUARDA DA SILVA NUNES	7,76	2.1.1
4	3194918-5	ALINE CAVALHEIRO BUENO	8,53	
5	3194459-5	YASMIN PRICILA TENCZNA DE LARA	7,38	2.1.2
6	3194325-0	CARLA MARIANE RUSINEK	8,46	
7	3193164-1	GRAZIELLI AMANDA JACYNTHO	8,34	
8	3193392-1	SAMARA TANDLER	7,94	
9	3194904-2	VITÓRIA SOUZA RUBBO	7,70	
10	3194962-5	GIULIA REMPEL ROVEDA	7,38	

Curitiba, 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1344/2025 SEI!TJPR N° 0001466-79.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3197087-4	PEDRO ROVERONI DE LIMA	8,00
2	3196699-8	ANA LUÍZA CARNEIRO DE PALMA	7,33

Curitiba, 9 de abril de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão

Departamento de Tecnologia

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 706/2025 - CJ/SETI

PROTOCOL O: 0158299-62 2024 8 16 6000 INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Paraná **DESPACHO:**

I. Trata-se de procedimento de licitação de solução de TI consistente em plataforma corporativa no modelo de subscrição (PaaS/SaaS) para hiperautomação "SERVICENOW", gerenciamento de serviços corporativos e automação de processos de TI e negócios, por um período de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

Conforme registrado nos estudos preliminares de STIC 11463067, a plataforma ServiceNow é destacada por oferecer capacidades robustas de hiperautomação de processos, gestão estratégica de portfólios e projetos híbridos, gestão de segurança da informação, entre outros, que possui funcionalidades cruciais para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria de Tecnologia da Informação e do TJPR, promovendo uma gestão integrada, eficiente e adaptável.

Ainda, conforme descrito no termo de referência 11527188, a solução proposta tem como objetivo melhorar diversas capacidades de TI e de negócios, de forma a otimizar as operações diárias, reduzir os custos operacionais e aumentar a agilidade na resposta às demandas dos usuários e clientes internos e externos, garantindo um ambiente tecnológico alinhado às melhores práticas de mercado.

O procedimento passou pelo crivo do Supervisor-Geral de Informática e Comunicação (11312803) e da análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (11562094).

A Divisão de Suporte às Contratações realizou a pesquisa de preços de mercado, o que foi registrado na tabela 11509557 e na informação 11509574.

A Consultoria Jurídica da SETI elaborou o parecer? 11557559 e verificou a legalidade jurídica do procedimento, sugerindo a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, menor preço, bem como ressaltou que os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 destinados às micro e pequenas empresas não têm aplicação na hipótese, haja vista que o valor estimado da contratação supera o limite de enquadramento, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, §1º, inc. I, e §4º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na contratação a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, em consonância com a Lei do Plano Plurianual n° 21.861/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 22.065/2024 e com Lei Orçamentária Anual nº Lei nº 22.267/2024, conforme se pode aferir da informação 11557262 e das notas de pré-empenhos 11557279, 11557280 e 11557281.

III. Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação registrada no documento de oficialização da demanda 11143599 e nos estudos técnicos preliminares 11463067, acolho o teor do parecer jurídico 11557559 e, com base no art. 6º, inc. XLI, art. 29, "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, INSTAURE-SE a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, destinado à contratação de "Solução de TI consistente na contratação de plataforma corporativa no modelo de subscrição (PaaS/SaaS) para hiperautomação 'SERVICENOW, gerenciamento de serviços corporativos e automação de processos de TI e negócios, por um período de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal", conforme especificações definidas no termo de referência 11527188.

IV. Em atendimento ao disposto no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná, ESTABELEÇO como preço máximo para a contratação o valor estimado de R\$ 111.015.187,26 (cento e onze milhões, quinze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), consoante o quadro de preços 11509557 da Divisão de Suporte às Contratações.

V. Ressalta-se que os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não tem aplicação na hipótese, haja vista que o valor estimado da contratação supera o limite de enquadramento, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. VI. À Divisão de Licitações para o prosseguimento do feito. VII. Publique-se.?

Curitiba, 09 de abril 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO № 985/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST RELAÇÃO № 89/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 11635890 - SEI 0003377-29.2025.8.16.6000 INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do Contrato nº 74/2025, firmado com a empresa **FROTESS SERVIÇOS LTDA.** (11566978) cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais e insumos correspondentes e equipamentos, inclusive EPI's, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias da **Regional III (Guarapuava)** do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de **01 de abril de 2025**.

- II Nos termos da Informação nº 11632020, da Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- III A Contratada formulou pedido de repactuação (11599352) com base na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO-PR 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000074/2024 (data base/efeitos 01/02/2025), em consonância com a Cláusula 7 do Contrato, assim disposta:
- "7.1: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, devendo ser encaminhada à Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, no endereço eletrônico: terceirizados.dgst@tjpr.jus.br, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação".

A repactuação de preços, prevista no Decreto Estadual nº 10.086/2022, visa a adequar a prestação pecuniária dos contratos administrativos a que incumbe a Administração, exclusivamente os que tenham como objeto a prestação de serviços contínuos, aos novos preços praticados no mercado por meio da implementação dos efetivos aumentos de custos da atividade contratada, demonstrados por meio de planilhas de custos e formação de preços, com o fim de restabelecer o ajuste inicialmente pactuado (forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), situação presente no caso.

Ademais, a repactuação pressupõe a observância ao requisito da anualidade, previsto pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento (art. 56) e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 173), o qual fora atendido, uma vez que a contratada formulou sua proposta com base na CCT da categoria profissional do ano de 2025, cuja data base/efeito/fato gerador é 01/02/2025.

Dessa forma, inexiste óbice a concessão da repactuação, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (11628618), com efeitos a partir de 01/04/2025 - data do início da vigência contratual. IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 11628618 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, da Informação nº 11632020 da Divisão de Execução e Controle Orçamentário - SEF e do Parecer nº 128/2025 da Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais (aprovado pelo Secretário de Contratações Institucionais deste Tribunal de Justiça) - que acolho - no tocante ao Contrato nº 74/2025, DEFIRO o pedido de repactuação, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, na Cláusula 7 do Contrato, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, passando o valor global mensal de R\$ 364.634,89 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 390.759,43 (trezentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), a partir de 01/04/2025- data do início da vigência contratual.

- V À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.
- VI À Supervisão Jurídica de Serviços Terceirizados do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do termo aditivo.
- VII À Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Secretaria de Contratações Institucionais para, nos termos do Parecer nº 128/2025, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se

Em 09 de abril de 2025.

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça [1]
[1] Conforme delegação de atos constante do Decreto
Judiciário 53/2021 (Art.1º,VI) - (DJ atualizado 371/2023).

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comunicado

Sessão de Julgamento da 3ª Seção Cível

Comunicamos que, a partir de 16/05/2025, somente serão admitidas as sustentações orais por vídeoconferência aos advogados com domicílio profissional em cidade diversa da sede do Tribunal (CPC, art. 937, $\S4^{\circ}$).

Curitiba, data da veiculação no diário.

Presidente do Órgão Julgador

Secretário de Sessão em exercício da 3ª Seção Cível

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justica

Portaria

PORTARIA Nº 5540/2025 - GC

A CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO os poderes delegados pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio da Portaria nº 1980/2025 - CGJ; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 - Nupemec/Corregedoria, no art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno, no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 18 e segs.); CONSIDERANDO o regramento aprovado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0007514-28.2023.2.00.0000 - CNJ) aos inscritos do Projeto Piloto de Conciliação e Mediação no Foro Extrajudicial em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 10163364); CONSIDERANDO o contido nas decisões proferidas nos IDs. 11559605 e 11633169 do SEI nº 0017296-85.2025.8.16.6000,

RESOLVE:

Autorizar, em caráter excepcional devido à participação no projeto-piloto em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000, que a agente delegada Mariane Vargas Figueiredo de Lacerda realize o estágio supervisionado do curso de formação de conciliador e mediador judicial no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nova Fátima, no qual figura como titular, para além das unidades judiciais (Cejusc e Juizados), com observância do prazo final para a sua conclusão, em 13/09/2025, e do regramento aprovado no referido projeto (ID. 9870388), bem como, subsidiariamente, das normas previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Capítulo II) e na INC nº 01/2018 - 2VP/CJ. Esta autorização entra em vigor na data de publicação desta portaria e tem vigência até 13/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007973

Plantão Judiciário Capita

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 227/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de LUIS FLAVIO FIDELIS GONCALVES, responsável pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, pelo período de 14/04/2025 a 22/04/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal RENATO VINICIUS LAU, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 79/2024, datada de 29/01/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008163

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 228/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do

Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE, responsável pelo Serviço Distrital do Uberaba da Comarca de Curitiba, pelo período de 02/05/2025 a 09/05/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal ELAINE BLANSKY, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 189/2023, datada de 01/03/2023.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008169

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 226/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de ISABELLA CRISTINA RIBEIRO PERANTONI MOUGENOT, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, com Efeitos a partir de 26/03/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: certidões de inteiro teor, negativa e positiva de ônus, propriedade de bens, transcrições, vintenárias, cadeia dominial e demais certidões solicitadas na Serventia, diligências registrais/notas devolutivas, bem como, recibos de prenotação, de certidão e recibos em geral expedidos pela Serventia, aberturas de matrículas, registros, averbações, notificações, editais e ofícios, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008159

Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 225/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS, responsável pelo 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 26/03/2025, a Portaria N° 234/2024, referente à homologação de ISABELLA CRISTINA RIBEIRO PERANTONI MOUGENOT como Escrevente Indicada do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7008155

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 222/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de ROGERIO PORTUGAL BACELLAR, responsável pelo 6º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 07/04/2025 a 09/04/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal BRUNO ARCO VERDE BACELLAR, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 394/2022, datada de 10/08/2022. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7008135

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ- Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0003010-24.2024.8.16.0185 (PROJUDI)

AUTORES: NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. e SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. EDITAL - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ N.º 19.960.967/0001-43) E SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ N.º 23.376.978/0001-58

A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito, na forma

da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados das sociedades empresárias NEXT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ N.º 19.960.967/0001-43) e SG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ N.º 23.376.978/0001-58, para comparecerem virtualmente a Assembleia Geral de Credores, que será presidida, na forma do art. 37, caput, da Lei 11.101/2005, pelo representante da Administradora Judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., a se realizar de modo virtual, em primeira convocação, para o dia 30 de abril de 2025, às 13h30, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido através do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 29 de abril de 2025 às 13h30, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do email rjnext@credibilita.adv.br. Através do e-mail cadastrado junto à Administradora Judicial, o credor/procurador receberá todas as informações referentes à AGC, bem como a sua senha de acesso à plataforma. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação que será realizada no dia 7 de maio de 2025, também às 13h30 e de modo virtual, e será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. O cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 6 de maio de 2025 às 13h30, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail rjnext@credibilita.adv.br. Nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento prévio na plataforma, duas horas antes do ato, ou seja, 11h30, durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso. Em ambas as datas o ato será transmitido no site YouTube. A assembleia geral de credores ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores acerca da aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, bem como a constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição e outros eventuais assuntos pertinentes ao processo recuperacional. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administradora judicial 24 horas antes da realização da Assembleia todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, este deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representa. O trabalhador que esteja afiliado a mais de um sindicato deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum. A entrega da documentação acima descrita; a indicação do movimento do processo; a entrega da relação dos associados; bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: i) de forma física na sede da Administradora Judicial CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, 10º andar - Água Verde, Curitiba - Paraná, CEP 80240-031, ou, ainda, ii) por meio de e-mail a ser enviado para rinext@credibilita.adv.br. Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial no site da Administradora Judicial, através do link https://credibilita.com.br/processo/grupo-next/. Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no mencionado site da Administradora Judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, o presente edital de convocação será publicado na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005 e disponibilizado no site da Administradora Judicial através do link https://credibilita.com.br/processo/gruponext/, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada na forma determinada pela Lei n.º 11.101/2005. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça Estadual Eletrônico, na forma da lei.

2º VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de PROTEÇÃO, SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA., com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0015870-04.2009.8.16.0017, em que é Exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890 /0001-89) e Executado(a)(s) PROTEÇÃO, SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA. (CPF/CNPJ: 04.266.624 /0001-06 - sócio(s)/ administrador(es): MARCILIO DE LIMA RAMALHO; AUGUSTO ROBELIO DE PAULA), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02900255-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/11/2008, que representa(m) o valor de R\$ 113.300,61 (cento e treze mil e trezentos reais e sessenta e um centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a) executado(a) PROTEÇÃO, SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA., INTIMADO (A) da realização da penhora no rosto dos autos (mov. 74.1), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, e, cientificado que o recebimento de embargos pressupõe a integral garantia do juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de março de 2025. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr. jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de ECONTONER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (CPF /CNPJ: 07.686.426/0001-90) e HELDER CANDIDO MONTEIRO (RG: 51922379 SSP/PR e CPF/CNPJ: 953.843.169-34), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0032888-47.2009.8.16.0014, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a)(s) ECONTONER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (CPF/ CNPJ: 07.686.426/0001-90) e HELDER CANDIDO MONTEIRO (RG: 51922379 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 953.843.169-34 - sócio(s)/administrador(es): HELDER CANDIDO MONTEIRO; MARGARETE ALVES MONTEIRO), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 02919155-7, 02919156-5, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 05/05/2009, 05/05/2009, que representa(m) o valor de R\$ 5.891,22 (cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), atualizados até a data de propositura da ação, ficam os(as) executados(as) ECONTONER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ: 07.686.426/0001-90) e HELDER CANDIDO MONTEIRO (RG: 51922379 SSP/PR e CPF /CNPJ: 953.843.169-34), INTIMADOS(AS) da realização da penhora online, pelo sistema Bacenjud, para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de março de 2025. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente Alexandre Moreira Van Der Broocke Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr. jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 71/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de BRUNA VANETI YOSHII MAZUTI, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 01/04/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: Certidões de assinatura, Escrituras, Procurações, Substabelecimentos, Certidões de procuração, Escrituras públicas e Averbações., de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 74/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de SHEYLA YUMI TSUJII, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 01/04/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: Escrituras, Procurações, Substabelecimentos, Certidões de procuração e Escrituras públicas, Averbações e Cartões de assinatura., de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007483

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 75/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de ANE CAROLINE ZILIO, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Substituta Legal do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 01/04/2025, autorizada a praticar todos os atos da serventia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7007484

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 60/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº113/2024, referente à homologação de SAMIRA BARBERO DA SILVA NOGUEIRA como Escrevente Indicada do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004600

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 73/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de SAMIRA BARBERO DA SILVA NOGUEIRA. contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, com Efeitos a partir de 01/04/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: Escrituras, Procurações, Substabelecimentos, Certidões de procuração, Escrituras públicas e Averbações., de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007478

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 77/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Revogação da Designação de Ane Caroline Zilio, responsável pelo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 10/2017,

RESOLVE

DESIGNAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, ISABELA ANDRADE DA SILVA ASSUMPÇÃO, Agente Delegada Titular da Unidade Servico Distrital de Iguatemi da Comarca de Maringá, para responder, em caráter provisório, pelo 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, até o provimento da vaga.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7007931

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 61/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ANE CAROLINE ZILIO, responsável pelo Serviço 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de 01/04/2025, a Portaria nº 109/2024, referente à homologação de WELCH CRISTINE FERREIRA MARTINS como Escrevente Indicada do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO

Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/7004610

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Periodo: Juiz:	
Juiz: Responsável:	Luciani Regina Martins de Paula Fica Responsavel a Servidora Ana Carolina
Responsavei.	Brostolim
	Oficiala de Justiça Staell J. da Silveira Araujo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia
	corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99164-4313
Fax:	acbl@tjpr.jus.br
Período:	31/03/2025 a 07/04/2025
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Servidora Responsável: Ana Carolina
responsavon	Brostolim Oficial de Justiça: Staell J. da Silveira
	Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia
	seguinte (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99164-4313
Fax:	acbl@tjpr.jus.br
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Servidor Responsavel: Erick Russ
· 	Oficial de Justiça: Carla Ribeiro M Dala
	Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública
Telefone:	(41) 99874-4020
Fax:	errs@tjpr.jus.br
Período:	07/04/2025 a 14/04/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Servidor Responsavel: Erick Russ
• • • • •	Oficial de Justiça: Carla Ribeiro M Dala Costa
11	
HOLSTIO.	
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Horârio:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública
Local: Telefone:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020
Local: Telefone: Fax:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br
Local: Telefone: Fax: Período:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br
Local: Telefone: Fax: Período: Juiz:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Local: Telefone: Fax: Período: Juiz:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino
Local: Telefone: Fax: Período: Juíz: Responsável:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. João Ángelo Cordeiro - Forum
Local: Telefone: Fax: Período: Juiz: Responsável: Horário: Local: Telefone:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. Mendes Leitão, 2835 - Fazenda Pública (41) 99874-4020 errs@tjpr.jus.br 14/04/2025 a 21/04/2025 Siderlei Ostrufka Cordeiro Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro Massaneiro Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. R. João Ángelo Cordeiro - Forum (41) 99827-9607

Responsável:	Servidor Responsavel: Taiane Luiza Monteiro
	Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41) 99827-9607
Fax:	tlmo@tjpr.jus.br
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	Servidor Responsavel: Rosilene do Rocio
Responsavei.	Servidor Responsaver. Rosilerie do Rocio
	Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41)99940-6242
Fax:	rerf@tjpr.jus.br
Período:	21/04/2025 a 28/04/2025
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Servidor Responsavel: Rosilene do Rocio
	Oficial de Justiça: Rafael Bernardino Caparica de Almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o inicio do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41)99940-6242
Fax:	rerf@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	Servidor Responsavel: Priscila Faccenda
- Coopensaten	Corridor recoporidatos: r necina r accorda
	Oficial de Justiça: Jackson Luiz Duarte
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. João Ângelo Cordeiro - Forum
Telefone:	(41) 98809-2658
Fax:	prfa@tjpr.jus.br
Período:	28/04/2025 a 05/05/2025
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Servidor Responsavel: Priscila Faccenda
·	
	Oficial de Justiça: Jackson Luiz Duarte
Horário:	Oficial de Justiça: Jackson Luiz Duarte entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver
	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

- 98 -

Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4º SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO BELCHIOR SOARES DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 2/2025

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO CEZAR BAPTISTA	002	996/1983
ALVARO AUGUSTO ALVES	009	825/1999
MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA	006	883/1997
MARIA LUCIA MARQUES BOM	002	996/1983
MARIO ADHERBAL CIDADE	005	284/1984
MILTON BERNARDES	001	256/1979
RIVADAVIA BORBA	003	688/1988
SIDNEY GONÇALVES DA SILVA	800	668/1984
VANEA CRISTINA COLOMBARI	007	745/1999
VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI	004	639/2000

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000120-12.1979.8.16.0017 - LABORATORIOS ANAKOL LTDA X CONSUMAR COOP CONS MARINGA LTDA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria n° 02/2025. ------ Certifico, ainda, que o procurador da parte exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em)..Adv. do Requerente: MILTON BERNARDES (12372/SP)-Adv.MILTON BERNARDES-.

002. SUMARIA DE COBRANCA - 0000328-54.1983.8.16.0017 - EMBRATEL EMP BRASIL DE TELECOMUN X PETROMIL IND E COM DE CEREAIS LT-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. ------- Certifico, ainda, que o procurador da parte exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)...Adv. do Requerente: MARIA LUCIA MARQUES BOM (8690/PR) e ALBINO CEZAR BAPTISTA (17575/RJ)-Advs. ALBINO CEZAR BAPTISTA e MARIA LUCIA MARQUES BOM

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000664-82.1988.8.16.0017 - SAGRO SOC AGROP DE COM E REPRES X BENEDITO ELVECIO BARBOSA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. -------- Certifico, ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)...Adv. do Requerente: RIVADAVIA BORBA (4316/PR)-Adv.RIVADAVIA BORBA-

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002739-74.2000.8.16.0017 - M SIRAICHI E CIA LTDA X LOURDES DE SOUZA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria n° 02/2025. ------ Certifico,

ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) días. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)..Adv. do Requerente: VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI (26552/PR)-Adv.VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI-.

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000361-10.1984.8.16.0017 - VALDIR RIVELINI X ANTONIO ELIZAN TIMOTEO-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. ------- Certifico, ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)..Adv. do Requerente: MARIO ADHERBAL CIDADE (11097/PR)-Adv.MARIO ADHERBAL CIDADE-.

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001891-92.1997.8.16.0017 - EMERSON MALAMAN TREVISAN X RENEE CANDIDO DA SILVA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. ------- Certifico, ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)..Adv. do Requerente: MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA (129538/SP)-Adv.MARCOS ROBERTO ALONSO DE

007. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002466-32.1999.8.16.0017 - MACRO ECONOMIA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA X COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CRISTO REI LTDA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. ------- Certifico, ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) días. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)...Adv. do Requerente: VANEA CRISTINA COLOMBARI (15102/PR)-Adv.VANEA CRISTINA COLOMBARI.

008. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000362-92.1984.8.16.0017 - BANCO DO COMMERCIO IND SAO PAULO X OCTACILIO ARAUJO SANTOS NETTO-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Portaria nº 02/2025. ------- Certifico, ainda, que o procurador da parte autora/exequente não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 02/2025, art. 2º, § 2º)..Adv. do Requerente: SIDNEY GONÇALVES DA SILVA (9814/AC)-Adv.SIDNEY GONÇALVES DA SILVA -

Maringá, 10 de Abril de 2025

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAFAEL WILLIAM AYRES DE SOUZA PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar RAFAEL WILLIAM AYRES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. ° 327.516.328-07, natural de Sorocaba/SP, nascido em 03.02.1986, com 34 (trinta e quatro) anos de idade na data do fato, filho de Maria Luiza Ayres para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0006147.11.2023.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções artigo 129, caput, e §9º4, cumulado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Pena. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILSON SANTOS DA SILVA PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente GILSON SANTOS DA SILVA, filho de Casturino Santos Silva e Leandrina Duvirgem Silva, nascido aos 14.05.1988, RG 10.867.5829-9 SSP PR pelo presente fica intimado para em até 5 dias, para que constitua novo defensor ou informe sobre a necessidade de nomeação de dativo em substituição, nos autos de Processo Crime 0006992-58.2014.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS Escrivã Designada

Concursos

Família

Infância e Juventude

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0008746-23.2012.8.16.0030 - JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VAÑA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguacu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008746-23.2012.8.16.0030 INTIMA a parte requerida JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$846,74 - Oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0003588-21.2011.8.16.0030 - SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E **ADMINISTRAÇÕES LTDA**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0003588-21.2011.8.16.0030 INTIMA a parte requerida SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$57,59 - Cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0003588-21.2011.8.16.0030 - EDILIA SERTOR ZORENZETTI PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: EDILIA SERTOR ZORENZETTI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0003588-21.2011.8.16.0030 INTIMA a parte requerida EDILIA SERTOR ZORENZETTI - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$57,59 - Cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0017012-09.2006.8.16.0030 - ALBARY JOSE ALVES CHECHELACĂ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ALBARY JOSE ALVES CHECHELACA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017012-09.2006.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ALBARY JOSE ALVES CHECHELACA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$148,21 - Cento e quarenta e oito reais e vinte e um centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0025091-35.2010.8.16.0030 - ARINAUDO AMBROSIO DA COSTA - F.I.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ARINAUDO AMBROSIO DA COSTA - F.I.

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0025091-35.2010.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ARINAUDO AMBROSIO DA COSTA - F.I. - atualmente em lugar ignorando - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$913,08 - Novecentos e treze reais e oito centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto correrá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0015398-32.2007.8.16.0030 - ESPÓLIO DE ODILO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ESPÓLIO DE ODILO SOARES DE OLIVEIRA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015398-32.2007.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ESPÓLIO DE ODILO SOARES DE OLIVEIRA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$236,54 - Duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0016886-56.2006.8.16.0030 - DEMPSIVAL RODRIGUES MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VAÑA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: DEMPSIVAL RODRIGUES MARQUES

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0016886-56.2006.8.16.0030 INTIMA a parte requerida DEMPSIVAL RODRIGUES MARQUES - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$930,78 - Novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0017810-33.2007.8.16.0030 - IRACI DOS SANTOS PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos DESTINATÁRIO/A/S: IRACI DOS SANTOS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017810-33.2007.8.16.0030 INTIMA a parte requerida IRACI DOS SANTOS - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$432,01 - Quatrocentos e trinta e dois reais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e dicitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025. Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0013504-40.2015.8.16.0030 - ASSOCIACAO INTERNACIONAL VIDA ANIMAL

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ASSOCIACAO INTERNACIONAL VIDA ANIMAL

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0013504-40.2015.8.16.0030 INTIMA a parte requerida ASSOCIACAO INTERNACIONAL VIDA ANIMAL - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$581,37 - Quinhentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: Foz Polo da Moda Ltda.

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015683-25.2007.8.16.0030 INTIMA a parte requerida Foz Polo da Moda Ltda. - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$786,51 - Setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação de USUCAPIÃO sob nº 0005247-09.2021.8.16.0194 em que é requerente RUBENS SEMIÃO ANTIBO MARTINS ,Alegou a parte autora que adquiriu, de forma parcelada o imóvel residencial situado na Rua José Alberto de Almeida, 54, Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP 82.950- 430, onde reside com todos os familiares. Salientou que restou avençado o preço de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com uma entrada no valor correspondente a R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), com a quitação do preço remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, tendo sido imitida na posse do bem quando da formulação do negócio. Assim, sustentou que se manteve na posse do imóvel, de forma contínua e mansa, pelo período superior a doze (12) anos. Afirmou que ajuizou esta presente demanda, pugnando pela declaração de seu domínio, bem como, em sede de tutela de urgência, pela determinação ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo que se abstenha de incluir qualquer registro na matrícula do bem em voga. E para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos na presente ação de Usucapião, tem este edital à finalidade de CITAÇÃO dos mesmos para que, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar resposta a demanda, no prazo quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 344, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 (Oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o subscrevi e digitei.

Sérgio Ribeiro Escrivão - Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza (Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREA CRISTINE BEZERRA, COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS.

À Doutora Débora De Marchi Mendes, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

<u>FAZSABER</u> a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM sob nº. 0021693-55.2019.8.16.0001, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido (a) ANDREA CRISTINE BEZERRA diz a respeito de a ré contraiu dívida, referente à utilização de empréstimo de conta corrente. Insta salientar que a parte ré, apesar de ter sido contatada para fins de acordo extrajudicialmente, deixou de adimplir com o pagamento dos débitos,

totalizando a quantia de R\$70.759,17 (setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Encontrando-se a requerida (o) ANDREA CRISTINE BEZERRA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, CITADA para que no prazo de 20 (Vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no prazo de quinze (15) dias, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 (Oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro Escrivão- Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza (Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE TIE NAGE.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da INTERDIÇÃO de TIE NAGAE, a requerimento de seu genitor TULIO NAGAE através dos autos nº. 0007118-03.2023.8.16.0001, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 30 de Setembro de 2024, nomeando o filho Sr. TULIO NAGAE, como curador da interditada, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e os aspectos de natureza patrimonial, negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748, cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi submetida á avaliação psicológica que concluiu acentuado comprometimento cognitivo, em estágio avançado, abrangendo múltiplos domínios, necessitando de supervisão constante. A interditada foi diagnosticada com demência em estágio severo. Atribuir ao curador o ônus da prestação de contas, anualmente, enquanto durar a curatela, considerando as rendas mensais e o patrimônio da interditada, conforme determina o § 4º, art. 84, da Lei 13.146/2015, desde a assunção do encargo, devendo apresentar a primeira prestação de contas no prazo de noventa dias a partir da intimação desta sentença. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FORTX DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.

A Doutora Débora de Marchi Mendes, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº. 0008885-76.2023.8.16.0001 em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP e executados (as): FORTX DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA e SAULO ROBERTO MENDONÇA MATOS, Em 09 de maio de 2022, a Primeira Executada firmou junto à Exequente, Cédula de Crédito Bancário sob o nº C24130541-8, no valor de R\$ 31.262,12 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), figurando o Segundo Executado, Sr. Saulo Mendonça Matos, como avalista. Para adimplemento de suas obrigações contratuais, os Executados se comprometeram a pagar a quantia mutuada em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme cronograma acrescido dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescidas dos encargos do período sobre o saldo devedor calculado pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo a primeira em 28/06/2022 e a última em 28/05/2025. Os Executados deixaram de adimplir com o pagamento ajustado, tendo liquidado apenas 04 (quatro) parcelas da dívida. Assim, o montante atualizado da dívida até 29 de março de 2023,

104

importa na quantia total de R\$ 33.648,13 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos). Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO de FORTX DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, como parte executada, para no prazo 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, pagar a dívida no prazo de 03 dias (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1°). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Abril de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUTI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZSABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL autuado sob nº. 0021058-45.2017.8.16.0001 em que é exequente PARANÁ EQUIPAMENTOS S/ A e executado (a): LUTI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - Na pessoa de seu representante legal - diz respeito a contrato locação de uma retroescavadeira e 2 caçambas, sendo que o requerido, apesar de usar as mesmas, não efetuou o pagamento conforme acordado. - Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido (a) LUTI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - Na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, tome ciência do bloqueio efetuado no mov. 334.3, para manifestação em 5 (cinco) dias, caso seja alegada a impenhorabilidade dos valores constritos, conforme determina o art. 854, § 3º do CPC/2015.- O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 09 (Nove) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro Escrivão- Analista Judiciário Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA
VÍTIMA: GUILHERME CLAUDIO SIATKOVSKI

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0003914-45.2023.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 15 dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima <u>GUILHERME CLAUDIO SIATKOVSKI</u>, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 34537046 <u>SESP/PR</u>, nascido(a) aos 17/12/1963, filho(a) de CASEMIRA SIATKOVSKI, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima, em cumprimento ao art. 201, § 2°, do Código de Processo Penal, INTIMADO(A) de que foi proferida

SENTENÇA nos autos de Processo Crime 0003914-45.2023.8.16.0196, no qual Vossa Senhoria **figurou como <u>VÍTIMA.</u>**

Ressalto que a presente intimação tem a finalidade exclusiva de dar ciência acerca resultado do processo,não sendo necessária nenhuma medidasua em relação aos autos. Informo ainda que o inteiro teor da decisão encontrase disponível para consulta na Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba, o qual poderá ser solicitado via e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br ou telefone 41 3309-9101), não havendo necessidade de comparecimento presencial perante esta Vara Criminal

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS RÉU: ANDRE HENRIQUE ILHEUS FERNANDES

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0003614-83.2023.8.16.0196

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) ANDRE HENRIQUE ILHEUS FERNANDES, nascido(a) em 15/06/1992, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 127674701 SSP/PR, inscrito no CPF 012.295.119-03, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0003614-83.2023.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS RÉU: THIAGO HENRIQUE SILVÉRIO DOS SANTOS

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002188-70.2022.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) THIAGO HENRIQUE SILVÉRIO DOS SANTOS, nascido(a) em 04/08/1992, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 97826390 SSP/PR, inscrito no CPF 076.993.129-45, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº 0002188-70.2022.8.16.0196, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1º Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tipr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Caroline Wollinger de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON JUÍZA DE DIREITO um(a) Conteúdo

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉUS: ANTONIO VÁLMIR LEIRIA e MAURÍCIO LIPINSKI JUNIOR

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0003423-77.2019.8.16.0196 (PROJUDI)

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STÁDLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os acusados:

- 1. **ANTONIO VALMIR LEIRIA**, brasileiro, portador do RG n.º 7.164.373-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 905.222.149-91, nascido em 21/10/1970, natural de Prudentópolis/PR, filho de Eloina Sizina Leiria e Antonio Aldevir Leiria; e
- 2. **MAURÍCIO LIPINSKI JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 7.280.317-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 026.221.339-79, nascido em 25/09/1978, natural de Curitiba/PR, filho de Lizete Lipinski e Mauricio Lipinski,

atualmente em locais incertos e não sabidos, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LOS, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 24 DE JUNHO DE 2025 (24/06/2025), às 15:00, a fim de acompanharem o ato e serem interrogados, referente aos autos de Ação Penal nº 0003423-77.2019.8.16.0196 (PROJUDI), em que figuram como réus.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025 (10/04/25). Eu, ..., (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitel e subscrevi

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO1º TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA

PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 0000934-60.2016.8.16.0006 (PROJUDI)

A DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 13.607.801-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 012.503.849-66, nascido em 05/10/1992, natural de Apucarana/PR, filho de Josefa Caetano Brandão e Paulo de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 28 DE MAIO DE 2025 (28/05/2025), às 16:30, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000934-60.2016.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025 (10/04/25). Eu, _______, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER

Juíza de Direito

2º VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Sem Prazo O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Cível, assunto Nomeação, sob nº 0002094-28.2022.8.16.0195, em que é(são) autor(es) SERGIO MURILO LOOS, e réu(s) FRANCISCA ZALESKI LOOS,, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 14/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não apresenta capacidade para atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, imitada aos seguintes aspectos de" Quanto aos limites da curatela (CPC, art. 755, I e art. 85 da Lei 13.146/2015), pontue se que o instituto jurídico afeta tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial. Entretanto, a curadora não

poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou qualquer natureza, pertencentes ao curatelando, bem como movimentar aplicações financeiras, sem autorização judicial, não tendo autorização para realizar empréstimos consignados em nome do curatelando. Outrossim, eventuais valores que venham a ser recebidos de entidade previdenciária ou de frutos do imóvel deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do curatelando ". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SÉRGIO MURILO LOOS portador(a) do RG 37456136 e CPF 567.780.589-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito, para impor a curatela a FRANCISCA ZALESKI LOOS, nomeando curadora SÉRGIO MURILO LOOS, para o fim, exclusivo, de representar o curatelado perante instituições financeiras e bancárias e em juízo". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hellen Karoliny Veras de Paiva Cajueiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO João Paulo Ramos , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABÉR aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido João Paulo Ramos, brasileiro(a), portador do RG nº 8992xxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.157.xxx-xx, filiação: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS e IVO BATISTA RAMOS, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0002914-59.2022.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente I.A.A.. e como requerido João Paulo Ramos supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 09 de abril de 2025. (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GERSON PEREIRA DA SILVA , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido GERSON PEREIRA DA SILVA , brasileiro(a), portador do RG sob o n° 3900xxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 507.537.xxx-xx, filiação FRANCISCA HENRIQUE MARTINS DA SILVA e CARLOS PEREIRA DA SILVA, data de nascimento 06/xx/1964, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0001999-39.2024.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente G.M.D.P.D.S.. e como requerido GERSON PEREIRA DA SILVA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, ______ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GELCIMAR PAULINO DE SOUZA , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a requerida GELCIMAR PAULINO DE SOUZA, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o nº 909.308.xxx-04, data de nascimento 03/11/1986, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0001304-85.2024.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente T.S.D.O e como requerida GELCIMAR PAULINO DE SOUZA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 09 de abril de 2025. Eu, _ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO PEDRO HENNING, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face dePEDRO HENNING, RG 42407127 SSP/PR, CPF 572.712.249-04, Nome do Pai: JOSÉ PEDRO HENNING, Nome da Mãe: LAURA HENNING, nascido em 19/05/1965, natural de IRINEOPOLIS/SC, localizável no(a) Rua Baitaca, 350 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99605-8324 , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0011594-20.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de março de 2025 às 16:19:43. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DENNER MOTA DE CARVALHO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face deDENNER MOTA DE CARVALHO, RG 136370472 SSP/PR, Nome do Pai: MARCIO MARQUES DE CARVALHO, Nome da Mãe: SILMARA VIEIRA MOTA, nascido em 28/10/2001, natural de CURITIBA/PR, localizável no (a) AV PERO VAZ DE CAMINH, 470 AP32 BLB - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 98522-1499, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0019387-04.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de março de 2025 às 16:22:39. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CHRISTIAN RAFAEL RODRIGUES GOMEZ, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face deCHRISTIAN RAFAEL RODRIGUES GOMEZ, CPF 711.059.342-84, nascido em 04/01/1986, localizável no(a) RUA EVARISTO DA VEIGA, 282 CASA 2 - COLOMBO/PR , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0010734-19.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de março de 2025 às 16:24:49. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RUI DE PAULA CAPISTRANO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face deRUI DE PAULA CAPISTRANO, RG 58173681 SSP/PR, CPF 828.873.819-20, Nome do Pai: ESPIRITO SANTO CAPISTRANO, Nome da Mãe: TERESINHA DE PAULA CAPISTRANO, nascido em 08/12/1970, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) ESTRADA DAS OLARIAS, 1633 APARTAMENTO 24 - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99657-3305, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciano 0021064-69.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de marco de 2025 às 16:16:09. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JADIR LOURENÇO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face deJADIR LOURENÇO, RG 55764760 SSP/PR, CPF 028.295.699-97, Nome do Pai: ATAIDE LOURENÇO, Nome da Mãe: MARIA DE MIRANDA LOURENÇO, nascido em 09/02/1972, natural de CERRO AZUL/PR, localizável no(a) RUA ARNALDO GUSI, 0 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgêncianº 0021527-11.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de março de 2025 às 16:17:46. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LUIZ CARLOS RUFINO ZEVE, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face deLUIZ CARLOS RUFINO ZEVE, RG 66280926 SSP/PR, CPF 875.909.649-72, Nome do Pai: FRANCISCO ZEVE, Nome da Mãe: HELENA RUFINO JORGE, nascido em 09/05/1977, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) NAO INFORMADA, 00 - Tingui - CURITIBA/ PR - CEP: 82.600-150 - Telefone(s): (41) 98427-6881 , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciano 0022337-83.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foram deferidas Medidas Protetivas em favor da vítima, devendo o noticiado buscar informações junto a este cartório a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves. As medidas protetivas foram deferidas sem prazo de término, com prazo de reavaliação de 1 ano. Fica o noticiado ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 26 de março de 2025 às 16:15:28. Curitiba, 26 de março de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE BARCELOS E TEIXEIRA RESTAURANTES LDTA E VALDEMIR PIRES BARCELOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMA Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o nº 0036302-19.2014.8.16.0001, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 e requeridos BARCELLOS E TEIXEIRA RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.924.496/0001-79 e VALDEMIR PIRES BARCELLOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.283.490-49 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste -BARCELOS E TEIXEIRA RESTAURANTES LDTA E VALDEMIR PIRES BARCELOS - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.746.948/0001-12, com sede na "Cidade de Deus", Município e Comarca de Osasco-SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Comendador Araújo, nº 323, 10o andar, conjs. 102 e 104, Centro, em Curitiba PR, local onde recebe intimações, avisos e notificações, para com fulcro nos artigos 566, inciso I e 585, inciso VIII e seguintes, todos do Código de Processo Civil, artigo 28, da Lei 10.931/2004 e demais disposições aplicáveis à espécie, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de, BARCELLOS E TEIXEIRA RESTAURANTE LTDA, na qualidade de financiada e emitente da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 5.699.897 que assenta a presente Execução, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n0 12.924.496/0001-79, com endereço na Rua Maranhão, nº 1435, CEP 80610 001, bairro Portão, na cidade de Curitiba - PR, e na qualidade de avalista, VALDEMIR PIRES BARCELLOS, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF 529.283.490-49, com endereço comercial na Rua Maranhão, nº 1435, CEP 80610- 001, bairro Portão, e residencial na Rua Professor Sebastião Paraná, nº 465, Apto 25, CEP 80320-070, bairro Vila Izabel, ambos na cidade de Curitiba -PR. DOS FATOS 1 - Em 30 de abril de 2012, a Primeira Executada, avalizada pelo Segundo Executado, emitiu a favor do Exeguente a Cédula de Crédito Bancário sob nº 5.699.897 no importe de R\$ 13.465,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), oportunidade em que angariou um empréstimo na modalidade "Capital de Giro", que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de maio de 2012 e a última em 30 de abril de 2015, conforme cártula em anexo. 2 - Ocorre, todavia, que os Executados deixaram de efetuar os pagamentos devidos nas datas estabelecidas cedularmente, advindo o inadimplemento a partir da 13ª (décima terceira) parcela avençada, vencida em 30 de maio de 2013, ensejando o vencimento antecipado das demais, com amparo no disposto no item 7 da Cédula, sob o título "VENCIMENTO ANTECIPADO", e especificamente em seu sub-item 7.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente que, atualizado até 26 de setembro de 2014, importa em R\$ 12.341,61 (doze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada e atualizada do débito. 3 -Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do Exequente, os Executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seu débito, caracterizando sua indiscutível mora vinculada à Cédula em destaque (Item 4 - Encargos Moratórios - sub item 4.1), restando apenas ao credor a propositura da presente Execução, como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: a) A citação dos Executados nos endereços supramencionados, inclusive nos días e horários permitidos pelo artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para que em 3 (três) dias efetuem o pagamento da quantia de R\$ 12.341,61 (doze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) (caput do artigo 652 do CPC), valor atualizado até 26 de setembro de 2014, devendo ser acrescida de correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, pelo índice determinado pelo Governo Federal para medir a inflação a partir da atualização do débito dos Executados em 26 de setembro de 2014, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o capital devidamente corrigido monetariamente a partir de 26 de setembro de 2014, levandose sempre em consideração a multa cedular de 2% (dois por cento) incidente sobre o total do débito, custas processuais e honorários advocatícios no percentual a ser arbitrado por esse Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para integral garantia do juízo; b) Depois de citados os Executados, querendo, ofereçam embargos no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos (artigo 738 do CPC - Lei 11.382/2006) ou ainda, caso não sejam encontrados, sejam-lhes arrestados, de igual forma, tantos bens quantos bastem para garantir a execução, prosseguindo-se na mesma até final pagamento do principal e acessórios, como de direito; c) Caso a penhora recaia em bens imóveis do segundo Executado, desde já se requer a intimação de seu cônjuge se casado for efetivamente. d) Manifesta desde já o ora Exequente, seu interesse na obtenção da certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com o objetivo de promover as respectivas averbações perante os Registros de Imóveis, Detran, ou registro de outros bens sujeitos à penhora, ou arresto, nos precisos termos do caput do artigo 615-A do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o valor de R\$ 12.341,61 (doze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2025. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito -Portaria nº 140/22

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO LUIS CASTELLS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, autuada sob o nº 0006619-39.2011.8.16.0001, em que é requerente RAPHAEL DOS SANTOS, brasileiro, segurança, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.836.759-07, residente à Rua Santa Ágata, nº 142, Fazenda Rio Grande. Paraná e requeridos JORGE LUIZ DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.385.259-68, MARINA CLAUDETE DA SILVA RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.766.368-87, ALLY-GUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.745.881/0001-20 e ROBERTO LUIZ CASTELLS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.330.829-59 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - ROBERTO LUIZ CASTELLS - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "O Doutor Paulo Cezar Carrasco Reyes, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ALLY-GUI IND. E COM. DE CAIXAS E CAHAPAS DE PAPEÇÃO LTDA.-ME, JORGE LUIZ DE LIMA, MARINA CLAUDETE DA SILVA RIBEIRO e ROBERTO LUIS CASTELLS bem como réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que RAPHAEL DOS SANTOS ajuizou ação ordinária, visando a anulação de atos societários constitutivos da primeira requerida pela inclusão indevida de seu nome nos documentos pertinentes, dando à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de fevereiro de (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARIA GOMEZ PEREA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO MONITÓRIA - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0019606-97.2017.8.16.0001, em que é exequente POSITIVO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.359/0001-97 e executado JOSÉ . MARIA GOMEZ PEREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.517.311-89, ficando devidamente INTIMADO - JOSÉ MARIA GOMEZ PEREA - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 5.786,85 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais). - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 9 de abril de , (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº 0003769-60.2021.8.16.0001, em que NAIR TELICESQUI SARTORIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.349.679-08, com endereço à Rua dos Canários, nº 107, Conjunto Gralha Azul, Novo Mundo, Curitiba, Paraná move em face de MIGUEL ARCANJO SARTORIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.841.719-04, com endereço à Rua dos Canários, nº 107, Conjunto Gralha Azul, Novo Mundo. Curitiba, Paraná, , o qual, por padecer de "Sequelas de Acidente Vascular Isquêmico" teve decretada a sua interdição relativa nos termos da r. sentença lançada no mov. 177 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como sua curadora NAIR TELICESQUI SARTORIO, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico.

Edital Geral

A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº 0002961-21.2022.8.16.0001, em que ROSILDA GONÇALVES DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.106.189-15, com endereço à Rua José Batista dos Santos, nº 2175, Casa 02, MD01, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná move em face de ROSANGELA GONÇALVES DOS SANTOS HOE, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.275.839-12, com endereço à Rua José Batista dos Santos, nº 2175, Casa 02, MD01, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, a qual, por padecer de "Esquizofrenia (CID 10 F20), Transtornos Esquizoafetivos (CID 10 F25) e Psicose não-orgânica não especificada (CID 10 F29)" teve decretada a sua interdição relativa nos termos da r. sentença lançada no mov. 158 dos referidos autos de Interdição, tendolhe sido nomeado como sua curadora ROSILDA GONÇALVES DE LIMA, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital. *-*-*-

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ HENRIQUE DE LIMA

PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0003146-12.2024.8.16.0188, em que é exequente B. V. R. DA S. L., e executado LUIZ HENRIQUE DE LIMA (CPF nº 044.584.389-64).

Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua 05 (cinco) dias, nos termos do §3º do artigo 854 do Código de Processo Civil.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Joslaine Gurmini Noqueira

Juíza de Direito

10^a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0016069-23.2018.8.16.0013 RÉ(U): ANDRE LUIS FERNANDES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORÀ JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...FAZ SABER,

a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ANDRE LUIS FERNANDES, RG 1056608076 SSP/PR, CPF 924.185.380-87, Nome do Pai: LUIZ MARCHIOTTI FERNANDES, Nome da Mãe: NAIR LUCIA FERNANDES, nascido em 23/02/1978, natural de TENENTE PORTELA/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral -CURITIBA/PR, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0016069-23.2018.8.16.0013, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o(a) acusado(a) não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O(A) ré(u) deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 10 de abril de 2025. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE Juíza de Direito

12^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS CONRADO RODRIGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001066-85.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS CONRADO RODRIGUES, e vítima IVAN CARLOS FIGUEIREDO BASTO, LUIS EDUARDO SZUMOUSKI PICÃO, LUIZ HENRIQUE SPEZIA FILHO, Promovido VINICIUS CONRADO RODRIGUES, portador(a) do RG 143084434 SSP/PR e CPF 117.455.889-06, nascido(a) em

15/12/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LINDARCI PEREIRA DA SILVA RODRIGUES e CONRADO RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIRCELIO LOPES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo (art. 157), sob nº 0025312-93.2015.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, DIRCELIO LOPES, e vítima FERNANDO LUIZ PASCHOALINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIRCELIO LOPES, portador(a) do RG 128916474 SSP/PR e CPF 095.259.699-75, nascido(a) em 18/09/1996, natural de QUITANDINHA/PR, filho(a) de IVONE NATALINA LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereco eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ALVES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0001668-76.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS ALVES, e vítima ANDRE LUIS GARCIA, EDISON ROGÉRIO MERLINI. ERENICE APARECIDA BAGNOLLI BORSATO, FABIO JOSE DOMINGUES NAVAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ALVES, portador(a) do RG 79660019 SSP/PR e CPF 043.254.709-64, nascido(a) em 21/09/1981, natural de GRANDES RIOS/PR, filho(a) de MARIA CALDARDA ALVES e JOÃO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0028571-62.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido JULIANO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 132297460 SSP/PR e CPF 105.224.469-65, nascido(a) em 07/09 /1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARLI DOS SANTOS e DANIEL DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo

- 110

informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON GABRIEL DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0004387-02.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON GABRIEL DA SILVA, CHRISTIAN FELIPPE CORDEIRO DOS SANTOS, e vítima MIGUEL BODNAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERSON GABRIEL DA SILVA, portador (a) do RG 137475669 SSP/PR e CPF 106.410.359-69, nascido(a) em 10/08/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ARACELI VEIGA NICA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BIANCA GOMES SOUZA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000486-60.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NICOLE MACIEL TELÉS, BARBARA DOS SANTOS PEREIRA, BIANCA GOMES SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BIANCA GOMES SOUZA, portador(a) do RG 133357319 SSP/PR e CPF 119.269.949-14, nascido(a) em 28/03/2001, natural de CURITIBA/ PR, filho(a) de MARILDA GOMES BECKER e JEFFERSON CLEBER SILVA SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICIA APARECIDA AFANIO DE ALMEIDA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002234-25.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUAN RODRIGUES DE MORAES, PATRICIA APARECIDA AFANIO DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PATRICIA APARECIDA AFANIO DE ALMEIDA, portador(a) do RG 138899209 SSP/PR e CPF 087.860.879-67, nascido(a) em 17/06/1996, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de ARACI DO ROCIO AFANIO e NERI FIDELIS DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena

- 111 -

de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento: d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROGÉRIO BARCELOS RODRIGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000056-06.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGÉRIO BARCELOS RODRIGUES, e vítima GRAZIELA APARECIDA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROGÉRIO BARCELOS RODRIGUES, portador(a) do RG 142792672 SSP/PR e CPF 001.021.250-74, nascido(a) em 24/02/1981, natural de BAGE/RS, filho(a) de IARA BARCELOS RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/quias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

(NOVENTA) DIAS. A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) ADRIANO DA SILVA LIZARDO, brasileiro(a), portador(a) do RG 63868523 SSP/PR, nascido(a) aos 01 /08/1979, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARLI DA SILVA LIZARDO Nome do Pai: ERICO PEREIRA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimálo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001553-89.2022.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 16/09/2024, conforme Dispositivo: "3.1. Absolver o acusado Adriano da Silva Lizardo da prática do crime capitulado no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal (2º fato denunciado), o fazendo com esteio no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal; e 3.2. Condenar o acusado Adriano da Silva Lizardo como incurso nas penas do delito capitulado no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal (1º fato denunciado), bem como ao pagamento das custas processuais.". Penas: Privativa de liberdade: 02 anos, 08 meses e 20 dias de reclusão em regime inicial semiaberto. Pecuniária (multa): 12 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo, para, caso queira, recorra da sentença no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital o qual é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Curitiba, 07 de abril de 2025. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. Cristine Lopes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Shinyti Uno PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato contra Idoso, sob nº 0003424-23.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRESSA RODRIGUES GODOY DE LIMA, EDILSON DOS SANTOS COSTA, e vítima Shinyti Uno, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Shinyti Uno (RG: 5466148 SSP/PR e CPF /CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções na data de 23/11/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para o fim de condenar o réu EDILSON DOS SANTOS COSTA nas sanções previstas no art. 171, §4º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANILO PEREIRA ALVES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002970-77.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANILO PEREIRA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANILO PEREIRA ALVES, portador(a) do RG 72661915 SSP/PR e CPF 048.296.349-28, nascido(a) em 11/12/1987, natural de UBIRATA/PR, filho(a) de DENISE PEREIRA ALVES e DAVID PEREIRA ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias , a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereco eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento: b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão

Autos nº. 0001553-89.2022.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ADRIANO DA SILVA LIZARDO , COM O PRAZO DE 90

de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa. sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AMERICO FERREIRA DOS SANTOS NETO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002828-05.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AMERICO FERREIRA DOS SANTOS NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AMERICO FERREIRA DOS SANTOS NETO, portador(a) do RG 163857022 SSP/PR e CPF 554.651.102-87, nascido(a) em 02/08/1996, natural de MACAPA/AP, filho(a) de ELICE MARTA DE ALMEIDA AMORIN e JESUS NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado (a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 07 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIAN ADRIANO RONCOLATO DA CRUZ PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que

virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004574-05.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIAN ADRIANO RONCOLATO DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIAN ADRIANO RONCOLATO DA CRUZ, portador(a) do RG 144228316 SSP/PR e CPF 113.654.249-36, nascido(a) em 24/10/2004, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IDA RONCOLARO e LORIVAL OTAVIANO DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343 /2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, incidiu o denunciado CRISTIAN ADRIANO RONCOLATO DA CRUZ no tipo penal previsto previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabella Cherchiglia Berardi, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 08 de abril de 2025. CRISTINE LOPES Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

14^a VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, CITA o requerido LEANDRO TAVARES DE BRITO, inscrito no CPF/MF nº 044.222.239-41, para os termos da ação de COBRANÇA sob nº 0012007-71.2021.8.16.0194 que CONJUNTO PARQUE IGUAÇU I promove em face de LEANDRO TAVARES DE BRITO, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a ADVERTÊNCIA de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. RESUMO do pedido inicial formulado pela parte requerente (mov. 149.2): "O requerido é legítimo proprietário e possuidor do imóvel tipo apartamento nº 23, bloco 18 do Condomínio ora Requerente, conforme matricula nº 187904 do 8º Oficio de Registro de Imóveis de Curitiba -Paraná. Ocorre que embora o Requerente tenha por diversas vezes e formas negociar os débitos condominiais em aberto, certo é que as taxas condominiais da unidade em referência (apartamento 23 do bloco 18 do Conjunto Parque Iguaçu I vencidas em 15.08.2018, 15.09.2018, 15.10.2018, 15.11.2018, 15.12.2018, 15.02.2019, 15.06.2021, 15.07.2021, 15.08.2021 e 15.09.2021, permanecem sem pagamento até o momento, conforme planilha e boletos anexos aos autos. Conforme planilha que instruiu a exordial, a dívida gerada pela ausência de pagamento das taxas condominiais acima referidas, bem como das despesas extrajudiciais, atinge o montante atualizado até o dia 29/11/2021 é de R\$ 3.401,39 (três mil, quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos). Requer-se a citação do requerido para oferecer resposta a presente ação; Condenação da parte Requerida ao pagamento das taxas vencidas e não pagas vencidas em 15.08.2018, 15.09.2018, 15.10.2018, 15.11.2018, 15.12.2018, 15.02.2019, 15.06.2021, 15.07.2021, 15.08.2021 e 15.09.2021, mais aquelas que se vencerem e não forem pagas no decorrer do processo, enquanto durar a obrigação, na força do preceituado no artigo 323 do NCPC c/c com o cumprimento do §2º do artigo 292 do NCPC, a serem atualizadas da data aprazada de cada boleto até data de efetivo pagamento, com juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC mais fixação da multa condominial de 2% (dois por cento) sobre cada vencimento (nominal) não pago, bem como o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito atualizado." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril do ano 2025. Eu,__ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0024886-73.2022.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ANGELITA APARECIDA RODRIGUES CORADASSI (CPF/CNPJ: 048.247.989-22) Rua Benvenuto Gusso, 1140 CASA 01 - Boa Vista CURITIBA/PR - CEP: 82.540-080 - E-mail: rossineiaoliveira@hotmail.com -Telefone(s): (41) 98892-8606 Requerido(s): NILTON CESAR CORADASSI (CPF/ CNPJ: 991.051.019-72) Rua Benvenuto Gusso, 1140 CASA 01 - Boa Vista -CURITIBA/PR - CEP: 82.540-080 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti. 648 - São Francisco -CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de NILTON CESAR CORADASSI (CPFC CNPJ: 991.051.019-72), brasileiro(a), casado(a), nascido(a) em 29 de janeiro de 1974, filho(a) de João Maria Coradassi e Doroti do Nascimento Coradassi, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) ANGELITA APARECIDA RODRIGUES CORADASSI (CPF/CNPJ: 048.247.989-22), brasileiro(a), casado(a), conforme sentença proferida no mov. 120.1, dos autos, na data de 26/08/2024, que transitou em julgado na data de 15/10/2024. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 27 de março de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente JULIANE VELLOSO STANKEVECZ Juíza de Direito Substituta

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MARCELO IGNACIO DOS SANTOS, COM O PRÁZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n ° 0013318-63.2018.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) MARCELO IGNACIO DOS SANTOS , não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) MARCELO IGNACIO DOS SANTOS, filiação: Nome da Mãe: Zulmira Manoel dos Santos Nome do Pai: Maciel Ignacio dos Santos, nascido(a) em 16/06/1987, natural de TERRA RICA/PR, portador(a) do RG nº 123756274 SSP/PR e CPF 082.016.329-58, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vjs@tipr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Jessica Cipriani de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
RUA JOÃO BAPTISTA de Siqueira, 282 - Vila
Raquel - Almirante Tamandaré/PR - CEP:
83.501-610 - Fone: 41-3263-5053 - E-mail:
at-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0010259-24.2024.8.16.0024

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE F.O.D.C. e H.M.O.O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a F.O.D.C. e H.M.O. que por este Juízo tramitam os Autos nº 0010259-24.2024.8.16.0024 - Ação de Averiguação de Paternidade, em que é (são) requerente(s) XF.O.D.C. e H.M.O., sendo que por meio deste edital fica a parte requerente intimada sobre a sentença proferida no autos em epígrafe, para que, no prazo de 15 dias, caso queiram, apresentem recurso de apelação. Sentença: "(...) Intimada a fornecer dados acerca do suposto pai, a mãe biológica deixou de fornecer elementos para a propositura da respectiva ação de paternidade pelo órgão ministerial. Desta forma, considerando que o direito ao reconhecimento da paternidade é indisponível e imprescritível, podendo ser exercido a qualquer tempo pelos interessados, em surgindo novos elementos de prova, a solução que surge é o arquivamento. Isto posto, acolho a cota ministerial, JULGANDO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. (...)"

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei. Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2025.

Mônica Riekes Majewski Chefe de Secretaria

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edificio Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006969-35.2024.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$24.844,48 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ:

76.958.966/0001-06) Executado(s): RCR - COMERCIAL DE MADEIRAS E CHAPAS EIRELI - EPP (CPF/CNPJ: 15.099.282/0001-01) ROSANA CRISTINA DA SILVA RAMOS (RG: 61606459 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.871.439-36) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para. no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 207 / 2024, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0003556-48.2023.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$3.993,82 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): JOSÉLIA PRATES RODRIGUES GARCIA (CPF/CNPJ: 844.425.229-87) MG INDUSTRIA DE DOCES - EIRELI (CPF/CNPJ: 17.648.982/0001-25) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2844 / 2022, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 26 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0014088-86.2020.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$1.409,55 Exequente(s): Municipio de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): COOPREARA - Cooperativa de recicladores de Arapongas (CPF/CNPJ: 06.169.642/0001-03) DAILSE ALVES NOGUEIRA (RG:

- 115

88471636 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.948.359-62) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/ sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1364 / 2020, relativa a (X) ISS (X) Taxa de Licença (X) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 31 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006527-40.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$5.701,34 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): FOCO EXTREMO FITNESS LTDA - ME (CPF/ CNPJ: 20.749.377/0001-55) Rodrigo Max dos Santos Yamaguti (RG: 88224175 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 034.635.399-85) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 405 / 2022, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 25 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004854-51.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$2.090,86 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA (RG: 67135962 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.297.109-92) EDUARDO FERNANDES DA SILVA EIRELLI (CPF/CNPJ: 13.497.687/0001-64) O Doutor Luiz Otavio Alves de

Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/ sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 283 / 2018, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0004440-19.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$21.315,09 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): JOAO LUIZ DE CARVALHO & CIA. LTDA. (C & L TRANSPORTES ME) (CPF/CNPJ: 14.480.163/0001- 23) representado(a) por JOÃO LUIZ DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 477.980.339-04) JOÃO LUIZ DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 477.980.339-04) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que comecará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 444 / 2019, 445 / 2019, relativa a (X) ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0011934-66.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$737,29 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): Acran Transportes Rodoviários Ltda. (CPF/CNPJ: 07.025.495/0001-52) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da

- 116

lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1418 / 2018, relativa a () ISS (X) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/ projudi/, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 27 de março de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0007931-83.2009.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$392,43 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): LUIS CARLOS PEREIRA DE AVILA (CPF/ CNPJ: 534.441.169-34) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros /sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$.185,38. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 04 de abril de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006690-20.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.332,88 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): ALESSANDRO TIMOTEO DA SILVA (RG: 80679955 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 040.745.279-60) ALESSANDRO TIMOTEO DA SILVA - ME (CPF/CNPJ: 08.574.603/0001-09) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido do processo digital acima descrito, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias. que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte executada (devedora) acima nominada e qualificada e seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, atualmente residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito ao qual foi condenada, no valor de R\$.892,82. E que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: O referido processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br /projudi/. O acesso ao sistema pelas partes e seus advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado em Arapongas, 31 de março de 2025. Eu, Cristiano A. S. Zanin, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro -Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0001938-73.2020.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R \$1.000,00 Requerente(s): ANTONIO EVANDRO DOS REIS LEITE (RG: 40651489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 528.619.539-34) RUA ABETARDA, 123 - ARAPONGAS/PR Requerido(s): PATRICK EVANDRO DOS REIS LEITE (RG: 129479191 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.410.599-50) Rua Abetarda, 123 - Vila Passos - ARAPONGAS/ PR - CEP: 86.705-180 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, diante da incapacidade absoluta do requerido, decreto a interdição de PATRICK EVANDRO DOS REIS LEITE qualificado na inicial, declarando-o incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curador seu pai ANTONIO EVANDRO DOS REIS LEITE qualificado na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Como o requerido é beneficiário da justiça gratuita, fixo honorários em favor do curador especial nomeado, Dr. Paulo Sergio Berto, OAB/PR 37716, os quais, com amparo no item 2.8 da Resolução Conjunta 15/2019- PGE/SEFA, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados da presente data até o efetivo pagamento. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 13 de junho de 2024. Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 28 de março de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 -Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Émail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0016219-63.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$4.751,61 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): CIRCULO ITALO BRASILEIRO DE ARAPONGAS (CPF/CNPJ: 78.298.015/0001-75) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc.Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros /sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$ 562.78. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 26 de março de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

- 117 -

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISVAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA. EPP', INÊS CRISTINA BIAZON BARRETO PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Rocha Zenun, da 2ª Vara Cível de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0015608-18.2019.8.16.0045, em que é(são) autor(es) F A MARINGÁ LTDA, e réu(s) CRISVAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA. EPP', INÊS CRISTINA BIAZON BARRETO, VANIA MARIA BIAZON SCHNEIDER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) INÊS CRISTINA BIAZON BARRETO, portador(a) do CPF 366.986.609-49; e CRISVAL MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA. EPP', portador(a) do CNPJ 04.416.364/0001-08. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " Sobrevindo resposta positiva, promova-se a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. Arapongas, 28 de janeiro de 2025. Gabriel Rocha Zenun Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DANIEL SANTOS TARGA, PIETRO DOS SANTOS TARGA, Viviane Targa, O Dr. Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº 0012857-97.2015.8.16.0045 relativos à ação judicial que o Antonio Darci Targa (CPF/CNPJ: 570.165.269-68) DORVANIL TARGA (CPF/CNPJ: 650.366.209-25) Doarci Targa (CPF/CNPJ: 278.556.439-15) Doraci Targa (RG: 45788709 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 857.139.459-87) MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO LIMA (RG: 46833180 SSP/PR e CPF /CNPJ: 850.701.149-72) Maria Das Graças Targa (CPF/ CNPJ: 843.568.639-68) Maria Joseani Targa Pinto (CPF/CNPJ: 843.511.109-10) move em face de DANIEL SANTOS TARGA (RG: 133955500 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 066.968.449-02) representado(a) por AMARO ANTONIO DOS SANTOS (RG: 5101867 SSP/PR e CPF/CNPJ: 202.668.049-34) PIETRO DOS SANTOS TARGA (CPF/CNPJ: 106.831.079-09) representado(a) por ROSA MARIA DOS SANTOS (RG: 79666998 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.358.499-99) Viviane Targa (CPF/CNPJ: 022.974.539-30), em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) DANIEL SANTOS TARGA (RG: 133955500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.968.449-02) representado(a) por AMARO ANTONIO DOS SANTOS (RG: 5101867 SSP/PR e CPF/CNPJ: 202.668.049-34) PIETRO DOS SANTOS TARGA (CPF/CNPJ: 106.831.079-09) representado(a) por ROSA MARIA DOS SANTOS (RG: 79666998 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 019.358.499-99) Viviane Targa (CPF/CNPJ: 022.974.539-30), ora em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO do depósito judicial nestes autos do valor de R\$ 21.094,68, fixado prazo de até 30 dias para que o beneficiário reclame o numerário, nos termos do art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018. Transcorrendo o prazo do edital, será expedido alvará do saldo depositado em favor do FUNJUS. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. 26 de Marco de 2025

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL ALVES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Competência do MP, sob nº 0000675-30.2025.8.16.0045, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DA MULHER DE ARAPONGAS, réu(s) RAFAEL ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL ALVES DA SILVA, portador(a) do RG 97869235 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 17/11/1984, natural de VIRADOURO/SP, filho(a) de ROSELI APARECIDA ALVES e MAURO JOSE DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua <u>CITAÇÃO</u> o investigado, nos moldes previstos no artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 e artigo 382, §4º do NCPC para que, querendo, constitua defensor (ou declare sua impossibilidade financeira de fazê-lo, caso em que lhe será nomeado defensor dativo, devendo então a serventia adotar as diligências necessárias para tanto, a partir da certificação do nome do profissional habilitado constante em lista arquivada em cartório), devendo apresentar quesitos, no prazo de dez dias, indicando, no mesmo prazo, assistente técnico se o desejar, nos termos da legislação processual e da Resolução n. 8/2010 do Conselho Federal de Psicologia (visando eventual decisão pela perícia psicológica). O assistente técnico somente poderá intervir após a apresentação pelo perito judicial de seu laudo, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança. Fica ainda registrada a impossibilidade de se oferecer defesa nos autos, cingindo-se assim a participação do requerido à apresentação de quesitos e indicação de assistente, e ao comparecimento em audiência, para formulação de perguntas, observados o procedimento previsto no artigo 12 da Lei nº 13.341/2017 (em caso de decisão pelo depoimento especial). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Arapongas, 09 de abril de 2025.**

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao requerido CLAUDIO DOS SANTOS MEDEIROS JUNIOR, brasileiro, nascido em 10/12/1994, filho de ZEMBRINA VIEIRA MEDEIROS, residente e domiciliado na Rua Everton Luis Goudak - Vila Chapada - Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar desconhecido, da parte dispositiva da r. sentença autora a JUSTIÇA PÚBLICA e sentenciado CLAUDIO DOS SANTOS MEDEIROS JUNIOR. Arapoti, 08 de abril de 2025. Eu, (ADRIANO GOVEIA DE SOUZA), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. GABRIELA RODRIGUES DE PAULA Juíza de Direito

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao requerido RODRIGO GONÇALVES DE MELO, brasileiro, nascido aos 29/05/1993, filho de Irene de Melo, residente e domiciliado na Rua Arthur Capilé, 308 Jaguariaíva/PR, CEP 84.200-000, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital o INTIMA da r. decisão proferida em data de 09/09/2022, em que foram deferidas liminarmente as seguintes medidas protetivas de urgência, a serem aplicadas ao ofensor: a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006; e, c) proibição de frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, notadamente o local de trabalho da vítima, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/2006. (Nota: O descumprimento de quaisquer das medidas protetivas acima impostas poderá implicar a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do Código de Processo Penal e, ainda, pode incorrer o requerido no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/06). Arapoti, 08 de abril de 2025. Eu, (ADRIANO GOVEIA DE SOUZA), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Gabriela Rodrigues de Paula Juíza de Direito

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao requerido WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 04/05/1986, filho de Vera lucia Ferreira dos santos e Joel Antunes dos Santos, residente e domiciliado na Estrada Vicinal, Passando Capão Bonito e ponte do Rio das Cinzas - ARAPOTI/PR, atualmente em lugar desconhecido, de que pela sentença proferida em data de 20/07/2024, mov. 100.1, foi ABSOLVIDO das sanções do crime descrito no art. 24-A, caput, da Lei de nº 11.340/2006. E de como não tenha sido possível intimar o sentenciado pessoalmente da decisão, pelo presente edital o intima da sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Arapoti, 04 de abril de 2025. Eu, (ADRIANO GOVEIA DE SOUZA), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. GABRIELA RODRIGUES DE PAULA Juíza de Direito

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível localizar pessoalmente SILMAR RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 30/10/1977, filho de Eroi dos Santos Ribeiro e Dorvalino Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 522, FAZENDA RIO GRANDE/PR, CEP: 83.823-080, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/ guia para pagamento, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Arapoti, 04 de abril de 2025. Eu, (ADRIANO GOVEIA DE SOUZA), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Gabriela Rodrigues de Paula Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 (vinte) diasO(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000973-53.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Salete Maria Soares, e réu(s) MARLI ZAVIA, VICENTE ZAVIA, e que por este edital procede à CITACÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: parte ideal do imóvel descrito na matricula 1645 do Registro de Imóveis de Araucária/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de seq.52.1, expedindo-se novo edital para citação dos terceiros interessados, incertos e desconhecidos.".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc IV CPC)

Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 09 de abril de 2025.**

Patrícia Mantovani Acosta

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO (A) (S): ESPOLIO PEDRO RODRIGUES PRAZO DE 30 dias úteis A Juíza de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0005427-33.2010.8.16.0025, em que é(são) autor(es) GILMAR LOPES, Schirlei Cristina Androdzevecz Silva, HELIO JOSE SCHUERSOVSKI, MARIZA DE FATIMA LOPES, DENIZE DE AZAMBUJA NASCIMENTO, CINTIA MARA GUNHA, ADENILSON PAREIRA DO NASCIMENTO, LETICIA KUCHAR DE SOUZA, IIço Revelino, EDNALDO BATISTA

CEZA. ALBERTO MARIO SILVA JUNIOR, CARMEM LUCIA KNOPIK, e réu(s) ESPOLIO PEDRO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ESPOLIO PEDRO RODRIGUES. Desta forma, procedese por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Consoante certidão de mov. 1113, restaram-se frustradas as tentativas de se contatar o confrontante ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES, representado por VALDOMIRO RODRIGUES, visto que não foi possível sua localização. Conforme entendimento jurisprudencial, nos casos em que frustradas as várias tentativas de citação pessoal da parte é possível proceder à citação por edital. 2. Sendo assim, defiro a citação por edital, na forma do artigo 256, inciso I, ambos do CPC ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC)."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 09 de abril de 2025.

Deborah Penna

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0004/2025 DESTINATÁRIO(A)(S): Edgar Correia da Silva A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária, PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, FAZ SABER A TODOS QUE DESTE EDITAL TIVEREM CONHECIMENTO que nesta data, considerando aquilo disposto nos autos 0004264- 23.2007.8.16.0025, determinou a lavratura do presente edital para fins de que seja INTIMADO de qualificação ignorada, para que no prazo de 30 (trinta) dias realize o pagamento da EDGAR CORREIA DA SILVA importância de R\$ 153.771,10 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta reais e dez centavos) atualizados até 04 de agosto de 2022, sob pena de multa e de novos honorários advocatícios, nos termos do que disciplina o § 1º do art. 523 do CPC. Para tanto e nos termos do que disciplina o art. 257 do CPC, faz-se a publicação deste edital junto ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como junto ao edifício deste Foro Regional de Araucária-PR para os devidos fins de direito O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV. CPC), Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Araucária, 12 de março de 2025. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br./projudi .

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 55/2025 A DOUTORA DEBORAH PENNA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de INTERDIÇÃO registrados sob nº 0003308-50.2020.8.16.0025, em que é parte autora MARIA LUIZA TABORDA DE LIMA e requerido DALTON HENRIQUE BERBERT Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, registrados sob nº 0003308-50.2020.8.16.0025em que é parte requerente MARIA LUIZA TABORDA DE LIMA, sendo declarada por Sentença nº 1.890.512.183, a INTERDIÇÃO de DALTON HENRIQUE BERBERT, RG 107751254 SSP/PR, CPF 077.446.529-83, filho de JOÃO PEDRO BERBERT e MARIA LUIZA TABORDA DE LIMA, nascido em 22/10/1987, localizável na Rua Henriqueta Borrazo, 311 - Costeira - ARAUCÁRIA/PR, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA LUIZA TABORDA DE LIMA (CPF: 500.302.219-00), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 213.1: "... DECRETO a interdição de julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente e DALTON HENRIQUE BERBERT , restritamente a aspectos patrimoniais e negociais, não podendo, sem curadora e prévia autorização judicial, emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. 3.2. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil,

` - 119

nomeio como curadores do interditando sua genitora, MARIA LUIZA TABORDA DE LIMA, para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos art. 1.740,1.752, 1.774 e 1.781 do Código Civil.", observada a Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) DEBORAH PENNA Juíza de Direito Substituta OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 56/2025 A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de INTERDIÇÃO registrados sob nº 0002022-66.2022.8.16.0025, em que é parte autora ELISANGELA LUCIO CORREA QUINTINO e requerido LUIZ FABIANO QUINTINO Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, científica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, registrados sob nº 0002022-66.2022.8.16.0025em que é parte requerente ELISANGELA LUCIO CORREA QUINTINO, sendo declarada por Sentença nº 1.859.106.652, a INTERDIÇÃO de LUIZ FABIANO QUINTINO, CPF 292.818.768-50, nascido em 12/07/1973, localizável na Rua Doutor Vital Brasil, 316 Apto 17-A - Estação -ARAUCÁRIA/PR, nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) ELISANGELA LUCIO CORREA QUINTINO (CPF/CNPJ: 934.728.389-49), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 130.1: " julgo procedente os pedidos insertos na petição inicial, por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Elisangela Lucio Correa Quintino como curadora de Paulo Wilson Martins, exclusivamente para representá-lo em transações envolvendo bens imóveis e móveis, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15)..." observada a Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereco na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico

EDITAL DE INTERDIÇÃO № 54/2025 A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de INTERDIÇÃO registrados sob nº 0011206-80.2021.8.16.0025, em que é parte autora VALMIR SALVADOR DE CARVALHO e requerida MARIA SALVADOR DE CARVALHO Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, científica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, registrados sob nº 0011206-80.2021.8.16.0025em que é parte requerente VALMIR SALVADOR DE CARVALHO, sendo declarada por Sentença nº 1.891.152.779, a INTERDIÇÃO de MARIA SALVADOR DE CARVALHO, RG 62020105 SSP/ PR, CPF 544.976.719-68, filha de SEBASTIÃO SALVADOR e DAMIANA LUIZ DA SILVA, nascida em 23/05/1942 em ALVARO DE CARVALHO/SP, localizável na Rua Capitão Aristóteles Moreira, 139 - Tindiquera - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.708-100, nomeando-lhe como curador o Sr. VALMIR SALVADOR DE CARVALHO (RG: 87594726 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.209.129- 14), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao evento 121.1: "... julgo procedentes os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Valmir Salvador de Carvalho como curador de Maria Salvador de Carvalho, exclusivamente para representá-la em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dela, visando exclusivamente os recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome della, violinte della violinte dell

da Lei nº 13.146/15).", observada a Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária. o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON VINICIUS PAES DA SILVA LOPES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003189-16.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON VINICIUS PAES DA SILVA LOPES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEFERSON VINICIUS PAES DA SILVA LOPES, portador(a) do RG 141549510 SSP/PR e CPF 119.506.019-00, nascido(a) em 05/12/2003, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JOSIANE DO ROCIO RODRIGUES PAES e JEFERSON DA SILVA LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Audiência de Depoimento Especial designada para o dia 23 de abril de 2025 às 14:40:00. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 10 de abril de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDER **CASTRO DO AMARAL**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0009737-67.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDER CASTRO DO AMARAL, e vítima ALLYSON JOSE SOARES SCHUSTER, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDER CASTRO DO AMARAL, portador(a) do RG 100905027 SSP/PR e CPF 065.027.209-94, nascido(a) em . 25/07/1988, natural de PARANAGUA, filho(a) de DEODETE DO ROCIO CASTRO DO AMARAL e ULISSES ALVES DO AMARAL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 ano, 1 mês e 15 dias. Julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado EDER CASTRO DO AMARAL, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 10 de abril de 2025.

Debora Cassiano Redmond

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SAMANTA DE FATIMA DE ALMEIDA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Andréa de Oliveira Líma Zimath, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0003333-83.2023.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Igor Lucio Silva dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SAMANTA DE FATIMA DE ALMEIDA (RG: 40741826 /SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 129, §13, do Código Penal na data de 23/05/2024, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Núbia Tiemi Hirata Micheletti, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Núbia Tiemi Hirata Micheletti Técnica Judiciária

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO SERGIO NOGUEIRA CARVALHO PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003000-60.2016.8.16.0055, em que é(são) autor(es) Maria Lucia Gozze, e réu(s) Espólio de Luiz Pirolo , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro PAULO SERGIO NOGUEIRA CARVALHO e o confinantes LEONÉ BORGES DE SÁ. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com despacho judicial.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15(QUINZE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daiany Tironi Lima, Analista Judiciário, conferi e digitei.Cambará, 09 de abril de 2025.

Daiany Tironi Llma

Analista Judiciária

Por Ordem do Juiz - Portaria 01/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0003627-17.2023.8.16.0056, em que é(são) autor(es) AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e réu(s) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do CPF 070.793.049-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 10 de março de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Ś): MARIA DE LURDES SILVA

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Mayra dos Santos Zavattaro, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do

Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo,

tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0001074-25.2021.8.16.0037, em que $\acute{e}(s\~ao)$

autor(es) J. C. S., e réu(s) MARIA DE LURDES SILVA , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua paraPromovido MARIA DE LURDES SILVA CITAÇÃO

oferecer contestação no , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil,prazo de 15 (quinze) dias úteis

Trata-se de ação natudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "

qual, em data de 09 de agosto de 1986, o Requerente J. C. S. casou-se com a Requerida M. L. S., no Município

de Ponta Grossa - PR, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Não há bens a partilhar. Não nasceram filhos

deste casamento. Há separação de fato superior há dez anos. A Requerida tomou destino ignorado logo após a

separação, encontrando-se, até o momento, em lugar incerto e não sabido. A presente ação encontra fulcro no

art. 226, § 6º da Constituição Federal e no art. 1580, § 2º do Novo Código Civil, os quais tratam do divórcio

direto. Ante ao exposto, REQUER: A decretação do divórcio pondo fim ao casamento expedindo se o Mandado

para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Ponta Grossa - PR. determinando que

proceda com a averbação do divórcio judicial junto ao registro de casamento da Requerente.]. Havendo"

revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231,

inc. IV, CPC).

Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Campina Grande do Sul, 27 de março de 2025.

Mayra dos Santos Zavattaro

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereçoOBSERVAÇÃO

eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

0009705-93.2018.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Ordinário Receptação 11/09/2018

- MINISTÉRIO
 PÚBLICO DO
 ESTADO DO PARANÁ
- · LUIZ CARLOS DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ CARLOS DE BONFIM (RG: 97363102 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.590.089-42) Nome do Pai: , Nome da Mãe: HILDE DE BONFIM, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(s) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0009705-93.2018.8.16.0026: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu LUIZ CARLOS DE BONFIM nas sanções previstas no art. 180, caput, do Código Penal, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 387 DO CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 10 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s): 0004727-34.2022.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Sumário Crimes de Trânsito 25/05/2022

> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Joanim Stroparo, 999 - Vila Bancária -

Réu(s):

CAMPO LARGO/PR CEP: 83.601-460

NELSON

VOINAROSKI (RG:
81924252 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
038.890.979-01)
RUA RICARDO
BARION, 227 CASA
- Cidade Industrial CURITIBA/PR - CEP:
81.450-735 - E-mail:
nelsonvoinaroski@gmail.com
- Telefone(s): (41)
99592-5217

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) NELSON VOINAROSKI (RG: 81924252 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.890.979-01) Nome do Pai: MARIANO VOINAROSKI, Nome da Mãe: AUGUSTA PYNDZURA VOINAROSKI, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(S) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0004727-34.2022.8.16.0026 :" Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu NELSON VOINAROSKI nas sanções previstas do art. 306, §1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com fulcro no artigo 387 do CPP. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 10 de abril de 2025.

Willian Pedroso Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: Classe Processual:

Assunto Principal: Data da Infração: Autor(s):

Réu(s):

0001816-49.2022.8.16.0026 Ação Penal - Procedimento Sumário Crimes de Trânsito 11/03/2022

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/Nº -CAMPO LARGO/PR
- PEDRO DA
 CONCEIÇÃO (RG: 68927978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.357.019-40)
 Rua Yone Busse de Paula Xavier, 165
 Conjunto Verde Cará-cará PONTA
 GROSSA/PR CEP: 84.043-774
 Telefone(s): (41) 99918-4670 / (42) 99852-1096

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR. na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) PEDRO DA CONCEIÇÃO (RG: 68927978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.357.019-40) Nome do Pai: , Nome da Mãe: TEREZA DA CONCEIÇÃO, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO(\$) do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. 0001816-49.2022.8.16.0026: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu PEDRO DA CONCEIÇÃO nas sanções previstas do art. 306, §1º, inciso I, c/c art. 298, inciso III ambos do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com fulcro no artigo 387, do CPP. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 10 de abril de 2025. Willian Pedroso Técnico Judiciário **Assinado Digitalmente** Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM

CEP-87.300-020

O PRESENTE FEITO TRAMITA EXCLUSIVAMENTO PELO SISTEMA PROJUDI EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURO DE ALMEIDA BUENO, COM PRAZO DE (30) DIAS.

A DOUTOR VITOR TOFFOLI - MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0008250-26.2020.8.16.0058, de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD -SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP contra MAURO DE ALMEIDA BUENO. E, pelo presente edital CITA o Executado MAURO DE ALMEIDA BUENO CPF № 007.510.949-27, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, (conforme evento 226), dos termos da presente do pedido de ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, a qual tem por objeto CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO B81830344-0 FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03/07/2018, para que paque, dentro de (03) três dias, a importância de R\$ 23.863,93 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), devendo ainda, indicar no prazo de cinco (05) dias os bens passíveis de penhora, sob pena de ser a recusa considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça. Não havendo o pagamento da dívida prosseguir-se-ão as diligências com a PENHORA e AVALIAÇÃO em bens de propriedade do devedor que deverá recair em tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Fica ainda devidamente INTIMADO os devedores que poderá opor embargos a execução, no prazo de (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Poderá, ainda os Executados no prazo para embargos, proceder o depósito de 30% do valor da execução, mais o valor das custas e dos honorários advocatícios, requerendo seja admitido o pagamento da dívidas em até seis (06) parcelas que serão acrescidas de correção monetária de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais, e juros de 1% ao mês, ciente de que o não pagamento de algumas das parcelas acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 10% sobre o saldo, ficando impossibilitado de interpor Embargos, face do reconhecimento da dívida, a não ser em caso de fato superveniente. Fica advertido o requerido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

VITOR TOFFOLI Magistrado

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 23/05/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/05/2025, às 09:00 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizandose o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002927-65.2019.8.16.0061 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COMOPTICOS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - CNPJ 05.266.329/0001-12 e Executado(s) DARIO ESTÊVO LIMA - CPF 432.185.044-49, DARIO ESTEVO LIMA - ME - CNPJ 25.222.885/0001-02 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTE 1 - 132 (centro e trinta e dois) ÓCULOS SOLARES: . 43 óculos de sol, marca Mormaii, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 cada, perfazendo o total de R \$7.310,00; . 46 óculos de sol, sem marca valor aproximado de custo é de R\$ 45,00 cada, perfazendo o valor total de R\$ 2.070,00; . 35 óculos de sol, marca Jacques Vernier - valor aproximado de custo é de R\$ 85,00 cada, perfazendo o valor de R \$2.975,00; . 8 óculos de sol, marca Colcci - valor aproximado de custo é de R\$ 220,00 cada, perfazendo o total de R\$1.760,00. TOTAL LOTE 1: R\$ 14.115,00.

LOTE 2 - 312 (trezentos e doze) ARMAÇÕES DIVERSAS DE RECEITUÁRIO E 01 (um) PUPILÔMETRO . 56 armações de receituário para óculos de grau, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 cada, perfazendo o total de R\$ 9.520,00; . 9 armações de receituário RX para óculos de grau, marca COLCCI, valor aproximado de custo é de R\$ 220,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.980,00; . 7 armações de receituário RX, marca COLCCI, valor aproximado de custo é de R\$ 220,00 cada, perfazendo o total de R\$ 1.540,00; . 65 armações de receituário RX, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00, cada, perfazendo o total de R\$ 11.050,00; . 69 armações de receituário RX, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 cada, perfazendo o total de R\$ 11.730,00; . 24 armações de receituário RX, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 cada, perfazendo o total de R\$ 4.080,00; . 52 armações de receituário RX (infantil), valor aproximado de custo é de R\$ 100,00 cada, perfazendo o total de R\$ 5.200,00; . 30 armações de receituário RX (leitura), valor aproximado de custo é de R\$ 120,00 cada, perfazendo o total de R\$ 3.600,00; . 1 PUPILÔMETRO, marca LANYUE, modelo PD-668, avaliado em R\$500,00. TOTAL LOTE 2: R\$ 49.200,00. LOTE 3 - 23 (vinte e três) RELÓGIOS MONDAINE COM E SEM ACESSÓRIOS: . 1 Relógio MONDAINE com um bracelete, valor aproximado de custo é de R\$ 155,00; . 1 Relógio MONDAINE com corrente em brinco, valor aproximado de custo é de

R\$ 150,00; . 1 Relógio MONDAINE com corrente em brinco, valor aproximado de custo é de R\$ 150,00; . 1 Relógio MONDAINE com corrente em brinco, valor aproximado de custo é de R\$ 150,00; . 1 Relógio MONDAINE com pulseira de couro, corrente e brinco, valor aproximado de custo é de R\$ 143,00; . 1 Relógio MONDAINE com pulseira de couro, corrente e brinco, valor aproximado de custo é de R\$ 143,00; . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 175,00 1 Relógio MONDAINE valor aproximado de custo é de R\$ 133,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 113,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 96,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 141,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 133,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 153,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 123,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 143,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 163,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 123,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 123,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 143,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 152,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 113,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 122,00 . 1 Relógio MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$ 113,00. TOTAL LOTE 3: R\$3.153,00.

LOTE 4 - 17 (dezessete) RELÓGIOS MARCA CHAMPION - CASIO - SPEEDO -SMARTWATCH e GUESS . 1 Relógio CHAMPION, valor aproximado de custo é de R\$ 126,00; 1 Relógio CHAMPION, valor aproximado de custo é de R\$ 106,00; 1 Relógio CHAMPION, valor aproximado de custo é de R\$ 126,00; . 1 Relógio CHAMPION, valor aproximado de custo é de R\$ 106,00; . 1 Relógio CASIO, valor aproximado de custo é de R\$ 30,66; . 1 Relógio CASIO, valor aproximado de custo é de R\$ 63,33; . 1 Relógio SPEEDO, valor aproximado de custo é de R\$ 113,33; . 1 Relógio SPEEDO, valor aproximado de custo é de R\$ 166,66; . 1 Relógio Smartwatch X7, valor aproximado de custo é de R\$ 126,66; . 1 Relógio Smartwatch X7, valor aproximado de custo é de R\$ 126,66; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 210,00; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 366,66; .

1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 296,66; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 296,66; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 296,66; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 314,00; . 1 Relógio GUESS, valor aproximado de custo é de R\$ 296,66. TOTAL LOTE 4: R\$3.168.60.

LOTE 5 - 14 (catorze) RELÓGIOS MARCA SECULUS . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 194,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 200,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 162,66 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 116,66 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 116,66 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 181,33 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 194,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 110,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 170,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 184,66 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 140,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 140,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 194,00 . 1 Relógio SECULUS, valor aproximado de custo é de R\$ 188,00. TOTAL LOTE 5: R\$2.343,64.

LOTE 6 - 304 (trezentos e quatro) ARMAÇÕES DIVERSAS DE RECEITUÁRIO E 01 (um) PUPILÔMETRO . 11 armações de receituário, marca COLCCI, valor aproximado de custo é de R\$68,00 cada, perfazendo o total de R\$748,00; . 34 armações de receituário para leitura de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$16,00 cada, perfazendo o total de R\$544,00; . 37 armações de receituário de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$14,00, cada, perfazendo o total de R\$518,00; . 64 armações de receituário de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$768,00; . 82 armações de receituário de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$984,00; . 76 armações de receituário de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$12,00 cada, perfazendo o total de R\$912,00; . 1 PUPILÔMETRO, marca LANYUE, modelo PD-668 (conforme foto mov. 245.6), avaliado em R\$250,00. TOTAL LOTE 6: R\$4.724,00.

LOTE 7 - 173 (cento e setenta e três itens) ARMAÇÕES DIVERSAS DE RECEITUÁRIO/SOLARES, ESTOJOS e RELÓGIOS: . 16 armações da marca Mormaii, sendo 7 óculos solares, 2 de receituário e 7 clip-on, valor aproximado de custo é de R\$40,00 cada, perfazendo o total de R\$850,00; . 15 armações de óculos de sol, marca Colcci, valor aproximado de custo é de R\$ 82,00 cada, perfazendo o valor total de R\$1.230,00; . 79 armações infantis de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$20,00 cada, perfazendo o total de R\$1.580,00; . 44 solares de marca própria, valor aproximado de custo é de R\$16,00 cada, perfazendo o valor de R\$704,00; . 6 estojos para armações da marca Mormaii, valor aproximado de custo é de R\$17,00 cada, perfazendo o total de R\$102,00; . 2 relógios da marca SPEEDO, valor aproximado de custo é de R\$50,00 cada, perfazendo o total de R\$100,00; . 1 relógios da marca MONDAINE, valor aproximado de custo é de R\$62,00 cada, perfazendo o total de R\$682,00. TOTAL LOTE 7: R\$ 5.248,00.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 81.952,24 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) em 25/09/2024.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da exequente, Sr. BRUNO BUENO SZAST, podendo ser localizado na Rua Tiburcio Gomes de Oliveira nº 303, apto 201, Atuba. Pinhais/PR.

DÍVIDA: R\$ 345.011,93 (trezentos e quarenta e cinco mil, onze reais e noventa e três centavos) em 22/03/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificarse previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser

recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 c/c art. 7º da Resolução nº 236 do CNJ).

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apregoados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Capanema/PR, 03/04/2025. Eu,.....(Aldo Antônio Pagani), Escrivã(o), o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Cível de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0002058-57.2023.8.16.0063, em que é(são) autor(es) MARINA TRAIN ALEIXO, OSVALDO ALEIXO, e réu(s) HVB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Imóvel objeto da matrícula nº 6.790 do CRI local, sendo ele o lote 06-A da quadra M do Residencial Vista Bella, com 242m² ", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Lilian Cristiane de Mello Greguer, Escrivã Interina, conferi e digitei. Carlópolis, 05 de março de 2025. Andrea Russar Rachel Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELISABETH SOUZA MARTINS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara da Fazenda Pública de Carlópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0001939-09.2017.8.16.0063, em que é exequente Município de Carlópolis/PR, e executado(a)(s) ELISABETH SOUZA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido ELISABETH SOUZA MARTINS. portador(a) do RG 47400236 SSP/PR e CPF 933.977.399-34, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830 /1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Lilian Cristiane de Mello Greguer, Escrivá Interina, conferi e digitei. Carlópolis, 10 de março de 2025. Andrea Russar Rachel Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL/PR 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CASCAVEL - PROJUDI Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício do Fórum - Centro - Cascavel/PR CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392 5039 - E-mail: cascavelvaradefamilia@tipr.jus.br EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA CONSONI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação, em 1ª Praça, e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação (sendo o desconto somente sobre os 50% pertencentes ao executado), em 2ª Praça, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR. DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/05/2025 às 13h30min 2ª Praça: 12/05/2025 às 13h30min AUTOS: 0020206-73.2008.8.16.0021 PROCESSO: Execução de Alimentos. EXEQUENTE(S): J. C. S. representado(a) por ELIZETE FERNANDES DA SILVA EXECUTADO(S): JOAO ANTONIO DA SILVA- CPF: 505.598.509-72 BEM(NS): O terreno com a área de 3.784,00 metros quadrados, situado na localidade de "KM 12" neste município de Itajaí, sede da comarca do mesmo nome, medindo ao norte, com terras de Arnoldo Mello-86,00 metros; a leste com terras de herdeiros de Libório Cunha - 44,00 metros; ao sul com terras de João Gregório da Silva-86,00 metros; ao oeste, que fazem frente com a Estrada do Taboleiro- 44,00 metros, edificado com uma casa de madeira residencial e dista 270.00 metros do encontro da Estrada do Taboleiro com a antiga estrada Itajaí Brusque. Imóvel registrado sob Matrícula nº 13.377 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC. BENFEITORIAS NÃO AVERBADAS: 4 (quatro) edificações importando em 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) de área construída. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 333.349,99 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). ÔNUS: Penhora e Indisponibilidade de bens nos presentes autos com ressalva da meação pertencente a Sra. Marlene Maria Fugazza da Silva. DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Reynoldo de Merlo n. 659, Baía, Itajaí - SC. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. A venda a prazo, deverá obedecer às prescrições legais do artigo 895, do CPC. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §3º (VETADO). §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 0,5% ao mês. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. b) COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação, tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, de responsabilidade do arrematante. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e a leiloeira já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão à leiloeira (art. 129 CC), no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pela exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida. c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado remição e/ou parceiamento da divida. e/ inclinique. e/os inco do CPC/2015), fica, desde logo, para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, - 125

devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas; f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial; g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital; h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/ limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor; i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos; j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital; k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento; I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada; m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo; n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 17 de março de 2025. Eu, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi. FERNANDA CONSONI JUIZ(A) DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0028019-92.2024.8.16.0021

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito Phellipe Müller, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 0028019-92.2024.8.16.0021, em que é requerente Laurinda Farias de Almeida e requerida DEOLINDA FARIAS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DEOLINDA FARIAS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10.584.254-6, inscrita no CPF sob o nº 010.866.539-98, por sentença transitada em julgado no dia 13/03/2025, a qual reconheceu que a interditada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº, 13,146/2015, bem como com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e

sua representação perante repartições públicas e privadas. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora Laurinda Farias de Almeida, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG nº 7.339.236-5, inscrita no CPF nº 004.358.419-55, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita: "3. Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, c/c art. 755, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de Deolinda Farias, declarando-a, na forma do art. 85, da Lei nº. 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como sua curadora Laurinda Farias de Almeida. mediante termo nos autos, com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e sua representação perante repartições públicas e

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Cascavel, 09 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0043585-18.2023.8.16.0021 **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito Phellipe Müller, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 0043585-18.2023.8.16.0021, em que é requerente JOEL INELTO LOH e requerida TEREZINHA PIAZZA LOH, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de TEREZINHA PIAZZA LOH, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.192.348-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 839.422.899-20, por sentença transitada em julgado no dia 17/03/2025, a qual reconheceu que a interditada é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador JOEL INELTO LOH, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 3.414.609-8, inscrito no CPF nº 588.661.679-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita: "3. Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, c/c art. 755, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de TEREZINHA PIAZZA LOH, declarando-a, na forma do art. 85 da Lei nº. 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Para funcionar como seu curador, nomeio o requerente, JOEL INELTO LOH, mediante termo nos autos.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Cascavel, 09 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0022081-19.2024.8.16.0021

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Juiz de Direito Phellipe Müller, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/ PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 0022081-19.2024.8.16.0021, em que é requerente FRANCISCO IZIDIO ARRUDA DE MELLO E OUTRA e requerido Jose Valmir Arruda Melo, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdiçãode Jose Valmir Arruda Melo, brasileiro, devidamente inscrito no CPF de nº 502.708.859-00, por sentença transitada em julgado no dia 11/03/2025, a qual reconheceu que o interditado é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e sua representação perante repartições públicas e privadas. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador FRANCISCO IZIDIO ARRUDA DE MELLO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF de nº 369.727.119-91 e RG de n 3.078.717-0, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença que segue parcialmente transcrita: "Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, c/c art. 755, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para decretar a interdição de José Valmir Arruda Melo, declarando-o, na forma do art. 85, da Lei nº. 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como seu curador Francisco Izidio Arruda Melo, mediante termo nos autos, com poderes para administrar os rendimentos de que seja titular o incapaz e sua representação perante repartições públicas e privadas.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Cascavel, 09 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

PODERJUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 99857-0017

ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº. 0013021-56.2023.8.16.0021 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS - PARA

CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F/A/Z/S/A/B/E/R/a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0013021-56.2023.8.16.0021 em que MANOEL PINHEIRO, move contra APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS, e de acordo com a sentença proferida na sequência 136.1, foi decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 092.728.029-97, declarando - o incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando lhe CURADOR o Sr.MANOEL PINHEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 040.676.269-40, a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas, ficando determinada a prestação de contas anual do curador, nos moldes do art. 84, § 4º, da Lei nº. 13.146/2015. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, (Daniela Paza)

Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 10 de abril de 2025.

Daniela Paza Emp. Juramentada Portaria 26/2019

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,

ADOLESCENTES E IDOSOS DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-036 - Fone: (45)3392-5057 - E-mail: cas-7vj-s@tjpr. ius.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIA: VIVIANE DA SILVA PRADO

PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS

126

A Juíza de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de

Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Criminal, assunto Ameaça , sob $n^{\rm o}$ 0008774-95.2024.8.16.0021, em que é autor VIVIANE DA SILVA PRADO, réus ANTONIO

LUIS DOS SANTOS, DIEGO FERNANDES SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente

, motivo pelo qual se, nascido(a) em 04/08/2003, filho(a) de ALCIDES GOMES DO PRADO FILHOVIVIANE DA SILVA PRADO

procede, por meio deste, à sua para tomar ciência dos termos dasINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Diante da manifestação de vontade da vítima, pessoa

nos termos do art. 13 da Lei $n^{\rm o}$ 11.340/2006 c/cadulta, REVOGO as medidas protetivas aplicadas em face do noticiado",

o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Evellen Barella da Silva Pitondo, Estagiário, conferi e digitei.

Cascavel, 07 de março de 2025.

Renata Cericatto Roytiman Ferreira

PORTARIA Nº 10770227Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXL HVB8G XFR2V NNX6R

PROJUDI - Processo: 0008774-95.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 92.1 - Assinado digitalmente por Deborah Ribeiro Diniz

20/03/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CASCAVEL/PR

4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

EDITAL PREVISTO NO ART. 52°, §1° DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - E DO ART 7°, § 1° DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

Autos nº 0039096-98.2024.8.16.0021

1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Edegar Três - ME - <u>em Recuperação Judicial</u> - CNPJ 81.425.548/0001-85, com sede em Francisco Beltrão-PR.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR, <u>FAZ SABER</u> aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

2. ADMINISTRADOR JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico <u>aj.grupotres@bbsaj.com.br.</u>

3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Edegar Três - ME (CNPJ 81.425.548/0001-85), ante às diversas dificuldades financeiras que a empresa tem enfrentado em decorrência, basicamente, de (i) aumento no endividamento devido a alta inadimplência; (ii) alta da taxa de juros; (iii) aumento significativo dos custos operacionais, o que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 51.1):

"Vistos e etc.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Edegar Três - ME e Frigorífico Santa Bárbara - Ltda.

Foi apresentado laudo de constatação prévia (ev. 20.1), elaborado pela Perita Judicial, no qual se concluiu que os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foram apresentados de forma parcial, com destaque para o descumprimento do requisito previsto na alínea "c" do inciso II do art. 51, que trata das demonstrações dos resultados desde o último exercício social.

Além disso, a Perita constatou que os requisitos para a consolidação substancial não foram preenchidos, uma vez que não ficou demonstrada a interdependência das personalidades jurídicas das requerentes, nos moldes do art. 69-J da LRF.

Após manifestação das Requerentes no ev.27.1, juntando documentos adicionais, a Perita complementou seu laudo (ev.37.1) e, em análise aprofundada, reiterou a insuficiência dos elementos apresentados, especialmente quanto à comprovação da

interdependência das empresas, bem como destacou que as garantias fiduciárias oferecidas nos contratos bancários estão vinculadas a bens pertencentes ao patrimônio particular do sócio Edegar Três, e não das empresas requerentes.

Pela decisão de ev. 43 determinou-se a intimação das requerentes para apresentar os documentos faltantes.

É o relatório. Decido.

2. A Lei n. 11.101/05 prevê em seu artigo 1º e 48 os requisitos para a apresentação de pedido de recuperação judicial, sendo a condição de empresário ou sociedade empresária (art. 1º), bem como:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerca regularmente suas atividades há mais

de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Além disso, o art. 51 estabelece os requisitos para o processamento:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanco patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

 \S 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os $\S\S$ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

 $\S~5^{\rm o}$ O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: I - A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas:

 II - Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois)

Assim, o deferimento do processamento do pedido deve observar apenas o preenchimento dos requisitos de legitimação (art. 48) e os da petição inicial, que deverá se fazer acompanhada dos elementos descritos no art. 51, como deflui da dicção do art. 52 da lei de regência.

Ou seja, trata-se de exame meramente formal e que não comporta outras discussões. Sequer é permitido que o magistrado faça qualquer juízo de valor acerca das causas da crise e viabilidade de soerguimento, pois isso se dará pelos interessados em momento futuro.

É o que se colhe da doutrina, cabendo trazer à baila as seguintes lições:

"(...) Desde que cumpridos os requisitos de legitimação (LREF, art 48) e os da petição inicial, que deverá estar acompanhada da documentação exigida (LREF, art, 51), o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...). Em outras palavras, nesse primeiro estágio, a análise do magistrado é meramente formal, não cabendo ao juiz, por exemplo, investigar a realidade das informações constantes dos documentos que instruem a exordial, muito menos a viabilidade da empresa (prerrogativa exclusiva dos credores). O exame da petição inicial consiste, por conseguinte, em um juízo de cognição sumária dos fatos (de non plena cognitio), (...). Assim, satisfeitos os pressupostos, o processamento da ação deve ser deferido" (Scalzilli, João Pedro e outros. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005 - 4.ed. - São Paulo: Almedina, 2023).

Portanto, passo a verificar o preenchimento dos requisitos de legitimação e os demais assentados no art. 51 da Lei 11.101/05.

a. Lapso temporal - art. 48 caput.

Devidamente comprovado (Ev. 1.6/1.11).

b. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; IV - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo- Art. 48, I, II, e III.

Cumprido (ev. 1/83/89/91).

c. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Art. 48. IV.

Certidão de ev. 1.95/1.99/1.103 é suficiente.

d. Consolidação substancial/ processual

Quanto ao requerimento de consolidação substancial, entendo que os requisitos não restaram demonstrados.

Explico

O instituto da consolidação substancial visa unificar ativos e passivos de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico para efeitos da recuperação judicial, conforme o art. 69-J da Lei 11.101/20051. Para tanto, é necessária a presença cumulativa de interconexão patrimonial e ao menos duas das seguintes condições: Existência de garantias cruzadas; Relação de controle ou dependência entre as empresas; Identidade total ou parcial do quadro societário; Atuação conjunta no mercado.

No caso em tela, a perícia judicial constatou que, embora existam garantias cruzadas e uma relação de controle entre as empresas, não há confusão patrimonial relevante que justifique a consolidação substancial. As empresas possuem fluxos de caixa distintos e gestão financeira separada, o que permite que suas operações continuem de maneira independente.

A verificação pericial também indicou que, apesar da interligação familiar e do controle exercido pelos mesmos sócios, o frigorífico e o supermercado operam de maneira autônoma, atendendo clientelas diferentes e não compartilhando ativos essenciais a ponto de justificar a fusão de seus passivos.

Além disso, **não foi evidenciada a inevitabilidade da confusão patrimonial**, que é requisito essencial para deferimento da consolidação substancial. O simples fato de haver garantias cruzadas e um vínculo societário não é suficiente para que se justifique a fusão de passivos e ativos, especialmente quando as empresas demonstram capacidade de operação individualizada.

Dessa forma, diante da ausência de confusão patrimonial relevante e da autonomia operacional entre as empresas, INDEFIRO o pedido de consolidação substância, devendo ser tramitado na forma de consolidação processual.

1 Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

e. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

O tópico foi desenvolvido no corpo da petição inicial e da emenda, o que, para fins formais, se mostra suficiente.

f. A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

Comprovado no decorrer do processo.

g. Relações de empregados

Ev 1 76/77

h. Certidões de regularidade do Registro Público de Empresas

Certidões juntadas aos autos comprovam a regularidade ao registro.

 i. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores Documentos suficientes, conforme descrito no laudo.

VII. Extratos atualizados das contas bancárias, aplicações financeiras, fundos de investimentos ou bolsas de valores

Suficientes os documentos carreados.

j. Certidões dos cartórios de protestos

Ev. 1.84 (pg. 300) e Ev. 1.88 (pg. 304 a 308)

k. Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

Documentos suficientes.

I. Relatório detalhado do passivo fiscal e certidões.

Documentos suficientes.

m. Relações de bens e direitos ativo não circulante

Documentos de todas as empresas suficientes.

2.1 A documentação acostada pelos autores demonstra que os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 estão presentes.

Por todo o exposto, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.

3. Da nomeação do administrador judicial

3.1. Nomeio para atuar como administrador judicial BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, PERITA JUDICIAL, nos termos do art. 33 da

3.2. Proceda-se a intimação pessoal do perito nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005).

3.3. Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o administrador nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação.

Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023.

3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023).

3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo.

3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023).

4. Das demais providências atinentes ao processamento da recuperação judicial

4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei.

4.2. Ordeno **a suspensão** pelo prazo de 180 dias, o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e o curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6°, I, e II, da Lei n° 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6° §§ 1, 2°, 7°-A, 7°-B e 49, §§ 3° e 4° da Lei 11.101/2005.

Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante.

As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.

4.3.Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei.

4.4. Determino aos autores a **apresentação das contas demonstrativas mensais**, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

4.5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005).

4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11. 101/2005.

4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida.

4.8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III.

4.9. Intimém-se os autores para, no prazo de 60 dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei.

4.10. Assim que juntado aos autos referido plano de recuperação judicial deverá o Cartório, independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme lei n. 11.105/2005, art. 53, par. ún.

4.11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda.

4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as

pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 dias podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado.

- **4.13.** Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores.
- 4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito.
 4.4.1. Intimem-se a Administradora Judicial e os Recuperandos para ciência e manifestação, caso pertinente. Prazo comum: 10 dias.
- **4.4.2.** Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes.
- 4.15. À Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade.
- **4.16.** Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005.

Întime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva.

5. Além disso, o, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b).

6. Da proteção aos bens essenciais

Os Requerentes argumentam que os bens listados são indispensáveis para a manutenção de suas operações e, consequentemente, para o sucesso da recuperação judicial. Pleiteiam, assim, a declaração de essencialidade de bens.

Os Requerentes alegam que a retirada desses bens comprometeria a continuidade de suas atividades, gerando danos irreparáveis.

É bem verdade que os credores titulares da posição de proprietários fiduciários de bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e preservam seus direitos de propriedade sobre a coisa (art. 49, § 3º da Lei n. 1101/05).

Consequentemente, a proibição de constrição de bens decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial a eles não se aplica, via de regra, nos termos do art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/05.

Porém, a Lei põe a salvo uma categoria de bens que fica protegida inclusive em face dos credores extraconcursais, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

- I Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta I ei:
- II Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
- III proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

. [...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. [...] (promovi o destaque)

O Superior Tribunal de Justiça foi chamado a se pronunciar sobre o tema e propôs a definição do que seria a categoria "bens de capital", em precedente que cumpre colacionar:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/ RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL

PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceitolegal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 1/10/2018.) (promovi o destaque)

Portanto, a exceção prevista no art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05 aplicase aos bens: corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, e empregados no processo produtivo da empresa.

Ainda que não se desconheça de respeitável posicionamento em sentido contrário, comungo do entendimento de que a prova da essencialidade do bem compete ao devedor, como preleciona o Enunciado 99, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na III Jornada de Direito Comercial:

ENUNCIADO 99 - Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem. Justificativa: Conforme ensina Ivo Waisberg, a essencialidade é conceito jurídico indeterminado, preenchido caso a caso pelo aplicador da norma (Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas, 2016, p. 442- 443). Por isso, é razoável concluir que o juiz da recuperação judicial depende de suporte fático para reconhecer que determinado bem é essencial às atividades da recuperanda e, portanto, não pode ser vendido ou retirado do estabelecimento durante o stay period, ainda que seja objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil. É evidente que a norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não pretendeu que todo e qualquer ativo seja considerado essencial, mas somente aquele imprescindível à manutenção das atividades até que a crise econômicofinanceira seja estabilizada, sob pena de esvaziamento da eficácia da norma em apreço. Assim, para dar concretude à "solução de equilíbrio" referida no Parecer 534/2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, é fundamental que se comprove a essencialidade do bem e ninguém melhor do que o devedor para tanto, já que ele possui todos os elementos e informações acerca da importância do bem para a continuidade dos seus negócios. Por fim, a doutrina estipula alguns critérios para nortear o enquadramento de determinado bem como essencial, a saber: deve ser efetivamente operacional e gerador de fluxo de caixa positivo. Para isto, o magistrado deve ter o apoio do administrador judicial e podem ser

produzidos laudos técnicos e outros estudos que comprovem a essencialidade do ativo (cf. Ivo Waisberg, cit., p. 444). (destaquei)

Manoel Justino Bezerra Filho, embora se filie à corrente oposta, apresenta o posicionamento pela parcela doutrinária que o defende:

Daniel Carnio Costa ("Comentários", 2021, pg. 71), entende que cabe ao devedor demonstrar que se trata de bem essencial, em bem fundamentado comentário do qual, porém, se discorda. Marcelo Barbosa Sacramone ("Comentários à LREF", 2ª ed., pg. 105) entende que a "interpretação sobre bens de capital deve ser estrita. O ativo deverá garantir os respectivos credores. Nesse sentido, além de a suspensão somente poder ocorrer se o bem compuser o ativo não circulante, o bem de capital essencial também deverá ser não consumível. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo - 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 105). Na mesma linha colhe-se precedente jurisprudencial:

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão recorrida que consignou que "ficam os credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda" e declarou "essencial, para o processamento desta recuperação judicial e para a continuidade da exploração da atividade econômica pela recuperanda, os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Insurgência do credor, Banco Santander (Brasil) S/A, quanto ao reconhecimento genérico da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Acolhimento - Embora a proteção do ativo essencial da recuperanda relativize, excepcionalmente, o direito da execução individual por parte dos credores extraconcursais, é necessária a modulação da regra para equilibrar os interesses envolvidos, sendo que a flexibilização do direito do exequente deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, mitigando seus riscos e se ajustando à realidade e às condições da empresa em recuperação, sem excluir o direito do credor - Reconhecimento da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" da recuperanda que é precipitada, pois o exame de essencialidade do bem deve ser feito casuisticamente e de modo individualizado, sendo ônus da recuperanda demonstrar, de modo específico e justificado, em que medida os bens são essenciais à continuidade das suas atividades empresariais - Precedente desta Câmara Especializada - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064568-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs -Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem; Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024) (promovi o destaque) Pois bem

Primeiramente, entendo que está evidenciado **o perigo da demora** a caracterizar o interesse de agir dos Requerentes quanto ao pedido, considerando a situação de inadimplência e a iminência de atos expropriatórios.

Conforme apurado no feito, restou comprovada a essencialidade dos seguintes bens:

- . **Veículos:** Caminhões utilizados no transporte de animais e produtos do frigorífico (placas AZT-2A65, ATW-2524 e AZT-0967), os quais são imprescindíveis para o fluxo logístico da empresa e garantem a manutenção de suas operações;
- . Imóveis: Matrículas 23.885, 9.027 e 14.262, que correspondem às sedes do frigorífico e do supermercado, locais onde são desempenhadas as atividades essenciais das empresas e sem os quais a operação seria inviável.

Fica evidente, portanto, ao menos em sede de cognição inicial, que os bens supramencionados são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais, sendo essencial a permanência deles na posse dos Requerentes. Tal constatação alinha-se ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, considerando o impacto direto desses bens na cadeia produtiva e no faturamento da empresa.

Logo, o acolhimento parcial do pedido é medida adequada à hipótese, como também decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida - Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period - Descabimento - Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) - Essencialidade demonstrada Ademais, decorrido o prazo final do stay period, despicienda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais - Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)

Quanto aos demais bens listados pelos Requerentes, a Equipe Técnica apontou que: imóvel de matrícula 9.028, atualmente alugado a terceiros, não possui relação direta com as atividades essenciais das recuperandas e, portanto, não se enquadra na proteção conferida pela recuperação judicial.

Essa ausência de fundamentação detalhada, aliada à inexistência de documentos que demonstrem a utilização indispensável de tais bens nas atividades empresariais, impede a conclusão sobre sua essencialidade, conforme bem apontado pelo perito. Dessa forma, reconheço a essencialidade dos seguintes bens:

- . Caminhão placa AZT-2A65 Transporte de animais vivos (frigorífico).
- . Caminhão placa ATW-2524 Transporte de animais vivos (frigorífico).
- . Caminhão refrigerado placa **AZT-0967** Transporte de produtos processados do frigorífico
- . Matrícula nº 23.885 Sede do Frigorífico Santa Bárbara Ltda.
- . Matrículas nº 9.027 e 14.262 Sedes do Supermercado Trevo (Edegar Três -Ltda.).

Vedando qualquer ato de constrição ou retirada durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto aos demais, indefiro a essencialidade por ausência de comprovação.

Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

7. Remuneração do laudo de constatação prévia.

Por fim, considerando as disposições do art. 51-A, em seu parágrafo primeiro, bem como a relativa complexidade das diligências efetuadas pelo Profissional, que se deslocou às instalações da autora, fixo sua remuneração em R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). Promova a autora a respectiva quitação. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.

NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito".

5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

5.1. Classe III - QUIROGRAFÁRIOS

				005015
	CREDOR		LOR	CPF/MF
	A A ROTTA E CIA LTDA	R\$	619,80	03.304.180/0001-93
	ABA COMERCIO DE	R\$	730,68	07.342.671/0001-80
	ALIMENTOS LTDA		,	
		Р¢	730,68	07.342.671/0001-80
		IVΦ	730,00	07.342.07 1/0001-80
	ALIMENTOS LTDA			
	ABA COMERCIO DE	R\$	730,68	07.342.671/0001-80
	ALIMENTOS LTDA			
		R\$	670,95	15.610.955/0001-38
	ALGEGAS LTDA		414,60	
				00.867.306/0001-40
	ALGEGAS LTDA		503,10	00.867.306/0001-40
	ALGEGAS LTDA	R\$	600,86	00.867.306/0001-40
	ALGEGAS LTDA	R\$	566,65	00.867.306/0001-40
	ALIGUACU INDUSTRIA E COM			02.430.812/0001-00
	DE ALIMENTOS LTDA	ΙΙ	201,04	02.400.012/0001 00
		-	222.25	10 100 015/0001 01
	ALMAR COMERCIO	K \$	362,65	46.423.815/0001-84
	IMPORTACAO E			
	EXPORTAÇÃO DE PROD ALIM	1		
			362,65	46.423.815/0001-84
		Ι	002,00	40.420.010/0001 04
	IMPORTAÇÃO E			
	EXPORTAÇÃO DE PROD ALIM			
	ARCOM SA	R\$	1.887,10	25.769.266/0001-24
	ASA DISTRIBUIDOR DE	R\$	249,20	22.767.607/0001-34
	ALIMENTOS LTDA			
	ASSOC REDE DE	₽¢	1.320,00	06.882.159/0001-63
		ĽΦ	1.320,00	00.862.139/0001-03
	SUPERMERCADOS UNIDOS			
	DE FCO BELTRAO			
	ASSOC REDE DE	R\$	1.320,00	06.882.159/0001-63
	SUPERMERCADOS UNIDOS		·	
	DE FCO BELTRAO			
		DФ	1 220 00	00 000 450/0004 00
	ASSOC REDE DE	KΦ	1.320,00	06.882.159/0001-63
	SUPERMERCADOS UNIDOS			
	DE FCO BELTRAO			
	BALVEDI COMERCIO DE	R\$	526,62	08.072.897/0001-70
	BEBIDAS LTDA			
	BALVEDI COMERCIO DE	P¢	490,70	08.072.897/0001-70
		ΙζΨ	430,70	00.072.03770001-70
	BEBIDAS LTDA			
	BALVEDI COMERCIO DE	R\$	1.890,07	08.072.897/0001-70
	BEBIDAS LTDA			
	BANATTI ATACADISTA LTDA	R\$	584.20	05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA			05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA			05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA			05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA	R\$	290,20	05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA	R\$	413.00	05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA			05.389.197/0001-16
	BANATTI ATACADISTA LTDA			05.389.197/0001-16
	BREAD KING ALIMENTOS	R\$	1.499,60	08.474.768/0001-09
	EIRELI			
	BRF S.A.	R\$	843,12	01.838.723/0001-27
	BRF S.A.	R\$	445,77	01.838.723/0001-27
	CAFE TRES CORAÇÕES S A			17.467.515/0027-38
	CAFE TRES CORAÇÕES S A			17.467.515/0027-38
	CANTU IMPORTACAO E	R\$	173,61	03.588.984/0014-86
	EXPORTACAO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTACAO	R\$	545,75	03.588.984/0001-61
	E EXPORTAÇÃO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTACAO	P¢.	321 40	03.588.984/0001-61
		ΙζΨ	321,40	03.300.304/0001-01
	E EXPORTAÇÃO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTACAO	R\$	475,00	03.588.984/0001-61
	E EXPORTACAO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTAÇÃO	R\$	633,15	03.588.984/0001-61
	E EXPORTAÇÃO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTACAO	Р¢	648 80	03.588.984/0001-61
		ινφ	0-10,00	00.000.00 1 /0001-01
	E EXPORTAÇÃO LTDA	D.	540.00	00 500 00 1/0001 5:
	CANTU OESTE IMPORTACAO	К\$	519,62	03.588.984/0001-61
	E EXPORTACAO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTAÇÃO	R\$	403,35	03.588.984/0001-61
	E EXPORTAÇÃO LTDA			
	CANTU OESTE IMPORTACAO	R\$	819 10	03.588.984/0001-61
		ινψ	010,10	00.000.00 1 /0001-01
_	E EXPORTACAO LTDA			

Diário	Eletrônico	do Tribuna	ıl de Ju	stica do	Parana
--------	------------	------------	----------	----------	--------

Description		Diai	no Elemonico do 1110	unai ue susuça uo i	arana	
DATE	CANTU OESTE IMPORTACAO	R\$ 519,61	03.588.984/0001-61			04.310.364/0001-29
E EMPORIZACIO EL DIA PER 44-76 E EMPORIZACIO DE EMPLACIONE PE 44-76 E EMPORIZACIO DE EMPORIZACIO DE EMPORIZACIO DE EMPLACIONE PE 45-76 E EMPORIZACIO DE EMPORIZACIO DE EMPLACIONE PE 45-76 E EMPORIZACIO DE EMPLACIONE PE 45-76 E EMPORIZACIO DE EMPLACIO DE EMPLA		D0.04.07	00 500 00 4/0004 04			0.4.0.4.0.00.4.000.4.00
DANT CORTE REPORTACION 50 Act		R\$ 91,87	03.588.984/0001-61			04.310.364/0001-29
CANTILLOSTE IMPORTAÇÃO DE SES 505.00		R\$ 454,20	03.588.984/0001-61			07.743.454/0001-00
EDUPS (TAX AL LTD)						
CASTLUCKETT		R\$ 509,50	03.588.984/0001-61		R\$ 584,32	81.362.634/0002-77
ELOPOPICACIO LIDA F. 1902.87 F. 1902.8		R\$ 552.30	03.588.984/0001-61		R\$ 607.46	18.278.637/0001-00
Center Suppost Fig. Set Se						10.270.00770001 00
MATERIAR DE						
COMPARTIVA STATE		R\$ 61,95	77.593.564/0005-33		R\$ 635,60	18.278.637/0001-00
CLOCK CLOCK SEDMINGSORY 6,3 2 million DEST INSTRUMENT 15 million 15 mil						
COASE COOPERATIVE A RE-861-50 78-983-5890035-92 LTDA. COLOR COLOR SAME TATA APPROXIMATIVE APPROXIM		R\$ 280,00	08.071.657/0001-51	FRANCIS JULIANO	R\$ 710,76	18.278.637/0001-00
AGRICOLUSTRIALCY PS 601.00		D0 004 50	70 000 500/0000 00			
COASELL COMPENDATIVA A SERVICE SEMERALDA RS 301,04 7 8.085.6480001-60 FERROMOTIC COMPENDA RS 301,04 7 7.085.6480001-60 FERROMOTIC COMPENDA RS 301,04 7 7.085.6480001-60 FERROMOTIC COMPENDA RS 301,04 7 7.085.0480001-12 COMPENDA COMPENDA RS 374,15 09.109.2880001-12 FERROMOTIC COMPENDA RS 374,15 09.109.2880001-12 FERROMOTIC COMPENDA FER		R\$ 661,50	79.863.569/0038-22		D¢ 000 60	10 270 627/0001 00
COMERCIAL EMERICADA R\$ 300.01 76.08 5.090.01-60 FREEDOM		R\$ 661.50	79.863.569/0038-22		13 000,00	10.270.037/0001-00
ETOLOGISCOL ESMERALDA R\$ 381,54						
COMPRETION DECORES F33194 77.886.3860001-2 FRICORPICADOS LTDA F390.28 77.886.2860001-2 FRICORPICADOS LTDA F390.28 F390		R\$ 330,04	76.089.549/0001-66		R\$ 317,08	77.766.608/0001-56
FRIMESA CODFERATIVA R\$ 590.26 77.585.3960001-17 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 590.26 77.585.3960001-17 COMERCIO DE DOCES R\$ 734.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 560.26 77.585.3960001-17 COMERCIO DE DOCES R\$ 734.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 560.26 77.585.3960001-17 COMERCIO DE DOCES R\$ 744.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 560.26 77.585.2460002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 560.06 77.585.4400002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 580.22 77.585.4500002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 580.22 77.585.44000002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.18 09.109.2890001-12 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 580.20 77.585.44000002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.18 79.246.44000002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.18 79.246.44000002-24 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.19 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.99 FRIMESA CODFERATIVA R\$ 574.19 FRIMES		P\$ 381 54	76 089 549/0001-66			
COMPRENT DE DOCES \$47.415		114 301,34	70.003.543/0001-00		R\$ 960,28	77.595.395/0001-47
COMPRIGNO ED DOCES 87 34 18 09.10.386/0001-12 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 76,242.6430002-24 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 77,842.6430002-24 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 77,842.6430002-24 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 77,842.6430002-24 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 78,242.6430002-24 FINDED DETRIBUIDORA DE RS 382,08 FINDED DETRI		R\$ 734,17	09.109.286/0001-12			
BONIFACIO LETOAL COMBRIGO DE DOCES 47.34.19 09.119.298/0001-12 ALMENTOS LTDA 76.242.4000009-4 ALMENTOS LTDA 76.242.400009-4 ALMENTOS LTDA ALMENTOS L		D¢ 724.40	00 400 200/0004 42		R\$ 454,84	77.595.395/0001-47
COMBERIO DE DOCS B3 774.18 09.109.28800001-12 ALIMENTOS LIDA B0.432.05 70.242.6430000-94 EMONFACIO LIDA B0.432.05 70.242.643000-94 F0.242.05 70.2		R\$ 734,18	09.109.286/0001-12		R\$ 282 98	76 242 643/0002-94
COMPREND ECOM D 6 671.5 COOP RED DE COM D 6 671.5 COOP RED DE COM D 6 671.5 COOP RED DE COM D 6 83 22.38 COUNTY RED DE COM D 6 83 22.38 COUNTY RED DE COM D 6 83 22.38 COUNTY RED DE COM D 7 85 22.38 COUNTY RED DE COM D 7 85 22.38 COOP RED DE COM D 8 5 22.38 COOP RED D 8 5 22.38 CO		R\$ 734,18	09.109.286/0001-12		ΤΨ 202,00	70.242.040/0002 04
COOPERATIVA CENTRAL COOPERATIVA CENTRAL COOPERATIVA CENTRAL COOPERATIVA CENTRAL COOPERATIVA CENTRAL R\$ 223.88 01.435.3280001-01					R\$ 195,72	76.242.643/0002-94
EXTREMO GESTE COPERED RECOMO D R\$ 271.90 R\$ 272.30 R\$ 271.90 R\$ 27					D¢ 274 70	76 242 642/0002 04
COOPERATIVA CENTRAL CASES		K\$ 07 1,51	01.435.328/0001-01		K\$ 3/4,/8	76.242.643/0002-94
CONFERIOR COM DO		R\$ 322,38	01.435.328/0001-01		R\$ 302,10	29.567.933/0001-47
EXTREMO GESTE COOPERATIVA CENTRAL ACCOPERATIVA CENTRAL ACCOPERA	EXTREMO OESTE			DE PRODUTOS		
COOPERATIVA CENTRAL R\$828.64 83.310.4410071-20 COMEGLADOS LTDA COMEGNADOS		R\$ 571,99	01.435.328/0001-01		D# 204 00	20 507 022/0004 47
AURORA ALIMENTOS COOPERATIVA CENTRAL R\$ 1024.35 83.310.4410071-20 EGORGATIVA CENTRAL R\$ 587.05 EGO		R\$ 828 64	83 310 441/0071-20		R\$ 301,00	29.567.933/0001-47
AURONA ALIMENTOS COOPERATIVA CENTRAL R \$ 567.05 83.310.4410071-20 FS ALIMENTOS LTDA R \$ 597.05 83.310.4410071-20 FS ALIMENTOS LTDA R \$ 509.05 SS 220 SS		114 020,04	00.010.441/00/120			
COOPERATIVA CENTRAL R\$ 597.05 8.310.4410071-20 FS ALIMENTOS LTDA R\$ 1.797.55 05.216.8890001-84		R\$ 1.024,35	83.310.441/0071-20		R\$ 1.556,95	29.567.933/0001-47
AURORA ALIMENTOS COPERATIVA CENTRAL R\$ 891.05 B3.310.4410071-20 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 1079.55 G2.16.8860001-64 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 323.00 G2.16.8860001-64 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 402.90 G2.16.8860001-64 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 402.90 G2.16.8860001-64 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 622.80 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 F\$ ALIMENTOS LTDA R\$ 622.80 G2.16.8860001-64 G2.16.886001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.886001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.886001-64 G2.16.8860001-64 G2.16.886001-64 G2		D¢ 567.05	93 340 441/0071 30			
COOPERATIVA CENTRAL R\$ 891.05 83.310.4410077-20 FS ALIMENTOS LITIA R\$ 582.20 05.216.8896001-42 TS ALIMENTOS LITIA TS ALIMENTOS LI		K\$ 567,05	63.310.441/0071-20		R\$ 1 079 55	05 216 896/0001-64
COOPERATIVA DE CRÉDITO, RS 72-454,37 84.974.278/0001-50 SA (SUBSTITUDIO ZALE) T/19/178/00000137) SA (SUBSTITUDIO ZALE) T/19/178/00000137) SA (SUBSTITUDIO ZALE) T/19/178/00000137) SA (SUBSTITUDIO ZALE) T/19/178/00000137) SCA DISTITUDIO ZALE) SCA DISTITUDIO ZALE) T/19/178/00000137) SCA DISTITUDIO ZALE) T/19/178/00000138) SCA DISTITUDIO ZALE) T/19/178/00000138) SCA DISTITUDIO ZALE)		R\$ 891,05	83.310.441/0071-20			
FOUPAINÇA E INVESTIMENTO						
GUAQU - SICREDI GUAQU - SI			84.974.278/0001-50		R\$ 1.130,86	11.193.684/0001-01
COOPERATIVA SANTA						
COOPERATIVA SANTA R\$ 323.00 88.587.3570001-69 LTDA COOPERATIVA SANTA R\$ 293.82 88.587.3570001-69 GOMEX DISTRIBUIDORA R\$ 507,58 41.219.3440001-73 CRB SA CHOCOLATES LTDA CHOCALATE LTDA CRB SA CHOCOLATE LTDA CRB SA CHOCALATE LTDA CRB SA CHOCOLATE LTDA CRB SA CHOCOLATE LTDA CRB SA CHOCOLATE LTDA CRB SA CHOCALATE LTDA CRB SA	COOPERATIVA SANTA	R\$ 493,91	88.587.357/0001-69	GCA DISTRIBUIDORA	R\$ 784,26	77.698.017/0001-99
CLARA LTDA CCOPERATIVA SANTA R\$ 293.82 88.587.357/0001-99 DE GOMEX DISTRIBUIDORA R\$ 507.58 41.219.344/0001-73		P# 000 00	00 507 057/0004 00			
COOPERATIVA SANTA R\$ 293.82 88.587.357/0001-69 DE GOMAS BALAS E CHOCOLATES LIDA CRBS SA R\$ 333.28 56.226.356/0065-04 GOMEX DISTRIBUIDORA R\$ 521,58 41.219.344/0001-73 DE COMAS BALAS E CHOCOLATES LIDA COMEX DISTRIBUIDORA R\$ 521,58 41.219.344/0001-73 DE COMAS BALAS E CHOCOLATES LIDA COMEX DISTRIBUIDORA R\$ 227,58 CHOCOLATES LIDA COMEX DISTRIBUIDORA R\$ 227,83 CHOCOLATES LIDA COMEX DISTRIBUIDORA R\$ 227,83 CHOCOLATES LIDA COMEX DISTRIBUIDORA CHOCOLATES LIDA C		R\$ 323,00	88.587.357/0001-69		P\$ 507 58	/1 210 3///0001 ₋ 73
CLARA LTDA CRBS SA CRB		R\$ 293,82	88.587.357/0001-69		1.4 001,00	41.210.044/000170
DA NONA COMERCIO DE R\$ 164.39	CLARA LTDA					
PRODUTOS ALIMENTICIOS					R\$ 521,58	41.219.344/0001-73
DESTRICOMERCIO DE R\$ 570,84 80.334.709/0001-62 DES GOMA RALAS E CHOCOLATES LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 548,61 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 513,91 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 1.223.59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 1.223.59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 1.223.59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 1.224.41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 1.224.41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DES GOMERCIO DE R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493.21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493.21		R\$ 164,39	14.068.920/0001-56			
DESTRO COMERCIO DE R\$ 570,84 80.334.709/0001-62					R\$ 297,83	41.219.344/0001-73
DESTRO COMERCIO DE R\$ 570,85 80.334.709/0001-62 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 537,42 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 548,61 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,91 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,91 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 274,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,60 09.353.560/0001-02 ALIM		R\$ 570,84	80.334.709/0001-62			
ALMENTOS LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 548,61 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 374,30 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 511,53 00.793.334/0001-60 ALMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 517,53 00.793.334/000		D¢ 570.05	90 224 700/0004 62		D¢ 527.42	00.353.560/0004.03
DEYCON COMERCIO E S 548,61 77.887.412/0003-81 ALIMENTOS LTDA F \$ 213,91 09.353.560/0001-02		K\$ 570,65	80.534.709/0001-02		K\$ 557,42	09.333.360/0001-02
DEYCON COMERCIO E NS 667,04 77.887.412/0003-81		R\$ 548,61	77.887.412/0003-81		R\$ 213,91	09.353.560/0001-02
DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 574,30 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 579,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 992,09 78.798.659/001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 992,09 78.798.659/001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 992,09 78.798.659/001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 993,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 993,20 99.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 900,0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001-00 00.0001						
DEFCON COMERCIO R\$ 548,60 77.887.412/0003-81		K\$ 667,U4	77.887.412/0003-81		къ 3/4,30	U9.353.560/0001-02
DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 548,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 401,99 09.353.560/0001-02		R\$ 548.60	77.887.412/0003-81		R\$ 374.30	09.353.560/0001-02
DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,22 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,00 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA	DISTRIBUICAO LTDA			ALIMENTOS LTDA		
DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 99.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 99.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 99.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 99.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 579,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 99.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUIDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 99.353.560/0001-02 DISTRIBUIDA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDAR R\$ 493,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDAR DE R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDAR DISTRIBUIDAR R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDAR DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 HUBER DISTRIBUIDA DE R\$ 517,53 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDA DE R\$ 517,53 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDAR DE BEBIDAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 NIDA COM DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA DISTRIBUIDAR ALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 PEREIRA LTDA DISTRIBUIDAR DE EMBALAGENS		R\$ 548,60	77.887.412/0003-81		R\$ 401,99	09.353.560/0001-02
DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 402,00 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 213,90 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 5.79,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 579,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 5.79,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 400,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 711,32 09.353.560/0001-02 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 INCON INDUSTRIA DE R\$ 8711,32 09.353.360/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,53 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 31.846.201/0001-38 INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 31.846.201/0001-38 INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 IND CON DISTRIA DE R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 DELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 IND COM DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 DERBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 PEREIRA LTDA		R\$ 1.223.60	77.887.412/0003-81		R\$ 213.90	09.353.560/0001-02
DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81	DISTRIBUICAO LTDA			ALIMENTOS LTDA	• -,	22.300.000,0001 02
DEYCON COMERCIO E R\$ 1.223,59 77.887.412/0003-81 ALIMENTOS LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 DISTRIBUIDORA DE R\$ 403,00 41.0000000000000000000000000000000000	DEYCON COMERCIO E	R\$ 1.223,59	77.887.412/0003-81	HUBER DISTRIBUIDORA DE	R\$ 402,00	09.353.560/0001-02
DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 579,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 DIALLI DISTRIBUIDORA DE R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 DIALLI DISTRIBUIDORA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 DIALLI DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-52 ALIMENTOS LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 INCON INDUSTRIA DE R\$ 897,24 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 ELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29		D¢ 1 222 50	77 887 413/0003 84		P\$ 212 00	00 353 550/0004 03
DEYCON COMERCIO E R\$ 1.244,41 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,22 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DEYCON COMERCIO E R\$ 579,60 77.887.412/0003-81 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DISTRIBUICAO LTDA DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 ALIMENTOS LTDA DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 711,32 09.353.560/0001-02 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 CONDIMENTOS ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 DELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 DELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 PEREIRA LTDA COMBERCIO DE EMBALAGENS DEMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 PEREIRA LTDA DEYCON COMERCIO DE EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 PEREIRA LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 PEREIRA LTDA		R\$ 1.223,39	77.007.412/0005-01		K\$ 213,90	09.555.560/0001-02
DEYCON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA DISTRIBUICAO LTDA DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 DICIPLAN DISTRIBUIDORA DE LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA DICIPLAN DISTRIBUIDORA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 R\$ 48.847.250/0001-51 DICIPLAN DISTRIBUIDORA DICIPLAN DISTRIBUIDORA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 R\$ 48.847.250/0001-51 DICIPLAN DISTRIBUIDORA DISSORVET DISTRIBUIDORA	DEYCON COMERCIO E	R\$ 1.244,41	77.887.412/0003-81	HUBER DISTRIBUIDORA DE	R\$ 493,22	09.353.560/0001-02
DISTRIBUICA LTDA DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 ALIMENTICIOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 31.846.201/0001-38 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 COMERCIO DE EMBALAGENS ALIMENTOS LTDA IND COM DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 DERIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS						
DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10 02.611.870/0001-22 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 330,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 493,21 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 84.847.250/0001-51 HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 78.798.659/0001-22 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 711,32 09.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 CONDIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 INCON INDUSTRIA DE R\$ 897,24 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,53 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 31.846.201/0001-38 INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 IND COM DE LATICINIOS R\$ 146,56 72.042.286/0001-89 DERIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS		R\$ 579,60	77.887.412/0003-81		R\$ 493,21	09.353.560/0001-02
DIALLI DISTR ALIM LTDA R\$ 421,10		R\$ 421,10	02.611.870/0001-22		R\$ 493,21	09.353.560/0001-02
LTDA DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00 B4.847.250/0001-51 LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 711,32 DISTRIBUIDORA DE R\$ 992,09 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 O4.310.364/0001-29 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 37,48 O4.310.364/0001-29 DE REIRA LTDA ALIMENTOS LTDA HUBER DISTRIBUIDORA DE R\$ 501,06 O9.353.560/0001-02 ALIMENTOS LTDA INCON INDUSTRIA DE R\$ 897,24 O0.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 DISTRIBUIDORA VAL	DIALLI DISTR ALIM LTDA	R\$ 421,10	02.611.870/0001-22	ALIMENTOS LTDA		
DICIPLAN DISTRIBUIDORA R\$ 430,00		R\$ 330,00	84.847.250/0001-51		R\$ 493,21	09.353.560/0001-02
LTDA DISSORVET DISTRIBUIDORA R\$ 992,09 DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 ALIMENTOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 369,90 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 DISTRIBA DE R\$ 537,53 DISTRIBA DE R\$ 53		R\$ 430.00	84 847 250/0001-51		R\$ 501.06	09 353 560/0001-02
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 4.310.364/0001-29 COMERCIO DE EMBALAGENS ALIMENTOS LTDA INCON INDUSTRIA DE R\$ 897,24 00.793.334/0001-60 CONDIMENTOS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-89 DISTRIBUI		,		ALIMENTOS LTDA		
ALIMENTICIOS LTDA DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 BISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 COMERCIO DE EMBALAGENS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 CONDIMENTOS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 CONDIMENTOS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA PEREIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS		R\$ 992,09	78.798.659/0001-22		R\$ 711,32	09.353.560/0001-02
DISTRIBUIDORA DE R\$ 296,21 01.736.167/0001-88 CONDIMENTOS ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 31.846.201/0001-38 CONDIMENTOS BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 31.846.201/0001-38 DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 COMERCIO DE EMBALAGENS CONDIMENTOS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 00.793.334/0001-60 CONDIMENTOS IND COM DE LATICINIOS R\$ 146,56 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA PEREIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS					P\$ 807 24	UU 203 334/UUU4 EU
ALIMENTOS RABELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 358,80 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS CONDIMENTOS BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS DISTRIBUIDORA VALE DAS DISTRIBUIDORA VALE DAS COMDIMENTOS IND COM DE LATICINIOS PEREIRA LTDA IND COM DE LATICINIOS PEREIRA LTDA IND COM DE LATICINIOS PEREIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS IND COM DE LATICINIOS PEREIRA LTDA PEREIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS		R\$ 296.21	01.736.167/0001-88		1\\$\\031,24	00.793.334/0001-60
BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 COMERCIO DE EMBALAGENS INCON INDUSTRIA DE R\$ 517,52 O0.793.334/0001-60 CONDIMENTOS IND COM DE LATICINIOS R\$ 146,56 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA IND COM DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA PEREIRA LTDA PEREIRA LTDA	ALIMENTOS RABELE			INCON INDUSTRIA DE	R\$ 517,53	00.793.334/0001-60
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS R\$ 242,40 BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 COMERCIO DE EMBALAGENS 13.846.201/0001-38 13.311.080/0001-48 13.311.080/0001-48 10.000 DE LATICINIOS R\$ 146,56 PEREIRA LTDA 10.000 DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA		R\$ 358,80	31.846.201/0001-38		D# 547 50	00 700 00 1/00 - :
BELTRAO LTDA DISTRIBUIDORA VALE DAS R\$ 369,90 13.311.080/0001-48 ACACIAS LTDA EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 COMERCIO DE EMBALAGENS IND COM DE LATICINIOS R\$ 146,56 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA IND COM DE LATICINIOS R\$ 277,32 72.042.286/0001-89 PEREIRA LTDA		R\$ 242 40	31 846 201/0001-38		K\$ 517,52	00.793.334/0001-60
DISTRIBUIDORA VALE DAS		1.W 474,TU	51.540.201/0001-00		R\$ 146,56	72.042.286/0001-89
EMBRAST INDUSTRIA E R\$ 537,48 04.310.364/0001-29 PEREIRA LTDA COMERCIO DE EMBALAGENS	DISTRIBUIDORA VALE DAS	R\$ 369,90	13.311.080/0001-48	PEREIRA LTDA		
COMERCIO DE EMBALAGENS		D¢ 527 40	04 340 364/0004 30		K\$ 277,32	72.042.286/0001-89
			U4.3 IU.304/UUUT-29	FEREIRA LI DA		
			- 131	-		

	-	Dialio Liter office do 1	ridunai de Justiça do .	i ai aiia	
INDUSTRIA DE ALIMENTOS	R\$ 771,97	04.182.987/0001-63	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 238,26	10.259.848/0001-93
EL SHADAI S A	* **		ALIMENTOS LTDA		
INDUSTRIA DE BISCOITOS	R\$ 299,00	07.055.712/0001-57	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 271,91	10.259.848/0001-93
KLAIN LTDA			ALIMENTOS LTDA		
INVIOLAVEL BELTRAO LTDA		03.433.196/0001-04	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 238,26	10.259.848/0001-93
IRMAOS MUFFATO S.A.	R\$ 378,67	76.430.438/0101-34	ALIMENTOS LTDA	P# 005 00	40.050.040/0004.00
GUATUPE	D# 400 70	72 004 244/0002 47	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 385,03	10.259.848/0001-93
IRMAOS NETTO LTDA IRMAOS NETTO LTDA	R\$ 188,76 R\$ 171,69	73.901.241/0003-47 73.901.241/0003-47	ALIMENTOS LTDA PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 271,91	10.259.848/0001-93
IRMAOS NETTO LTDA	R\$ 264,53	73.901.241/0003-47	ALIMENTOS LTDA	1(\$ 27 1,91	10.239.848/0001-93
KIDIVERTIDO - COMERCIO	R\$ 302,54	19.086.622/0001-02	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 693,26	10.259.848/0001-93
DE BRINQUEDOS LTDA	. τφ σσ2,σ .	10.000.022,000.02	ALIMENTOS LTDA		10.200.010,0001.00
KIDIVERTIDO - COMERCIO	R\$ 302,55	19.086.622/0001-02	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 693,26	10.259.848/0001-93
DE BRINQUEDOS LTDA			ALIMENTOS LTDA		
KLEIN EMBALAGENS LTDA	R\$ 213,68	03.525.180/0001-13	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 693,26	10.259.848/0001-93
KLEIN EMBALAGENS LTDA	R\$ 424,35	03.525.180/0001-13	ALIMENTOS LTDA		
LATICINIOS FRIZZO LTDA	R\$ 315,68	94.385.523/0004-90	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 693,26	10.259.848/0001-93
LATICINIOS SANTA INEZ	R\$ 85,03	09.282.108/0001-99	ALIMENTOS LTDA		
LTDA	D# 05 04	00 000 400/0004 00	PEDRAO COMERCIO DE	R\$ 693,24	10.259.848/0001-93
LATICINIOS SANTA INEZ LTDA	R\$ 85,04	09.282.108/0001-99	ALIMENTOS LTDA PEDRO MUFFATO E CIA LTDA	ND\$ 207 25	81.433.765/0024-03
LATICINIOS SANTA INEZ	R\$ 137,94	09.282.108/0001-99	IBIPORA	-11.φ 201,33	81.433.763/0024-03
LTDA	τφ 157,54	03.202.100/0001-33	PEDRO MUFFATO E CIA LTDA	AR\$ 287 35	81.433.765/0024-03
LATICINIOS SANTA INEZ	R\$ 137,94	09.282.108/0001-99	IBIPORA	11tq 201,00	01.400.700/0024 00
LTDA	ιφ ισι,σι	00.202.100,000.00	PEDRO MUFFATO E CIA LTDA	AR\$ 287.34	81.433.765/0024-03
LATICINIOS SANTA INEZ	R\$ 137,94	09.282.108/0001-99	IBIPORA	* - /-	
LTDA			PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 1.491,86	31.565.104/0021-10
LUCIBEL COMERCIO DE	R\$ 443,99	32.801.584/0001-90	PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 689,74	31.565.104/0021-10
ALIMENTOS LTDA			PLD COMERCIO DE BEBIDAS	R\$ 126,00	16.733.233/0001-33
LUCIBEL COMERCIO DE	R\$ 443,99	32.801.584/0001-90	E TRANSPORTE DE CARGA		
ALIMENTOS LTDA	D# 405.00	75 550 404/0004 00	PLD COMERCIO DE BEBIDAS	R\$ 168,00	16.733.233/0001-33
LUERSEN COM DE PROD	R\$ 435,00	75.556.431/0001-38	E TRANSPORTE DE CARGA	DA 100.00	10 700 000/0001 00
ALIMENTICIOS LTDA	D# 222 26	75 55C 424/0004 20	PLD COMERCIO DE BEBIDAS	R\$ 123,00	16.733.233/0001-33
LUERSEN COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 332,36	75.556.431/0001-38	E TRANSPORTE DE CARGA PLUSVAL AGROAVICOLA	R\$ 569,40	35.030.372/0006-50
LUERSEN COM DE PROD	R\$ 499,50	75.556.431/0001-38	LTDA 05	K\$ 509,40	33.030.372/0000-30
ALIMENTICIOS LTDA	14 433,30	73.330.431/0001-30	PLUSVAL AGROAVICOLA	R\$ 1.119,00	35.030.372/0006-50
MAC FRIOS EIRELI	R\$ 604,53	01.370.377/0001-03	LTDA 05		00.000.07.2,0000.00
MAC FRIOS EIRELI	R\$ 825,00	01.370.377/0001-03	PLUSVAL AGROAVICOLA	R\$ 1.476,80	35.030.372/0006-50
MAISSPAN DISTRIBUIDORA	R\$ 367,96	26.159.660/0001-03	LTDA 05	•	
DE ALIMENTOS LTDA			PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 436,00	55.895.031/0001-40
MAISSPAN DISTRIBUIDORA	R\$ 1.324,66	26.159.660/0001-03	CEFER LTDA		
DE ALIMENTOS LTDA			PROMISSORA	R\$ 285,43	02.661.113/0001-63
MARAS INDUSTRIAL E	R\$ 226,68	04.207.020/0001-99	DISTRIBUIDORA LTDA		
COMERCIAL LTDA			RDZ ALIMENTOS LTDA	R\$ 320,04	00.665.292/0001-81
MARQUESPAN INDUSTRIA	R\$ 704,55	21.362.359/0001-89	RENAN WILLIAN BELLAN	R\$ 165,97	14.965.280/0001-87
DE ALIMENTOS LTDA MARQUESPAN INDUSTRIA	D# 045 46	24 262 250/0004 00	RENAN WILLIAN BELLAN RENAN WILLIAN BELLAN	R\$ 199,89 R\$ 133,89	14.965.280/0001-87
DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 845,46	21.362.359/0001-89	REVAL ATACADO DE	R\$ 245,24	14.965.280/0001-87 52.434.156/0001-84
MARQUESPAN INDUSTRIA	R\$ 704,55	21.362.359/0001-89	PAPELARIA LTDA	Νψ 240,24	32.434.130/0001-04
DE ALIMENTOS LTDA	1 (φ 7 0 - 1,00	21.002.000/0001 00	REVAL ATACADO DE	R\$ 245,24	52.434.156/0001-84
MARQUESPAN INDUSTRIA	R\$ 845,46	21.362.359/0001-89	PAPELARIA LTDA		
DE ALIMENTOS LTDA			RIVELINO ISOTTON LTDA	R\$ 1.272,00	02.868.575/0001-56
MARQUESPAN INDUSTRIA	R\$ 845,46	21.362.359/0001-89	RIVELINO ISOTTON LTDA	R\$ 1.049,88	02.868.575/0001-56
DE ALIMENTOS LTDA			RKG SOLUÇÕES	R\$ 250,00	14.298.109/0001-61
MEGAMIX DISTRIBUIDORA	R\$ 326,19	05.549.422/0001-34	RKG SOLUÇÕES	R\$ 160,00	14.298.109/0001-61
LTDA			RKG SOLUÇÕES	R\$ 250,00	14.298.109/0001-61
MEGAMIX DISTRIBUIDORA	R\$ 553,34	05.549.422/0001-34	SAIBRO EMBALAGENS LTDA		48.378.489/0001-66
LTDA		05.549.422/0001-34	SAIBRO EMBALAGENS LTDA SANTANDER S/A	R\$ 959.094,82	48.378.489/0001-66
MEGAMIX DISTRIBUIDORA	Dr FFO OO		SAINTAINDER S/A		00 400 000/0004 40
LTDA	R\$ 553,33	03.349.422/0001-34	SAO IODGE COMEDCIO DE		90.400.888/0001-42
LTDA MEGAMIX DISTRIBLIDORA			SAO JORGE COMERCIO DE		90.400.888/0001-42 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA	R\$ 553,33 R\$ 386,11	05.549.422/0001-34	CARNE LTDA	R\$ 1.222,20	43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 386,11	05.549.422/0001-34		R\$ 1.222,20	
MEGAMIX DISTRIBUIDORA			CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20	43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E	R\$ 386,11	05.549.422/0001-34	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E	R\$ 386,11 R\$ 553,33	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE SAO JORGE COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MIRANTE COMERCIO E	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL -	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,90 R\$ 377,90 R\$ 576,46	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NOSTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME DO BRASIL -	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301,468,72	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILDA PRODUTOS NATURAIS LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 00.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SINDIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N STLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160)	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74 R\$ 850,43	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74 R\$ 850,43	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 00.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NSTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74 R\$ 850,43	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME SOMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,0 R\$ 378,00 R\$ 173,05 R\$ 283,74 R\$ 850,43	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 283,07 R\$ 283,07 R\$ 850,43 R\$ 798,52 R\$ 450,70	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 06.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,0 R\$ 378,00 R\$ 173,05 R\$ 283,74 R\$ 850,43	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301,468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 283,07 R\$ 283,07 R\$ 850,43 R\$ 798,52 R\$ 450,70	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 06.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74 R\$ 850,43 R\$ 798,52 R\$ 450,70 R\$ 307,70	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 00.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64 R\$ 453,41	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA M J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PARATI IND COM DE ALIM	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 283,07 R\$ 283,07 R\$ 850,43 R\$ 798,52 R\$ 450,70	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 06.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301,468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PARATI IND COM DE ALIM LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 200,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,00 R\$ 377,00 R\$ 307,70 R\$ 606,08	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80 04.915.343/0004-80 82.945.932/0001-71	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64 R\$ 453,41 R\$ 379,27	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PARATI IND COM DE ALIM LTDA PASTIFICIO SELMI S/A	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 553,33 R\$ 348,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 377,10 R\$ 327,90 R\$ 576,46 R\$ 283,00 R\$ 173,05 R\$ 233,74 R\$ 850,43 P\$ 850,43 P\$ 8798,52 R\$ 450,70 R\$ 307,70 R\$ 606,08 R\$ 502,45	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80 82.945.932/0001-71 46.025.722/0001-00	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME TO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SISPRIME TO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64 R\$ 453,41	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84
MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MEGAMIX DISTRIBUIDORA LTDA MIRANTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MODER DISTRIBUIDORA LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA MOINHOS ANDRE LTDA N J BOTH E CIA LTDA ME NESTLE BRASIL LTDA NONA ZILLDA PRODUTOS NATURAIS LTDA ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. ONIZ DISTRIBUIDORA S.A. OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) OSMAR DE CARVALHO LEAC (42961093000160) PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PAO DO SUL DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PARATI IND COM DE ALIM LTDA	R\$ 386,11 R\$ 553,33 R\$ 548,48 R\$ 168,03 R\$ 300,58 R\$ 200,58 R\$ 255,33 R\$ 808,20 R\$ 295,50 R\$ 377,10 R\$ 377,00 R\$ 377,00 R\$ 307,70 R\$ 606,08	05.549.422/0001-34 05.549.422/0001-34 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 82.683.376/0001-02 46.161.249/0001-80 75.944.363/0001-84 07.527.870/0001-62 60.409.075/0204-20 60.409.075/0204-20 25.534.048/0001-00 90.724.261/0001-47 90.724.261/0001-47 00.091.384/3709-00 04.915.343/0004-80 04.915.343/0004-80 82.945.932/0001-71	CARNE LTDA SAO JORGE COMERCIO DE CARNE LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 1.222,20 R\$ 1.084,20 R\$ 1.449,77 R\$ 1.222,20 R\$ 1.323,98 R\$ 875,17 R\$ 175,74 R\$ 344,60 R\$ 301.468,72 R\$ 26.751,74 R\$ 37.867,60 R\$ 491,58 R\$ 818,32 R\$ 958,41 R\$ 563,95 R\$ 522,64 R\$ 453,41 R\$ 379,27	43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 43.851.445/0001-98 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 10.682.301/0001-04 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 02.398.976/0001-90 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84 06.864.015/0001-84

Curitiba, 11 de Abril de 202	5 - I	Edição nº 3879	Diário Eletrônic
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$	1.047,08	06.864.015/0001-84
	R\$	360,70	06.864.015/0001-84
	R\$	620,13	06.864.015/0001-84
DE FRUTAS LTDA SONNIFRUTAS COMERCIO	R\$	402,76	06.864.015/0001-84
DE FRUTAS LTDA		408,20	06.864.015/0001-84
DE FRUTAS LTDA		,	
SONNIFRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$	801,25	06.864.015/0001-84
SOUZA CRUZ LTDA SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA		1.617,18	33.009.911/0001-39 61.186.888/0001-93
DE BEBIDAS S/A SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA			61.186.888/0001-93
DE BEBIDAS S/A			
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A			61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A			61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	.R\$	821,47	61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R\$	152,34	61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R\$	4.495,62	61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R\$	2.009,32	61.186.888/0001-93
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA	R\$	1.581,70	61.186.888/0001-93
DE BEBIDAS S/A SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA	R\$	701,40	61.186.888/0001-93
DE BEBIDAS S/A SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA	R\$	23,80	61.186.888/0001-93
DE BEBIDAS S/A SUPER ATACADO S A	R\$	981,40	21.169.148/0001-24
		782,05	21.169.148/0001-24
		763,00	21.169.148/0001-24
		150,00 507,47	21.169.148/0001-24 21.169.148/0001-24
		782,06	21.169.148/0001-24
		507,48	21.169.148/0001-24
	R\$	782,06	21.169.148/0001-24
		523,70	21.169.148/0001-24
		507,48 523,70	21.169.148/0001-24 21.169.148/0001-24
		523,70	21.169.148/0001-24
		698,34	21.169.148/0001-24
		698,34	21.169.148/0001-24
		698,34	21.169.148/0001-24
SUPER ATACADO S A SUPER ATACADO S A		103,92	21.169.148/0001-24
		103,92 103,91	21.169.148/0001-24 21.169.148/0001-24
		11.101,67	21.169.148/0001-24
		696,00	21.169.148/0001-24
		1.213,70	21.169.148/0001-24
		141,23	21.169.148/0001-24
SUPER ATACADO S A SUPER ATACADO S A		141,23 141,24	21.169.148/0001-24 21.169.148/0001-24
		8.933,04	35.535.237/0003-13
LTDA TRIUNFANTE COMERCIO DE			
ALIMENTOS		,	81.049.504/0001-06
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS		,	81.049.504/0001-06
TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$	489,29	81.049.504/0001-06
VIBRA AGROINDUSTRIAL SA			93.586.303/0001-19
VIBRA AGROINDUSTRIAL SA			93.586.303/0001-19
VIBRA AGROINDUSTRIAL SA VINICIOLA LONGA VIDA LTDA			93.586.303/0001-19 00.282.782/0001-07
VINICIOLA LONGA VIDA LTDA			00.282.782/0001-07
VINICIOLA LONGA VIDA LTDA			00.282.782/0001-07
VISION PR DISTRIBUIDORA	R\$	485,83	14.172.069/0001-07
DE PRODUTOS E			
MEDICAMENTOS SA ZANETTI COMERCIAL	R\$	384,72	05.746.894/0001-87
ATACADISTA LTDA	ΙΨ	004,72	00.7 40.00 4/000 1 07
ZANETTI COMERCIAL ATACADISTA LTDA	R\$	384,60	05.746.894/0001-87
ZANETTI COMERCIAL	R\$	384,60	05.746.894/0001-87
ATACADISTA LTDA ZR ATACADISTA E	R\$	374,34	27.336.327/0001-95
DISTRIBUIDORA LTDA ZR ATACADISTA E	R\$	374,34	27.336.327/0001-95
DISTRIBUIDORA LTDA			
5.2. Classe IV - MICROEMI CREDOR		LOR	CPF/CNPJ
CASA DA CUCA LTDA EPP		807,93	09.037.537/0001-09
DIHELO ALIMENTOS LTDA		472,23	79.875.183/0001-49
EPP DIHELO ALIMENTOS LTDA	₽¢	472,23	79.875.183/0001-49
EPP			
EPP		496,05	79.875.183/0001-49
EPP		496,05	79.875.183/0001-49
DISTRIBUIDORA BELVEDERE ME	R\$	793,75	28.981.490/0001-73

DISTRIBUIDORA BELVEDE	RE R\$ 468,75	28.981.490/0001-73
ME		
N J BOTH E CIA LTDA ME	R\$ 409,83	07.527.870/0001-62
N J BOTH E CIA LTDA ME	R\$ 409,84	07.527.870/0001-62
SOUZA CRUZ LTDA ME	R\$ 1.205,20	33.009.911/0001-39
FIGURE OF ORFRONDED	ADVEDTIDOO OUE	COM FULLODO NO ADTICO

FICAM OS CREDORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, §1º, III C/C ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

aj.grupotres@bbsaj.com.br

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Cascavel - Paraná, [data].

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL/PR

4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

EDITAL PREVISTO NO ART. 52°, §1° DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - E DO ART 7ª, § 1° DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS À ADMINISTRADORA JUDICIAL.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

Autos nº 0039096-98.2024.8.16.0021

1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Frigorífico Santa Bárbara Ltda. - <u>em Recuperação Judicial</u> - CNPJ 06.175.831/0001-80. com sede em Francisco Beltrão-PR.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR, <u>FAZ SABER</u> aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

2. ADMINISTRADOR JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico aj.grupotres@bbsaj.com.br.

3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Frigorífico Santa Bárbara Ltda. (CNPJ 06.175.831/0001-80), ante às diversas dificuldades financeiras que a empresa tem enfrentado em decorrência, basicamente, de (i) aumento no endividamento devido a alta inadimplência; (ii) alta da taxa de juros; (iii) aumento significativo dos custos operacionais, o que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 51.1):

"Vistos e etc.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Edegar Três - ME e Frigorífico Santa Bárbara - Ltda.

Foi apresentado laudo de constatação prévia (ev. 20.1), elaborado pela Perita Judicial, no qual se concluiu que os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foram apresentados de forma parcial, com destaque para o descumprimento do requisito previsto na alínea "c" do inciso II do art. 51, que trata das demonstrações dos resultados desde o último exercicio social.

Além disso, a Perita constatou que os requisitos para a consolidação substancial não foram preenchidos, uma vez que não ficou demonstrada a interdependência das personalidades jurídicas das requerentes, nos moldes do art. 69-J da LRF.

Após manifestação das Requerentes no ev.27.1, juntando documentos adicionais, a Perita complementou seu laudo (ev.37.1) e, em análise aprofundada, reiterou a insuficiência dos elementos apresentados, especialmente quanto à comprovação da interdependência das empresas, bem como destacou que as garantias fiduciárias oferecidas nos contratos bancários estão vinculadas a bens pertencentes ao patrimônio particular do sócio Edegar Três, e não das empresas requerentes.

Pela decisão de ev. 43 determinou-se a intimação das requerentes para apresentar os documentos faltantes.

É o relatório. Decido.

2. A Lei n. 11.101/05 prevê em seu artigo 1º e 48 os requisitos para a apresentação de pedido de recuperação judicial, sendo a condição de empresário ou sociedade empresária (art. 1º), bem como:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerca regularmente suas atividades há mais

de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Além disso, o art. 51 estabelece os requisitos para o processamento:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

 I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

- II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - O relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

 \S 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os $\S\S$ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: I - A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos

Assim, o deferimento do processamento do pedido deve observar apenas o preenchimento dos requisitos de legitimação (art. 48) e os da petição inicial, que deverá se fazer acompanhada dos elementos descritos no art. 51, como deflui da dicção do art. 52 da lei de regência.

Ou seja, trata-se de exame meramente formal e que não comporta outras discussões. Sequer é permitido que o magistrado faça qualquer juízo de valor acerca das causas da crise e viabilidade de soerguimento, pois isso se dará pelos interessados em momento futuro.

É o que se colhe da doutrina, cabendo trazer à baila as seguintes lições:

"(...) Desde que cumpridos os requisitos de legitimação (LREF, art 48) e os da petição inicial, que deverá estar acompanhada da documentação exigida (LREF, art, 51), o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...). Em outras palavras, nesse primeiro estágio, a análise do magistrado é meramente formal, não cabendo ao juiz, por exemplo, investigar a realidade das informações constantes dos documentos que instruem a exordial, muito menos a viabilidade da empresa (prerrogativa exclusiva dos credores). O exame da petição inicial consiste, por conseguinte, em um juízo de cognição sumária dos fatos (de non plena cognitio), (...). Assim, satisfeitos os pressupostos, o processamento da ação deve ser deferido" (Scalzilli, João Pedro e outros. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na lei 11.101/2005 - 4.ed. - São Paulo: Almedina, 2023).

Portanto, passo a verificar o preenchimento dos requisitos de legitimação e os demais assentados no art. 51 da Lei 11.101/05.

a. Lapso temporal - art. 48 caput.

Devidamente comprovado (Ev. 1.6/1.11).

b. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; IV - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo- Art. 48, I, II, e III.

Cumprido (ev. 1/83/89/91).

c. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Art. 48. IV.

Certidão de ev. 1.95/1.99/1.103 é suficiente.

d. Consolidação substancial/ processual

Quanto ao requerimento de consolidação substancial, entendo que os requisitos não restaram demonstrados.

Explico.

O instituto da **consolidação substancial** visa unificar ativos e passivos de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico para efeitos da recuperação judicial, conforme **o art. 69-J da Lei 11.101/20051**. Para tanto, é necessária a presença cumulativa de interconexão patrimonial e ao menos duas das seguintes condições: Existência de garantias cruzadas; Relação de controle ou dependência entre as empresas; Identidade total ou parcial do quadro societário; Atuação conjunta no mercado.

No caso em tela, a perícia judicial constatou que, embora existam garantias cruzadas e uma relação de controle entre as empresas, não há confusão patrimonial relevante que justifique a consolidação substancial. As empresas possuem fluxos de caixa distintos e gestão financeira separada, o que permite que suas operações continuem de maneira independente.

A verificação pericial também indicou que, apesar da interligação familiar e do controle exercido pelos mesmos sócios, o frigorífico e o supermercado operam de maneira autônoma, atendendo clientelas diferentes e não compartilhando ativos essenciais a ponto de justificar a fusão de seus passivos.

Além disso, **não foi evidenciada a inevitabilidade da confusão patrimonial**, que é requisito essencial para deferimento da consolidação substancial. O simples fato de haver garantias cruzadas e um vínculo societário não é suficiente para que se justifique a fusão de passivos e ativos, especialmente quando as empresas demonstram capacidade de operação individualizada.

Dessa forma, diante da ausência de confusão patrimonial relevante e da autonomia operacional entre as empresas, INDEFIRO o pedido de consolidação substância, devendo ser tramitado na forma de consolidação processual.

1 Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

e. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

O tópico foi desenvolvido no corpo da petição inicial e da emenda, o que, para fins formais, se mostra suficiente.

f. A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

Comprovado no decorrer do processo.

g. Relações de empregados

Ev. 1.76/77

h. Certidões de regularidade do Registro Público de Empresas

Certidões juntadas aos autos comprovam a regularidade ao registro.

i. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores Documentos suficientes, conforme descrito no laudo.

VII. Extratos atualizados das contas bancárias, aplicações financeiras, fundos de investimentos ou bolsas de valores

Suficientes os documentos carreados.

j. Certidões dos cartórios de protestos

Ev. 1.84 (pg. 300) e Ev. 1.88 (pg. 304 a 308)

k. Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

Documentos suficientes.

I. Relatório detalhado do passivo fiscal e certidões.

Documentos suficientes.

m. Relações de bens e direitos ativo não circulante

Documentos de todas as empresas suficientes.

2.1 A documentação acostada pelos autores demonstra que os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 estão presentes.

Por todo o exposto, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei.

3. Da nomeação do administrador judicial

3.1. Nomeio para atuar como administrador judicial BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, PERITA JUDICIAL, nos termos do art. 33 da Lei.

3.2. Proceda-se a intimação pessoal do perito nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005).

3.3. Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o administrador nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação.

Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora

judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023.

- 3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023).
- 3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo.
- 3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023).
- 4. Das demais providências atinentes ao processamento da recuperação iudicial
- 4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei.
- **4.2.** Ordeno **a suspensão** pelo prazo de 180 dias, o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e o curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6°, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6° §§ 1, 2°, 7°-A, 7°-B e 49, §§ 3° e 4° da Lei 11.101/2005.

Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante.

As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.

- 4.3.Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei.
- 4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
- **4.5.** Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005).
- **4.6.** Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11. 101/2005.
- 4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida.
- **4.8.** Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III.
- **4.9.** Intimem-se os autores para, no prazo de 60 dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei.
- 4.10. Assim que juntado aos autos referido plano de recuperação judicial deverá o Cartório, independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme lei n. 11.105/2005, art. 53, par. ún. e art. 55.
- **4.11.** Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda.
- **4.12.** Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 dias podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado.
- **4.13.** Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores.
- 4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito.
 4.4.1. Intimem-se a Administradora Judicial e os Recuperandos para ciência e
- manifestação, caso pertinente. **Prazo comum: 10 dias. 4.4.2.** Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de
- eventual liberação de bens ou valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes. **4.15.** À Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade.
- 4.16. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005.

Întime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva.

5. Além disso, o, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b).

6. Da proteção aos bens essenciais

Os Requerentes argumentam que os bens listados são indispensáveis para a manutenção de suas operações e, consequentemente, para o sucesso da recuperação judicial. Pleiteiam, assim, a declaração de essencialidade de bens.

Os Requerentes alegam que a retirada desses bens comprometeria a continuidade de suas atividades, gerando danos irreparáveis.

É bem verdade que os credores titulares da posição de proprietários fiduciários de bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e preservam seus direitos de propriedade sobre a coisa (art. 49, § 3º da Lei n. 1101/05).

Consequentemente, a proibição de constrição de bens decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial a eles não se aplica, via de regra, nos termos do art. 6°, § 7°-A, da Lei n. 11.101/05.

Porém, a Lei põe a salvo uma categoria de bens que fica protegida inclusive em face dos credores extraconcursais, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

- I Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
- II Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
- III proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

- § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.
- Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

...1

- § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. [...] (promovi o destaque)
- O Superior Tribunal de Justiça foi chamado a se pronunciar sobre o tema e propôs a definição do que seria a categoria "bens de capital", em precedente que cumpre colacionar:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/ RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL

PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceitolegal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem

incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem seguer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 1/10/2018.) (promovi o destaque)

Portanto, a exceção prevista no art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05 aplicase aos bens: corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, e empregados no processo produtivo da empresa.

Ainda que não se desconheça de respeitável posicionamento em sentido contrário, comungo do entendimento de que a prova da essencialidade do bem compete ao devedor, como preleciona o Enunciado 99, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na III Jornada de Direito Comercial:

ENUNCIADO 99 - Para fins de aplicação da parte final do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, é do devedor o ônus da prova da essencialidade do bem. Justificativa: Conforme ensina Ivo Waisberg, a essencialidade é conceito jurídico indeterminado, preenchido caso a caso pelo aplicador da norma (Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas, 2016, p. 442- 443). Por isso, é razoável concluir que o juiz da recuperação judicial depende de suporte fático para reconhecer que determinado bem é essencial às atividades da recuperanda e, portanto, não pode ser vendido ou retirado do estabelecimento durante o stay period, ainda que seja objeto de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil. É evidente que a norma do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, não pretendeu que todo e qualquer ativo seja considerado essencial, mas somente aquele imprescindível à manutenção das atividades até que a crise econômicofinanceira seja estabilizada, sob pena de esvaziamento da eficácia da norma em apreço. Assim, para dar concretude à "solução de equilíbrio" referida no Parecer 534/2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, é fundamental que se comprove a essencialidade do bem e ninguém melhor do que o devedor para tanto, já que ele possui todos os elementos e informações acerca da importância do bem para a continuidade dos seus negócios. Por fim, a doutrina estipula alguns critérios para nortear o enquadramento de determinado bem como essencial, a saber: deve ser efetivamente operacional e gerador de fluxo de caixa positivo. Para isto, o magistrado deve ter o apoio do administrador judicial e podem ser produzidos laudos técnicos e outros estudos que comprovem a essencialidade do ativo (cf. Ivo Waisberg, cit., p. 444). (destaquei)

Manoel Justino Bezerra Filho, embora se filie à corrente oposta, apresenta o posicionamento pela parcela doutrinária que o defende:

Daniel Carnio Costa ("Comentários", 2021, pg. 71), entende que cabe ao devedor demonstrar que se trata de bem essencial, em bem fundamentado comentário do qual, porém, se discorda. Marcelo Barbosa Sacramone ("Comentários à LREF", 2ª ed., pg. 105) entende que a "interpretação sobre bens de capital deve ser estrita. O ativo deverá garantir os respectivos credores. Nesse sentido, além de a suspensão somente poder ocorrer se o bem compuser o ativo não circulante, o bem de capital essencial também deverá ser não consumível. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo - 16. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 105). Na mesma linha colhe-se precedente jurisprudencial:

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão recorrida que consignou que "ficam os credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda" e declarou "essencial, para o processamento desta recuperação judicial e para a continuidade da exploração da atividade econômica pela recuperanda, os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Insurgência do credor, Banco Santander (Brasil) S/A, quanto ao reconhecimento genérico da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" - Acolhimento - Embora a proteção do ativo essencial da recuperanda

relativize, excepcionalmente, o direito da execução individual por parte dos credores extraconcursais, é necessária a modulação da regra para equilibrar os interesses envolvidos, sendo que a flexibilização do direito do exequente deve ser pautada pela razoabilidade e proporcionalidade, mitigando seus riscos e se ajustando à realidade e às condições da empresa em recuperação, sem excluir o direito do credor - Reconhecimento da essencialidade de todos "os maquinários que se encontram na unidade da fábrica" da recuperanda que é precipitada, pois o exame de essencialidade do bem deve ser feito casuisticamente e de modo individualizado, sendo ônus da recuperanda demonstrar, de modo específico e justificado, em que medida os bens são essenciais à continuidade das suas atividades empresariais - Precedente desta Câmara Especializada - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064568-54.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs -Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem; Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024) (promovi o destaque) Pois bem.

Primeiramente, entendo que está evidenciado **o perigo da demora** a caracterizar o interesse de agir dos Requerentes quanto ao pedido, considerando a situação de inadimplência e a iminência de atos expropriatórios.

Conforme apurado no feito, restou comprovada a essencialidade dos seguintes

- . **Veículos:** Caminhões utilizados no transporte de animais e produtos do frigorífico (placas AZT-2A65, ATW-2524 e AZT-0967), os quais são imprescindíveis para o fluxo logístico da empresa e garantem a manutenção de suas operações;
- . Imóveis: Matrículas 23.885, 9.027 e 14.262, que correspondem às sedes do frigorífico e do supermercado, locais onde são desempenhadas as atividades essenciais das empresas e sem os quais a operação seria inviável.

Fica evidente, portanto, ao menos em sede de cognição inicial, que os bens supramencionados são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais, sendo essencial a permanência deles na posse dos Requerentes. Tal constatação alinha-se ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, considerando o impacto direto desses bens na cadeia produtiva e no faturamento da empresa.

Logo, o acolhimento parcial do pedido é medida adequada à hipótese, como também decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida - Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period - Descabimento - Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) - Essencialidade demonstrada -Ademais, decorrido o prazo final do stay period, despicienda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais - Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)

Quanto aos demais bens listados pelos Requerentes, a Equipe Técnica apontou que: imóvel de matrícula 9.028, atualmente alugado a terceiros, não possui relação direta com as atividades essenciais das recuperandas e, portanto, não se enquadra na proteção conferida pela recuperação judicial.

Essa ausência de fundamentação detalhada, aliada à inexistência de documentos que demonstrem a utilização indispensável de tais bens nas atividades empresariais, impede a conclusão sobre sua essencialidade, conforme bem apontado pelo perito. Dessa forma, reconheço a essencialidade dos seguintes bens:

- . Caminhão placa AZT-2A65 Transporte de animais vivos (frigorífico).
- Caminhão placa ATW-2524 Transporte de animais vivos (frigorífico).
- . Caminhão refrigerado placa **AZT-0967** Transporte de produtos processados do frigorífico.
- . Matrícula nº 23.885 Sede do Frigorífico Santa Bárbara Ltda..
- . Matrículas nº 9.027 e 14.262 Sedes do Supermercado Trevo (Edegar Três -Ltda.).

Vedando qualquer ato de constrição ou retirada durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto aos demais, indefiro a essencialidade por ausência de comprovação.

Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

7. Remuneração do laudo de constatação prévia.

Por fim, considerando as disposições do art. 51-A, em seu parágrafo primeiro, bem como a relativa complexidade das diligências efetuadas pelo Profissional, que se deslocou às instalações da autora, fixo sua remuneração em R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). Promova a autora a respectiva quitação. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.

NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito".

5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

5.1. Classe I - TRABALHISTA

Cumba, 11 de 76m de 202	Diá:	rio Eletrônico do Tri	bunal de Justiça do	Paraná ———	
CREDOR	VALOR	CPF/MF	ELEDIR SAVEGNAGO	R\$ 449,00	07.312.904/0001-00
KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 1.721,65	36.900.563/0001-83	MARMITT E CIA LTDA ELEDIR SAVEGNAGO	R\$ 449,00	07.312.904/0001-00
KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 1.721,65	36.900.563/0001-83	MARMITT E CIA LTDA GRANDE SUCESSO	R\$ 2.121,33	09.396.004/0001-05
KRINDGES CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 1.721,65	36.900.563/0001-83	COMERCIO DE EMBALAGEN GRANDE SUCESSO		09.396.004/0001-05
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA:	R\$ 5.164,95		COMERCIO DE EMBALAGENI I M FERRAMENTAS	S R\$ 220,16	77.803.054/0001-10
5.2. Classe II - GARANTIA CREDOR	REAL VALOR	CPF/CNPJ	MOTORIZADAS LTDA ILARIO PASKO E VILMA	R\$ 23.671,50	00.033.528/0719-15
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO	R\$ 421.076,42	84.974.278/0001-50	PASKO IRRIGAPAR SISTEMAS DE	R\$ 700,00	11.291.056/0001-69
IGUACU - SICREDI IGUACU	,		IRRIGAÇÃO IRRIGAPAR SISTEMAS DE	R\$ 700,00	11.291.560/0001-69
PR/SC/SP COPERATIVA DE CRÉDITO	R\$ 3.425.244,79	10.311.218/0001-10	IRRIGAÇÃO IRRIGAPAR SISTEMAS DE	R\$ 700,00	11.291.056/0001-69
	R\$ 527.256,50	10.311.218/0001-10	IRRIGAÇÃO IRRIGAPAR SISTEMAS DE	R\$ 700,00	
EVOLUA COPERATIVA DE CRÉDITO	R\$ 235.857,00	10.311.218/0001-10	IRRIGAÇÃO IVAN ROSSI		11.291.056/0001-69 066.456.459-37
EVOLUA SISPRIME DO BRASIL -	R\$ 687.939,77	02.398.976/0001-90	IVAN ROSSI	R\$ 11.144,00 R\$ 48.000,00	066.456.459-37
COOPERATIVA DE CRÉDITO 5.3. Classe III - QUIROFRA	AFÁRIOS		IVAN ROSSI IVONEI DA COREGIO RITA	R\$ 40.536,00 R\$ 23.200,00	066.456.459-37 007.979.709-16
CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ	JOAO BATISTA ZANCANARO	R\$ 11.498,40 R\$ 30.475.00	014.577.059-15
ADEMAR FRANCISCO MEZNEROWICZ	R\$ 35.000,00	984.545.369-49	JOSE LUIS EDUARDO E THAIS CRISTINA M.	R\$ 30.475,00	089.961.739-59
ADEMAR FRANCISCO	R\$ 35.000,00	984.545.369-49	ZANELATTO KLEIN EMBALAGENS LTDA	R\$ 251,70	03.525.180/0001-13
MEZNEROWICZ ADEMAR FRANCISCO	R\$ 15.895,00	984.545.369-49	LEONIR LUCCI	R\$ 34.515,00	00.076.157/7419-53
MEZNEROWICZ			LUIZ FURLAN LUIZ FURLAN	R\$ 50.000,00 R\$ 39.848,00	525.039.509-06 525.039.509-06
ALFREGO FAGUNDES AMARILDO SMANIOTTO	R\$ 45.206,00 R\$ 47.553,00	147.991.209-30 502.369.469-00	MAURO LUIZ BORTOLUZZI	R\$ 43.002,00	941.153.979-34
AMARILDO SMANIOTTO	R\$ 416.412,00	502.369.469-00	NILVO LUIZ MAZUCHIN	R\$ 69.007,00	00.057.789/4799-20
AMARILDO SMANIOTTO	R\$ 34.405,00	502.369.469-00	SOLUAMB LTDA ME TNT NITROS QUIMICA LTDA	R\$ 847,50 R\$ 489,43	23.159.716/0001-31 05.019.811/0001-58
AMARILDO SMANIOTTO AMARILDO SMANIOTTO	R\$ 46.823,00 R\$ 30.000,00	502.369.469-00 502.369.469-00	TNT NITROS QUIMICA LTDA	R\$ 2.936,59	05.019.811/0001-58
AMARILDO SMANIOTTO	R\$ 47.025,00	502.369.469-00	VALDELIRIO SILVA DO	R\$ 31.414,00	176.417.219-15
ARTHUR MACHADO DOS	R\$ 44.489,00	502.875.599-04	AMARAL E TEREZINHA LOURDES DO AMARAL		
SANTOS ARTHUR MACHADO DOS	R\$ 49.000,00	502.875.599-04	VOLMAR GOMES	R\$ 32.670,00	051.911.889-85
SANTOS	149.000,00	302.073.399-04	WANDERLEI BLASIUS	R\$ 42.709,00	839.864.309-97
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 44.489,00	502.875.599-04	WELTER E FERMIANO LTDA WELTER E FERMIANO LTDA	R\$ 244,60 R\$ 248,50	28.334.882/0001-40 28.334.882/0001-40
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 49.474,00	502.875.599-04	5.4. Classe IV - MICROEN CREDOR	IPRESAS E EPP VALOR	CPF/CNPJ
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 29.000,00	502.875.599-04	AGRABEL CAMINHOES EPP AGRABEL CAMINHOES EPP	R\$ 1.732,12 R\$ 1.732,11	15.600.107/0001-48 15.600.107/0001-48
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 56.000,00	502.875.599-04	AGRABEL CAMINHOES EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 1.732,11 R\$ 713,04	15.600.107/0001-48 01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 32.232,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 260,02	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 75.330,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 216,00	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 49.255,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 75.330,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 205,31	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 70.000,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 99,00	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 32.232,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 683,05	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 40.000,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 274,22	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 39.547,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 66,31	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 38.000,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 197,36	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 45.385,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 195,94	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 49.255,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 413,70	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 49.255,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 648,95	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 41.500,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 41.500,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 211,97	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 42.340,00	502.875.599-04	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 49,50	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 42.340,00	502.875.599-04	BRUNO LUIS THOMAZONI	R\$ 236,75	01.422.834/0001-58
ARTHUR MACHADO DOS SANTOS	R\$ 38.000,00	502.875.599-04	EPP BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 103,95	01.422.834/0001-58
BANCO DO BRASIL S/A BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 877.558,74 R\$ 1.420.838,93	00.000.000/0001-91 00.000.000/0001-91	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 1.171,80	01.422.834/0001-58
	R\$ 1.136.467,87 R\$ 512,40	00.000.000/0001-91 34.604.228/0001/02	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 655,66	01.422.834/0001-58
LIMPEZA LTDA BERTOVEL FERRO E AÇO	R\$ 342,17	03.940.147/0001-50	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 128,70	01.422.834/0001-58
LTDA CLEBER MENEGON CONTRIMAR COMERCIO DE	R\$ 916,33 R\$ 708.36	08.296.449/0001-50 75.315.507/0001-33	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 695,63	01.422.834/0001-58
TRIPAS COOPERATIVA DE CREDITO		75.315.507/0001-33 84.974.278/0001-50	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 249,60	01.422.834/0001-58
POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU		57.31 7.21 0/000 F30	BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
PR/SC/SP EDER CORA	R\$ 33.430,00		BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 625,94	01.422.834/0001-58
	• • •	- 1	37 -		

Diário El	etrônico	do	Tribunal	de	Justiça	do	Paraná
-----------	----------	----	-----------------	----	---------	----	--------

Curitiba, 11 de A	bril de 202	5 - Edição nº 3879	Diário Eletrônico
BRUNO LUIS THOM/	AZONI	R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 99,00	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 234,64	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOM	AZONI	R\$ 869,68	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 541,64	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 760,74	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 264,57	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 202,82	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 735,67	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 245,93	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 33,71	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 47,64	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 118.80	01.422.834/0001-58
EPP			
BRUNO LUIS THOMA		R\$ 716,65	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOM/		R\$ 30,81	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOM/ EPP		R\$ 958,39	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOM/ EPP		R\$ 176,89	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA EPP	AZONI	R\$ 268,36	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 131,45	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 768,97	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOM/	AZONI	R\$ 75,25	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOM/	AZONI	R\$ 31,47	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 214,28	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 723,90	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 610,95	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 564,72	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 152,90	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 263,24	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOM/	AZONI	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 29,72	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 48,00	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 752,42	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOM	AZONI	R\$ 1.091,92	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 99,00	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 245,32	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 651,23	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 252,19	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA	AZONI	R\$ 268,66	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 737,76	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 118,80	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 221,32	01.422.834/0001-58
EPP BRUNO LUIS THOMA		R\$ 196,00	01.422.834/0001-58
EPP	12OINI	1.00,00	01. 1 22.034/0001-38

BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 238,25	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 669,47	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 186,45	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 206,20	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 69,27	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 704,84	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 198,00	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 1.030,16	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 168,30	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 847,49	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 246,34	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 148,50	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 71,50	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 529,65	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 330,39	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 131,86	01.422.834/0001-58
BRUNO LUIS THOMAZONI EPP	R\$ 196,00	01.422.834/0001-58
NOELLI WILLER DE CASTILHOS ME	R\$ 512,13	17.327.897/0001-65
SOLUAMB LTDA ME	R\$ 847,50	23.159716/0001-31
SOLUAMB LTDA ME	R\$ 847,50	23.159.716/0001-31

FICAM OS CREDORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, §1º, III C/C ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADOS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

aj.grupotres@bbsaj.com.br

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Cascavel - Paraná, 09 de abril de 2025. Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Resumo da inicial: A Lactobom Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli Ltda., empresa familiar fundada em 1993 na cidade de Toledo/PR, atua no setor de laticínios e ao longo das décadas consolidou-se como referência no ramo, gerando empregos diretos e indiretos e movimentando a economia regional. Com trajetória marcada pelo esforço dos irmãos Bombardelli, a empresa enfrentou, a partir de 2020, uma grave crise econômica desencadeada inicialmente pela pandemia da COVID-19, que desorganizou o planejamento empresarial, atrasou a entrega de novos maquinários adquiridos com investimento de R\$ 15 milhões e impediu a entrada de novos produtos no mercado. Simultaneamente, o setor lácteo passou por forte instabilidade, com aumento significativo no custo do leite e dificuldade na obtenção de matéria-prima. Entre 2020 e 2022, a empresa arcou com cerca de R\$ 25 milhões em custos adicionais para garantir a competitividade, mas obteve retorno ínfimo diante dos investimentos realizados. Em meio a esse cenário, o passivo da empresa chegou a R\$ 47 milhões, levando os sócios a buscarem soluções. Foi nesse contexto que o empresário Nestor Joberte Garcia Marques assumiu a gestão da Lactobom, mediante promessa de compra das cotas e compromisso de injetar capital. No entanto, sua gestão revelou-se desastrosa: aumentos salariais injustificáveis, criação de cargos desnecessários, falhas na administração financeira e na gestão de dados, troca inadequada de sistema e protestos em série comprometeram ainda mais a saúde financeira da empresa. Em fevereiro de 2025, Nestor abandonou a empresa, descumprindo as obrigações assumidas e deixando um rastro de caos administrativo e financeiro. Os irmãos Marlisa, Marlova e Roberto reassumiram a administração e se depararam com uma empresa sem capital de giro, com dívidas acumuladas e a unidade de Ponta Grossa paralisada. Com o objetivo de preservar o legado de mais de 30 anos, manter os empregos e restabelecer a credibilidade da marca, os sócios optaram pelo pedido de recuperação judicial. Restou demonstrado que a crise enfrentada não decorre de má gestão dos sócios fundadores, mas sim de fatores externos e de uma administração temporária irresponsável. Evidenciou-se, ainda, que a Lactobom é responsável por cerca de 800 empregos e exerce papel social relevante no oeste do Paraná. Com fundamento nos princípios da Lei 11.101/2005, especialmente os da preservação da empresa e da função social, requereu-se o processamento da recuperação judicial, com a suspensão das execuções, o reconhecimento da competência da 4ª Vara Cível Empresarial de Cascavel, a baixa dos protestos e das negativações indevidas. bem como o reconhecimento da essencialidade de seus bens operacionais - como imóveis, maquinários e veículos -, os quais são fundamentais para a retomada das atividades e o cumprimento do plano de recuperação.

Relação de credores: Credores concursais: CLASSE TRABALHISTA: ALCIONE PEDRO DE RAMOS: 3.397,70; ALEX LUIZ LORENZ: 2.391,72; ALTAIR JORGE CARLOS: 4.328.21: ANA FRANCISCA MELLO: 2.383.33: ANDRESSA AMORIM DE SOUSA: 1.456,16; ANGELO PATRICK ARMSTRONG MAFRA DA SILVA: 1.456,34; ANTONIO ROCHA DA SILVA: 2.013,35; BRUNA NATIELE DE SOUZA: 9.670,82; CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA: 1.733,52; CLAUDIA WAMMES: 3.387,98; DAHIANNY BARRETE DA SILVA: 1.335,11; DANIEL DA SILVA VIANA: 5.377,47; DANIEL BERTONCELLO PEREIRA: 1.121,49; DAVID LOPES NEVES JUNIOR: 2.286.24: DEYVID WILIAN RODRIGUES: 2.189.59: DIEGO FERNANDO WAGNER: 12.339,14; DYEYSON ROBERTO GOLFETTO: 9.073,47; EDNEIA CRISTINA DE ANDRADE: 1.253,83; EDNILSON SANTOS DE OLIVEIRA: 4.507,14; ELISANGELA FIATKOSKI: 6.941,48; ELIQUE RADANES MENDES: 2.630,88; ERIQUE FAUSTINA DA SILVA: 1.866,67; EVELIN ALESSANDRA VOIGT: 4.430,56; EVERTON MACILON DA SILVA: 2.703,17; GILMAR SANTOS DE SOUZA: 3.121,67; GISLAINE APARECIDA VIEIRA DOMICIANO: 1.733,52; GUILHERME BLOOT ROSSETO: 1.762,35; GUILHERME HENRIQUE NOVACOSKI: 3.975,06; HELIO LORSCHEITTER: 634,64; HENRIQUE PEREIRA BAU: 2.260,50; HUDSON LUCAS DOLINA: 3.538,89; IDEL VINO WINKLER: 6.074,90; INES STEFFEN: 1.335,11; IRENI VIRICIMO DOS SANTOS: 1.269,59; JAIME ANTONIO VEISS: 3.514,25; JEFFERSON HENRIQUE CAMPAGNOLI: 2.529,21; JEFFERSON WILLIAM SCHWAAB: 1.116,79; JESSICA DAIANA CHAGAS: 373,82; JHONATAN HENRIQUE DOS SANTOS CHAVES: 3.397,70; JUCELIO SANTOS SOUZA: 8.945,00; JOÃO TEOTONIO DA SILVA: 1.121,49; JOSE ALBARI BORGINSKI: 4.803,08; JOSE FELIPE BOMBARDELLI: 6.125,00; JOSENILDA APARECIDA RODRIGUES: 2.830,35; JOSIVAN BATISTA LIMA: 4.594,47; JOZIANE KARINA BARBOSA ALMEIDA: 2.461,43; JULIANO RAMOS: 4.229,78; KARINA SALDAN GIACOMELLI: 5.165,01; KETTLLEN SUANY SOUZA SANTANA: 1.516,67; LAURA APARECIDA MATTIUSSI DO NASCIMENTO: 1.227,77; LEILA FERNANDA PERLINE DE SOUZA: 373,82; LEOCADIA APARECIDA DA ROSA: 5.889,95; LEONARA DA ROSA ZINI: 2.286,24; LUAN CARLOS DE ASSIS: 5.474,90; LUCAS APARECIDO LORSCHEITTER: 1.548,7; LUCIA TEREZINHA DOLINA GIACHINI: 2.599,30; LUCINEIDE APARECIDA MACIEL DOLINA: 4.174,44; MARCIEL ESTEVES VITOR: 1.548,73; MARCIO LEONIR DA COSTA: 1.299,99; MARCOS ROBERTO RODRIGUES: 6.684,89; MARGARETE MATTIOLO: 2.499,34; MARIA MADALENA BECHER: 1.762,35; MAURO FERNANDO DOS SANTOS: 1.335,11; MICHELINE MARTINS BAEZ: 8.416,67; MILENE DE SOUZA LUNKE: 5.182,67; NATHELY MAYARA MIRANDA: 722,22; NILTON DE OLIVEIRA: GUIRADO: 351,63; PAULO SERGIO SILVA: 3.165,82; PRISCILA DE OLIVEIRA: 1.121,49; ROGELSON SEBASTIÃO DA COSTA: 3.797,72; ROSALINO GARCIA DA ROSA: 3.044,05; RUDINEI RAFAEL SERATTI: 736,66; SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS: 5.652,77; SILVIA MARIA LARA DA CUNHA: 2.830,44; TIAGO FELIZ DA SILVA: 2.635.60: TIAGO DA SILVA DE OLIVEIRA: 1.762.35: VALDIR REGIANE JULIANE BORDIGNON: 3.250,00; VANESSA DE OLIVEIRA MONTEIRO: 4.229,78; VANIA FERREIRA DOS SANTOS: 3.754,54; VILMOR PADILHA: 4.204,46; VIVIANE CRISTINA DAUMLING COMARELLA: 1.011,10; WAGNER GABRIEL DA SILVA: 7.106,76; WILLIAN JUVENAL DA SILVA: 1.548,73; ADILSON HUGO RODRIGUES: 4.759.53: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA: 11.031.22: MARCOS LUIS MARQUES: 3.389,76; MURILO GARRETT LANZEN: 8.724,90; NILSON ROXADELLI: 375,61; SANDRA CARLA GUIMARÃES DE MORAES: 2.343,16; SUELI DE FATIMA TELLES: 424,84; TWALISON PINTO DA SILVA: 3.842,93; KARL WILLIAM NARCISO: 8.391,44 e; LUCAS VARELA PRESTES: 4.089,13; GARANTIA REAL: SICREDI PROGRESSO PR/SP (CARINA FRANZAO ESPPIACI VARGAS) R\$7.297.755,00 e; Banco do Brasil (LUCIANO MATARAZZO REGNO) R \$1.511.617,76; CLASSE QUIROGRAFÁRIOS: A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA (Francisco Benedito da Silveira Neto) R\$ 13.2915,13; A T I BRASIL ARTS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (Anderson Tadeu Coltro) R\$ 687,60; A A. ROTTA & CIA LTDA (SALETE MARINI ROTTA MIGLIORINI) R\$ 7.880,53; A3Q LABORATORIOS LTDA (MARCO ANTONIO LARGURA) R\$ 1.094.93: ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ARICLENES BENTO VICENTIN) R\$ 9.2815,71; ACCELERATED GENETICS DO BRASIL LTDA - THIAGO SUASSUNA ZANINI R\$ 18.085,00; ADPLAST INDUSTRIAL LTDA (AMARILDO DEVENZZI) R\$ 14.148,00; AGNUS LOGISTICA LTDA (JORGE DONIZETTE VALDOSKI HOIO) R\$ 61.400,61; AGRICOLA HORIZONTE LTDA R\$ 189,00; AIRLIQUIDE R\$ 8.338.67: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (TATIANE VILANOVA SEIBEL) R\$ 5.873,25; ALCEU ENGELMANN R\$ 279.110,95; ALFA TRANSPORTE EIRELI (Joao Carlos Machiavelli) R\$ 550,22; ALFA TRANSPORTES EIRELI (Joao Carlos Machiavelli) R\$ 838,05; ALLIANZ SEGUROS S.A. (REGINA HELENA MENEZES LOPES) R\$ 92.808,57; ALLUPACK IND E COM DE LAMINADOS LTDA (ERIVALDO DE NOVAIS) R\$ 6.048,00; ANA SILVIA MARCHINSKI (ANA SILVIA MARCHINSKI) R\$ 254.383,86; ANTONIO BORGES DOS SANTOS R \$ 15.918,33; AP EMBALAGENS LTDA (ALDO LUIZ PAN) R\$ 194.071,98; ARI BOIARSKI R\$ 22.368,34; ARTFLEXIVEIS LTDA (RONDINELE PETRIN) R\$ 20.383,83; ASSOCIACAO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS RACA (JOAO GUILHERME ROCHA LOURES BRENNER) R\$ 8.209,22; ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE CICLISMO - ARC (RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER) R\$ 3.000,00; ATACADAO S.A. (MARCO APARECIDO DE OLIVEIRA) R\$ 5.943,00; AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MARIO ANTONIO BERTONCINI) R\$ 35.076,32; AUTO POSTO HORIZONTE AZUL LTDA (LUANA MARCON QUOOS) R\$ 605,36; AUTO POSTO MONTE CARLO ONDA VERDE LTDA (RODRIGO MUNHOZ LINO DE ALMEIDA) R\$ 2.363,94; AUTO POSTO PANEMA LTDA (ANTONIO PAULO MARQUEZI CORREA) R\$ 1.457,81; AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA 07 (ANTONIO DEOCLIDES ZINI) R\$ 558,34; AUTO POSTO TROVAO AZUL (LETICIA MARCON QUOOS) R\$ 287,51; AVANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CRISTIANI LILIAN LAZZARINI) R\$ 1.301.237,51; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A (Abhi Manoj Shah) R\$ 2.312,29; CETRIC PARANA S.A. (VALMIR BALDISSERA) R\$ 45.369,12; BANDEIRANTE SUPERMERCADOS MIRASSOL LTDA (PAULO MASSAHARU TAKATA) R\$ 494.16: BELA VISTA PROD ENZIMATICOS INDUSTRIA E COMERCIO (ALLESANDRO ADRIANO SGHEDONI) R\$ 48.877,50; BETIM QUIMICA LTDA (ALEXANDRE RODRIGUES VALLIM) R\$ 5.711,18; BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (RODRIGO SELVINO BIGOLIN) R\$ 265,90; BIOTECH BRASIL FERMENTOS E COAGULANTES LTDA ME (CLODOALDO CAMPOS) R\$ 178,70; BLESSER COMERCIO E TRANSPORTES DE FRIOS LTDA (ADELMO TALEVI) R\$ 2.644,86; BONANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA) R\$ 2.295,24; BRASILPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (CARLOS MIURA JUNIOR) R\$ 36.432,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (URUBATAN HELOU) R\$ 222,19; BRAVIUM S.A (LUCIANO ROGERIO COUTO DE ABREU) R\$ 379,93; BRILHOQUIMICA LTDA(VANTUIR BILO TUNES) R\$ 20.803,44; BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RONNIE AERTON SALLES) R\$ 10.888,20; BUSCHLE & LEPPER (ERIVAN PIAZERA) R\$ 6.968,00; CACAU FOODS DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SILVANO LIMA DE LUNA) R\$ 32.522,25; CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA (GERUSA DE SOUZA CORTES MAGALHAES) R\$ 115,02; CASA DA SOLDA COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (CIRLENE APARECIDA FERREIRA ROCHA BERNARDI) R\$ 12,00; CENTRAL TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA (JOEL INELTO LOH) R\$ 346,50; CETRO SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA (LEONARDO DE MELLO SILVA) R\$ 642,91; CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (JOSIEL JASINSKI) R\$ 21.067,14; CHEESELAB IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO EIRELI (SILVIA CAPELETO) R\$ 121,02; CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA R\$ 20.100,00; COEXPAN EMSUR BRASIL EMBALAGENS LTDA (CARLOS EDUARDO CAMPILLO VELASQUEZ) R\$ 252.318,34; COMERCIAL AGRICOLA TOLEDO LTDA (MAURICIO GEHLEN) R\$ 12.400,00; COMERCIAL AUTOMOTIVA S. A. (ALINE CRISTINA LOPES OROSZ) R\$ 4.383,07; COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA (OSE ARI DAL POZZO) R\$ 5.182,55; COMERCIAL ELETRICA DZ LTDA (BEATRIZ TEREZINHA ZAGO) R\$ 1.375,00; COMPANHIA DE LOCAÇÕES DAS AMERICAS (BRENO DAVIS CAMPOLINA) R \$ 2.817,28; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA) R\$ 1.466,23; COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO (CLEIDE NAKASHIMA) R\$ 13.336,89; CONDOR SUPER CENTER LTDA (PEDRO JOANIR ZONTA) R\$ 5.318,00; CONSTANTINO FIDELIS FILHO R\$ 90.368.62: CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL - COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA (EVANDRO DE ALMEIDA MARTINS) R\$ 9.300,00; DALMORA & CIA LTDA (ELIZA FATIMA DE SOUZA FEO) R\$ 2.065,56; DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RAFAEL VARCONTE BLANCO) R\$ 6.600,00; DELGO EMBALAGENS LTDA (FERNANDO DIAS GOMES) R\$ 19.320,80; DIPOL POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA (SILMERY FRANZONI MINSKI) R\$ 286,57; DISCALUB LUBRIFICANTES LTDA (ROSANA APARECIDA TEBALDI DA SILVA) R\$ 2.795,00; DMOM MAQUINAS LTDA (ANA CLERIA BONUTI MONTEIRO) R\$ 19.474,10; DOMINIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA (CLEUNICE DO RUCIO DE MELO) R\$ 2.700,00; DOREMUS ALIMENTOS LTDA (MICHEL LOUIS GROJEAN) R\$ 3.195,67; DR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (ADRIANA ANTUNES DE MELLO) R\$ 17.500,00; EDGAR LUIZ WOJCIECHOWSKI R\$ 180.350,74; EFC ELETRONICOS LTDA (EMANUEL FELIPE CUALHO) R\$ 19.396,63; ELIZABETE KLEIN DE CARLI & CIA LTDA SERGIO DE CARLI R\$ 288,02; TREVISA SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA (ALEXANDRE FARIDE PEREIRA) R\$ 4.400,00; EQUIMATEC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA - EPP (JOSINEI ANTONIO MARTINS) R\$ 7.411,37; ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA (MARCIO ROBERTO BRONGIEL) R\$ 965,80; EURICO VALDEMAR DYCK - EURICO VALDEMAR DYCK R\$ 394.719,00; EVERTIS BRASIL PLASTICOS - CARLOS PEDRO VARELAS PAIVA R\$ 102.101,32; EXIMAQ IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MICHEL PIERRE OZANNE R\$ 599.365.27: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A ALEXANDRE RADTKE R\$ 174,47; EXPRESSO SAO MIGUEL S.A. (JULIANO MATTAR DELL AGNOLO) R\$ 979,59; FABIANO VIEIRA DA ROSA R\$ 7.041,00; FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME (KELLY CRISTINA CRUZ) R\$ 5.710,50; FERMENTECH COMERCIO DE INSUMOS PARA ALIMENTOS EIRELI (NANCI HARUMI OHATA SANTANA) R\$ 25.722,67; FIBRAV FIBRA DE VIDRO DE LAMBARI LTDA (OSWALDO LUIZ DE BIASO) R\$ 32.736.00: FLAVIANO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.273,02; FLEXOESTE ETIQUETAS LTDA (ANDERSON BORTOLOTTI) R\$ 10.708,20; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL PROSPECTA LP (DANIEL DOLL LEMOS) R\$ 98.754,56; FURGOES CASCAVEL LTDA (ARCEU DE MEDEIROS) R \$ 23.088,00; GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA (SERGIO LOPES DE LACERDA) R\$ 256.339,60; GILMAR SANTOS DE SOUZA R\$ 4.228,00; GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA (JOSE AGNELO SEGER) R \$ 848,90; GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA (KLAUS GERHARD HASSERODT) R\$ 29.256,71; GN COSTA ACUCAREIRA & CIÀ LTDA (PAOLA RIBEIRO MOREIRA) R\$ 136.225,00; GRAND COMMERCE LTDA (MARIA HELENA DE OLIVEIRA NESKE) R\$ 599,64; GRUPO MULTI S.A (FLAVIO BONGIOVANNI FERREIRA LIMA) R\$ 153,30; H R FERREIRA MORENO EIRELI (

HEVERTON RAPHAEL FERREIRA MORENO) R\$ 586,17; HAMILTON ACORDI R \$ 249.360,26; HAVAN AUTO CENTER LTDA R\$ (EDSON LUIZ DIEGOLI) 255,12; HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ALEXANDRE FRANCISCO HECKE) R\$ 87.083,34; HEINZ GUENTER PAULS - HEINZ GUENTER PAULS R\$ 93.296,96; HIGIENA DO BRASIL LTDA - ADRIANA DOS REIS TASSINARI R\$ 19.867,60; HUMANA SAUDE SUL LTDA (FABIO MINAMISAWA HIROTA) R

\$ 519,24; IGNIS IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 400,00; INGRAM MICRO BRASIL LTDA - FLAVIO ANTONIO MORAES JUNIOR R\$ 1.139,76; INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA - ARI DANIEL DAGIOS R\$ 57.289,93; INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA -IRAM DE REZENDE R\$ 807.08: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CIMARA MENEZES CAETANO PREZZOTI R\$ 258,57; ISOFORMA PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA - MARTA GUIMARAES PEREIRA SERRA DE MELLO R\$ 78.459,00; J C A DOS SANTOS R\$ 895,52; JAIME LUIS BYCZKOWSKI - JAIME LUIS BYCZKOWSKI R\$ 43.703,19; JANDIR JORGE SCHNEIDER R\$ 165.773,18; JOAO ROBERTO TAVEIRA R\$ 353,37; JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL (ADRIANA CRISTINA CARNEIRO COSTA) R\$ 5.468,09; JOSÉ VALDIR MORS R\$ 3.062,98; KB MATERIAIS HIDRULICOS E INDUSTRIAIS LTDA (JOAO ARNOLDO BERTOLINO) R\$ 7.794,30; KLABIN S.A (DOUGLAS DALMASI) R\$ 25.227,93; LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S S (MARCELO RIZZOTTO) R\$ 6.520,92; LATICINIOS LATCO LTDA (VALTER PEREIRA DA ROCHA) R\$ 242,01; LATICINIOS STARMILK S/A (MARIO SOSSELLA FILHO) R\$ 241.652,50; LAURENE MARIA KASPER MEWES R\$ 6.048,06; LEONARDO SCHORR & CIA LTDA (LEONARDO SCHORR) R \$ 736,67; LILIANE RAMOS MULLER R\$ 33.522,96; LOTARIO DECKZIEGEL R \$ 31.069,83; LT NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAGNUM LUIZ NICHELE) R\$ 958,05; LUCAS DE CAMPOS GAYER R\$ 50.000,00; LUIZARI LUIZARI LTDA (JOSE LUIZARI FILHO) R\$ 97,26; M D CHAVES & CIA LTDA (ANDREZZA CRISTINA ALMEIDA CHAVES) R\$ 3.229,56; M R R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADEMAR ESTEVES) R\$ 35.667,90; MACCRO EMBALLAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CESAR AUGUSTO MARCONDES DI COLLA) R\$ 22.544,67; MAGAZINE LUIZA S/A (ANDRE LUIZ DE SOUZA FATALA) R\$ 934,01; MAHLE 10 LTDA (RUDIMAR ANTONIO MAHLE) R\$ 8.458,40; MANI COMERCIO VAR E ATACS ALIMENTICIOS (FERNANDO VALANDRO) R\$ 862,40; MANNES MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA (VALDIR MANNES) R\$ 13.99,02; MARANELLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (UCILENE MENDES TOME) R\$ 332,52; MARCELO GIAVARINI GARCIA R\$ 8.375,36; MARCOS ALCIR LUCHTEMBERG R\$ 40.000,00; MARILENE CABRAL R \$ 3.560,00; MARINEUZA K. ANGHEBEN E CIA LTDA-EPP (MARINEUZA KICHEL ANGHEBEN) R\$ 21.289,56; MARLENE FERREIRA DOS REIS E GENIVALDO DOS RE (MARLENE FERREIRA DOS REIS) R\$ 17.0867,75; MARLENE MARCHINSKI ALES R\$ 108.694,40; MARTYNETZ & DAHER CLINICA MEDICA LTDA (TATIANA SATO DAHER MARTYNETZ) R\$ 502,32; MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA (MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR) R\$ 22.500,00; MCL VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ITACIR ANTONIO MASSON) R\$ 1.860,00; MEDME CONVENIOS LTDA (ALEXANDRE MAEOKA) R\$ 3.056,88; MEGA GOGLIO LATAM S/A (GRACIELLE WALLAUER GRAF) R\$ 1.107,12; MENIN E FILHOS SUPERMERCADOS (JOSE MENIN) R\$ 56,18; MERCADO AMERICA LTDA (GILSIMAR SOUZA FERREIRA) R\$ 1.530,61; MERCADO MACAUBA (ANA ROSA DE SOUZA LEMES ABREU) R\$ 1.404,20; MERCANTIL SAO SEBASTIAO LTDA (ANA MARIA SOARES FERREIRA SILVA) R\$ 3.238,55; MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA (TORSTEN ALEXANDER SCHMIDT) R\$ 1.189,36; MILENIO COMPONENES PLASTICOS EIRELI (DIEGO EDUARDO DE FARIAS COSTA) R\$ 4.815,72; MILK CLUB ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA (AIRTON JOSE MARENDA FERREIRA) R\$ 24.191,47; MNM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA (FABIANO ALVES DA CUNHA) R\$ 284,08; MSKT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (KARIN CRISTINA CESCHIN MOLTENI) R\$ 243,78; MSM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MARIO CESAR DOS SANTOS MATOS) R\$ 31.114,39; MUNDIAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA (LUIZ ANTONIO DA SILVA) R\$ 299.976,82; NETZSCH DO BRASIL IND. COM. LTDA (LUIVANA MARIA DE ANDRADE) R\$ 7.502,01; NEXXERA MERCANTIL SERVIÇOS SA (EDSON SILVA) R\$ 299,60; NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (LUIZ CARLOS ZORZETTO COUTINHO) R \$ 4.925,08; ORLEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (IVETE TERESINHA PREVIDI CROZETTA) R\$ 36.170,63; PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (MICHEL BERGER ZOMER) R\$ 24.351.64: PEDRO DE GRAAUW R\$ 28.305,86; PETROTRUCK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MARLUS CESCHIN) R\$ 1.010,45; PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (GILBERTO PEDRO DESTEFENI) R\$ 5.546,00; PIRES CIA LTDA (MANOEL PIRES FILHO) R\$ 81,92; PIRES & CIA LTDA (MANOEL PIRES FILHO) R\$ 799,19; PLASFIX EMBALAGENS MED PLASTICOS EIRELI ME (ELSON MACEDO MAIELLO) R\$ 4.806,00; PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS (JACK SHIH WAI SHEN) R\$ 130.137,34; PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (MICHEL BERGER ZOMER) R\$ 29.890,46; PODIUM ALIMENTOS COMERCIAL AGRICOLA ANHUMAI LTDA (PAULO SERGIO DE ABREU PIERIN) R\$ 17.127,00; POLI-SOPRO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (BENEDITO BORGES DE OLIVEIRA) R\$ 1.320.841,08; POLY-VAC S A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (DENIS ARIPPOL BORENSTEIN) R\$ 30.637,79; POMPEIA SA INDUSTRIA E COMERCIO (CRISTIANO ZANGUETIN FANTIN) R \$ 30.197,50; PORTO FINO RESTAURANTE LTDA (ISABEL CRISTINA MARAN SALVATTI RAFFAGNIN) R\$ 1.460,00; POSTO MAR DAS PEDRAS LTDA (OSNI ROMAN) R\$ 266,08; POSTO MARU S A (RUI CICHELLA) R\$ 1.266,08; POSTO PAIZAO LTDA (CLEBER CARLOS COSTA DE ARAUJO) R\$ 50,00; PRLABOR COM DE PRÒD E EQUIP PARA LAB (MIRIAM LARISSA DUARTE BRUN) R\$ 10.400,00; R. BAIÃO IND COMERCIO LTDA (ROBERTO BAIAO) R \$ 345,11; RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA (JOSE EDUARDO MUFFATO) R\$ 6.000,00; RANGEL ALVES CORREA R\$ 6.851,00; REDUTORES IBR LTDA (FELIPE NEUMANN) R\$ 626,12; REFRIEL COM. DE PECAS P/ REFRIGERACAO LTAD (FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GRILO) R\$ 2.380,00; REGIANE AMORIM DIAS - REGIANE AMORIM DIAS R\$ 6.666,64; REPAL CASCAVEL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (DULCEMA REGINA ELIZ TAVARES) R\$ 2716,00; REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A (VINICIUS MARINS) R\$ 156,58; RICARDO MIGUEL BYCZKOVKI R\$ 46.965,67; ROBSON DAGA E CRISTINA ELGER DAGA R\$ 80.557,98; ROGERIO DYCK R\$ 113.149,02; ROSENILDO DA CRUZ R\$ 4.935,60; ROSSETTI SUPERMERCADO LTDA (JOAO DIEGO DE OLIVEIRA) R\$1.110.08; RS SEAL COMERCIO DE VEDACOES LTDA (JORGE ROBERTO CENTENO BARBOSA) R\$ 2.900,00; S PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA) R\$ 289,87; S PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA) R\$ 186,51; SACCO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (JOAO PEDRO DE MAGALHAES LOURENCO NETO) R\$ 30.581,47; SAPORITI DO BRASIL LTDA (JULIO CESAR ATTILIO) R\$ 2.464,27; SARTORI ALVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI (RAFAEL SARTORI ALVARES) R \$ 16.395,61; SENDAS DISTRIBUIDORA SA (VITOR FAGA DE ALMEIDA) R \$ 5.931,29; SERRA VERDE TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA (FABIANA OZORIO PEREIRA SCHLUMBERGER) R\$ 226.173,28; SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA R\$ 3.751,01; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (Hugo Ceron Molina) R\$ 361,95; SIEGHARD HARDER R\$ 89.990,09; SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CERV E BEB EM G DE PONTA GROSSA (JORGE LUIZ PITELA) R\$ 2.445,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS AVICOLAS, CARNES BOVINA E SUINA E DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TOLEDO E REGIAO (João Moacir Lopes Belino) R\$ 106.741,90; SOL E MAR IMPORT - COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUT (ELIZA FATIMA DE SOUZA FEO) R\$ 286,62; SOMA SUL EQUIPAMENTOS LTDA (GILBERTO INACIO DICK) R\$ 998,77; SOMATICELL COMERCIO DE DIAGNOSTICOS LTDA (PEDRO HENRIQUE BARBIERI DE OLIVEIRA) R\$ 22.685,35; SOORO CONCENTRADO INDUSTRIA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ARYSSON DE SOUZA PIRES) R\$ 12.900,00; SORASA - AUTO PECAS LTDA (MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO) R\$ 4.060,00; SOUZA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (MARINES RAMON DE SOUZA) R\$ 460,25; STARK BANK S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RAFAEL STARK) R\$ 3.600,00; SUGUI SUYAMA LTDA (CARLOS ALBERTO SUGUI) R\$ 26,30; SUNNYVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (MITITOMO NISHIKAWA) R\$ 347,71; SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA (RLI APARECIDA JACOMETTO FARIA) R\$ 5.067,12; SUPERMERCADO CANOAS LTDA (ELIZA FATIMA DE SOUZA FEO) R\$ 1.474,99; SUPERMERCADO FRAZAO LTDA (RONALDO TRINDADE FRAZAO) R\$ 436,87; SUPERMERCADO KARINNE LTDA (ROSILEIDE MARCI ALVES EVANGELISTA) R\$ 751.84; SUPERMERCADO MARESIA LTDA (ELIZA FATIMA DE SOUZA FEO) R\$ 418,61; SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA (DOUGLAS DE ALMEIDA MACHADO) R\$ 100,62; SUPERMERCADO SAVISKI LTDA (JOSE MAURICIO SAVISKI) R\$ 4.754,86; SUPERMERCADO SHIKI LTDA (LUCIA TIE IKEZAKI SHIKI) R\$ 693,37; SUPERMERCADO SIAO LTDA (ELIZA FATIMA DE SOUZA FEO) R \$ 494,74; SUPERMERCADOS TISSI LTDA (CLAUDIO JOSE TISSI) R\$ 1.745,89; TEXAS SENADOR AUTO POSTO LTDA (MILTON CARLOS RIEDI) R\$ 1.033,56; THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO (RICARDO TOMMASI FILHO) R\$ 145,40; TIMBRO TRADING S.A (JORGE JOSE RIBEIRO COUTINHO GUINLE) R\$ 39.761,50; TONIN ATACADO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI (RENAN SIMOES TONIN) R\$ 4.200,00; TORRE ALTA COM DE COMB LTDA (RUDIMAR ANTONIO MAHLÉ) R\$ 11.075,63; TRANS BACKES EIRELI (VOLMEI BACKES) R\$ 66.200,00; TRANSPORTADORA ALEGRIA LTDA (CLEUSA HELENA OBERDOERFER) R \$ 819,18; TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA (DENISE BOMBONATTO RODRIGUES) R\$ 9.639,78; TRANSPORTES FORASTEIRO LTDA. (ANDRE LUIS SCHMITZ) R\$ 27.710,00; USICAST - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RODRIGO DAVID DA SILVA) R\$ 1.146,79; USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR È ALCOOL (RICARDO PEREIRA DELAVALLE POGETTI) R\$ 44.800,00; VALQUIRIA GAIOSKI R\$ 536.796,29; VARGAS SUPERMERCADO LTDA (JOSIANE ALICE WERLICH MOREIRA) R\$ 243,42; VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE SA (MARILISE SCHOLL GIARETTA) R\$ 5,68; VERTEC SERVICOS INDUSTRIAS LTDA (LUCIANO KNIES) R\$ 25.560,00; VIAÇÃO GARCIA LTDA (ESTEFANO BOIKO JUNIOR) R\$ 70,00; VIAÇAO GARCIA LTDA (ESTEFANO BOIKO JUNIOR) R\$ 172,88; VILAC FOODS TECNOLOGIA E INGREDIENTES LTDA (FLAVIA GONCALVES VIEIRA) R\$ 162.398,00; VILMAR CARLOS SCHAPUIS R\$ 241.270,72; VINICIUS DOS SANTOS ANTONECHEM R\$ 16.500,00; VIPES DO BRASIL COM E IMP LTDA - (VICENTE PEDRO SCHNEIDER) R\$ 683,58; WIW DISTRIBUIDORA E LOGISTICA INTEGRADA DE ALIMENT (JULIANA CALDAS DA LUZ) R\$ 2.069,21; WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (MARCELO GUIMARAES TARDIN) R\$ 17.829,00; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXACAO LTDA (JORGE TADEÚ ROSSETTO) R\$ 1.105,35; ZAFALON AUTO POSTO SEDE ALVORADA LTDA (LUIZ CARLOS NAVARRO ZAFALON) R\$ 225,65; ZD ALIMENTOS S.A (ELOIZI CRISTINA DEDEMO FERRAZ) R\$ 222.623,45; ZERO RESIDUOS - MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO R\$ 453,40; FERNANDO VIEIRA GATTO - FERNANDO VIEIRA GATTO R\$ 3.326,00; KETHERIN DE CAMARGO DA SILVA R\$ 1.400,00; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANÁ (Adolfo Yoshiaki Sasaki) R\$ 3.753,60; GERALDO GALUSKI JUNIOR R\$ 4.105,00; FELIPE LIMA DUARTE - REPRESENTACOES (FELIPE LIMA DUARTE) R\$ 640,91; REPRESENTACOES SAUERBECK LTDA (VALMOR SAUERBECK) R\$ 162,83; TREICE ANNE FERREIRA DE ANDRADE LTDA (TREICE ANNE FERREIRA DE ANDRADE) R\$ 786,13; COMERCIAL EVOLUCENTER LTDA (ACIR JOSE BOBATO) R\$ 750,74; LUCIANA DE BORTOLI R\$ 7.025,74; REDLEY BORGES SILVA R\$ 5.043,14; SANDRO REITZ BREMM R\$ 5.027,02; SIDNEI ROBERTO SERAPIAO R\$ 8.417,39; WANDERLEY DE PAULA CORDEIRO R\$ 6.572,12; ALEXANDRE SOUZA LUIZ R\$ 2.825,72; ANA CAROLINA SILVA R\$ 600,00; ANDRE LUIZ DE LIMA CORDEIRO R\$ 3.148,40; ANDRESSA MARTINI R\$ 3.334,16; ANSELMO ALVES SIQUEIRA R\$ 3.735,99; BRENDA CRISTINA DE SOUZA R \$ 714,13; CAMILA VIEIRA GUIMARÃES R\$ 50.000,00; CRISTIANE SCHITKOSKI KESSLER R\$ 771,60; DEVANILTO SOUZA FRANCO R\$ 3.321,44; DIRCE DE

MELLO PEDROSO R\$ 536,23; DJONATAN FABIANO HOSDA R\$ 390,27; EDENIR GERALDO FERNANDES R\$ 755,49; ELISANGELA BARBOSA SANTOS FRAGA R\$ 542,06; FABIO CAETANO DE OLIVEIRA R\$ 2.790,31; FABIOLA ANTONIA BARRETO R\$ 1.932,89; GERALDINO FERNANDO GASPAR R\$ 450,32; HELIO LORSCHEITER R\$ 3.650.00; JACKSON LUIS KONELL R\$ 275.10; JOAO VITOR MARQUES R\$ 3.600,00; JOSIVAN BATISTA LIMA R\$ 1.000,00; LEONARDO JOSÉ SERAPIÃO R\$ 3.062,91; MAICO ARIATI R\$ 328,73; MAIKON RANTHUM FONSECA R\$ 3.600,00; MARCOS LUIS MARQUES R\$ 2.077,96; QUEZIANE MARIA DE LIMA NUNES R\$ 2.846,73; SARA REBECA RODRIGUES FABRAO R \$ 1.774,69; THIAGO ROSINA MERLI R\$ 3.798,70; TIAGO FARIAS DE SOUZA R\$ 1.549,32; VALDECIR CASTILHO R\$ 1.581,48; VANESSA SANTOS DA SILVA R\$ 118,33; VICTOR EMANUEL PAES DE MELLO 08247460904 R\$ 3.605,77; VIVIANE CRISTINA DAUMLING COMARELLA - R\$ 500,00; WERNER PEDRO WIELER R\$ 1,90; JACKSON LUIS KONELL R\$ 275,10; REDLEY BORGES SILVA R\$ 2.043,14; VAGNER PADILHA R\$ 602,22; LUCAS FELIPE SCHULLER R\$ 5.774,42; GERALDO GALUSKI JUNIOR R\$ 153,55; ITAU UNIBANCO S.A R\$ 1.696.533,00; ITAU UNIBANCO SA (FELIPE PICCOLI AVERSA) R\$ 1.608.993,65; SICREDI PROGRESSO PR/SP - CARINA FRANZAO ESPPIACI VARGAS R\$ 285.984,00; SICREDI PROGRESSO PR/SP - CARINA FRANZAO ESPPIACI VARGAS R\$ 240.684,00; SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PRSP (REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA) R\$ 791.535,96; SICREDI PROGRESSO PRSP (CARINA FRANZAO ESPPIACI VARGAS) R\$ 3.380.153,89; BANCO SANTANDER (CARLOS JOSE DA COSTA ANDRE) R\$ 684.209,27; BANCO SANTANDER 3588130027960 - (CARLOS JOSE DA COSTA ANDRE) R\$ 131.038,60; BANCO DO BRASIL (CARLOS JOSE DA COSTA ANDRE) R\$ 47.083,74; BANCO DO BRASIL (LUCIANO MATARAZZO REGNO) R\$ 275.159,59; COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON) R\$ 386.067,47; COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL - (NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON) R\$ 1.548.584,97; COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON) R\$ 1.143.320,00; COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL (NEUZA TEREZINHA MACIEL BOLSON) R\$ 691.370,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 755.838,20; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 780.840,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 996.036,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 3.500.000,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 257000,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 62.250,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 410.000,00; BANCO ABC BRASIL S.A. (FREDERIC JUN HOKUMURA STOLS) R\$ 200.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO CRESOL INTEGRACAO (RAMIRO NATAL CECHELERO) R\$ 1.586.888,00; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO (RAMIRO NATAL CECHELERO) R\$ 560.000,00; BANCO SAFRA S.A. (JOSE OLYMPIO DA VEIGA PEREIRA) R\$ 3.810.000,00; ME/EPP: C.M. ENDLER LIMA - TRANSPORTADORA (ENDLER LIMA) R\$ 1.400.00: 3DX ARMAZENAMENTO LTDA (ANA MARIA KORMANN e FERNANDO KORMANN) R\$ 1.752,14; 3DX TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (FERNANDO KORMANN e REINALDO DE LIMA BECKER) R\$ 15.435,51; A CASA DAS MANGUEIRAS LTDA (ELOI ANDRE BILIBIO VANDA TEREZINHA BILIBIO e DILCEU PEDRO BILIBIO) R\$ 13.548,59; A M COMERCIO DE MOLAS LTDA (ALEXANDRE MUHLENBRUCH e BERANISA NUNES DE FREITAS MUHLENBRUCH) R\$ 3.500,00; A. M. J. INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ANIE DA COSTA MONTEIRO e JOAQUIM BEZERRA MONTEIRO NETO) R\$ 13.928,70; A. ROSA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADILSON ROSA) R\$ 240,00; A.V.J.B.L DISTRIB. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMI (LUCAS KAUE VITORIANO, JOSE VITORIANO NETO e ELTON SIMAS ALCOBIA) R\$ 8.308.09: ABS COMERCIAL EIRELI (MOISES BATISTA CARPES) R\$ 3.866,08; ACADEMICOS COM.DE DERIV.DE PETROLEO LTD (ELOIR PIMENTEL DA CRUZ) R\$ 603,41; ADI GRAFICA RAPIDA LTDA (DIEGO DE LARA SENDESKI e ANGELICA PEREIRA DA PENHA SENDESKI) R\$ 4.449,01; AET TRANSPORTADORA DE CONGELADOS E ARMAZENAGEM LTD (EDSON CORREIA DE JESUS e MARCELA DO NASCIMENTO MOREIRA DE JESUS) R\$ 18.855,94; AG REPRESENTACOES LTDA (ALEXSANDRO ASSIS GUILHERME) R\$ 1.805,00; AGROVETERINARIA DCR LTDA - ME (ANDERSON KREIBICH, TIAGO MIGUEL ROHDEN, FRANCIS RICARDO LUNKES e EZEQUIEL CHIARANI CARBONARI) R\$ 21.202,34; ALAIR DA SILVA PINTURAS EPP (ALAIR DA SILVA) R\$ 16.725,00; ALE COMERCIO DE TURBINAS LTDA (GERALDO PIANA) R\$ 320,00; ALLAN PANKE FORTES LTDA (ALLAN PANKE FORTES) R\$ 1.775,68; ANDREANI & VILLA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (EDILSON ANDREANI) R\$ 1.815,00; ARGUS COM. DE PEÇAS IND. AGRIC. E AUT. LTDA (ANA MARTHA COLPO PINTO, JULIANO COLPO PINTO e JULIO CESAR ALVES PINTO) R\$ 15.295,00; ARY SERENA CIA LTDA (ARY SERENA) R\$ 100,99; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA (GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK) R\$ 1.039,50; ATELEI DAS ARTES (CLAUDIA REGINA JUSTUS SCHEIDT) R\$ 28,50; ATIVA EQUIPAMENTOS DE SEGURACA E INCENDIO LTDA (KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA e DIEGO BOMBONATTO DA SILVA) R\$ 5.936,00; AUTOLATINA TRUCK SERVICE LTDA (JOAO BATISTA BRAZ AMORIM e RENATO MARTINI) R\$ 2.133,33; AUTOMATISI TECNOLOGIA E INOVACAO DIGITAL LTDA (JUAN IGNACIO ESPINDOLA PASTORINI) R\$ 10.333,34; B2C SERVICOS DIGITAIS EIRELI (FELIPE LABAT UCHOA) R\$ 1.132,09; BAENA CIA LTDA (PRISCILA LAINE BAENA LEONI FERREIRA e MARCIA BARATELLA

BAENA) R\$ 125,43; BEMAT MANUTENCAO E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA ME (ANTONIO EVARISTO BESSA e MARTA JOVINA DA SILVA) R\$ 80.444,30; BENDITA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (EDSON LUIZ CAROLLO JUNIOR) R\$ 7.162,00; BETINARDI & CIA LTDA (GUILHERME BETINARDI, THIAGO BETINARDI e ANGELO BETINARDI) R\$ 1.274.93; BG REBOBINAGEM DE MOTORES ELETRICOS LTDA (DENILSON BEBBER, GIULIA BEBBER PERIN, ROSILENE DA SILVA BEBBER e VALDECIR JOSE BELL AVER) R\$ 4.782,00; BIOVALLE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS ME (FABIO RAFAEL GAUER e GASTAO LUIZ FACHINI) R\$ 29.580,00; BITTENCOURT & ZEM LTDA (HELIO HENRIQUE BITTENCOURT) R\$ 294,00; BRX EQUIPAMENTOS LTDA (MARCIO BURGARDT) R\$ 248.00: C&M ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MADYER ALAN STERTZ e CLAUDIO VIPYCH) R\$ 1.825,00; CAMPOS GERAIS COMERCIO E MANUTEÇÃO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA (CLAUDIO ALBERTO POGERE e VESLEI CICHELLA COMPANHONI) R\$ 300,00; CANNES FOZ GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR) R\$ 9.962,90; CAROLLO & CIA LTDA (LORENI LOURDES DECESARO CAROLLO) R \$ 3.248,70; ZION COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ALLYSON ALENCAR DE VICENTE) R\$ 1.119,80; CAS PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (VANESSA CRISTINA NASCIMENTO BONFIM e CARLOS ALBERTO SOTANA) R\$ 14.807,15; CASA DE REPOUSO BEIJA-FLOR LTDA (IRACY SILVERIO DOS SANTOS STELLA e HANNELORE SCHIEBLER) R\$ 1.170,00; CASA DOS PARAFUSOS BOCATO LTDA (CLAUDIO BOTH e DIRCE INES MASSOCATTO BOTH) R\$ 769,99; CASA HIDRAULICA TOLEDO EIRELI (CARLOS ALBERTO MAJOLO) R\$ 140,10; CASA VERDE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (DENISE JUCELIA JURACK BORCOI) R\$ 1.128,00; CENTRAL DE LAVACAO LTDA (FLAVIO FERNANDES DE SOUZA) R\$ 170,00; CENTRIVEL LTDA (MARIA CAROLINA BARBOSA FERREIRA e CRISSIANE LOTH ERTEL) R\$ 2.300,00; CHETCO E FUCHS TRANSPORTADORA LTDA (RENAN FUCHS CHETCO e MATHEUS CHETCO) R\$ 4.215,00; CLARICE MARIA FLORIANI BENTO LTDA (CLARICE MARIA FLORIANI BENTO) R\$ 43,68; CLAUDEMIR ROBERTO DE SOUZA EIRELI (CLAUDEMIR ROBERTO DE SOUZA) R\$ 1.322,70; CLEA MERCHANDISING EPP (CLEA OLIVEIRA AGUIAR) R\$ 65.870,49; COMERCIO E EQUIPAMENTOS NI SOLUTIONS (JOSE GUSTAVO PACIANOTTO GONCALVES) R\$ 875,00; CONSULTMAX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP (ANA PAULA DIAS NAVARRO RAIZI e PAULO CESAR RAIZI) R\$ 23.500,00; CPR AUTOMAÇAO COMERCIAL (PAULO ALEXANDRE ALTENHOFEN e MARILDA MOCELIN ALTENHOFEN) R\$ 3.900,00; CUNHA GAS COMERCIO DE GAS LTDA (MARCIANE SOUZA CUNHA) R\$ 330,00; D A RITT E CIA LTDA (DINAR ARNALDO RITT e LILIAN MARÍA CITADIN RITT) R\$ 6,90; D AGRO E NEGOCIOS LTDA (DIEGO VILLA VERDE DE CAMARGO) R\$ 140,50; D R RAUSKY LTDA (DOUGLAS RAUSKY) R\$ 300,00; DALLAGNOL & STEIN LTDA (IRENE STEIN DALLAGNOL e VALDIR DALLAGNOL) R\$ 569,09; DANPACK EMBALAGENS LTDA EPP (RAPHAEL MALHEIRO DANZER) R\$ 74.717.09; DECORADORA DECAMPOS LTDA (CASSANDRA GBUR CAMPOS e JOAO BATISTA SILVA CAMPOS) R\$ 4.600,00; DENIS LEANDRO RUFATO LORENCINI R\$ 13.525,80; DIRCEU DE OLIVEIRA R\$ 4.296,00; DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS ALEGRIA EIRELI (DENIZE JACIRA DA SILVA) R\$ 10.405,38; DISTRIBUIDORA SCHUSTER LTDA (ISABELA SARA VIVAN SCHUSTER) R\$ 1.180,00; DMAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP (DENISON MAQUIS BARBOZA DE ALMEIDA) R\$ 32.096.30: DMS FURGOES (SILVANA DOS SANTOS DE ALMEIDA SANCHES) R\$ 439,10; DOUBLE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA (JOAO CARLOS SCHUARTZ JUNIOR e IVANILSE DONDI SCHUARTZ) R\$ 83.93,31; DOUGLAS BECKER - TRANSPORTES (DOUGLAS BECKER) R \$ 13.500,00; E VALLE COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA ME (EDNILSON DO VALLE e ANDREIA CRISTINA HALLES DO VALLE) R\$ 116,40; E. DAMASIO EQUIPAMENTOS IND LTDA (GIOVANA CEZALLI MARTINS DAMASIO) R\$ 490,20; E. P. HOFFMANN EIRELI (ENIO PAULO HOFFMANN) R\$ 5.651,11; ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA (SILVIO ROBERTO GARBOSA e LILIANE GARBOSA) R\$ 1.068,19; ELIAN COMERCIO DE INSUMOS PARA ALIMENTOS LTDA EPP (CACIO JOSE REIS MOURA) R\$ 45.766,15; EMELY CRISTINA VARGAS ME (EMELY CRISTINA VARGAS) R\$ 2.160,00; EMERSON LUIZ VIECHNIESKI R\$ 2.210,00; EMPREENDIMENTOS ÁGUA CLARA (EDSON DIETRICH) R\$ 880,44; ENEDIR VINKLER R\$ 720,00; ENGENHARIA VOSTRO LTDA EPP (SIDINEIA SCHLICKMANN MEURER) R\$ 45.216,93; ESEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (WILSON ARAUJO ALVES e MARIA ANTONIA ARAUJO ALVES) R\$ 1.662,50; ESSENTIAL LTDA (MARGARETE APARECIDA PORTELA) R\$ 694,00; ESSENTIAL SERVICOS LTDA EPP (MARGARETE APARECIDA PORTELA) R\$ 16.459,40; EVANDRO PAES R\$ 275,66; F G P FIORENTIN AUTO FOSSA E TRANSPORTES (FELIPE GUSTAVO PRIMAO FIORENTIN) R\$ 650,00; FABIO BORCOL R\$ 16.38,00; FATIMA MARIA GOETTEMS ME (FATIMA MARIA GOETTEMS) R\$ 325,00; FELIPE GUIMARAES VALENTIM R\$ 1.967,34; FILE DO BOI DISTRIBUIDORA LTDA (GELSON RAMOS DA SILVA) R\$ 3.436,59; FURGOVEL CAMARAS FRIGORIFICAS E FURGOES LTDA - EPP (CINTIA SANTANA DE MEDEIROS ARROSI) R\$ 27.000,00; G. GRICOLO LTDA (GLAUCON RAFAEL GRIGOLO, LUCAS LEONARDO GRIGOLO e GILMAR GRIGOLO) R\$ 1.080,00; EDERSON CARLOS BORSATO R\$ 1.020,00; GAMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS R\$ 3.039,00; GANDIN MARTIGNONI & VAROTTO LTDA - EPP (CELSO MARTIGNONI e ADEMAR APARECIDO VAROTTO) R\$ 548,00; GAVASSO KRULIKOWSKI & CIA LTDA EPP (SALETE GAVASSO KRULIKOWSKI) R\$ 32.106,85; GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (GILCEU SULIANI FILHO e GILCEU SULIANI) R\$ 2.739,85; GLF SANTOS COMERCIO ATACADO E VAREJO LTDA (GILSON FERNANDES DOS SANTOS) R\$ 966,44; GR HOUSE PRODUTOS PLASTICOS EPP (GISELE JANAINA ZANONI RAMOS CAZZANTI) R\$ 17.618,50; GRAFICA KEMBEC LTDA (JULIANA THAISA RODRIGUES PACHECO e JUSSARA MARIA MARAVIESKI RODRIGUES) R \$ 1.840,00; GUIMARAES MICROCOMPUTADORES LTDA (ADRIANO ALBERTI

GUIMARAES) R\$ 1.175,00; HASSUNUMA E HASSUNUMA LTDA (YOCIMITSU EDISON HASSUNUMA) R\$ 116,00; HEISS COMERCIO DE FERROS LTDA (FABIANA DELFINA CHAVES PETRY e CARLOS ROBERTO PETRY) R\$ 1.373,41; HIDRACOM COMERCIO E SERVICOS DE HIDRAULICOS LTDA (VERA LUCIA BEVOLO COSTA e ELCIO DE OLIVEIRA COSTA) R\$ 2.050.00: IGUACU LIBRA LTDA (VALDECI ALEXANDRE DE CASTRO, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e JESSICA LUANA DE CASTRO GUEDES) R\$ 1.170,00; IMPORTADORA MAUÁ DE ROLAMENTOS LTDA (GILMAR KUHN e DAVI KUHN) R\$ 36,00; INFOCAR TECNOLOGIA LTDA (SERGIO GABRIEL NOGUEIRA DE SOUSA e FANY CRISTINA NOGUEIRA DE SOUSA) R\$ 1.632,00; INOVATECH SOLUÇES EM VEDAÇÃO LTADA (DANIELA CALDEIRA ALVES DE OLIVEIRA) R\$ 1.969,00; INTER PEÇAS LTDA (ANA CRISTINA FRANKE) R\$ 3.891,05; INVIOLAVEL (SONIA ZANCAN POGERE) R\$ 1.734,79; IRMAOS DALLO LTDA ME (REGIANE DE FATIMA DALLO ESTEVES e DILMAR LUCIANO DALLO) R\$ 526,38; J H C EDITORA LTDA (ELESSANDRA CRISTINA DARTORA DE CARVALHO e JEAN FABRICIO SANTIAGO DE CARVALHO) R\$ 580,00; JACQUELINE APARECIDA MUNIS PARAFUSOS E FERRAGENS (JACQUELINE APARECIDA MUNIS) R\$ 1.012,90; JAMES MARLON ZIEBARTH REPRESENTAÇÕES LTDA (JAMES MARLON ZIEBARTH) R\$ 6.250,50; JANDIR BALDASSO EPP (JANDIR BALDASSO) R\$ 20.500,00; JEFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 300,00; JOAO ARCIZIO ZEM & CIA LTDA EPP (JOAO ARCIZIO ZEM e AURORA ZEM) R\$ 22.954,80; JOAO PEDRO BALDASSO EPP (JOAO PEDRO BALDASSO) R \$ 20.500,00; JOAO VITOR RIBAS PAINES R\$ 4.375,84; JOAQUIM DA SILVA ME (JOAQUIM DA SILVA) R\$ 240,00; JOIA DO LAR UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI (JOENIL DAMASIO e NILVA DALMINA) R\$ 168,00; JOSE PENCCKOWSKI E CIA LTDA (JOAO VICENTE PENCKOWSKI) R\$ 1.296,00; JULIERME BERTOLDO DA SILVA R\$ 619,00; KDE EDITORAÇÃO LTDA (EDUARDO ZIMMERMANN PAN e TIAGO BRITO SANTAN) R\$ 5.380,00; KUTI TRUCK EIRELI - ME (VALDECIR COMARELLA) R\$ 306,93; L. BELLINI SERVICOS LTDA (LUIZA BELLINI COLELLA) R\$ 148,05; L. S. C. CASTRO LTDA (LUCIANA DA SILVA CORAL CASTRO e ADILSON DOS SANTOS CASTRO) R\$ 147,14; LABMARK ANALISES CLINICAS LTDA EPP (LETICIA ANA DALL AGNOL RIBEIRO e ROSNEY LUIZ RIBEIRO) R \$ 828,81; LABTEC COMERCIO DE PRODUTOS MICROBIOLOGICOS (JULIANA MARTINS MENOTTI TRAINOTTI) R\$ 3.215,32; LAC PONTA GROSSA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA (LEANDRO GIRELLO VANZELLI e ANA CAROLINA FREITAS DO PRADO VANZELLI) R\$ 433,00; LEAF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS) R\$ 1.426,70; LEICHINOSKI & CIA LTDA ME (JAQUELINE DE FATIMA SANTOS) R\$ 828,15; LH TECH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (HENRIQUE LÍMA HASEN) R\$ 91,98; LICIANE DOS SANTOS GUIMARÃES- TRANSPORTES (LICIANE DOS SANTOS GUIMARAES) R\$ 3.590,70; LIGUEFIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (PAULO HENRIQUE NUNES e ANTONIO CARLOS NUNES) R\$ 15.973,31; LONDRI LAB COMERCIO DE PRODUTOS MICROBIOLOGICOS LT (CLODOALDO TRAINOTTI) R\$ 998,00; LUGAR SOLUCAO LTDA (MARLENE ALVES DOS SANTOS) R\$ 2.000,00; LUIZ SANTOS CRUZ R\$ 5.490,00; M.I.TAVARES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (CLEBER ERTEL e ABRAAO LUIS TAVARES FERREIRA) R\$ 21.000,00; MAKSULL MOVIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (ANTONIO MAZZUCO e DEOCLESIO DE ALMEIDA) R\$ 2.200,00; MANTEC EQUIPAMENTOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (ELIANDRO CAMATTI e CESAR VIAPIANA) R \$ 2.640,00; MARCELO MURARO R\$ 75,00; MARIA CARMELINA CASTILHO PEREIRA DE JESUS R\$ 1.281,00; MARILI FATIMA BOTTEGA DOS ANJOS LTDA (MARILI FATIMA BOTTEGA DOS ANJOS) R\$ 53,74; MATELFRIG INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (WELINTON JANDREI MISSIO) R\$ 1.926,00; MAURA REGINA PINTO R\$ 1.387,76; MERCADINHO E ACOUGUE THAIS LTDA (IMELDE TERESINHA FLORIANI BENTO e VALDEMAR BENTO) R \$ 52,32; MERCADO HORODENSKI LTDA (NESTOR HORODENSKI) R\$ 34,84; MERCADO SABOR DE MEL LTDA (MARCOS DA SILVA e DAIANE DE ARAUJO SOUZA) R\$ 25,36; MERCADO SERVE LAR LTDA (MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS e MAURITO D LUCA SANTOS DE CAMPOS) R\$ 67.92; MERCESCAN SERVIÇOS MECANICOS LTDA (ADILSON JOSE SCHU) R\$ 1.539,50; MIDIAFILM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP (MARCELLO LINS FURTADO DUTRA e LEANDRO LINS FURTADO DUTRA) R\$ 24.003,74; MINI MERCADO SOL NASCENTE EIRELI (GENARA BENITES FRANCO) R \$ 554,11; MP STORE LTDA (EMMANUELLE PENHOLATE FARIA) R\$ 309,90; NAYRU HOTEL LTDA (SONIA FERREIRA DA SILVA SEKI e RUY FERREIRA DA SILVA JUNIOR) R\$ 4.119,00; NECOPACK MONTAGEM E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (RUBENS VIANA e ROSIMAR DE LOURDES DA SILVA VIANA) R\$ 263,00; NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES) R\$ 2.252,92; NOVA BRAGANCA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (OSMAR FERREIRA) R\$ 6.831,23; NPA INFORMÁTICA EPP (ROBERTO LUCIO PAVAN) R\$ 67.882,29; NUNES E NOVAK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ANTONIO NOVAK e MARILENE NUNES NOVAK) R \$ 303,00; NUTRY QUEIJO (ALEXANDRE KORTING DE ATAIDE) R\$ 3.120,24; OFFICE PRIME MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA (FRANCIELE ZANELLA DUTRA) R\$ 304,00; OFFICEVEL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS (RUDINEI MENSCH) R\$ 4.265,50; OLSTRI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (RODRIGO STRIEDER) R\$ 2.300,00; PANDA AUTO POSTO LTDA (EDUARDO NEZZE) R\$ 332,89; PARANA MANGUEIRAS LTDA (RAFAEL ANDRE BILIBIO e RODRIGO ANDRE BILIBIO) R\$ 4.969,76; PAULO HENRIQUE KIST R\$ 1.740,00; PITSTOP.CAR ACESSORIOS LTDA (VANDERLEI PEREIRA FARIA e MARCIO WOTROVSKI) R\$750,00; POINT DO FIFO MERCADO LTDA (EDUARDO GUEDERT) R\$ 140,40; PONTA GROSSA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA (JOSE GILBERTÓ LOBASCZ SOLTOVSKI) R\$ 535,00; POPLAVISKI E POPLAVISKI LTDA - ME (MARIO ALBERTO POPLAVISKI e LUCIA RAQUEL GLOEDEN POPLAVISKI) R\$ 2.126,50; POSTO MAHLE BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(RUDIMAR ANTONIO MAHLE e ELIZETE FERNANDES MOREIRA MAHLE) R\$ 152,00; POSTO VISCONDE LTDA (ALEXANDRE ULIANA PILATTI) R\$ 422,00; PREDIGER & OLIVEIRA LTDA (REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) R\$ 1.566,66; PREV INCENDIO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (ROSILEI APARECIDA KOCHEN MARQUES) R\$ 765,00; PROENVASE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (JOAQUIM ALVES FONSECA e ANA CRISTINA MARIA DA SILVA FONSECA) R\$ 6.605,80; PROREGI INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA EPP (CAIO CESAR OLIVEIRA LIMA e CASSIO OLIVEIRA LIMA) R\$ 27.844,00; PZL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (LUCIA MARIA FRANCOVIG PIAZZALUNGA) R\$ 1.186,74; QUALITY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (NAIR ROSA DE ARRUDA) R\$ 19.077,16; QUALITY QUIMICA INDUSTRIAL EIRELI ME (CLEVERSON DA ROSA) R\$ 7.933,80; RAMOS COMERCIO DE VARIEDADES LTDA (MARIANA CRISTINA RAMOS DA SILVA) R\$ 59,34; RBUY INTERMEDIACAO DE VENDA DE PRODUTOS ELETRONICO (RICHARD FAUST FULBER) R\$ 1.300,00; REDE POUCO PREÇO LTDA (KARLA KONIG LEAL) R\$ 127,74; REI PARAFUSOS - FERRAMENTAS (MARIA LUIZA TERRON GHEZZI DA MATA e ANDRE LUIS TERRON GHEZZI DA MATA) R\$ 1.513,45; REPRESENTACOES COMERCIAIS E DISTRIBUIDORA BRAGA LT (ANTONIO BRAGA DE LIMA JUNIOR) R\$ 2.177,56; RESTAURANTE ESTRELA DA TORRE LTDA (REJANE CARLA ZAPAROLI) R\$ 3.279,40; MAXXI GULA (ROSELI VIANA PIRES) R\$ 158,52; ROSSETTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA (THIAGO INACIO ROSSETTO) R\$ 3.133,00; ROTA PNEUS E RECAPAGEM LTDA (GESSICA ROTTA TONETTO) R\$ 4.698,00; RS EQUIPAMENTOS E SERVICOS - EIRELI (RAQUEL DA SILVA SANTOS) R\$ 905,00; RTP INFORMATICA LTDA (LETHICIA PIAZZA) R\$ 1.276,00; S AUGUSTO DE SOUZA LTDA (SIVAL AUGUSTO DE SOUZA) R\$ 7.682,77; S R GRANADO LTDA (SUZANA REGINA GRANDO) R\$ 92,00; SACOLA CHEIA LTDA (FRANCIELI DE FATIMA KLEIN) R\$ 388,26; SACOLAO POPULAR CURITIBANO LTDA (HELIO MUSHA) R\$ 7.455,68; SANDRO ANTONIO MACIEL LTDA (SANDRO ANTONIO MACIEL) R\$ 247,77; SAO JORGE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA (DOUGLAS VINICIUS CESARO e BIANCA CAROLINE CESARO) R\$ 11.267,00; SCBP COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA EPP (HUGO RICARDO PEREIRA DE ARAUJO e SOLANGE CRISTINA BIZOTTO PEREIRA) R\$ 20.806,13; SENA E VORPAGEL LTDA (ADRIANA SANTOS DE SENA e CHARLES MULLING VORPAGEL) R\$ 4.150,00; SERVALE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (MAYARA PIFFER MARTINS) R\$ 3.000,00; SINDALI COM. DE PROD. ALIMENTICIOS E SERVIÇOS LTDA (ANDERSON ADALBERTO KNOPP ALVES) R\$ 1.954,20; SITIO TABRUMA TECNOMILK LTDA EPP (RICARDO DE FREITAS) R\$ 136.315,62; SOLUCION VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA (ANA PAULA MATSUNAGA CASTILHO DAS NEVES) R\$ 796,50; SPINDOLA TRANSPORTES LTDA - ME (CARLOS EDUARDO FLORES SPINDOLA e CARLOS ANTONIO SPINDOLA) R\$ 19.275,92; STARMARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RAPHAEL OLIVEIRA GRACA) R\$ 6.610,00; STUDIO 17 COMUNICACAO VISUAL LTDA (MARCIO ANDRE RIBAS e SILVANA DIAS DE SOUZA RIBAS) R\$ 976,11; SUPERMERCADO MINI PREÇO ITAPERUCU LTDA (ROSANA DA SILVA e ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA) R\$ 490,00; SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA (ELAYNE CRISTINA BEZERRA SALVADOR) R\$ 288,06; SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA (ELAYNE CRISTINA BEZERRA SALVADOR) R\$ 184,99; SUPERMERCADO SANTOS ALVES LTDA (BONIFACIA ALVES SANTOS GOMES) R\$ 139,10; SUPREMA PLUS SUPERMERCADO (MARISTANIA CARMEM DE ANDRADE UMBELINO e SAULO UMBELINO) R \$ 40,34; SVC AUTO ELETRICA E ACESSORIOS LTDA (SERGIO VALENCA CORREIA, JORGE FERREIRA GOMES e CLAUDINEI JULIANO BOBATO) R\$ 3.584,57; TAMARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIREELI (TAMARA ISABEL KOVALTCHUK) R\$ 2.735,20; TANGARA PECAS E MAQUINAS LTDA - ME (IVETE LUCIA BORTOLOTTO SALES) R\$ 317,00; TATIANA KOCK R\$ 306,92; TAYMAK COM DE MAQUINAS EMPACOTADORAS LTDA (SAMIR LUCAS OLIVEIRA) R\$ 728,85; TECHNO JET COMERCIO DE AUTOMACAO LTDA (EDSON ANTONIO DE ALMEIDA) R\$ 700,00; TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA (MARCELO DE PAOLA e LUIZ RENATO IURK) R\$ 2.082,00; TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA (RICARDO CESAR CARA e CARLOS EDUARDO TOMASINI) R\$ 277,01; TEM QUASE TUDO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (GILBERTO GRACIANO MARASSI e MARIA DA PENHA MARASSI) R\$ 1.225,00; TOLEDOCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (ANGELA BERALDO ROSA) R\$ 273,00; TORNEARIA DE MARCHI LTDA (SERGIO PEDRO DE MARCHI e PAULO SERGIO DE MARCHI) R\$ 50,00; TRANSJOTABE MAURE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (BRIANI LARISSA RICIO e JHORDAN LUIS FURTADO) R \$ 440,00; TRES J COMERCIAL EIRELI EPP (JHONATAN WELLINGTON DA SILVA) R\$ 83.469,00; TUDO EM SOLDAS SERVICOS LTDA (FATIMA DE GOIS DOS SANTOS) R\$ 280,00; V A S COMERCIO DE MOTORES E MAQUINAS LTDA (FABIO SILVEIRA) R\$ 4.958,00; V BIEZON FERREIRA EIRELI ME (VANDERSON BIEZON FERREIRA) R\$ 508,39; VALDECI AMBROSIO PEREIRA EIRELI (VALDECI AMBROSIO PEREIRA) R\$ 259,95; VALLE BIO SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA (ALINE KERLY SCHNEIDER GAUER) R\$ 2.400,00; VALLOR CONTABILIDADE LTDA (FABIANO FERNANDO FERRARI) R\$ 7.590,00; VANI MIGUEL ZOTTI R\$ 1.120,00; VANUSA DE JESUS SOUZA LORENCINI R\$ 950,00; VCP MARCAS E PATENTES LTDA (GEISLER CHBANE BOSSO) R\$ 21,00; VELOTANO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORJARIA (ODILON CARLOS CAETANO e MARCOS CESAR VELOZO DE CARVALHO) R\$ 1.290,00; VIA LEITE TRANSPORTES LTDA EPP (MANLIO HENRIQUE MARQUES BORDALLO) R \$ 167.949,82; VILLEMAN - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (LAILA VILELA MAGAN e CLAUDEMIR GONCALVES MAGAN) R\$ 1302,26; VILSON KUHN E JULIANA APARECIDA KHUN LTDA (VILSON KUHN) R\$ 273,11; VRS IMPRESSOES LTDA (ELISANGELA RIBEIRO MATEUS e OSMAR MARCELINO DE SOUZA) R\$ 400,00; W GONCALVES BEZERRA PRODUTOS ALIM EIRELI EPP (WILMA GONCALVES BEZERRA) R\$ 18,83; WANDEK CONFECÇÕES (VANDERLEIA TERESINHA FIDELIS e ERICO FIDELIS) R\$ 14.172,50; WILLIAM JOSE KWIATKOWSKI R\$ 100,00; WRM DOMINGUESCK COMERCIO DE ALIMENTOS (ROBSON RIBEIRO DA SILVA) R\$ 541,01 e ZF USINAGENS AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTD (CLEVERSON ZAHAILA FONSECA) R\$ 1.740,00; <u>CREDORES extraCONCURSAIS:</u> C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (Edio José Schreiner) R\$ 1.014,18; COOP ELETRIF DESENV ECONOMICO MAL CONDIDO RONDON (Celso Prediger) R\$ 616,72; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR (Irineo da Costa Rodrigues) R \$1.717,94; COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA (Valter Pitol) R\$ 593,86; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC -IBAMA (MARCO AURÉLIO MARÇAL HELLVIG) R\$ 14.907,07; LAR COOPERATIVA AGROINDRUIAL (Irineo da Costa Rodrigues) R\$ 38,72; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (Irineo da Costa Rodrigues) R\$ 3.753,73; PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (Anderson Sabadin) R\$ 4.258,74; BANCO ITAU (JOAO PAULO KARAM KLEINUBING) R\$ 154.660,00; ITAU UNIBANCO S.A (JOAO PAULO KARAM KLEINUBING) R\$ 7.110.316,30; SICREDI PROGRESSO PRSP (Inácio Cattani) R\$ 1.335.676,66; SICREDI PROGRESSO PRSP (Inácio Cattani) R\$ 464.990,68; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE (Ranolfo Vieira Júnior) R\$ 5.000.000,00; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (RAQUEL BARBOSA ASSIS DOS SANTOS) R\$ 792.044,77; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (RAQUEL BARBOSA ASSIS DOS SANTOS) R\$ 750.249,98; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/ A (RAQUEL BARBOSA ASSIS DOS SANTOS) R\$ 841.158,00; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Charlles Urbano Hostins Júnior) R\$ 260,32; DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN PR (Adriano Marcos Furtado) R\$ 3.433,19; ESTADO DE SAO PAULO (Samuel Kinoshita) R\$ 80.063,75; GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Norberto Anacleto Ortigara) R\$ 1.317.313,56; MINISTERIO DA FAZENDA (Fábio Eduardo Boschi) R\$ 2.105,13; MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA (Manoel Carlos de Almeida Neto) R\$ 104,13; MUNICIPIO DE CURITIBA SMSAN/FAAC (Simone Cristina Amaro) R\$ 705,00; MUNICIPIO DE TOLEDO (Mario Costenaro) R\$ 3.907,75; SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - CAMPO GRANDE (Flávio César Mendes de Oliveira) R\$ 55.416,04; SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/P (NAICON RODRIGUES DE ARAÚJO) R\$ 31.297,05; PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (Elizabeth Silveira Schmidt) R\$ 637,57.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO THALITA REGINA FUNGHETTO, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/05/2025 às 15h30min

2ª Praça: 12/05/2025 às 15h30min AUTOS: 0008664-04.2021.8.16.0021

PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ- CNPJ: 78.414.067/0001-60 EXECUTADO(S): CAROLINE SIMON- CPF: 069.303.219-74/ C SIMON- CNPJ: 09.133.546/0001-95

BEM(NS): VEÍCULO: RENAULT/MEGANE GT DYN, placas AVF-6I48 (placa anterior AVF6848), ano de Fabricação/modelo: 2012/2013, CHASSI: 93YKM263HDJ201474, RENAVAM: 0046.052093-8, Combustível: álcool/gasolina, cor: branca, pneus desgastados, estofamento regular, não foi possível verificar o funcionamento elétrico e mecânico, pois estava com bateria descarregada.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 29.714,12 (vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos. Alienação Fiduciária em favor do SICREDI VANGUARDA PR/SP. Débitos perante o DETRAN/PR no valor de R\$8.115,03 (oito mil, cento e quinze reais e três centavos).

DEPOSITÁRIO: Exequente.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. 24 de Outubro, 197, às margens da Rodovia Federal BR-277 - KM-673, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:?A arrematação?far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade

presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

b) COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo exequente; c) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e? § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente

- d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;
- ?f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital:
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor:
- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;
- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 10 de abril de 2025. Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Assinado Digitalmente

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

,Prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5º SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de USUCAPIÃO, sob o nº 0009807-86.2025.8.16.0021 em que ELIANE DOS SANTOS TEIXEIRA E JESSICA ADELAIDE RODRIGUES PEGO movem contra ESPÓLIO DE EUCLIDES ROQUE PAZZINATTO e LETICIA MARIA PAZZINATTO nos seguintes termos: "Trata-se de ação de Usucapião proposta por ELIANE DOS SANTOS TEIXEIRA e JESSICA ADELAIDE RODRIGUES PEGO, na 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, sob o número 0009807-86.2025.8.16.0021. O objeto da presente ação é o imóvel constituído da integralidade do Lote Urbano nº10, da Quadra nº 02, do Loteamento denominado "Parque Residencial Pazzinatto",com área de 576,00 m² e Matrícula 36.617 expedida pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. A linha limítrofe do imóvel se encontra assim definido: norte com a Rua Galo da Serra, leste com o lote nº 11 da quadra 02 do Loteamento "Parque Residencial Pazzinatto", sul com o lote nº 05 da quadra 02 do Loteamento "Parque Residencial Pazzinatto" e oeste com o lote nº 09 da quadra 02 do Loteamento "Parque Residencial Pazzinatto". As autoras alegam ser possuidoras do imóvel localizado em Rua Galo da Serra, nº 1905 e 1911, na cidade de Cascavel/PR, de forma mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 10 anos, preenchendo os requisitos legais para a aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária, nos termos do artigo 1.238 e seguintes, do Código Civil." "1. Defiro a gratuidade. 2.Cite-se, nos termos do art. 247 e 246, § 3º do CPC, a parte ré (nos endereços localizados), bem como os confinantes. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335, III c/c o art. 231 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 3. A partes autora informa não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, o que demonstra ser desnecessária e protelatória sua designação, razão pela qual, deixo de encaminhar os autos ao CEJUSC. 4 - As partes poderão conciliar a qualquer tempo, ou fazer suas propostas escritas nos autos..5. Nos termos do art. 259, I do CPC, publiquem-se editais para manifestação e eventuais interessados, no prazo de 15 dias. Prazo do edital: 30 dias.6. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para que informem se possuem interesse no feito.7. Havendo ônus incidente sobre o imóvel, cientifique-se o credor/interessado do teor da ação e, caso queira, para que se manifeste se tem interesse no feito, no prazo de quinze dias.8. Nos termos do art. 178, I, CPC, oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.9. Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.

Cascavel, 10 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

Silvia Denise Klein Paludo

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Ezequiel de França Serpa PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou

dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0038242-41.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ezequiel de França Serpa, e vítima CARLOS EDUARDO BRITZ SERPA, SILVANE TEMISTOCLES PEREIRA GUSATTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Ezequiel de França Serpa, portador(a) do RG 100931575 SSP/PR e CPF 061.783.129-70, nascido(a) em 29/08/1985, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Mirian Chaves de França Serpa e CARLOS EDUARDO BRITZ SERPA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Reclusão: 3 meses e 11 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 7 dias ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 16 dias na data de 01/04/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia contra Ezequiel de França Serpa para os fins de: a) condená-lo pela prática do fato 1, dando-o como incurso nas sanções do art. 147, caput, c/c art. 61, II, h, ambos do CP; b) condená-lo pela prática do fato 2, dandoo como incurso nas penas do art. 24-A da Lei Maria da Penha; c) condená-lo pela prática do fato 3, dando-o como incurso nas sanções do art. 330, caput, do CP; e) condená-lo a pagar a título de indenização mínima por danos morais para a vítima o valor de R\$800,00, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE (S. 362, STJ), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (s. 54, STJ). e) condená-lo também pagar custas processuais, nos termos do art. 804, CPP", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Cascavel, 09 de abril de 2025.

Deborah Ribeiro Diniz

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS - DESTINATÁRIO(A)(S): YANINI KARINA MACADAN PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0014678-62.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) YANINI KARINA MACADAN, réu(s) GREGORI DE JESUS LOPEZ MACADAN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente YANINI KARINA MACADAN, portador(a) do CPF 113.647.512-59, nascido(a) em 05/01/1997, natural de NÃO ENCONTRADO, filho(a) de LURDES DE JESUS MACADAN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " - afastamento do lar ao/a noticiado/a; - proíbo o/a noticiado/a de se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 500 metros.; "

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Cleison Marchi Longhini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 09 de abril de 2025.

Cleison Marchi Longhini

Técnico Judiciário

- assinado digitalmente -

Subscrição autorizada conforme Art. 3º da Portaria nº 9841790 - CAS-9VJ-S **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASTRO VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE ČITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: CONFINANTES, PROMISSÁRIOS COMPRADORES E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) Substituto Márcio Carneiro de Mesquita Junior, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0004821-91.2024.8.16.0064, em que é requerente RODRIGO PINTO, e que por este edital procede à CITAÇÃO dos confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel localizado na Rua Alzira Woellner Sviercoski - Abapã, Município de Castro - PR, com a área de 229,38 m2, possuindo uma casa de madeira de aproximadamente 65,00 metros quadrados, confrontando com a Rua Alzira Woellner Sviercoski; NEREU LIMA PINTO e ORIDIO MOREIRA",, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: ' 1 - Considerando os documentos acostados pelo autor ao mov. 20.1 e seguintes, DEFIRO a Justica Gratuita. 2 - Diante do teor do mov. 25.1, INVALIDE-SE o mov. 1.7 dos autos, uma vez que se trata de memorial descritivo de imóvel diverso ao da discussão dos autos. 3 - Ademais, extrai-se da certidão de mov. 32.2, que não foi possível ao Registro de Imóveis localizar a matrícula ou registro da referida propriedade. No entanto, a ausência da matrícula do imóvel, por si só, não obsta a tramitação do processo. 4 - CITEM-SE por edital os confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo: 30 (trinta) dias. 5 - CITEM-SE por mandado os confrontantes presentes indicados na inicial, bem como a proprietária registral do imóvel. Saliento que a citação pessoal se faz necessária, nos termos do art. 246, §3º, do Código de Processo Civil. Ademais, para evitar possível arguição de nulidade, quando da intimação dos confinantes, deverá o Sr. Oficial de Justiça indagar sobre o nº de matrícula ou transcrição dos terrenos vizinhos do imóvel usucapiendo, a fim de identificar a existência de eventual matrícula. 6 - CIENTIFIQUEM-SE, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem eventual interesse na causa a Únião, o Estado e o Município...

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 09 de abril de 2025.

Márcio Carneiro de Mesquita Junior

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS. EVENTUAIS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007195-80.2024.8.16.0064, em que é requerente AURORA FARIA DA COSTA MACHADO, e requerido EDMIR DE ALMEIDA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "um lote de terreno com área total de 264,10 m² situado junto à Rua Ângelo Rolim de Moura, 261, CEP: 84.178-000, Castro - Paraná, matrícula nº 5.440, Registro de Imóveis de Castro, contendo uma residência em alvenaria com 02 dormitórios, sala, cozinha e 01 banheiro, com área construída de aproximadamente 80 m2, confrontando com a Rua Angelo Rolim de Moura; João Marcelo Carneiro Machado e Karla Carraro Assunção; Escola Municipal Lourival Leite de Carvalho e Zulmira de Oliveira Ruth Alves",nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "... 1. Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos elencados nos art. 319 e 320, ambos do CPC. 2. Cite-se a parte requerida, por carta oficial, com as advertências legais. 2.1 Faça-se constar do ato as advertências prescritas no artigo 335, inc. III, do CPC/15, qual seja: a parte poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, inc. I, do CPC). 2.2 Advirta-se, ainda, que a falta de contestação implicará a presunção de admissão da veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 341 e 344, ambos do CPC). 2.3 Citemse, por

edital, eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias. Por se tratar de ato formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 3. Intimemse por via postal os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem interesse na causa. Os instrumentos de intimação devem ser instruídos com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram. 4. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público (art. 178, inc. III, do CPC)...".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 09 de abril de 2025. Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DÓ(A) DEVEDOR(A): JORGE TETSUO OYAMA - (CNPF/MF SOB N° 011.959.059-04), LUIZ OLIVIERI NETO - (CNPF/MF SOB N°326.468.019-04), MARIA CRISTINA DE PEDER OLIVIERI - (CNPF/MF SOB N° não cadastrado), YASSUKO OCHIKUBO OYAMA - (CNPF/MF SOB N°034.230.529-88).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma <a href="mailto:"ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, com encerramento a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será <a href="encerrado no dia 06 de MAIO de 2025, com encerramento a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO:
Autos sob o nº 0002455-41.2008.8.16.0064 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB № 78.320.397/0002-77) e executados JORGE TETSUO OYAMA - (CNPF/MF SOB № 011.959.059-04), LUIZ OLIVIERI NETO - (CNPF/MF SOB № 326.468.019-04), MARIA CRISTINA DE PEDER OLIVIERI - (CNPF/MF SOB № 3ão cadastrado), YASSUKO OCHIKUBO OYAMA - (CNPF/MF SOB № 034.230.529-88).

BEM(NS): "Dois (02) lotes de terrenos urbanos sob nºs 5 e 6 da quadra nº 06, medindo 12,00 m de frente por 30,00 m da frente aos fundos, (12,00 x 30,00), cada dum, os quais em seu todo tem as seguintes confrontações: - pela frente com a Rua Padre Estevam Szulc; pelo lado direito com o lote nº 7; pelo lado esquerdo com o lote nº 04 e finalmente aos fundos com os lotes nºs 15 e 16, com as demais características, constantes **da Matrícula nº2.887** do CRI desta Cidade.

ÖNUS: Av.08/Mat-2.887 - Caução referente aos autos nº043/2008 Ação Ordinária em tramite perante o juízo de Curiúva; Av.09/Mat.2.887 - Averbação da distribuição na Comarca de Castro da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial movida pela Cooperativa Agropecuária Castrolanda; R.11/Mat.2.887 - Penhora referente aos presentes autos; R.12/Mat.2.887 - Penhora referente aos autos nº0002454-56.2008.8.16.0064 que tramita perante este juízo; R.13.Mat.2.887 - Penhora referente aos autos nº0001850-67.2005.8.16.0075 que tramita perante

- 145

a 1ªVara Cível de Cornélio Procópio; R.15/M-2.887- Penhora referente aos autos nº0002577-71.2011.8.16.0089 que tramite perante a Vara da Fazenda Pública de Ibaiti; Av.16/M.2.887 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001830-76.2005.8.16.0075; Av.17/M.2.887 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001732-91.2005.8.16.0075 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 348.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Ós bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). <u>DATA DA PENHORA:</u> 12 de março de 2019, conforme Termo de Penhora do evento

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 221.598,84 (duzentos e vinte um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação de evento 159.11, atualizada até a expedição do presente edital.

<u>OBSERVAÇÃO 1:</u> Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-. DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

<u>OBSERVAÇÃO 3:</u> Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado LUIZ OLIVIEI NETO, residente e domiciliada na Rua Padre Estevão, nº1.059, Centro, Ibaiti - Paraná como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO:</u> Arbitro o valor da comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante e não se inclui no valor do lance, o que deverá ser previamente informado aos interessados.

<u>ADVERTÊNCIA</u>: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: JORGE TETSUO OYAMA - (CNPF/MF SOB Nº 011.959.059-04), LUIZ OLIVIERI NETO (CNPF/MF SOB Nº326.468.019-04), MARIA CRISTINA DE PEDER OLIVIERI -(CNPF/MF SOB Nº não cadastrado), YASSUKO OCHIKUBO OYAMA - (CNPF/ MF SOB Nº034.230.529-88), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. "/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-(06/02/2025). Eu,_ , que o digitei e subscrevi.

LEILA APARECIDA MONTILHA

Juíza de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIVAL DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes , da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0002044-72.2020.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUNIVAL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUNIVAL DA SILVA, portador(a) do RG 69331017 SSP/PR e CPF 034.444.339-64, nascido(a) em 01/01/1976, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de IZALINA FELIX DOS SANTOS DA SILVA e ROZALINO JOÃO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 09 de abril de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HERBERT ALVES COSSI PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes , da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000322-37.2019.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HERBERT ALVES COSSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido HERBERT ALVES COSSI, portador(a) do RG 133265996 SSP/PR e CPF 101.359.579-31, nascido(a) em 05/03/1994, natural de TRES BARRAS DO PARANA, filho(a) de ÉLEDIR SÀLETE MILITZ e APARECIDO ALVES COSSI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR o valor restante das custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 10 de abril de 2025. Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE EDUARDO LANES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara Criminal de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0002986-90.2023.8.16.0068, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE EDUARDO LANES, e vítima SUZAMARA DOS PRAZERES VASCONCELOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE EDUARDO LANES, portador(a) do RG 15812260 SSP/PR e CPF 488.308.298-97, nascido(a) em 17/04/1998, natural de IBIPORA/PR, filho(a) de CLEONICE MACHADO e JOSE OLIVEIRA LANES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sergio Rodrigo de Jesus, Analista Judiciário, conferi e

Chopinzinho, 03 de abril de 2025. Jean Rodrigues Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002229-59.2024.8.16.0069, onde figura como denunciado SILVIO BISPO DOS SANTOS (RG: 168876009 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido em 03/11/1974. filho de JOANA TERESA DOS SANTOS e NAZARÉ BISPO DOS SANTOS, antes residente e domiciliado à RUA DO ADVOGADO, 574 - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para tomar ciência da decisão de REVOGAÇÃO das medidas protetivas anteriormente concedidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS ANALISTA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO JOSÉ LOPES DE FARIA PRAZO DE 90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001718-61.2024.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ LOPES DE FARIA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO JOSÉ LOPES DE FARIA, portador(a) do RG 13922161 SSP/PR e CPF 074.362.619-24, nascido(a) em 31/08/2000, natural de CIANORTE/PR, filho(a) de ANDREIA EDUARDO LOPES e VALDEIR DE FARIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, c.c 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06 na data de 05/12/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, e o faço para o fim de: CONDENAR [...] ANTONIO JOSÉ LOPES DE FARIA, nas sanções dos artigos 33, caput c.c 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06, a pena de 7 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão e pagamento de 729 dias-multa , este fixado no mínimo legal. [...] Com fundamento no artigo 33, § 2º do Código Penal, o réu deverá iniciar o regime semiaberto. [...] Portanto, fixo as seguintes condições para o cumprimento do regime: a) Comparecimento bimestral (meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro), até o dia 15 dos referidos meses, no Conselho da Comunidade, localizado na Praça Santos Dummond, s/n, Zona 01, Box E6 e E7, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR; b) Comprovar estar trabalhando ou a impossibilidade de fazê-lo imediatamente; c) Recolher-se em sua residência no período compreendido entre 20:00 e 06:00 horas nos dias úteis, e durante todo o dia nos finais de semanas e feriados; e d) Não se ausentar da cidade em que reside, por qualquer período, sem autorização judicial. Condições especiais: a) Prestar serviços à comunidade à razão de 01 hora por dia de condenação, devendo ser cumprida a carga horária mínima semanal de 07 horas; ou b) Comprovar matrícula e frequência mínima de 90% em estabelecimento oficial de ensino ou profissionalizante", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro. Eu, Mariana Adeline Bazotte de Mello, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cianorte, 09 de abril de 2025.

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

Analista JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0002912-62.2025.8.16.0069, onde figura como denunciado Robson Ribeiro do Carmo (RG: 1046381 SSP/RO e CPF/CNPJ: 898.117.632-91), nascido em 28/10/1987, filho de RAIMUNDA RIBEIRO DO CARMO JUNIOR e JOSÉ RIBEIRO JUNIOR, antes residente e domiciliado à RUA JOAQUIM ANTONIO NOVO, 141 MONTINORTE - CIANORTE/PR atualmente em local incerto e não sabido. E. não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, para tomar ciência das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: 1. " a) o afastamento do lar do requerido, pelo tempo de vigência das medidas protetivas (art. 22, inc. II); " 2. " b) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 300 (trezentos) metros da vítima (art. 22, inc. III, alínea "a"); " 3. " c) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros) (art. 22, inc. III, alínea "b"); " 4. " d) proibição de o noticiado frequentar a residência da ofendida, bem como seu local de trabalho (Avenorte), devendo manter-se distante (art. 22, inc. III, alínea "c"); " 5. " e) acompanhamento psicossocial consistente na frequência obrigatória do noticiado ao grupo de apoio denominado "PROJETO MARIA DA PENHA", nas reuniões que se realizarão nas datas de 08/04/2025, 15/04 /2025, 22/04/2025 e 29/04/2025, das 17:30 horas às 18:30 horas, no Tribunal do Júri desta Comarca (art. 22, inc. VII). ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2a VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:

colombo2criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO DA SILVA BANDEIRA

PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007376-92.2024.8.16.0028, em que é(são) autor(es) JESSICA ALVES TABORDA, réu(s) LEONARDO DA SILVA BANDEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEONARDO DA SILVA BANDEIRA, portador(a) do RG 107839941 SSP/PR e CPF 072.348.709-03, nascido(a) em 03/09/1989, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, filho(a) de PROCOPIA DA SILVA BANDEIRA e JOÃO RIBAS BANDEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "- proibição de se aproximar da vítima, restando fixado o limite de 300 metros; - proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; - proibição de frequentar ou rondar o local de trabalho da requerente, situado na Rua José Cavassin, 426, em Colombo/PR. e sua residência, devendo manter distância mínima de 300 metros dos aludidos locais; - e encaminhamento do noticiado, ainda, a atendimento em programa de conscientização sobre a violência contra a mulher, cientificando-o de que o descumprimento de tal medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva ou a responsabilização pelo delito de descumprimento de medida protetiva, vez que a Lei nº 13.894/2020 estabeleceu a possibilidade de o Juiz tratar tal medida como protetiva compulsória, conforme se vê da atual redação do art. 22, VI e VII, da Lei nº 11.340/2006. Esclareça-se o agressor ainda que, para participar do programa, deverá entrar em contato com Grupo Novos Passos no prazo de 05 dias (telefone 41 3675-5900), e comparecer nos encontros realizados na Prefeitura Municipal de Colombo - Regional Maracanã (Rua Roberto Lambach Falavinha, 150, bairro Maracanã"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 03 de abril de 2025. Eduardo Vieira Lopes - Técnico Judiciário - Por ordem do MM. Juiz - OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO

O Doutor Rubens dos Santos Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Execução de Pena nº. 0002317-30.2017.8.16.0009, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Reeducando(a) MAICON PINHEIRO DE OLIVEIRA, RG 141169750 SSP/PR, CPF 113.391.579-50, Nome do Pai: MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: NOELI PINHEIRO, nascido em 25/07/1997, natural de COLOMBO/PR, localizável no(a) Rua Quinta do Sol, 265 - Guaraituba -COLOMBO/PR - CEP: 83.410-260 - Telefone: 992047873, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADO(A), para comparecer perante este Juízo, Rua Francisco Camargo, 191- Centro - Colombo/PR no prazo de 10 (DEZ) dia, para JUSTIFICAR O NÃO COMPARECIMENTO EM JUÍZO, devendo comparecer munido de documentos pessoais. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento e/ou a inobservância às condições impostas ensejarão na revogação de eventuais benefícios concedidos, podendo inclusive ensejar na revogação do Livramento Condicional, e, por consequência, poderá ser decretada sua prisão.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional SEEU, cujo endereço na web é https://seeu.pje.jus.br/seeu/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Eu, Técnico Judiciário abaixo mencionado, que o digitei.

Colombo, 08 de abril de 2025. Suélen Aparecida Gonçalves Palaoro

Técnica Judiciária

(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail:

colombo2criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI GARCIA DA SILVA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0010374-43.2018.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, e vítima VANDERLEI GARCIA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima: VANDERLEI GARCIA DA SILVA (RG: 69402054 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qualcondenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções previstas no artigo 180 do Código Penal, fixando a pena definitiva em 01 (um) ano, 1 (um) mês e 15 dias de reclusão 11 dias-multa, a ser cumprida em regime inicial Semiaberto, concedendo ao réu o direito de recorrer em liberdade, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de CONDENAR o réu CARLOS ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR pela prática do crime previsto no art. 180 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, (...), Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 1 (um) mês e 15 dias de reclusão e multa. (...). Isto posto, condeno o réu ao pagamento de 11 dias-multa.

148

(...). Considerando serem favoráveis as circunstâncias judiciais, somado ao fato de a pena aplicada aproximar-se do mínimo, fixo o regime SEMIABERTO para início do cumprimento da pena, nos termos do verbete da Súmula n. 269 do STJ: É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes

condenados apena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judicias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 20 de março de 2025. Rubens dos Santos Junior Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0005442-86.2021.8.16.0034

REQUERENTE (S): J. C. S. G. M. J. e J. L. S. S. G.M representados (a) por A. S. G. M., O. S. S. G. M.

REQUERIDO (S): JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS, filiação Maria Graciliana da Silva Morais e Adriano Tadeu Gomes de Morais, portador do CPF 232.359.078-23e, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0005442-86.2021.8.16.0034 de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em que é Requerente J. C. S. G. M. J. e J. L. S. S. G.M representados (a) por A. S. G. M., O. S. S. G. M. e Requerido JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS sendo o presente objeto de citação da parte JEAN CARLOS DA SILVA GOMES DE MORAIS, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. ALINE MARCZAK DA COSTA OAB 81468N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 24 de março de 2025. Eu , Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e

subscrevo. ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de FABIO RICARDO LUIZ PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0008631-56.2022.8.16.0028 Alimentos

REQUERENTE (S): N. L. representado(a) por P. C.

REQUERIDO (S): FABIO RICARDO LUIZ

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: FABIO RICARDO LUIZ, filiação OLGA RADOSAVTZEVIC LUIZ e OSVALDO LUIZ, portador do CPF 025.765.829-74 e RG 7550899 SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAÇÃO POR EDITAL do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e

presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE FABIO RICARDO LUIZ. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de FABIO RICARDO LUIZ , que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0008631-56.2022.8.16.0028 de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em que é Requerente N. L. representado(a) por P. C. e o Requerido FABIO RICARDO LUIZ sendo o presente objeto de citação da parte FABIO RICARDO LUIZ, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. EDUARDO MARCINICHEN KNOP 115460N -PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025. Eu _ , Wanessa Mara Abram Souza,

Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de SILAS DE SOUZA

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0006369-36.2022.8.16.0028 REQUERENTE (S): A. R. F. DA S. SOUZA **REQUERIDO (S)**: SILAS DE SOUZA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SILAS DE SOUZA, filiação ADELINO LUIZ DE SOUZA, portador do CPF 057.281.129-27 e RG 100218267 SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: <u>CITAção por edital</u> do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, <u>em 15 (quinze) dias</u> (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE SILAS DE SOUZA, A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de SILAS DE SOUZA,, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0006369-36.2022.8.16.0028 de Guarda de Família em que é Requerente A. R. F. DA S. S. e Requerido SILAS DE SOUZA sendo o presente objeto de citação da parte SILAS DE SOUZA, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. GUILHERME SAYEVICZ HABIB OAB 72632N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025. Eu Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0004042-89.2020.8.16.0028

REQUERENTE (S): E. V. S. V. Representado (a) por D. S. V.

REQUERIDO (S): ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF 072.973.479-06 e RG 108566620 SSP/PR, filiação Scheila Dos Santos e Valdenir Dos Santos Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAção por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

- 149 -

EDITAL de CITAÇÃO DE ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0004042-89.2020.8.16.0028 de Investigação de Paternidade em que é Requerente E. V. S. V. representado (a) por D. S. V e Requerido ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA sendo o presente objeto de citação da parte ANDRESON DOS SANTOS OLIVEIRA para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da peticão inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. DANIELLE PIRIS ELIAS DA SILVA OAB 86711N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025. Eu

Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação de ADOLAR FRANCISCO WALTRICH

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0007494-39.2022.8.16.0028

REQUERENTE (S): M. F. representado(a) por F. C. F. REQUERIDO (S): ADOLAR FRANCISCO WALTRICH

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ADOLAR FRANCISCO WALTRICH, filiação FRANCISCA WALTRICH e FERNANDO WALTRICH, portador do CPF 290.192.659-20 e RG 4983408 SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: CITAÇÃO POR EDITAL do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL de CITAÇÃO DE ADOLAR FRANCISCO WALTRICH. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATTIOTI POLI, MM(A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de ADOLAR FRANCISCO WALTRICH, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0007494-39.2022.8.16.0028 de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em que é Requerente M. F. representado(a) por F. C. F. e Requerido ADOLAR FRANCISCO WALTRICH sendo o presente objeto de citação da parte ADOLAR FRANCISCO WALTRICH, para que conteste a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial. Termos em que pede e espera deferimento. PABLO VIANNA ROLAND 77700N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025. Eu _ _, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO de DHIOGO JOSE FERREIRA PRAZO: 30 DIAS

A Dra. Elisa Mattioti Polli, MMa. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: Cumprimento de Sentença de Alimentos nº 0004530-87.2022.8.16.0088

EXEQUENTE (S): P.H.S.F. representado (a) por A.S.P

EXECUTADO (S): DHIOGO JOSE FERREIRA

ELISA MATIOTTI POLLI - JUÍZA DE DIREITO

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: DHIOGO JOSE FERREIRA, filiação Maria Isabel Luciano Ferreira e Marcos Luiz Ferreira, portador do CPF 125.447.989-98, RG 146948596 SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: INTIMAÇÃO por edital da parte executada, na forma do art. 523 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena do montante ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e de honorários advocatícios também de 10%, conforme previsão no art. 523, §1º do CPC. ADVERTÊNCIA: Havendo pagamento parcial do débito, a multa e os honorários retro mencionados incidirão sobre o saldo remanescente da dívida (art. 523, §2º do CPC). Salienta-se que findo o prazo sem o adimplemento da dívida, inicia-se imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que efetuou ou não apresente justificativa no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (art. 517 do CPC)

Înicial EDITAL DE intimação do requerido DHIOGO JOSE FERREIRA, com prazo de 30 dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença registrados sob nº 0004530-87.2022.8.16.0088 propostas por. P.H.S.F. representado (a) por A.S.P contra DHIOGO JOSE FERREIRA (RG 146948596 SSP/PR, CPF 125.447.989-98) e, estando o requerido em local incerto, fica INTIMADO em face da presente ação que lhe movem, bem como demais parcelas vencidas no curso deste processo. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2025. Eu _ Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Edital de Intimação de Marcelo Gonçalves Machado

PRAZO: 33 DIAS

A Dra. Elisa Matiotti Polli, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

AUTOS: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0001883-76.2020.8.16.0028

REQUERENTE(S): D. F. M. representado(a) por M. F. G.

REQUERIDO(S): Marcelo Gonçalves Machado

Elisa Mattioti Polli - JUÍZA DE DIREITO

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: Marcelo Gonçalves Machado, nascido em Nascimento: 12/11/1985, portador do RG 106324123 SSP/PR, inscrito no CPF 059.434.759-90, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: INTIMAÇÃO por edital da parte executada, para que, em 3 (três) dias (art. 528, do CPC), efetue o pagamento do débito apontado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do feito, provar que fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do débito ser acrescido de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida e de ser decretada a prisão civil, nos termos do art. 85, §1º, do CPC e da Súmula 517, do Superior Tribunal de Justiça. ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (CPC, art. 528, §1º), podendo ser decretada a prisão pelo prazo de 01 (um) a 3 (três) meses, no tocante às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (CPC, art. 528, §7º e Súmula 309 do STJ). Registro que o pagamento parcial da dívida não afasta a possibilidade de prisão civil.

E, para que chegue(m) ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR,

Telefone (41) 3263-5355

Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2025. Eu . Wanessa Mara Abram Souza. Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.

Elisa Matiotti Polli Juíza de Direito

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO: VANDERLEI DE ABREU PEREIRA

PRAZO: 15 dias corridos

A Juíza de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000434-45.2025.8.16.0081, em que é autora R. P. DA S. C., noticiado: VANDERLEI DE ABREU PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido VANDERLEI DE ABREU PEREIRA, portador do RG 48764436 SSP/PR e CPF 897.279.679-49, nascido em 07/11/1970, natural de Borrazópolis/PR, filho de Maria de Lourdes de Abreu Pereira e Itaires de Paula Pereira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do lar da vítima (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06); b) Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros (art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340/06); c) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 11.340/06). d) Proibição de frequentar a residência da vítima (art. 22, III, "c," da Lei nº 11.340/06); e) Comparecimento a programas de recuperação e reeducação (art. 22, VI, da Lei nº 11.340 /06); e f)Acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VII, da Lei nº 11.340/06). "Fica, ainda, ADVERTIDO de que o não cumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos dos artigos 282, § 4º, e 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal, bem como a configuração do delito tipificado no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Faxinal, 09 de abril de 2025.

Rosimeire de Andrade Severo

Técnica Judiciária

(Assina por autorização judicial - Portaria 21/2024)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereco eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

<u>ÈDÍTAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ALCEU SILVEIRA JUNIOR PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Taxa de Licenciamento de Estabelecimento, sob nº 0012684-94.2015.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de Mandirituba/ PR, e executado(s) LF GRAFICA E EDITORA LTDA, LUIZ ALCEU SILVEIRA JUNIOR, ; que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido LUIZ ALCEU SILVEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 89929156 SSP/PR e CPF 054.073.519-19, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$560,28 (quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (https://www.tjpr.jus.br/ custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. Científico que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justiça, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - <u>ESCRIVÃO</u>:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau;
- 4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba;

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - <u>DESPESAS POSTAIS</u>:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa postal;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos;

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - TAXA JUDICIÁRIA;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO <u>OFÍCIO DO</u> <u>DISTRIBUIDOR</u>, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

Seguir passos 1, 2 e 3 acima

4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Časo necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tipr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; b) aplicativo de mensagens whatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone:

(41) 3405-3600 <u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): PANIFICADORA SONHO DE OURO LTDA

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderian Rezende, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0014954-86.2018.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de Mandirituba/PR, e executado(s) PANIFICADORA SONHO DE OURO LTDA; que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido PANIFICADORA SONHO DE OURO LTDA portador(a) do CNPJ 13.299.049/0001-39, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$970,46 (novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. Cientifico que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justiça, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - ESCRIVÃO:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau;
- 4. Digita: Processo (Número Único):

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba;

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPESAS POSTAIS: Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa

Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos;

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - TAXA JUDICIÁRIA;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO Seguir passos 1, 2 e 3 acima

4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-dojudiciario; b) aplicativo de mensagens WhatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico

Para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL **DE FAZENDA RIO GRANDE**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ORCEBEM CONTRUCAO LTDA PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0012829-43.2021.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de Mandirituba/PR, e executado(s) ORCEBEM CONTRUCAO LTDA, ; que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido ORCEBEM CONTRUCAO LTDA , portador(a) do CNPJ 05.092.791/0001-40, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$825,76 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (https:// www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. Cientifico que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justiça, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - ESCRIVÃO:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau;
- 4. Digita: Processo (Número Único):

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba;

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPESAS POSTAIS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima; 6. Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa

Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos;

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - TAXA JUDICIÁRIA;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

Seguir passos 1, 2 e 3 acima 4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-dojudiciario; b) aplicativo de mensagens WhatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém no futuro aleque ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL **DE FAZENDA RIO GRANDE**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANTONIO VAZ **PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0000579-41.2022.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de Mandirituba/PR, e executado(s) LUIZ ANTONIO VAZ . : que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido LUIZ ANTONIO VAZ, portador(a) do CNPJ 03.054.859/0001-71, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$932,36 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (https://www.tjpr.jus.br/ custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. Científico que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justiça, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - ESCRIVÃO:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau;
- 4. Digita: Processo (Número Único):

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba;

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPESAS POSTAIS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa

Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos;

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - TAXA JUDICIÁRIA;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO Seguir passos 1, 2 e 3 acima

4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-dojudiciario; b) aplicativo de mensagens WhatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico

Para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

<u>EDÍTAL</u> DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDVAL GONÇALVES CORDEIRO

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0005667-17.2009.8.16.0038, em que é(são) exeguente(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR, e executado(s) EDVAL GONÇALVES CORDEIRO, ; que tem por objeto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) executado(s) Promovido EDVAL GONÇALVES CORDEIRO, portador(a) do CPF 231.531.809-20, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, proceda o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R \$232,76 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 517 do CPC, concomitante com a IN 12/2017, sob pena de protesto (acarretando no envio da dívida à protesto, sendo adicionado o valor referente a certidão de protesto, e ainda a inserção do nome junto ao Seproc e Serasa). O recolhimento deverá ser feito em favor desta Serventia (Escrivania Cível e da Fazenda Pública), por meio de boleto bancário a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justica (https://www.tipr.ius.br/ custas-judiciais-e-taxa-judiciaria), conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. **Científico** que as guias para pagamento poderão ser solicitadas pelo whatsapp nº (41) 99133-9764, desta Vara Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR; presencialmente no endereço constante no cabeçalho desta, ou ainda, a própria parte poderá realizar a expedição das guias no Portal do Tribunal de Justica, conforme orientações que seguem anexas a esta carta.

ORIENTAÇÕES PARA EXPEDIÇÕES DE GUIAS DE CUSTAS FINAIS PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - ESCRIVÃO:

- 1. Acessar o Portal do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br
- 2. Custas Judiciais;
- 3. Custas do 1º Grau:
- 4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba:

Unidade: ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA;

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS:
- Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - DESPESAS POSTAIS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - DESPESAS POSTAIS, informar o valor da despesa postal:

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos; PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO - FUNJUS:

Seguir passos 1, 2, 3, 4 e 5 acima;

6. Adicionar - Tipo de custas - TAXA JUDICIÁRIA;

7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO <u>OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR</u>, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

Seguir passos 1, 2 e 3 acima

4. Digita: Processo (Número Único);

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba; Unidade: OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

- 5. Após preencher os dados solicitados para emissão de guias;
- 6. Adicionar Tipo de custas OUTRAS CUSTAS;
- 7. Após a geração, a guia será vinculada automaticamente nos autos.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12h às 18h, por meio de uma das seguintes formas: a) balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-dojudiciario; b) aplicativo de mensagens WhatsApp(41) 99133-9764; c) telefone ou email informados ao início deste documento; d) comparecimento ao endereço físico

Para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém no futuro aleque ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025. Eu, Juliana Aparecida Honorato, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Honorato

Técnica Judiciária

Portaria 06/2020 - Decreto Judiciário 257/2021 Assinado Digitalmente

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0011705-64.2017.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) CRISTIANO SANTANA PEREIRA DE ALMEIDA , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CRISTIANO SANTANA PEREIRA DE ALMEIDA , brasileiro(a), portador(a) do RG 124298628 SSP/PR, nascido(a) aos 15/03/1992, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: VERA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ISMAEL PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentenca proferida nos autos de Processo Criminal n. 0011705-64.2017.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 04 de abril de 2025 às 16:42:45. Eu. Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZEU PEREIRA PRAZO DE 10 (dez) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Paula Chedid Magalhães, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000140-65.2001.8.16.0038, em que é(são) autor(es) 1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, réu(s) ELIZEU PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIZEU PEREIRA, portador(a) do RG 6455370 SSP/PR e CPF 726.559.259-04, nascido(a) em . 25/06/1968, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de LAURA DOS SANTOS PEREÍRA e ARY PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As quias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) iunto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de quia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninquém aleque ignorância no futuro. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2025. Paula Chedid Magalhães Juíza de Direito

Autos nº. 0010205-84.2022.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) CLAUDIO EDUARDO GENOWSKI RIBEIRO , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Á Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CLAUDIO EDUARDO GENOWSKI RIBEIRO, brasileiro(a), portador(a) do RG 135031259 SSP/ PR, nascido(a) aos 07/10/1998, natural de MANDIRITUBA/PR, filho de Nome da Mãe: ANGELA MARIA GENOWSKI Nome do Pai: CLAUDIO LUIS DOS SANTOS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimálo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0010205-84.2022.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 10 de abril de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0001394-04.2023.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) NATANAEL ANTONIO SANTOS SILVA, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) NATANAEL ANTONIO SANTOS SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 140830852 SSP/ PR, nascido(a) aos 03/01/1988, natural de MACEIO /AL, filho de Nome da Mãe: MARIA CELIA BERTOSO DOS SANTOS Nome do Pai: ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001394-04.2023.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0008391-66.2024.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) DANIELE WOSCH, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) DANIELE WOSCH, brasileiro(a), portador(a) do RG 130188818 SSP/ PR, nascido(a) aos 01/11/1993, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: Sirlei Santos Machado Nome do Pai: Sergio Luiz Wosch, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0008391-66.2024.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 18/03/2025, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu GUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO nas sanções previstas no artigo 33 da Lei 11.343/06 e do artigo 307 do Código Penal e a ré DANIELE WOSCH nas sanções previstas no artigo 33 da Lei 11.343/06.". Penas: Privativa de liberdade: 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento 166 dias-multa em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0002281-51.2024.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LEANDRO MENSEN , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) LEANDRO MENSEN, brasileiro(a), portador(a) do RG 81467528 SSP/PR, nascido(a) aos 06/04/1984, natural de CURITIBA/ PR, filho de Nome da Mãe: ELZA MARIA MACIEL MENSEN Nome do Pai: ARI MENSEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimálo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002281-51.2024.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07/03/2025, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de CONDENAR os réus JHERALTHY RICHARD DA SILVA, LEANDRO MENSEN e LUAN VITOR DOS SANTOS como incursos nas sanções previstas nos artigos 33, caput, da Lei n. 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS da imputação descrita no art. 35, caput, da Lei n. 11.343/06 (fato 04), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". Penas: Privativa de liberdade: 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento 166 diasmulta em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0009212-07.2023.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) PAULO VINICIOS DAS DORES ALVES, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) PAULO VINICIOS DAS DORES ALVES, brasileiro(a), portador(a) do RG 140759635 SSP/PR, nascido(a) aos 01/03/1998, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ADRIANA DAS DORES DE JESUS Nome do Pai: PAULO FERREIRA ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0009212-07.2023.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 03 de abril de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0010520-78.2023.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JHONATAS ERON PEREIRA , COM O PRAZO DE 90

(NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JHONATAS ERON PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 359414370 SSP/SP, nascido(a) aos 04/05/1991, natural de CAIEIRAS/SP, filho de Nome da Mãe: GERALDA LAURENTINA PEREIRA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimálo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0010520-78.2023.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 28/10/2024, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de: - CONDENAR os réus ABINAEL BORGES DA SILVA JUNIOR, BRUNO WENCESLAU DE SOUZA, JHONATAS ERON PEREIRA e RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS como incursos nas sanções dos artigos 155, §4º, incisos I e IV (fato 02) e 330, caput (fato 04), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. - ABSOLVER os réus ABINAEL BORGES DA SILVA JUNIOR, BRUNO WENCESLAU DE SOUZA, JHONATAS ERON PEREIRA e RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS da imputação descrita no art. 288, caput, do Código Penal (fato 01), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. - JULGAR EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com relação ao crime previsto no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/06, ante a existência de coisa julgada.". Penas: Privativa de liberdade: 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias de detenção, além de 63 (sessenta e três) dias-multa em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 02 de abril de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0011892-96.2022.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) GEISA DAIANE CERQUEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) GEISA DAIANE CERQUEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 144391594 SSP/PR, nascido(a) aos 02/02/2000, natural de CURITIBA /PR, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA CERQUEIRA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimálo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0011892-96.2022.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 18/01/2025, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de CONDENAR a ré Geisa Daiane Cerqueira nas sanções previstas no artigo 33 da Lei 11.343/06 do Código Penal.". Penas: Privativa de liberdade: 01 ano e 08 meses de reclusão e ao pagamento 166 dias-multa em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 28 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0005411-59.2018.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JULIANA TOME DA SILVA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JULIANA TOME DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 107876260 SSP/PR, nascido(a) aos 18/07/1979, natural de LONDRINA /PR, filho de Nome da Mãe: JOSIMARA TOME DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005411- 59.2018.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 10/02/2025, conforme Dispositivo: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido delimitado na denúncia para o fim de ABSOLVER a ré JULIANA TOME DA SILVAdas sanções previstas no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.". Fazenda Rio Grande/PR, em 28 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0007253-64.2024.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JOSEPH DE JESUS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou todos quantos o presente eutral viterin, com o praco as a composión dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) - 155 -

sentenciado(a) JOSEPH DE JESUS, brasileiro(a), portador(a) do RG 158086409 SSP/PR, nascido(a) aos 31/05/1989, natural de ARACAJU/SE, filho de Nome da Mãe: JOSEFA DE JESUS Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0007253- 64.2024.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 17/12/2024, conforme Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta pelo ilustre representante do Ministério Público nesta denúncia, com fulcro no art. 387, do CPP, para os fins de CONDENAR o acusado JOSEPH DE JESUS pela prática dos crimes previstos no artigo 150, artigo 147, por duas vezes e artigo 147-A, §1º, inciso II, todos do Código Penal.". Penas: Privativa de liberdade: e 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida consoante disposto na parte final do art. 69 do Código Penal, além de 24 (vinte e quatro) dias-multa em regime SEMIABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0000811-34.2014.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO LEVANTAMENTO DE FIANCA - DO(A) SENTENCIADO(A) LUCAS RIBEIRO, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) FAMILIARES DO ACUSADO LUCAS RIBEIRO, brasileiro(a), portador(a) do RG 6672389 SSP/PR, nascido(a) aos 26/03/1995, natural de SAO LOURENCO DO OESTE/SC, filho de Nome da Mãe: MARILENE RIBEIRO DE ASSIS Nome do Pai: CLOTARIO PINTO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000811-34.2014.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias, compareça em juízo, para levantamento do valor recolhido a título de fiança, ficando ciente que o não comparecimento acarretará no levantamento em favor do Furenjus. Fazenda Rio Grande/PR, em 04 de abril de 2025 às 16:40:55. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

Autos nº. 0000550-88.2022.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCA DO(A) SENTENCIADO(A) JORDSON CRUZ BEZERRA , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JORDSON CRUZ BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 132795517 SSP/PR, nascido(a) aos 19/11/1995, natural de XINGUARA/PA, filho de Nome da Mãe: WALDIRENE FERREIRA CRUZ BEZERRA Nome do Pai: VILSON BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000550-88.2022.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 10/02/2025, conforme Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta pelo ilustre representante do Ministério Público nesta denúncia para condenar JORDSON CRUZ BEZERRA pela prática da conduta tipificada no artigo 129, §13º do Código Penal, com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal.". Penas: Privativa de liberdade: 01 (um) ano de reclusão em regime ABERTO. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de março de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE **QUATRO BARRAS**

VARA CÍVEL DE QUATRO BARRAS - PROJUDI

Avenida Dom Pedro II, 550 - Jardim Menino Deus - Quatro Barras/PR - CEP: 83.420-000 - Fone: (41) 3263-6600 - E-

mail: qbr-ju-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE USUCAPIÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

O(A) Juiz(íza) de Direito Rita Borges de Area Leão Monteiro, da Vara Cível de Quatro Barras, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião

Extraordinária, sob nº 0001773-55.2017.8.16.0037, em que é(são) autor(es) MARIA DE JESUS MOREIRA MENDES, e réu(s)

WILSON IMÓVEIS LTDA e que por este edital procede à de eventuaisCITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou

, para que, no , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito dodesconhecidos prazo de 15 (quinze) dias úteis

há mais de 25 (vinte e cinco) anos do imóvel lote n^0 8, quadra 36, situado à ruareferente ao imóvel:pedido de usucapião

Doze de Outubro, $n^{\rm o}$ 760, pertencente ao loteamento Jardim Menino Deus, no município de Quatro Barras - PR, conforme se

denota pela transcrição nº 32.297 do 3º Registro de Imóveis,nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em

conformidade com o despacho judicial em anexo.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, PEDRO HENRIQUE TADRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Quatro Barras, 08 de abril de 2025. Rita Borges de Area Leão Monteiro

Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJUDI
AV. Pedro Basso. 1001 - Fórum Estadual

AV. Pedro Basso, 1001 - Forum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vi-e@tinr.ius.br

(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - MULTA - 0008155-75.2023.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: LAUANE DA SILVA GOMES,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/ PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0008155-75.2023.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) LAUANE DA SILVA GOMES e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) LAUANE DA SILVA GOMES portador(a) do RG 154445200 SSP/PR e CPF 145.212.789-14, nascido(a) aos 21/04/2003, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: APARECIDA DA SILVA PEREIRA Nome do Pai: LUIS CARLOS GOMES, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multaaplicada no valor de R\$ 23.671,52 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2025. Luciano de Miranda Barreto Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:

(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0030376-52.2023.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: WILLIAM MATOS DA ROSA

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/ PR. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal -Procedimento Ordinário, sob nº 0030376-52.2023.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) WILLIAM MATOS DA ROSA e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) WILLIAM MATOS DA ROSA portador(a) do RG 9114598007 SSP/RS e CPF 023.845.510-60, nascido(a) aos 16/05/1993, natural de CAXIAS DO SUL/RS, filho(a) de Nome da Mãe: ROSELEIDE PINTO DE MATOS Nome do Pai: PAULO CESAR DA ROSA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais proporcionais no valor de R\$ 456, 41 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) e da pena de multaaplicada no valor de R\$ 653,80 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial -CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2025. Luciano de Miranda Barreto Técnico Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR JUNIOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0012354-43.2023.8.16.0030, de Ação Monitória, promovida por CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. ME, inscrito no CNPJ n°. 07.332.975/0001-66, em face de PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR JUNIOR, inscrito no CPF nº. 059.179.239-73, que pelo presente CITA o réu PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR JUNIOR pela petição inicial e despachos em seguida transcrito, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). INICIAL: Ação Monitória, em que na parte autora encontra-se a empresa CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.975/0001-66. com sede social na rua Almirante Barroso, nº 1293, sala 03, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, que move em face de PEDRO JOAQUIN DE ALENCAR JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº o nº 059.179.239-73, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, nº 577, COM C, bairro Polo Centro, cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85.863-762. A Requerente é credora do Requerido na quantia total de R\$ 4.772,50(quatro mil e setecentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos) oriunda do saldo NÃO ADIMPLIDO pelo Requerido do título de crédito na modalidade "cheque" emitido na data de 29 de novembro de 2020. Fundase a pretensão da Autora na Ação Monitoria, conforme preceitua o artigo 700, do Código de processo Civil, in verbis: Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - O pagamento de quantia em dinheiro; ... O débito calculado com os juros, atualização monetária seguindo índices oficiais totalizava na data de 17 de maio de 2023, o montante de R\$ 4.772,50(quatro mil e setecentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos). A ação em exame se adequa perfeitamente à previsão legal na medida em que a autora apresenta prova escrita da existência da obrigação (título de crédito devolvido pelo banco sacado e memória de cálculo que detalha a evolução da dívida), sendo suficiente para a formação do convencimento desse douto Juízo. Desta forma a Autora com tamanho prejuízo causado pela inadimplência da Requerido, propôs a presente demanda visando reaver os valores apresentados o qual deverão ser atualizados até a efetiva data do pagamento, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios. Atribui-se à causa o valor de R\$ R\$ 4.772,50(quatro mil e setecentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos) Termos em que Pede deferimento Foz do Iguaçu, 05 de dezembro de 2024. Maurício Defassi OAB/PR 36.059. DESPACHO INICIAL: 1. Trata-se de procedimento monitório. 2. Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. 3. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. 4. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. 5. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). 6. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/ c. art. 916). 7. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(á)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. 8. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2023. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. DESPACHO DE CITAÇÃO: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação da parte ré/executada por edital, nos termos da decisão inicial. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2024. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 8 de abril de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01 /2023, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ALVES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob

nº 0009783-41.2019.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ ALVES DA SILVA, portador(a) do RG 13994382 SSP/PR e CPF 224.118.109-97, nascido(a) em 24/04/1954, natural de PEROLA DOESTE/PR, filho(a) de MARIA OLINDA ALVES DA SILVA e JUVENAL ALVES DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
 - artigo 217-A c.c artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do Código Penal, sem prejuízo da incidência da Lei nº. 11.340/06 e do artigo 1º, inciso VI, da Lei nº. 8.072/90, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

DESTINATÁRIO(Á)(S): DERICK AGUISSON PEREIRA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0021612-48.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DERICK AGUISSON PEREIRA, e vítima A. K. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DERICK AGUISSON PEREIRA, portador(a) do RG 159814106 SSP/PR e CPF 090.266.869-27, nascido(a) em 22/11/1993, natural de CURITIBA, filho(a) de CINTIA DO ROCIO MAES e CLAUDECIR JOSE PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

- 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epigrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do
 - artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com as disposições contidas na Lei nº. 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

- 157

- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
- 4. INTIMÁ-LO para que se mánifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JAIR DA SILVA TAVARES

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0024840-94.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JAIR DA SILVÁ TAVARES, e vítima V. F. M. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JAIR DA SILVA TAVARES, portador(a) do RG 52712050 SSP/PR e CPF 646.431.159-04, nascido(a) em 12/02/1967, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU, filho(a) de LIDIA IBANEZ DA SILVA TAVARES e JOSE MARIA DA SILVA TAVARES FILHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste 1. A citação do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iquacu/PR, como incurso nas penas do

- artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, combinado com o artigo 61, inciso II, alíneas "f", do Código Penal, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
- 3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
- 4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2025. Ariel Nicolai Cesa Dias Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0008023-19.2024.8.16.0083, em que Eliane Burile, move em face Ivando Burile, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa de Ivando Burile, portador(a) do RG: 8.831.134-5 e inscrito no CPF 043.779.059-29, por sentença publicada em 13/02/2025, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela "restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Eliane Burile portadora do RG: 73691303 SSP/PR e inscrito no CPF: 020.118.729-95, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de Ivando Burile e, consequentemente, submetêlo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que a curadora preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4°, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 73.1). EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts, 256 e 257 do Código de Processo Civil, Eu. Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2025. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião da L 6.969/1981, sob nº 0000431-80.2023.8.16.0107, em que é(são) autor(es) CICERA GOMES SAMPAIO, e réu(s) Jose Carlos Monteiro Ferreira, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote urbano nº 14, da Quadra nº

02, do Conjunto Habitacional Morada Feliz, na cidade de Rancho Alegre D'Oeste, objeto da Matrícula de nº 20.190 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê /PR., nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita: "DECISÃO Vistos. I. Recebo a emenda à inicial, eis que presentes os requisitos do art. 319 do CPC. II. Considerando a experiência do Juízo em ações de usucapião, nas quais a designação da audiência preliminar de conciliação tem causado o retardamento da tramitação processual, sobretudo considerando a pauta deste juízo e que o êxito se afigura pouco provável, reputo ser possível dispensar a realização da aludida audiência, relativizando-se, excepcionalmente, a regra disposta pelo art. 334 do CPC. Isso porque o procedimento peculiar da ação de usucapião é deveras complexo, admitindo, portanto, a supressão da audiência preliminar de tentativa de conciliação, a fim de se resguardar a celeridade e a efetividade do processo. III. Citese a parte ré, por meio eletrônico ou, se não for possível, por Carta AR (CPC, art. 246 e 247 do CPC), para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do comprovante da sua efetiva citação (CPC, art. 335, inciso III), com as advertências previstas pelo art. 344 do CPC. III.I. Caso ausente qualificação ou endereço, INTIME-SE a parte autora para apresentar. III.II. Desde logo, caso requerido pelo autor, DEFIRO INFOJUD e SISBAJUD para busca de dados e /ou endereço. IV. Citem-se os confinantes, por meio eletrônico ou, se não for possível, IV por Carta AR (CPC, art. 246 e 247 do CPC), os quais igualmente poderão contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da mesma forma estabelecida no item "II", supra. V. Citem-se, por edital (CPC, art. 259, I), com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados que não tenham endereço conhecido, cumprindo-se o disposto no art. 257 do CPC. VI. Intime-se, para que manifestem se tem interesse na presente causa, no prazo de 30 (trinta) dias, os representantes da União, INCRA, Estado do Paraná, IAT e Município de Goioerê/PR. VII. Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar (arts. 350 e 351 do CPC). ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 10 de abril de 2025. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDIPO BRUNO DOS SANTOS PRAZO DE 15(quinze) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FÀZ SABÈR a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0003422-64.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDIPO BRUNO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDIPO BRUNO DOS SANTOS, portador(a) do RG 101070379 SSP/PR e CPF 061.738.409-60, nascido(a) em 25/08/1987, natural de ICARAIMA/PR, filho(a) de Antonia Maria dos Santos e Argemiro Bruno dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 23/09/2024 e recebida em 24/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 02 de setembro de 2024, por volta das 20h10min, na residência localizada na Avenida Fuad Nacli, nº. 160, Fundos, Município e Comarca de Goioerê/PR, o denunciado EDIPO BRUNO DOS SANTOS, com consciência e vontade, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, ameaçou, por palavras e gestos, de causar mal injusto e grave à vítima Lucidalva Maria dos Santos da Silva, sua irmã, ao afirmar "Vou acabar com você, sua crente safada, vagabunda! Vou arrancar sua cabeça fora! Vou te arrebentar todinha!" e, em sequência, tentar adentrar a residência da vítima, batendo na porta, deixando-a abalada psicologicamente e temerosa pela integridade física. Atemorizada, a ofendida requereu medidas protetivas de urgência (autos nº. 0003383- 67.2024.8.16.0084) e representou pela apuração dos fatos (mov. 1.7)" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro.

Goioerê, 09 de abril de 2025. Christian Palharini Martins

Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000483-71.2025.8.16.0086, em que é(são) autor(es) PEDRO RAFAEL FERREIRA, e réu(s) HORTENCIA MONTOREANU, ESPÓLIO DE ADOLPHO MUNTOREANU, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: lote urbano 16, quadra 08, com área de 514,50m², loteamento "Jardim Zeballos" no município de Guaíra-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Guaíra, 10 de abril de 2025.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

<u>EDITAL DE CITAÇÃO</u>DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000471-57.2025.8.16.0086, em que é(são) autor(es) SABRINA MORAIS TORRES, LEANDRO FURTADO DA SILVA, e réu(s) ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: LOTE URBANO Nº 08 DA QUADRA Nº 08 DO DISTRITO DE DR. OLIVEIRA CASTRO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR COM ÁREA DE 675 METROS QUADRADOS, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Guaíra, 10 de abril de 2025. Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro -Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br Autos no. 0000752-25.2016.8.16.0087 Processo: 0000752-25.2016.8.16.0087 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$10.269,72 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) Rua Paraguai, 1407 1º Andar - Centro - MEDIANEIRA/PR -CEP: 85.884-000 Executado(s): SILMAR DOMINGUES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 079.605.459-28) Rua Olavo Bilac, 88 - Centro - GUARANIACU/PR - CEP: 85.400-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos acima citados virem e principalmente o representante da requerida SILMAR DOMINGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo INTIMADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 470,73 (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos), de acordo com sentença judicial, planilha de cálculos de mov. 165.1. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniacu ao 8 de abril de 2024. Eu. Carlos Augusto Lemke. Técnico Judiciário, que o digitei. Guaraniaçu, 08 de abril de 2025. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS Auto: 0005416-34.2020.8.16.0031

SILVIO VESBA MENDES

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente SILVIO VESBA MENDES, RG nº 84521710 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8452171), CPF nº 056.696.199-78, filho de IVONE VESBA e de SEBASTIÃO MENDES, nascido aos 26/12/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 08/04/2025 nos autos sob nº 0005416-34.2020.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 147, caput, do Código penal, c/c art. 7º, inciso II da lei nº 11340/2006, ao cumprimento de 1 mês e 10 dias de detenção a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Aberto. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais. Por fim, foi fixada a indenização mínima devida a vítima o valor de um salário mínimo R\$ 1.300,00. Outrossim, pela mesma sentença o réu foi ABSOLVIDO do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art 155 do Código Penal, com fundamento no(s) art. 386, inciso IV do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 09/04/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

Erika Luiza Dias Pinto Taborda Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARAPUAVA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos 0011008-54.2023.8.16.0031

LEANDRO CABRAL

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LEANDRO CABRAL, RG nº 97526176 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9752617), CPF nº 089.516.519-83, filho de VERA LUCIA CABRAL, nascido aos 17/10/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0011008-54.2023.8.16.0031.

Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 09/04/2025. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
AV. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0006668-33.2024.8.16.0031

EDER CARDOSO DIAS

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDER CARDOSO DIAS, RG nº 15880482 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 15880482), CPF nº 148.023.089-81, filho de SUELI CARDOSO DIAS e de ADEMAR DIAS, nascido aos 05/03/2003, atualmente em lugar incerto e não sabido, de foi realizado o bloqueio de valores, por meio do sistema SISBAJUD, referente ao não pagamento da multa penal. A parte deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 854, §2º, do Código de Processo Civil, com a advertência de que, não havendo manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, da qual fica desde logo intimado. Transcorrendo tal prazo sem manifestação, os valores serão enviados para conta judicial vinculada a este juízo.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 09/04/2025. Eu Marize Padilha Barbosa Antunes dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda Juíza de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO Patrícia Roque Carbonieri, a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o FAZ SABER (s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; pelo valor da avaliação, e NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pelo leiloeiro LUIZ CARLOS DALL'AGNOL - Matrícula JUCEPAR nº 639, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.dallagnolleiloes.com.br, a saber:

ATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:

1º Praça: 05 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade ONLINE 2º Praça: 06 de maio de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade ONLINE OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

AUTOS: 0012955-80.2022.8.16.0031 PROCESSO: Cumprimento de sentença EXEQUENTE: RICARDO WORM BECKMANN EXECUTADO: HURB TECHNOLOGIES S.A. BEM(NS):

 a) 15 (quinze) cadeiras modelo diretor, com encosto em tela e regulagem, sem número de serie, avaliadas em R\$ 500,00 cada uma. Avaliação total R\$ 7.500,00.
 b) 14 (quatorze) monitores marca dell, modelo P24194, avaliados em R\$ 750,00 cada.Avaliação total R\$ 10.500,00.

VALOR DA ÁVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em data de 23/07/2024. VALOR DIVIDA: R\$ 17.837,23 (dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), 27/03/2024.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/ jurídicos, e a solicitaçãode habilitação, junto ao site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. ÔNUS:

OBSERVAÇÃO: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma

prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aquardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. João Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 601 A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Advirta-se o(a) depositário(a) Alan Santos, de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas, não se incluindo no valor do lance. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-

se da via executiva para a cobrança da multa.COMISSÃO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c.

art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, garantido o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5 % sobre o valor atribuído ao bem na avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser steriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e /ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, estituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão /desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar- se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do rrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se

encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com adesmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (45) 999820971 ou pelo site www.dallagnolleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente

intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES:

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;
- Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário.

auxílio de força policial;

- Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo:
- Fica o Leiloeiro autorizado a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 02 de abril de 2025. Eu Luiz Carlos Dall`agnol, leiloeiro oficial, matrícula jucepar 639, o digitei.

Guarapuava, 04 de abril de 2025.

Patricia Roque Carbonieri

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0019022-66.2019.8.16.0031EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAQUEL GONÇALVES SOARES PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0019022-66.2019.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAQUEL GONÇALVES SOARES, e vítima NATALIA HAMAD BORGES, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) RAQUEL GONÇALVES SOARES, brasileiro(a), portador(a) do RG 129662980, CPF 093.701.479-69, nascido(a) em 23/04/1995, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de ARLETE GONÇALVES SOARES (Nome Mãe) e LUIS SERGIO SOARES (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO paraPAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão do boleto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). IMPORTANTE: Os boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

- 1.1. Poderá requerer o <u>pagamento parcelado</u>, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
- 1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

2. Fica advertido de que:

- 2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
- **2.2.** O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

- 2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
- 2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
- **2.5.** A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
- 2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de abril de 2025. Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIODO ESTADODO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DACO MARCADEIRATI

Vara Criminal, Infância e Juventude

Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski - Mat. TJ/PR 9369

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, se processam os autos nº 40000357920238160157, AÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA, onde consta como autor o ESTADO DO PARANÁ, e réu G.Z.B., como não foi possível intimar pessoalmente o réu, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO de GEOVANE ZAKI BEDIM, brasileiro, natural de São João do Triunfo-PR, filho de CECILIA ZAKI BEDIM e SEBASTIÃO PADILHA BEDIM, nascido em 04/12/1993; para comparecer ao Fórum do TJPR -Comarca de Irati situado na Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3128, para participar de Audiência de Justificação em 13 de maio de 2025, às 13h45min, referente aos autos em epígrafe, sob pena de regressão para regime mais gravoso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2025. Eu, Marla Teresinha França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351, digitei. DAWBER GONTIJO SANTOS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIODO ESTADODO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DACO MARCADEIRATI

Vara Criminal, Infância e Juventude

Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski - Mat. TJ/PR 9369 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, se processam os autos nº 4000076-72.2022.8.16.0095, AÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA, onde consta como autor o ESTADO DO PARANÁ, e réu L.A.G.., como não foi possível intimar pessoalmente o réu, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO de LUCAS ARIEL GONÇALVES, brasileiro, natural de Irati-PR, filho de FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES e ANTONIO GONÇALVES, nascido em 26/07/1992; para comparecer ao Fórum do

TJPR - Comarca de Irati situado na Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3128, para participar de Audiência de Admonitória em 29 de abril de 2025, às 14h00min, referente aos autos em epígrafe, sob pena de regressão para regime mais gravoso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2025. Eu, Marla Teresinha França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351, digitei.

DAWBER GONTIJO SANTOS

Juiz de Direito

PODERJUDICIÁRIODOESTADODOPARANÁ JUÍZODEDIREITODACOMARCADEIRATI

Vara Criminal, Infância e Juventude

Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski - Mat. TJ/PR 9369

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, se processam os autos nº 4000177-41.2024.8.16.0095, AÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA, onde consta como autor o ESTADO DO PARANÁ, e réu M.F., como não foi possível intimar pessoalmente o réu, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO de MARCELO FREIBERGER, brasileiro, natural de Rebouças-PR, filho de NATALIA NOVACOSKI FREIBERGER e ACIOMAR NORI FREIBERGER, nascido em 15/10/1989; para comparecer ao Fórum do TJPR - Comarca de Irati situado na Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3128, para participar de Audiência de Justificação em 17 de junho de 2025, às 12h1730min, referente aos autos em epígrafe, sob pena de regressão para regime mais gravoso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2025. Eu, Marla Teresinha França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351, digitei.

DAWBER GONTIJO SANTOS

Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CRIMINAL DE IVAIPORÃ - PROJUDI

Avenida Itália, 20 - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3572-9989 -E-mail: IVA-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(\$): WOSHINGTON DO ROSARIO FIDELIS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0000798-28.2009.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WOSHINGTON DO ROSARIO FIDELIS, NILSON CARLOS DA MOTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WOSHINGTON DO ROSARIO FIDELIS, portador(a) do RG 129284447 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 09/12/1990, natural de ARUJA/SP, filho(a) de MARIA EDILEUZA AVANSO FIDELIS e CARLOS DA CRUZ FIDELIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 10 de abril de 2025.

Adriana Marques dos Santos

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

Autos nº. 0002611-65.2024.8.16.0097 EDITAL DE LEILÃO

A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Ivaiporã - Pr, na forma da lei, etc. FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à alienação antecipada de bens apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 27 de MAIO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação, artigo 144-A, parágrafo segundo, do CPP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos sob o nº 0002611-65.2024.8.16.0097 de CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL, em que é promovente 54.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÃ - (CNPJ/ MF Não cadastrado) e promovido VARA CRIMINAL DE IVAIPORÃ e SEDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA. BEM: "Caminhonete; marca/modelo: FORD/PAMPA 1.8 S; ano de fabricação: 1991; cor: azul; ostentando placa AEI-4431 no momento da apreensão, sendo a placa original ABS-7616; chassi: 9BFZZZ55ZMB104609, o veículo foi objeto de várias avarias, conforme informativo de evento 48.1." SUCATA INSERVÍVEL, tendo em vista as constatações de adulterações apontadas pelo laudo 1.3. AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 1.4 realizado em data de 19 de abril de 2024. ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/ Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante, não sendo possível sua circulação. DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado na Delegacia de Ivaiporã, até ulterior deliberação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código

- 163

de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, somente de forma a vista, não aceitando parcelamento. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/04/25). Eu, _ , /// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS

Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0006220-53.2024.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - JACAREZINHO, e réu(s) BEATRIZ APARECIDA RAMOS DOS SANTOS. ELISANGELA DUARTE DE ANDRADE. KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição de interdição, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui Deficiência Intelectual Moderada Conjunta (CID F71.0), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) KELLY MARQUES DA SILVA WASILEWSKI, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial dos autosO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil..Jacarezinho, 19 de março de 2025.

Tiago ManfréTécnico JudiciárioPor ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 23/2023

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO: FÁBIO DE MELLO PRAZO DE 105 dias corridos A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000826-25.2025.8.16.0100, em que é(são) autor(es) CASTURINA MAIA DE ALMEIDA, réu(s) FÁBIO DE MELLO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido FÁBIO DE MELLO, portador do RG 137897369 SSP/PR e CPF 114.639.859-08, nascido em 15/02/1998, natural de JAGUARIAIVA/PR, filho de MARCIA APARECIDA SOARES e ÉZIO DE MELLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Afastamento do agressor do lar; b) Proibição de aproximação da ofendida, fixando limite mínimo de aproximação de 200 (duzentos) metros; c) Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. (telefone, torpedos, whatsapp, cartas, e-mails, facebook, etc.); d) Proibição de frequentar a residência da ofendida, qual seja localizada à Rua Canguru, nº. 122, fundos, Primavera III, ambos no município e Comarca de Jaguariaíva; e, e) Comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação, por 10 (dez) encontros, a serem realizados na primeira e na terceira quinta-feira de cada mês das 15h30min até as 16h30min, na sede do CREAS - Rua Capivari, nº. 384, Cidade Baixa, Prox. Restaurante Willians. Telefone nº. (43) 3535-9387; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo (a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 09 de abril de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO JOSE MACIEL PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000946-68.2025.8.16.0100, em que é autor Aline Pires Camargo, réu ADRIANO JOSE MACIEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ADRIANO JOSE MACIEL, portador do RG 100381010 SSP/PR e CPF 063.444.499-93, nascido em 30/03/1987, natural de TIBAGI/PR, filho de TEREZINHA DE OLIVEIRA MACIEL e JOSE DOMINGOS MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 09 de abril de 2025. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Exercício llegal de Profissão ou Atividade, sob nº 0002939-11.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAM NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS, e vítima ALEKSSANDRO TOMAS, ANTONIO CARLOS AFONSO FERREIRA, EDUARDO GANZERT CAU, JOELIZE DOS ANJOS SILVEIRA, MARGARETE MIRIAM DOS REIS, SOELI MARIA BUENO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILLIAM NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 137969092 SSP/PR e CPF 107.431.809-92, nascido(a) em 08/04/1998, natural de LAPA/PR, filho(a) de CINTHYA MARIA GONÇALVES DE FREITAS e JOSÉ NADIR OLIVEIRA DOS SANTOIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 47 - EXERCICIO ILEGAL DE PROFISSAO OU ATIVIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 171 -ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, POR SETE VEZES oferecida em 22/01/2024 e recebida em 14/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Carla Ramalho Hirt, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Lapa, 10 de abril de 2025.

Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN SILVA LOURENÇO MACHADO

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001356-20.2025.8.16.0103, em que é(são) autor(es) P.S.V., réu(s) JONATHAN DA SILVA LOURENÇO MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONATHAN DA SILVA LOURENÇO MACHADO, portador(a) do RG 131691408 SSP/PR e CPF 095.203.079-90, nascido(a) em 03/04/1994, natural de LAPA/PR, filho(a) de SANDRA DA SILVA MACHADO e ZELOIR LOURENÇO MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "A) proibição de aproximar-se da ofendida P.S.V., devendo manter o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros; B) proibição de contato com a vítima P.S.V., por qualquer meio de comunicação, inclusive, por mensagens eletrônicas e C) frequentação da residência da vítima P.S.V., bem como da residência da genitora da vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maritza Fabiane Milleo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Lapa, 09 de abril de 2025.

Leonardo Silva Machado Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIOS: EDSON DIAS e VAGNER DIAS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentenca

sob nº 0000034-81.2010.8.16.0105, em que são credores ADEMIR ANTONIO PECINI e ONESSIMO GELLI

RAYMUNDO, e executados EDSON DIAS, VAGNER DIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente os

Executados, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no prazo de 15 dias, efetuar oINTIMAÇÃO

pagamento do débito a que foi condenado acrescido de custas, no valor total de R \$ 34.922,95 acrescido de correção,

monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e

honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou

sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento do pagamento da multa, honorários

advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa

incidirá sobre o restante da obrigação. Bem como, fica, CIENTE de que poderá opor impugnação no prazo de 15

(quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado.

independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-

se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos

dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de

30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Não havendo resposta, será nomeado curador

especial dativo. Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 20 de março de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico

.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caicaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANGELA OLINTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, a AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE que tramita sob o nº 0051262-33.2017.8.16.0014, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD em face de ROSANGELA OLINTO, nos quais a autora alega e pleiteia, em síntese: que a requerida é detentora dos direitos sobre o imóvel situado na Rua Alice de Souza Machado, nº 297, Conjunto Residencial Horizonte, CEP: 86082-872, na cidade de Londrina/PR, (divisas e confrontações constantes da matrícula 61.753, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina -Estado do Paraná), por meio de "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda", firmado junto à COHAB-LD (Contrato nº 202.03.0134); que acha-se inadimplente com mais de 3 (três) prestações mensais consecutivas que corresponde a um débito no valor de R\$35.811,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) à época da propositura da ação; que fora devidamente notificada, contudo não cumpriu com suas obrigações; assim, busca a requerente, inclusive liminarmente, a reintegração da posse do imóvel, a citação da requerida, a oitiva do Ministério Público, e ao fim a decretação da rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, determinando-se que o imóvel seja desocupado pela requerida ou por quem nele se encontrar, com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse, e a condenação da requerida em custas processuais, honorários e demais cominações legais, tudo acrescido de juros e correção monetária, protesta por provas permitidas em lei, nos termos do Artigo 292, inc. I do CPC/2015, dá a causa o valor de R\$35.811,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), juntando documentos.). E, estando a ré ROSANGELA OLINTO em local incerto e não sabido expediu-se o presente, que CITA-A acerca dos termos do presentes autos a fim de para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na petição inicial (CPC, art. 344, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. (CPC/2015, art. 257, IV) E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 20 de março de 2025. (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária

que o digitei e subscrevi MARCOS JOSE VIEIRA Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0031103-59.2023.8.16.0014, em que é Requerente JOSÉ ALVES DA SILVA (RG 4.218 163-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 606.726.849-34) e Reguerida MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA (RG nº 9.247.332-5 SSP/PR e CPF/MF nº 711.088.589-53), no qual, através de sentença proferida em data de 12 de dezembro de 2024, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA, brasileiro, casada, portadora do RG nº. 9.247.332-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF no. 711.088.589-53, nascida em 16/10/1966, na Cidade de Umuarama - PR, filha de Victor Gerônimo Batista e Vitória Rosa da Costa Batista, face o mesmo ser portador de "extensas sequelas sofridas após Acidente Vascular Cerebral Isquêmico, as quais são irreversíveis", o que a impede de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil com independência, necessitando ser representada, nos termos do §3º do art. 84, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 1.767, inc. I do CC, restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015), sendo-lhe nomeado como curador, seu marido Sr.JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.218 163-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 606.726.849-34, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2025. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ **ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA ITAMIRES RAIANE DA LUZ, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ITAMIRES RAIANE DA LUZ, brasileira, solteira, sem ocupação, natural de Santa Maria do Oeste/PR, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 14.774.000-0 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n. 127.701.849-97, nascida em 03.06.2003, com 20 (vinte) anos à época dos fatos, filha de Izabel da Luz. CITA-A pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA- PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentála, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº 0064321-78.2023.8.16.0014 no qual ITAMIRES RAIANE DA LUZ foi denunciada pela prática do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, combinado com a Portaria 344/98 da ANVISA,. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 de ABRIL de 2025. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 Anexo I, 5º And - Caicaras - Londrina/PR -CEP: 86.015-902 mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ DESTRA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (CPF/CNPJ: 26.283.041/0001-26), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0081174-65.2023.8.16.0014 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$32.729,56 Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA (CPF/CNPJ: 05.979.692/0001-85) Rua Hermann Blumenau, 215 .. - Centro - FLORIANÓPOLIS/ SC - CEP: 88.020-020 Réu(s): DESTRA CONSTRUCOES METALICAS LTDA (CPF/CNPJ: 26.283.041/0001-26), ora em lugar incerto e não sabido. MINUTA DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Neste Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, tramita a ação Monitória nº 0081174- 65.2023.8.16.0014, na qual figura como Requerente a COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E DEMAIS AREAS TECNOLOGICAS - CREDCREA, CNPJ 05.979.692/0001-85, e como requerida a empresa DESTRA CONSTRUCOES METALICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. º 26.283.041/0001-26. A ação visa a cobrança de valores relacionados a contrato vinculado à conta corrente nº 37.702.3, qual seja: Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - nº 107608. Tendo a parte Requerida feito o uso do crédito e não cumprido a sua obrigação, se tornou inadimplente. Diante da inadimplência, a Requerida se tornou devedora da importância de R\$ 32.729,56 (trinta e dois mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). valor devidamente demonstrado no ato da distribuição da petição inicial em 07 de dezembro de 2023." OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contado do prazo de dilatação deste edital, querendo, efetuar (em) o pagamento do débito, no valor de R\$ 32.729,56, bem como, no mesmo prazo pague os honorários advocatícios relativos ao procedimento (5% sobre o valor atribuído à causa - artigo 701, CPC/15), com os demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, ficando desta forma isento de custas processuais (art. 701, parágrafo 1º, do CPC/15), bem como nesse mesmo prazo, querendo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIA: "se não forem opostos embargos à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do NCPC.), e será constituído, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, parágrafo 2º, do NCPC.), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos termos das normas de cumprimento da sentença (art. 523, parágrafo 1º do NCPC)". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, Subscrevi. Londrina, 09 de abril de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ AMARILDO ANTONIO PIANISSOLLI (RG: 52624886 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.795.239-11) e APARECIDO DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 466.643.359- 72) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0058909-06.2022.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R\$16.056,00 Autor(s): ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (CPF / CNPJ: 01.631.425/0001-61) Av. 06 de Junho, 309 sala 08 - Parque Industrial Angelo Favoreto - SERTANÓPOLIS/PR - CEP: 86.170-000 Réu(s): AMARILDO ANTONIO PIANISSOLLI (RG: 52624886 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.795.239-11), ora em lugar incerto e não sabido. APARECIDO DE ARAUJO E OUTR (CPF/ CNPJ: 466.643.359-72), ora em lugar incerto e não sabido. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Trata-se de ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Cobrança de Encargos Contratuais, ajuizada por ECOVILLAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. em face de APARECIDO ARAÚJO e AMARILDO ANTONIO PIANISSOLI. A parte autora celebrou com os réus contrato particular de compromisso de compra e venda referente ao lote de terras nº 42, da quadra nº 03, situado no empreendimento Loteamento Residencial Santa Rita 5, no Município de Londrina/PR, entretanto, os réus encontram-se inadimplentes com suas obrigações financeiras e, apesar de notificados, não regularizaram os pagamentos, impossibilitando a continuidade da relação contratual. Diante disso, a autora requer a rescisão do contrato, a reintegração de posse do lote, a retenção da clausula penal e demais penalidades contratuais, indenização pelo usufruto do imóvel, bem como a cobrança de eventuais encargos decorrentes da inadimplência. " OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital contestarem guerendo a ação. sob pena de revelia bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 04 de abril de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ STEFANY CAROLINE FERREIRA CESAR (CPF/CNPJ: 411.603.628-58) PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA VIRTUAL Processo: 0007207-55.2021.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Práticas Abusivas Valor da Causa: R\$31.000,00 Autor(s): JONIVAL CASSIANO DA SILVA (RG: 76959960 SSP/PR e CPF /CNPJ: 026.864.599-05) Rua Eurides Marin Lins, 15 - Jardim Campos Verdes - LONDRINA/ PR - CEP: 86.085-242 ROSANA SIRLEA NARCISO DA SILVA (RG: 86873303 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 050.615.449-19) Rua Eurides Marin Lins, 15 - Jardim Campos Verdes - LONDRINA/PR - CEP: 86.085-242 Réu(s): BANCO BMG SA (CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74) Avenida PR Juscelino Kubitschek, 1830 ANDAR 10, 11, 13 E 14 - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-000 CAROLINE DA COSTA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 484.871.438- 90) ARISTIDES MENDONÇA, 118 - Jd Corumba - ITANHAÉM/SP - CEP: 11.740-000 HELP FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA. (CPF/CNPJ: 23.853.480/0001-39) Alameda Santos, 2335 4º andar - Cerqueira César - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.418-200 PEDRO ALEXANDRE TEODORO (CPF/CNPJ: 367.568.648-58) Rua Maria Natauel, 18 -Vila Nhocune - SÃO PAULO/SP - CEP: 03.563- 130 RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 420.116.698- 80) Rua Alberto Flores, 134 - Vila Nhocune - SÃO PAÙLO/SP - CEP: 03.558-000 ŚTEFANY CAROLINE FERREIRA CESAR (CPF/CNPJ: 411.603.628-58), ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para participar da audiência de Instrução e Julgamento na DATA DE: 16 de junho de 2025 às 14:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAKV9 43XE6 ZN6Q5 RWTDW , oportunidade em que poderá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPJ R7J7J 5ZJ7J 59GMU PROJUDI -Processo: 0007207-55.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 509.1 - Assinado digitalmente por Alberto Junior Veloso:8641 09/04/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital ADVERTÊNCIA: "Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão" (art. 385, §1º do Código de Processo Civil). Consigno que o ato será realizado virtualmente, cada um da localidade onde se encontram e se faz necessário o acesso à internet, com a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS no celular ou computador que possua câmera e microfone, recomendando-se o uso de fone de ouvidos com microfone para que a captação da voz seja de forma mais audível e sem ruídos. Saliento que deverá ser instalado o aplicativo antecipadamente. PARA INGRESSAR À AUDIÊNCIA: acesse o site: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, no lado esquerdo da página inicial, clique na opção "Consulta via Chave de Validação" e digite a chave da audiência disponível acima. Após, "clique para acessar" e será direcionado à sala de audiência virtual. Saliento que na impossibilidade técnica para participar virtualmente da audiência, deverá comunicar o fato previamente por meio de seu advogado constituído, e no dia e horário acima designado comparecer pessoalmente no Fórum, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº. 689, 5º andar, Cartório da 5ª Vara Cível, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 01 de abril de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015- 902 - E-mail: Ion-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA SULCRED'S INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COBRANÇAS EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 12.474.174/0001-75) representado(a) por LUCAS MATOS GREGORIO (RG: 140808938 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 112.561.619-93) Processo: 0046206-48.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$852.969,44 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE (CPF /CNPJ: 07.925.729/0001-18) Avenida Brasil, 687 Sala 02 -Centro - GRANDES RIOS/PR - CEP: 86.845-000 Executado(s): LUCAS MATOS GREGORIO (RG: 140808938 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.561.619-93) Rua Anaí, 195 casa - Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.036- 520 OSWALDO BIASETTO (RG: 33114443 SSP/PR e CPF/CNPJ: 438.274.039- 87) Rua Harpia, 367 - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-810 SULCRED'S INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COBRANÇAS EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 12.474.174/0001-75) representado(a) por LUCAS MATOS GREGORIO (RG: 140808938 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.561.619-93) Rua Anaí, 195 - Antares - LONDRINA/PR - CEP: 86.036-520 Sueli Aparecida Pereira Biasetto (RG: 58520306 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.549.079-05) Rua Harpia, 367

- LONDRINA/PR - CEP: 86.084-810 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 OBJETI/O: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 852.969,44 e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 29 de março de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA LALUNA COMERCIO DE MOVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Processo: 0035449-73.2011.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação Valor da Causa: R\$10.976,72 Exequente(s): SONOCO DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 00.496.586/0006- 31) RUA NOITIBÓ, 157 - YARA - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-000 Executado(s): FORT CRED FOMENTOS COMERCIAL LTDA (CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Ibirapuera, 2120 - Indianópolis - SÃO PAULO / SP - CEP: 04.028-001 LALUNA COMERCIO DE MOVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 3.749,61 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 03 de abril de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito - Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA VITOR SPAGOLLA (RG: 98911278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.125.069-96) Processo: 0068698-63.2021.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$13.262,29 Exequente(s): INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA (CPF/CNPJ: 78.624.202 /0001-00) Rua Alagoas, 2050 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-430 Executado(s): VITOR SPAGOLLA (RG: 98911278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.125.069-96), ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 13.262,29 e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 29 de março de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0058238-80.2022.8.16.0014 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA THIAGO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

Prazo: 90 dias

A DRA. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MMa. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado THIAGO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, RG 127788022 SSP/PR, CPF 089.706.179-90, Nome do Pai: DERMEVAL LUCAS DOS SANTOS, Nome da Mãe: LEONICE MENDES DE OLIVEIRA, nascido em 19/07/1994, natural de

LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 12/03/2025, foi condenado por este Juízo nas sanções do artigo 155, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por uma restritiva de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVICOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais. Ainda, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, c/c artigo 91, inciso I, do Código Penal, foi fixado, o valor mínimo para reparação de danos patrimoniais sofridos pela vítima em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). O montante fixado deverá ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais, a partir da data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43/STJ, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), ficando a critério da vítima a execução ou liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido no Juízo Cível competente, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de abril de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**

Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

7ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 -Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo sergio da silva PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Custas, sob nº 0036003-61.2018.8.16.0014, em que é(são) exequente (s) 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA, e executado(s) ADINA COSTA PAIXÃO, PAULO SERGIO SILVA PAIXÃO JUNIOR, Paulo sergio da silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Paulo sergio da silva, portador(a) do CPF 367.154.092-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o pagamento do débito a que foi condenado(a) (custas processuais), no valor total de R\$ 3.149,14 (Três Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)[1], conforme cálculos em anexo, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Emily Daiane Becaria, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 09 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7º VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, PABLO BOGEA DE FREITAS PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Oferta e Publicidade, sob nº 0000335-87.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) MAYCON DOUGLAS BORGES, e executado(s) THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, PABLO BOGEA DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, portador(a) do CNPJ 23.793.093/0001-54; THIAGO HUMBERTO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 229.915.638-00;PABLO BOGEA DE FREITAS, portador(a) do RG 239966401 SSP/RJ e CPF 060.268.087-52. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento das Custas Processuais no valor de R\$ 2.021,98 ao Sr. Escrivão, R\$ 84,08 ao 1º Oficio do Cartório Distribuidor e R\$ 123,18 referente a Taxa Funrejus, sob pena de execução. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 días da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Emily Daiane Becaria, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 03 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caicaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0008393-11.2024.8.16.0014, em que é autora CAROLINE SILVA, e réu CLEUZA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CLEUZA DA SILVA, por sentença publicada, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CAROLINE SILVA, portador(a) do RG 10.943.062-5 e CPF 075.472.039-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "1 - CAROLINE SILVA residente em Cambé/ PR através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de CLEUZA DA SILVA, residente em Londrina/PR e devidamente qualificadas, para informar que: é filha da interditanda; sua mãe foi diagnosticada com cirrose hepática alcoólica, insuficiência hepática crônica, varizes esofagianas sangrantes, diabetes mellitus insulino dependente e encefalopatia hepática; esta condição a impede de gerir os atos da vida civil; pode exercer a função de curadora da mãe. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de seq. 12 foi deferido o pedido liminar, com nomeação da autora como curadora da Sra. CLEUZA sem interposição por recurso. Foi concedido à autora os benefícios da justiça gratuita na decisão de seq. 35. Pela autora foram cumpridas diligências nas seqs. 36 e 46. Na seq. 53 foi realizada a audiência de entrevista, com nomeação de curadora especial para CLEUZA e determinada a realização de perícia médica. A interditanda foi citada (vide seq. 102.2), tendo-lhe sido nomeada Curadora especial que apresentou a contestação de seq. 59 para, em suma, reconhecer a necessidade do procedimento e concordar com os termos do requerimento de interdição. A autora deixou de apresentar impugnação à contestação, limitando-se a concordar com a proposta de honorários apresentada na seq. 70. No curso do processamento foi apresentado o laudo pericial na seq. 109, com manifestação das partes nas seqs. 112 e 113. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de seq. 116 para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada o quadro de transtorno cognitivo moderado e a capacidade limitada para lidar com quantias financeiras da interditanda; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pela autora; deve ser decretada a interdição de da Sra. CLEUZA DA SILVA. É o breve relatório. Decido. 2 - Julgamento antecipado Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Mérito CAROLINE ajuizou a presente demanda objetivando seja decretada a interdição da sua genitora, Sra. CLEUZA DA SILVA, diante do quadro de cirrose hepática alcoólica, insuficiência hepática crônica, varizes esofagianas sangrantes, diabetes mellitus insulino dependente e encefalopatia hepática apresentado pela interditanda. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver os pleitos da autora comportam acolhimento. I - Interdição Para o caso dos autos, estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) CAROLINE é filha de CLEUZA (vide documento de seq. 1.3) e irmã de ALINE BENTO PEIXOTO e DANIELA PEIXOTO LANGMANN (vide documentos de seqs. 46.3 e 46.5); b) as irmãs de CAROLINE, apresentaram aquiescência quanto ao exercício da curatela pela autora (vide seqs. 46.3 e 46.5); c) em JUN /2022, a Sra. CLEUZA recebeu diagnóstico de 'quadro' de cirrose hepática alcoólica com indicação do CID K70.3, insuficiência hepática crônica com indicação do CID K72.1, varizes esofagianas sangrantes, com indicação do CID 185.0 e diabetes mellitus insulinodependente com indicação do CID E10 (vide seq. 1.11), patologias classificada como severa e irreversível, o que representa a impossibilidade de expressão da vontade; d) o laudo pericial apresentado na seq. 109 concluiu que CLEUZA apresenta um quadro de transtorno cognitivo moderado, podendo ocorrer maior declínio cognitivo abrupto, sendo incapaz de lidar com quantias financeiras. Assim, está evidenciada a incapacidade de CLEUZA, atualmente com 61 anos de idade (vide documento de seq. 1.8), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. II - Nomeação

- 168

da Curadora Através da decisão liminar de seq. 12, a autora foi nomeada para o exercício do encargo de curadora da genitora, sem notícia de insurgência pelas irmãs, ao que consta, vem exercendo a função com sucesso, valendo destaque para o teor do sétimo parágrafo da folha 01 do parecer do Ministério Público de seq. 116. Deste modo, à ausência de prova diferente, CAROLINE se apresenta em condições para exercer a curatela de , já que CLEUZA preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. III - Modulação dos efeitos da interdição Depois de reconhecida a incapacidade de CLEUZA, nesta fase é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento da interditada, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: a) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; b) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de seq. 12, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de CLEUZA, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. SENTENCA DE PROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO ADSTRITA AOS ATOS RELACIONADOS À DISPOSIÇÃO DE BENS E ATOS NEGOCIAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ATESTADOS QUE APONTAM PARA A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE DE EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. EFEITOS EX NUNC. APELO NÃO PROVIDO. CIVIL E PROCESSUAL. INTERDIÇÃO. LAUDO ART. 1183 DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1 - [...] 2. A INTERDIÇÃO JUDICIAL DECLARA OU RECONHECE A INCAPACIDADE DE UMA PESSOA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, COM A GERAÇÃO DE EFEITOS EX NUNC PERANTE TERCEIROS (ART. 1.773 DO CÓDIGO CIVIL), PARTINDO DE UM 'ESTADO DE FATO' ANTERIOR, QUE, NA ESPÉCIE, É A DOENÇA MENTAL DE QUE PADECE O INTERDITADO. 3. APELO NÃO PROVIDO." (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0009041-69.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - J. 01.03.2021; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 4 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CAROLINE SILVA na presente Ação de Interdição ajuizada em face de CLEUZA DA SILVA ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de CLEUZA DA SILVA, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear CAROLINE SILVA como curadora da interditada; c) ratificar a decisão de seq. 12 porque a autora conseguiu transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 5 - Expeçase o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 6 - Fica CAROLINE dispensada, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de CLEUZA, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 7 - Apresente CAROLINE, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de CLEUZA. 8 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item 7 pela autora; III - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (seq. 46.7). 9 - Com relação aos honorários periciais é preciso apontar que: I o Sr. Perito desempenhou bravamente sua missão ciente de que a parte ré é beneficiária da gratuidade da justiça, tendo ofertado a proposta de honorários no valor de R\$1.000,00, que recebeu chancela no comando de seq. 84, sem ataque por recurso; II - o art. 95, §3º inciso II da lei de processo estabelece o dever do Estado em arcar com o pagamento dos honorários periciais do profissional particular chamado para realização da prova técnica, para a hipótese em que o vencido é beneficiário da gratuidade da justiça; III - a Resolução nº 232/2016 do CNJ aponta critérios para arbitramento dos honorários periciais à ausência de parâmetro concreto estabelecido pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado; IV não é lógico exigir que o profissional técnico receba valores a menor, depois da apresentação de trabalho completo (vide seq. 109) e decisivo para a prolação da presente sentença; V - o erário, por outro lado, não é obrigado a suportar com exatidão os valores convencionados em feito do qual não participou, como medida concreta para evitar a oneração demasiada e indevida dos cofres públicos e em contrapartida prestigiar o trabalho do profissional técnico que prestou serviços na qualidade de auxiliar da justiça; VI - para trabalhos técnicos da mesma envergadura, o item '3' do Anexo à Resolução 232 /2016 do CNJ estabelece o valor mínimo de R\$370,00, sendo certo que a complexidade do feito, a qualidade do trabalho desenvolvido, o tempo decorrido, autorizam a majoração do valor devido pelo Estado do Paraná em até 5 vezes, com fundamento no art. 2º, §4º da mesma norma. "APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS DO PERITO. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO CUSTEIO DA PERÍCIA. LIMITAÇÃO. TABELA CNJ. APLICAÇÃO. ARTS. 95, § 2º, DO CPC E 2º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. EXCEDENTE QUE DEVE SER ARCADO PELA PARTE REQUERENTE DA PROVA, QUE NÃO CONTESTOU O

VALOR CONSTANTE NA PROPOSTA DE HONORÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 3º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR. 18 CC. AC 2482-19.2010.8.16.0043. Relator Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea. Julgamento em 01/02/2021; grifos e negritos inexistentes no original). Com base nessas premissas, condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento do valor certo de R\$800,00 (oitocentos reais) para remuneração dos honorários periciais originalmente devidos pelo interditado, subsistindo o valor remanescente na condição de dívida pessoal de CLEUZA, que poderá ser exigido dentro do prazo previsto no art. 98, §3º do CPC, se comprovada a alteração de sua fortuna. 10 - Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido /interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento (vide seq. 46.7), o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 11 - Arbitro a remuneração da Sra. Curadora Especial (vide seqs. 59 e 113) no valor certo de R\$.900,00 (novecentos reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 06/2024-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694-66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despedido no trabalho, a relativa complexidade e a qualidade do trabalho apresentado, valor que passará a integrar a conta geral do débito, para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. [...] FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO CURADOR ESPECIAL NOMEADO PARA DEFESA DO AGRAVADO. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL Nº 18.664/2015. PARÂMETROS PREVISTOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA DATIVA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 15/2019 (ANEXO I). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."(TJPR - 19ª Câmara Cível - 0074866-55.2023.8.16.0000 - Londrina - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 13.11.2023; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 - Preclusa esta decisão, autorizo desde logo à serventia promover a oportuna expedição de certidão em favor da Sra. Curador Especial (vide seg. 53) para permitir execução através da via própria, na forma da lei de processo. 14 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e baixa no sistema. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Emily Daiane Becaria, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 08 de abril de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito Assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Autos nº. 0068715-70.2019.8.16.0014 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Processo: 0068715-70.2019.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$2.964,92 Exequente(s): TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL Executado(s): NATALIA MARQUES YOUSSEF DE NOVAES ISSA EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NATALIA MARQUES YOUSSEF DE NOVAES ISSA (RG: 126829310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.593.179-39), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de intimação do(a) executado(a) NATALIA MARQUES YOUSSEF DE NOVAES ISSA (RG: 126829310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.593.179-39), atualmente em lugar ignorado, para que, nos presentes autos fique INTIMADO(A) para efetuar o pagamento do valor da condenação R\$ 2.964,92, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 523 do CPC), bem como honorários ao advogado do exequente em 10%. Fica ainda ciente de que o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 (quinze) dias corre independentemente de garantia do juízo e inicia-se tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário (NCPC, artigo 525). Condiciona-se, entretanto, suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (pgf 6º, artigo 525). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (Assina eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006) KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA

CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Autos nº. 0005443-73.2021.8.16.0001

Processo: 0005443-73.2021.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ANDERSON DA SILVA CAPOTE GILMARA DA SILVA ROCHA VICTOR HUGO DA SILVA CAPÓTE Requerido(s): JOSE LADERCIO DA SILVA CAPOTE (RG: 6959202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 147.152.799-91)

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0005443-73.2021.8.16.0001 em que são requerentes VICTOR HUGO DA SILVA CAPÓTE (RG: 64026240 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.404.569-83), GILMARA DA SILVA ROCHA (RG: 51939441 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 876.146.939-49), ANDERSON DA SILVA CAPOTE (RG: 63978922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.496.829-43), sendo declarada por sentença a curatela de JOSE LADERCIO DA SILVA CAPOTE, brasileiro, divorciado, nascido em 30/03/1945, portador do RG n.º 6959202 SSP/PR, e inscrito no CPF 147.152.799-91, sendo filho de HUGO DE OLIVEIRA CAPOTE, e ANADIR FELIX DA SILVA CAPOTE, natural de TIBAGI/PR, localizável no(a) Rua Almeida Garret, 251 CASA DE REPOUSO LONGEVITÁ LTDA - Jardim São Jorge - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-000, sendolhe nomeado CURADORA GILMARA DA SILVA ROCHA (RG: 51939441 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 876.146.939-49), tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. Londrina, 21 de Março de 2025. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MATHEUS ORLANDI MENDES

Juiz de Direito

10^a VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE I ONDRINA 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPER CESTA LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de citação do(a) executado(a) SUPER CESTA LTDA, portador(a) do CNPJ 51.064.404/0001-80 atualmente em lugar ignorado, para que no PRAZO DE TRÊS DIAS, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº 0040894-18.2024.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial movida por COMÉRCIO DE ARROZ BRAVO LTDA, em face de SUPER CESTA LTDA, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de R\$ 28.457,31 em 18/06/2024 22:53:30, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no PRAZO DE QUINZE DIAS. Londrina, 10 de abril de 2025 às 14:18:42. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

11^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

Edital de alienação judicial e intimação 39/2025. 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina (antiga 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015922-04.2012.8.16.0014

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 78.206.307/0001-30)

EXECUTADO: FABIO CESAR REALI LEMOS (CPF: 608.680.909-72)

EXECUTADO: HOMERO BARBOSA NETO (CPF: 076.409.028-35)

EXECUTADO: KARIN SABEC VIANA (CPF: 038.391.066-80)

O EXMO. DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, antiga 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designada a alienação por iniciativa particular, conforme estabelece o Art. 880 do Código de Processo Civil, do bem descrito abaixo e nas seguintes condições:

VENDA DIRETA: Início em 17/01/2025 e término no dia 16/05/2025.

VALOR: Pela melhor oferta, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Havendo apenas um interessado, propostas inferiores poderão ser analisadas pelo Juízo.

LEILOEIRA OFICIAL: Sra. VANESSA GOELZER DE ARAÚJO VARGAS E PINTO (Jucepar 21/338-L), com escritório na Rua Martim Afonso, n. 252, Zona 02, CEP 87010-410, na cidade de Maringá PR, telefones (44) 3026-2930 e (44) 99926-3225, e-mail contato@vargasepintoleiloes.com.

REMUNERAÇÃO DA LEILOEIRA: A remuneração da Leiloeira será devida sempre à vista, pago em até 24 (vinte e quatro horas) após assinatura do Auto de Venda Direta e corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor da venda, sob responsabilidade do arrematante, não se incluindo no valor do lance. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após realizado o início do trabalho pela Leiloeira e publicado o edital, 2% do valor do acordo, pelo Executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações poderá fazê-lo somente na modalidade presencial, apresentado à Leiloeira. 2) O lance parcelado contemplará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária (IPCA-E) e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento do sinal ou de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. BEM: Conjunto de Chácaras ns. 36 (trinta e seis) e 37 (trinta e sete), com área total de 11.090,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na subdivisão do lote n. 57 da Gleba Lindóia, deste município e comarca de Londrina, com as divisas e confrontações nos termos da Matrícula n. 142, do 4º SRI de Londrina PR. Averbação de Construção n. AV-16, construção de um salão de alvenaria de dois pavimentos, com área construída de 1.066,7600 metros quadrados, sendo pavimento térreo de 521,72 metros quadrados, pavimento superior com 455,36 metros quadrados e casa de transmissor com 89,68 metros quadrados. Acompanham o imóvel eventuais benfeitorias não averbadas e que constem no laudo de avaliação (mov. 531.1).

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em 22/09/2023 (mov. 531.1). AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 8.435.696,85 (oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), em dezembro/2024.

ÔNUS DA MATRÍCULA (atualizada até 01/03/2023): 1) AV-17. Indisponibilidade nos Autos 8142047.2018.8.16.0014, tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina PR; 2) AV-20 - Penhora nos Autos 14-90-2014-6-16.0146, tramitando na 41ª Zona Eleitoral de Londrina; 3) AV-22. Indisponibilidade nos Autos 24500-77.2017.8.16.0014, tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina PR; 4) AV-26 Indisponibilidade nos Autos n. 005004297.2017.8.16.0014, tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina PR; 5) AV-28. Indisponibilidade nos autos n. 501844145.2017.4.04.7001, tramitando na 3ª Vara Federal de Londrina PR; 6) AV-30. Indisponibilidade nos autos n. 001932714.2013.8.160014, tramitando na 9ª Vara Cível de Londrina/ STJ; 7) Av. 33. Penhora nos autos n. 0010286-28.2010.8.16.0014, tramitando na 2ª Vara Cível de Londrina PR; 8) Av-35. Penhora nos autos 0007356-22.2019.8.16.0014, tramitando na 3ª Vara de Família de Londrina PR; 9) AV-36. Indisponibilidade nos autos 00099279819988160014, tramitando na 6ª Vara Cível de Londrina PR; 10) AV-52. Indisponibilidade nos autos n. 00159220420128160014, tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/STJ; 11) Av-53. Indisponibilidade nos autos n. 00186923320138160014, tramitando na 6º Vara Cível de Londrina PR/STJ; 12) Av-54. Penhora autos n. 006626737.2013.8.16.0014, tramitando na 1ª Vara Cível de Londrina PR; 13) Av-56. Penhora nos autos 0015922-04.2018.8.16.0014, tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina PR; 14) Av-57. Penhora nos autos n. 0018692-33.2013.8.16.0014, tramitando na 6ª Vara Cível de Londrina PR.

DEPOSITÁRIO: O Executado Homero Barbosa Neto (mov. 531.1).

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 300.155,85 em 29/05/2020 (mov. 432.3), sujeito à atualização até o pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço, as dívidas vencidas e vincendas de condomínio e custas da arrematação, tributo incidente sobre a aquisição (ITBI), comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) O bem será vendido no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria com o depositário indicado. 4) A venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e. se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, de ser imóvel tombado ou considerado como UIP

Município, de ocupação ou desocupado, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 7) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição

com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá informar o leiloeiro sua condição preferencial. 11) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro e imposto ICMS (quando cabível). 12) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 13) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão. 14) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal., ficando "ad cautelm", devidamente intimados o Sr. HOMERO BARBOSA NETO (CPF n. 076.409.028-35) e RADIOBRASIL SUL LTDA (CNPJ n. 77.431.476/0001-01), bem como a Sra. ANA LAURA LINO, na hipótese de não serem encontrados para intimação pessoal, das datas, horários e local destes atos mencionados, para a realização da alienação particular do bem penhorado

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://vargasepintoleiloes.com.br e no site PUBLICJUD www.publicjud.com.br, além de Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná por meio de convênio do Juízo.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão.

DADO E PASSADO, em LONDRINA/PR, aos 15 de janeiro de 2025. Eu, Vanessa Goelzer de Araújo Vargas e Pinto, Leiloeira Oficial Designada, que o digitei. Aos 09 de abril de 2025, eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o, por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº 23651-95.2023.8.16.0014, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LEONARDO VIEIRA DA SILVA, como o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 23/01/2025, que julgou PARCIALMENTE EXTINTO o feito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de abril de 2025. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº 78945-98.2024.8.16.0014, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de SAMUEL DA SILVA, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 25/03/2025, que julgou EXTINTO o feito, sem resoluçã do mérito., para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de abril de 2025.. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário o digitei e subscrevi. CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara de Família e Sucessões de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0001725-36.2024.8.16.0107, em que são interessados Adriane Bensoni da Silva, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges Adriane Bensoni da Silva, portador(a) do CPF 074.997.099-57, que são casados em regime de Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para Separação Total de Bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Recebo a inicial, eis que preenchidos os requisitos le-gais. 2. Na forma do art. 734, §1.°, do CPC, à Secretaria para promover a publicação de edital indicando a pretensão dos Requerentes de promover a alteração do regime de seus bens, com prazo de 30 (trinta) dias.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, João Vitor Machado dos Santos , Estagiário, conferi e digitei. Mamborê, 08 de abril de 2025. Bruna Grasso Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tipr.jus.br/projudi. Documento assinado digitalmente, conforme

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: confinantes externos não identificados PRAZO DE 35 DIAS ÚTEIS O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, assunto Aquisição, sob nº 0000894-85.2024.8.16.0107, em que é (são) autor(es) AIRTON LIBORIO, OZILDA ALVES DE ALMEIDA, IVANIRA MARTINS MEJARDO, MARIA DE OLIVEIRA PRADO, ROSILDA DE CAMARGO GOMES, NILSON CARDOSO, MARIA APARECIDA DE LIMA DE SOUZA, ANA DE CAMPOS CZUY, VALDAIR CORDEIRO, EDIVANO DE OLIVEIRA, ALZEMIRO DE PAULA, PAULO CORDEIRO, ORLANDO DOS SANTOS FREITAS, Eva Ribeiro de Jesus, ANDRESSA FERREIRA LIMA DE JESUS, ELIAS NEDUZIAK, BERNADIR DE FÁTIMA OLIVEIRA RIBEIRO, ROSA APARECIDA OLIVEIRA, SALVADOR DE OLIVEIRA, ANA DA GLORIA DOS SANTOS COSTA, TEODOSIO CZUY, VANESSA JACINTO CAMARGO, LUCAS BRITO DOS REIS, VIVIANE ROSA DOS SANTOS, APOLONIO RIBEIRO, JAIR PRIMO PELOSI, JOSE ALDEVIR GARCIA, OLINDA TEIXEIRA DOS SANTOS LIMA, APARECIDO DA SILVA DE OLIVEIRA, WALDOMIRO ANTUNES DE OLIVEIRA, EDINEI CARDOSO DOS SANTOS, VALDEVINO RODRIGUES, ANTONIO DELOSKI, CENIRA APARECIDA SANTOS, MARIA AURORA DIAS DOS SANTOS, NELSON COSTA ROSA, MANOEL DE LIMA MARIA INES HUDEMA, CLAUDECIR CORREIA DE LIMA, NEUZA KOVALSKI DOS SANTOS, ADÃO APARECIDO DOS SANTOS, ALEXANDRA FRANCIELI MADEIRA, MARTHA DA SILVA ZANON, TEREZA FOGAÇA RIBEIRO, VANDERSON ALVES DA SILVA, NELI APARECIDA CORDEIRO CARDOSO, LUIZA WOITOVICZ, MIGUEL DE ALBUQUERQUE, ERVINA DE OLIVEIRA NEDUZIAK, Zenildo Lima de Oliveira, MARIA DO CARMO MORAES, FRANCIELI MARQUES FERREIRA, ROSANA DA SILVA ZANON, DAVI ANASTACIO DE SOUZA, SHIRLEY MACHADO, EVA APARECIDA DOS SANTOS, JOSIANE DA SILVA CAVALCANTE, EFIGENIA ANTUNES DA SILVA, GENI FEDRIGO, RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, JOÃO CARLOS DE JESUS, VALDECI JOSÉ DE LIMA, LUIZ CARLOS MATOZO ROSA, DIVANIRA INES ROCHA, ROSELENI RIBEIRO DOS SANTOS, JONEVAL DE CAMARGO, VALDOMIRO DE CRISTO, GENI LOPES FERREIRA, DONIZETE DE CASTRO SILVA, DORALICE DA APARECIDA OLIVEIRA QUINTINO, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA, ADÃO DANIEL CAMPINEIRO, DAMIL NOGUEIRA BATISTA, LAURO QUINTINO, NORBERTO AMARO DE FREITAS, NAIR DE PAULA APPELT OLIVEIRA, PEDRO SOUZA ARAUJO, CLAUDINEI QUINTINO, ROSELI APARECIDA FERREIRA QUINTINO, LUIZ RODRIGO FERREIRA, FABIO PEREIRA MEJARDO, GILSON DOS SANTOS FREITAS, ORLEI CARLOS FERREIRA, SILVANA CUSTODIO DA SILVA FREITAS, VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, LOURIVAL CORDEIRO DE SOUZA, ANA CAROLINA CAMARGO PAIAO, JOÃO FRANCISCO COELHO, IZABEL MACHADO DE CAMARGO, JOEL JOÃO FERREIRA, JOSEMAR DA SILVA CAMARGO, JEFERSON MAURÍCIO DA LUZ MACHADO, LUIZA ANTONIA BATAIELA DE SOUZA, ROSELI DE ALMEIDA, e réu(s) Município de Mamborê/PR, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais confinantes externos não identificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Na forma do artigo 6º, do Provimento Conjunto 02/2020, que institui o Programa Moradia Legal, em atenção ao contido na certidão do CEJUSC e no item C da petição inicial, citem-se por edital os confinantes externos não identificados, com prazo de 20 dias, observados os requisitos do artigo 257, do CPC.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, João Vitor Machado dos Santos , Estagiário, conferi e digitei. Mamborê, 08 de abril de 2025. Bruna Grasso Ferreira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/ projudi

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível de Mandaguari/Pr, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002202-53.2024.8.16.0109, em que é(são) autor(es) GERALDO RIBEIRO DE ALEXANDRIA, e réu(s) JÉSSICA RIBEIRO DE ALEXANDRIA, Judith Ribeiro Cortes e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição** de JÉSSICA RIBEIRO DE ALEXANDRIA, portador(a) do RG 151072518 SSP/PR e CPF 064.015.339-94, por sentença publicada em 12/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. Pelo(a) Juiz(íza) foi deferido o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com pura e sã consciência, conferindo-lhe poderes salvo para alienação e assunção de ônus, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GERALDO RIBEIRO DE ALEXANDRIA, portador(a) do RG 23859637 SSP/PR e CPF 653.443.759-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Dispositivo. Posto isto, acolho o pedido inicial e em substituição ao curador antes nomeado, com base no artigo 755, §1° do Código de Processo Civil, NOMEIO a Sr. Geraldo Ribeiro de Alexandria como curador de Jessica Ribeiro de Alexandria. Publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, conforme art. 1.184 do CPC. Lavre-se o termo de curador definitivo e faça constar que eventual alienação de imóveis pertencentes aos interditados, somente poderá ser realizada com autorização judicial, conforme requerido pelo Ministério Público. Custas e despesas processuais a cargo da requerente, sendo suspensa a cobrança caso for beneficiária da judiciária gratuita. Fixo os honorários da curadora especial em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em conta o trabalho realizado e o tempo dedicado ao feito, na forma do previsto na Resolução Conjunta SEFA/PGE 05/2019. Serve esta decisão como certidão para execução. Caso requerido, contudo, expeça-se a certidão para cobrança. Cumpram-se as normas contidas no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei

Mandaguari, 01 de abril de 2025. Rodrigo da Costa Franco

Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(Ś): LUIZ FERNANDO MARCOLINO DE CARVALHO PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara de Família e Sucessões de

Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante

este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº

0001591-37.2023.8.16.0109, em que é(são) autor(es) ARTHUR GABRIEL APARECIDO FARAULO

CORREIA , e réu(s) LUIZ FERNANDO MARCOLINO DE CARVALHO, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ FERNANDO MARCOLINO DE CARVALHO, portador(a) do CPF

475.497.668-19. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art.

344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e $\,$

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,

nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Mandaguari, 09 de abril de 2025.

Sandro Coutinho

Técnico Judiciário

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RODOLFO DA SILVA CUMINATI PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Juíza de Direito Substituta Doutora Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon do 1º Juizado Especial Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça (Contravenções Penais), sob nº 0000164-21.2022.8.16.0018, em que é(são) autor(es) réu(s) VALDEMIR NATAL VIANNA, ELIZABETH GIROTTO VIANNA, RODOLFO DA SILVA CUMINATI, e vítima JOSE PIRES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) RODOLFO DA SILVA CUMINATI, portador(a) do RG 94501687 SSP/PR e CPF 046.387.979-11, nascido(a) em 16/05/1985, natural de MARINGA/PR, filho(a) de VALDIVA DA SILVA CUMINATI e PEDRO CUMINATI, anteriormente residente e domiciliado na Rua Itajaí, n. 704 ou 793, Conjunto Residencial Branca Vieira, Maringá/PR, atualmente em local desconhecido, motivo pelo qual se procede nos termos do artigo 392, CPP e Enunciado 125, Fonaje, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no sequencial 165, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, na qual restou CONDENADO o réu RODOLFO DA SILVA CUMINATI como incurso na(s) sanção(ções) do(s) art. 31, caput, da Lei das Contravenções Penais na data de 27/05/2024, à pena total do réu, em 10 (dez) dias de prisão simples, com fixação do regime ABERTO para o início do cumprimento da reprimenda nos termos do art. 33, § 2°, alínea "c" e §3° do Código Penal; substituição da pena: a pena privativa acima cominada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária. A prestação pecuniária será no valor de 1 (um) salário mínimo, atendendo aos parâmetros estabelecidos no art. 45, §1 o do Código Penal e considerando a natureza do delito praticado, ainda, condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos chequem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cilene Fanhani, Analista Judiciária Sênior, conferi e digitei. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOSARTIGO 52, §1º, DA LEI № 11.101/2005

AUTOS: 0029348-54.2024.8.16.0017

JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PR

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: JR II TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ N. 10.312.696/0001-45)

PRAZO: 15 DIAS CORRIDOS

O Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0029348-54.2024.8.16.0017, proposta por JR. II TRANSPORTES LTDA ("COSTA JUNIOR TRANSPORTES"), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.696/0001-45, com sede na Avenida São João, nº 673, Sala Térrea, Centro, na cidade de São João do Ivaí/PR.

Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelos devedores, na forma do art. 7°, §1°, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9° da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, CARVALHO FRATTA ADVOGADOS, através do endereço eletrônico: juridico.19@cfl.adv.br, pessoalmente no endereço da Rod. PR 317, n. 5.428, 3° andar, Centro Empresarial, Complexo Paraná Park, Parque Industrial , Maringá - PR, ou, ainda, através do stito eletrônico da Administradora Judicial - https://www.cfl.adv.br/administracao-judicial, mediante cadastro de usuário. Para eventual divergência ou habilitação

administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por:

I) SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: em 08/11/2024, a empresa JR. II TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.696/0001-45, atuante nos setores de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, desde 29/08/2008, com sede na Avenida São João nº 673. Sala Térrea. Centro, na cidade de São João do Ivaí/PR. ingressou com pedido de Recuperação Judicial (mov. 1.1). Em suma argumentou a recuperanda estar atravessando crise econômica-financeira em decorrência dos seguintes fatores: pandemia Covid-19, frustração da safra 2023/2024, crescimento do passivo em virtude do financiamento de veículos. Diante desse cenário, a Recuperanda apresentou suas demonstrações contábeis, projeções de fluxo de caixa e a relação de credores, solicitando o processamento da Recuperação Judicial para reestruturar suas operações, garantir a continuidade das atividades e demonstrar a viabilidade econômica de seu negócio, que, segundo sua exposição, apresenta boas perspectivas de recuperação. Sendo assim, postulou na exordial: "a) Seja desde já deferida a antecipação dos efeitos e do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do art. 6º da LREF e nos termos do art. 300, CPC, incluindo a suspensão LIMINAR de todas as ações e/ou execuções e retomadas de bens por intermédio de ações de busca e apreensão em curso ou a futuras contra a peticionária, inclusive, mantendo a peticionária na posse de tais bens mesmo que alienados (caminhões e carretas) , haja vista que são essenciais para o funcionamento da sociedade e são exclusivos para a obtenção de lucro/receita para continuidade da presente Recuperação Judicial, pagamento de credores, colaboradores, impostos, sob pena de prejudicar o caráter social da empresa em tela ao agronegócio brasileiro. b) Seja confirmada a antecipação e seja deferido o processamento da recuperação judicial das Requerentes em consolidação processual e substancial , nos termos dos arts. 69-G e 69-J da LREF, bem como sejam determinadas as demais providências previstas no art. 52 da LREF, (a) nomeando-se administrador judicial e determinando a sua intimação para assinatura de termo de compromisso (arts. 52, I , e 33); (b) determinando a suspensão de eventuais as ações e/ou execuções em curso contra a peticionária e a proibição de gualquer forma de retenção, arresto, penhora, seguestro, busca e apreensão ou constrição de bens que comprometa a continuidade de sua atividade, na forma do artigo 6º da LREF, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias (art. 52, I II), (iii.) determinando a intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Federal , Estadual e Municipal acerca da presente recuperação judicial (art. 52, V) e (iv.) determinando a publicação de edital contendo resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7°, § 1°, da LREF (art. 52, § 1°); c) Seja deferida a dispensa da apresentação de certidões para a recuperada exerça suas atividades, nos termos do art. 52, I I , da Lei 11.101/2005, enquanto perdure a presente Recuperação Judicial. d) seja deferida a autuação dos documentos constantes do em sigilo/segredo de justiça, como medida de segurança e preservação das pessoas físicas, sem prejuízo da possibilidade de acesso a tais documentos por este E. Juízo, pelo Ministério Público, pelo Administrador Judicial a ser nomeado ou mediante fundada justificativa. e) . Protesta desde já pela utilização de todos os meios de prova em direito admitidos a fim de corroborar as alegações aqui trazidas.'

II) SÍNTESE DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: em 16/12/2024 foi proferida decisão, acostada ao mov. 16.1, a qual, em resumo, versou: 1- Declaro presentes, substancialmente, os pressupostos dos arts 48 e 51 da LRF, mas com ressalva de que devem ser exibidas as informações faltantes (anotações supra) em até 5 dias, e nestes termos defiro o processamento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52 da LRF. 2- Nomeio administrador judicial - AJ: CARVALHO FRATTA, representado pelo Advogado HIGOR DE CARVALHO FRATTA, localizado na Av. Dr. Duque de Caxias, 882, Sala 701, Torre 01, Centro, Maringá-PR, tel. (44) 3047-4717, email contato@cfl.adv.br. 3- Por força do art. 52, II, LREF, autorizo a dispensa da apresentação de certidões negativas perante terceiros, quando exigido para que a devedora continue a exercer sua atividade econômica, conforme requerido. Excepciona-se, contudo, a limitação legal em relação a eventuais débitos com o sistema da seguridade social, nos termos do mesmo dispositivo. 4- Suspendo a prescrição das obrigações da devedora sujeitas à LRF, suspendo as execuções ajuizadas contra a devedora inclusive daquelas em face de sócio solidário por créditos sujeitos à RJ, e proíbo qualquer expropriação contra a devedora (retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição), pelo prazo de 180 dias contados desta data, na forma do art. 6º, §4º, da LRF. Anote-se a perda de objeto em relação ao pedido de , haja vista o deferimento antecipação dos efeitos do processamento do processamento nesta oportunidade. 5- Determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais (até o 10º dia de cada mês), enquanto perdurar o processo, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). 6- Expeça-se e publique-se o Edital1 a que alude os arts. 52, § 1º, e 7º, § 1º, da LRF, com auxílio do AJ a quem caberá apresentar minuta editável, devendo constar: I - O resumo do pedido da devedora e desta decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial; II - A Lista1, elaborada pela devedora, dos credores sujeitos, com discriminação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; III - A advertência do prazo de 15 dias para divergência ou habilitação dos crédito, diretamente perante o administrador judicial - AJ. 7- Intime-se a devedora para apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da intimação da decisão, o plano

- 173

de recuperação - PR, sob pena de convolação em falência. 8- Não obstante a sumariedade da cognição e a possibilidade de futura revisão, merece acolhida a alegação de que os caminhões e semirreboques sejam cruciais para as operações da empresa, sobretudo considerando que o ramo de atividade da devedora é o transporte de carga rodoviário. Assim, considerando o risco que eventual apreensão possa trazer à atividade econômica da devedora, inclusive o de inviabilizar o pretenso soerguimento, fim último da RJ, declaro a essencialidade dos veículos descritos na lista juntada ao mov. 1.40, e cujos documentos foram juntados aos autos (mov. 15.6/15.11), para que assim sejam mantidos na posse da recuperanda ao menos durante o prazo de vigência do stay period. 9- a) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda deverá constar seu nome seguido de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme determina o art. 69 da LRF. À Secretaria para revisão do polo ativo na autuação e distribuição. b) Cumpra-se as rotinas previstas na portaria 2/2024 do juízo, art. 3º até 5º, com diligências necessárias. c) Declaro a devedora ciente que, a partir de 08/11/2024 (distribuição do pedido), não pode alienar ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, salvo no caso de utilidade reconhecida pelo juízo, depois de ouvido eventual Comitê de Credores, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação - PR, sob pena de destituição prevista no art. 64, par.ún., da LREF, o que deverá contar com acompanhamento pelo AJ, em conformidade ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

III) RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I: VALDECIR JOSÉ NETO 446.212,26. TOTAL CLASSE I: R\$ 446.212,26; CLASSE II: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED R\$ 112.442,88; SCANIA BANCO S.A. R\$ 1.202.719,04; SCANIA BANCO S.A. R\$ 390.920,16; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 171.747,94; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R \$ 371.559,36; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R \$ 227.993,13; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R \$ 313.306,02; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R \$ 215.976,51; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A R\$ 693.757,14; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R\$ 199.521,45; TOTAL CLASSE II: R \$ 3.899.943,63. CLASSE III: X7 BNK S.A R\$ 80.865,40; BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ) R\$ 100.000,00; BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ) R\$ 20.000,00; ITAU UNIBANCO S.A. (MATRIZ) R\$ 20.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP R\$ 119.215,07; POSTO MIRIAM LTDA (REP. ANDRADE E BASTOS) R\$ 10.125,00; COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO -AILOS R\$ 45.563,61; TOTAL CLASSE III: R\$ R\$ 395.769,08 (MOV. 1.8). A Relação de Credores apresentada pela devedora também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: https://www.cfl.adv.br/administracao-judicial, mediante cadastro de usuário.

ADVERTÊNCIAS: Por fim, atendendo-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da Lei 11.101/2005, destaca-se que I) o §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas Devedoras, nos moldes supramencionados. II) Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. III) Ademais oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005.

E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos xx de abril de 2025. Eu, (Anastácio Borges do Santos Jr, Chefe de Secretaria), o digitei e autorizado pela Portaria 02/2024, assinei.

-Assinatura Digital-Juliano Albino Manica Juiz de Direito

3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

JUÍZO DA 3º VARA CIVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

<u>RETIFICAÇÃO</u>

E, A QUEM POSSA INTERESSAR - EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART 7º, § 1º c/c ART. 52 §1º LEI 11.101/2005.

PROCESSO N. 0005489-72.2025.8.16.0017

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTES): JR BOVINOS (CNPJ 10.926.027/0001-63); JR BOVINOS - FILIAL UMUARAMA (CNPJ 10.926.027/0002-44) e VF PRODUTOS ALIEMNTÍCIOS ALIMENTOS LTDA (CNPJ 35.715.490/0001-97) - TODOS CONJUNTAMENTE DENOMINADOS GRUPO JR BOVINOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63

DATA DO AJUIZAMENTO: 07/03/2025

DATA DO DEFERIMENTO: 02/04/2025

DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR 02/04/2025 PRAZO DE 15 DIAS

RESUMO DA INICIAL:

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por JR BOVINOS (CNPJ 10.926.027/0001-63); JR BOVINOS - FILIAL UMUARAMA (CNPJ 10.926.027/0002-44) e VF PRODUTOS ALIEMNTÍCIOS ALIMENTOS LTDA (CNPJ 35.715.490/0001-97), ajuizado perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá. Suscitou que a crise do Grupo JR Bovinos decorre de um crescimento desordenado que elevou significativamente os custos operacionais, sem o suporte de capital de giro próprio, levando à intensificação da tomada de empréstimos e ao consequente aumento do endividamento. Esse cenário comprometeu a credibilidade das empresas junto às instituições financeiras, que entre 2024 e 2025 cortaram suas linhas de crédito, agravando ainda mais a situação. A documentação contábil confirma um processo de overinvestment, com aumento expressivo do passivo circulante e exposição a contratos de câmbio em dólar, ampliando os riscos financeiros. A esse quadro somou-se um contexto macroeconômico desfavorável, marcado pela alta do dólar, dos juros e da inflação, o que pressionou ainda mais o caixa da empresa. Diante da impossibilidade de negociação individual com os credores e da deterioração financeira, o Grupo optou pela recuperação judicial como meio de preservar suas atividades e buscar uma solução coletiva para seus débitos. O grupo requerente salientou que a viabilidade de processamento sob o fundamento de que enfrentam crise econômico-financeira, mas se mantêm viáveis, requerendo a preservação da atividade empresarial nos termos da Lei nº 11.101/2005.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO:

O Juízo havia em decisão liminar decidido por: indeferir o pedido de gratuidade da justiça; determinar a produção de constatação prévia para verificação do principal estabelecimento empresarial para fins de competência territorial, da configuração do grupo econômico e do modelo de consolidação aplicável (processual ou substancial), da regularidade da documentação nos termos dos arts. 48 e 51 da LREF; deferir tutela de urgência parcial, determinando a manutenção dos serviços essenciais à postulante (água, energia elétrica, telefonia e internet) sob pena de multa, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades empresariais.

O laudo técnico apresentado no mov. 49 confirmou: que o efetivo centro de gestão e operação das requerentes está localizado em Umuarama/PR, onde se concentram estrutura física, colaboradores, estoques e direção empresarial, inexistindo atividade autônoma relevante nas sedes formais de Icaraíma/PR; que há plena unidade de gestão, contabilidade, patrimônio e operação entre as empresas, com utilização cruzada de bens, garantias e funcionários; que não existem elementos de separação funcional, econômica ou contábil que viabilizem a condução isolada dos pedidos ou das massas; que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, não havendo indícios de fraude, simulação ou tentativa de burla ao regime falimentar.

A competência territorial foi fixada no juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, à medida que o estabelecimento principal se encontra em Umuarama/PR.

Foi deferida a consolidação substancial, ante a impossibilidade técnica e jurídica da separação dos ativos e passivos.

Foi declarada a essencialidade do veículo CAMINHÃO VW/24.330 CRC 6X2 VTR, ANO 2022, FAB 2023. Ante a necessidade deste para a continuidade do regular exercício da atividade econômica.

O grupo econômico apresentou documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LREF. Inclusive contratos sociais atualizados, demonstrações financeiras dos últimos três exercícios, relação de credores e de empregados, extratos bancários, projeção de fluxo de caixa e laudo econômico-financeiro conforme detalhadamente verificado no laudo técnico. Ao depois, o grupo requerente está em efetiva atividade empresarial, apresenta uma estrutura física compatível com a operação em funcionamento. Assim, declaro comprovada a suficiência recuperacional, com aderência documental, ausência de elementos de fraude, e viabilidade de reorganização econômica do grupo

Deferido o processamento da recuperação judicial, com consolidação substancial entre JR BOVINOS LTDA. e VF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., que passam a tramitar sob a denominação comum: GRUPO JR BOVINOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br dab grupo Jr Bovinos, menu da direita "Habilitações e DIVERGÊNCIAS", PODENDO SER CONSULTADO O TUTORIAL NO SÍTIO ELETRÔNICO E AINDA NOS PRÓPRIOS AUTOS

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a empresa PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) - representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI, com escritório profissional com endereço na Rua Xavier da Silva, 167 - São Francisco, Curitiba - PR, 80530-060, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por FLÁVIO PANSIERI, advogado OAB/ PR 31.150, com contato possível através do e-mail rigrupojrbovinos@pansieriadvogados.com.br e telefone/WhatsApp (61) 98213-0046. A DOCUMENTAÇÃO QUE RELATIVA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br ABA GRUPO JR BOVINOS.

RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO JR BOVINOS (Classificação, Nome do Credor e Valor): VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 51.408.319,00 CLASSE I - TRABALHISTA:TOTAL DA CLASSE I - R\$ 30.834,94;

(1) ADRIELE SOUZA SILVA - R\$ 172,52; (2) ANA PAULA RUA - R\$ 172,52; (3) ANDREIA ROMAO DO NASCIMENTO LEITE - R\$ 172,52; (4) ARTHUR BERNARDO NEGRINI - R\$ 207,39; (5) CARLOS HENRIQUE BINO - R\$ 172,52; (6) CLAUDIA APARECIDA SALES - R\$ 172,52; (7) CRISLAINE BORGES DA SILVA - R\$ 172,52; (8) DANIEL GONCALVES MEDEIROS - R\$ 172,52; (9) DOUGLAS GUIMARAES SANTANA - R\$ 172,52; (10) ELSON SABINO - R\$ 172,52; (11) EMOLIENE BENICIO DA SILVA - R\$ 172,52; (12) ENI BORGES FERREIRA - R\$ 21,74; (13) ESTEVAO IKEDA SALVIANO - R\$ 79,88; (14) FABIO ADRIANO LEME CLARO JUNIOR - R\$ 262,48; (15) FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA - R\$ 252,25; (16) FERNANDO BUENO - R\$ 172,52; (17) FRANCISCO OLIVEIRA RECALDE - R\$ 444.78; (18) HESHILLEN DA SILVA ALEXANDRE - R\$ 172.52; (19) JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA - R\$ 172,52; (20) JOSE TEODORO DO NASCIMENTO R\$ 250,80; (21) MARCELO LUCAS MARQUES BATISTA - R\$ 172,52; (22) MARCOS HENRIQUE BINO - R\$ 170,04; (23) MARCOS PAULO COUTINHO - R \$ 372,81; (24) MARIA DE SOUZA NUNES BARBOSA - R\$ 172,52; (25) MICHAEL YOUNG DE CASTRO SEGATTI - R\$ 416,67; (26) NANCY JEROME - R\$ 172,52; (27) PATRICIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - R\$ 172,52; (28) PAULO HENRIQUE SOARES BARREIRO - R\$ 485,38; (29) ROBERTO JOSE SANTANA -R\$ 172,52; (30) SHILET MURAT - R\$ 172,52; (31) VALERIA FREIRE - R\$ 172,52; (32) VANDERLEI BARROZO GOMES - R\$ 172,52; (33) JOSÉ SILVA - R\$ 14.847,41; (34) LEANDRO AP. DE SOUZA - R\$ 914,82; (35) MARCO ANTONIO ITABORAHY -R\$ 1.039,07; (36) RENAN DE PAULA DA SILVA - R\$ 172,52; (37) VILSON JUAREZ SIVERIS - R\$ 980,00; (38) ADONIAS DE OLIVEIRA - R\$ 346,70; (39) ANDERSON CEZAR DO CARMO - R\$ 172,98; (40) CLAUDEMIR SABINO - R\$ 218,45; (41) CLAUDEMIR SOARES DE MACEDO RIBEIRO - R\$ 325,27; (42) CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES ALMEIDA - R\$ 430,36; (43) DANIEL HENRIQUE GOMES - R\$ 509,71; (44) DENIS RODRIGUES DE NOVAES - R\$ 361,00; (45) EDILAINE RODRIGUES DIAS - R\$ 176,42; (46) JESSIKA CRISTINA VIEIRA - R\$ 286,13; (47) JULIANA JULIA DE FIGUEIREDO - R\$ 186,52; (48) LINDOMAR SABINO - R \$ 315,21; (49) LUCIO APARECIDO ROMUALDO - R\$ 367,59; (50) MARTA VALIN DA SILVA - R\$ 178,38; (51) MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE ROSA - R\$ 303,49; (52) NIVALDO DA SILVA - R\$ 253,59; (53) PAULO AUGUSTO RAMOS - R \$ 362,36; (54) REGIANE MOREIRA VARGAS SANTOS - R\$ 199,45; (55) ROSELI WALTER DA SILVA - R\$ 270,45; (56) VIVIANE MARTINS DA SILVA - R\$ 511,86; (57) ZENILDO ANTONIO DE AGUIAR - R\$ 518,06.

CLASSE II - GARANTIA REAL: TOTAL DA CLASSE II - R\$ 17.923,55

(1) KK REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 8.741,25 (valor total de 2 títulos); (2) NPA WEB SISTEMAS PARA INTERNET LTDA - R\$ 9.182,30 (valor total de 3 títulos).

<u>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA</u>: TOTAL DA CLASSE III - R\$ 39.139.291,40 e USD 1.714.895,13

(1) ADILSON SVERSUT BRANCO - R\$ 89.953,88; (2) ALAOR APARECIDO CORDEIRO DA SILVA E LUCENIL M GIL - R\$ 157.430,80; (3) ALBERTO JULIO ROMANINI MARIA FERREIRA DIAS ROMANINI - R\$ 40.519,95; (4) ANTONIO ROBERTO PASTORI/MARIA DE FATIMA PASTORI - R\$ 89.975,04; (5) APEBRUN COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 1.050,00; (6) AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 7.453,60; (7) BANCO ABC BRASIL S.A. - R\$ 1.790.874,76; (8) BANCO ABC DO BRASIL S.A. - R\$ 1.429.391,60; (9) BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - R\$ 834.000,00; (10) BANCO SAFRA S A - R \$ 3.914.093,66; (11) BANCO SOFISA S.A - USD 104.047,12; (12) BARBOSA E CIA LTDA - R\$ 244.124,13; (13) BERFRIGO ALIMENTOS LTDA - R\$ 948.10: (14) BRUMON BRASIL LTDA - R\$ 1.270,10; (15) CELSO MARTINS PINTINHA -R\$ 451.165,74; (16) CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - R\$ 578,80; (17) CHIAPETTI E CIA LTDA - R\$ 1.936,16; (18) CILSO GONCALVES DA SILVA É ELISABETE G R DA SILVA - R\$ 56.217,96; (19) CLAUDIO FASSINE LUCIA DE LIMA VIEIRA - R\$ 105.218,97; (20) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALIANCA DE CARNES NOBRES - COOPER - R\$ 40.422,02; (21) COPEL DISTRIBUICAO S/A - R\$ 38.151,72; (22) CRARIVALDO BAILO E CELIA LOPES LOCANO BAILO - R\$ 204.494,04; (23) CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.593,60; (24) DERCIDES DE CARVALHO E MARIA ELIANE RORATO DE CARV - R\$ 370,765,59: (25) DIRCEU SILVEIRA DIAS - R\$ 600,000,00: (26) DISTRIBUIDORA DE CARNES L.R FORMOSA LTDA - R\$ 207,00; (27) DISTRIBUIDORA DE CARNES RIBEIRO LTDA - R\$ 1.725,50; (28) BALDISSERA CENTRAL DE TRANS DE RESÍDUOS SIC LTDA - R\$ 4.558,79; (29) E TRIVILIN & TRIVILIN LTDA - R \$ 1.789,47; (30) EDVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - R\$ 85.218,19; (31) ELENICE RODRIGUES PEGO E JOSE ALBERTO RODRIGUES DIAAS - R\$ 509.708.75: (32) ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - R\$ 2.178,96; (33) ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 488,41; (34) ELISA SHIMABUKURO IKUTA E MARISA SHIMABUKURO KUSAKAWA - R\$ 178.334,51; (35) ELVES CARLOS DE SOUZA - R\$ 1.440.179,25; (36) ELZA MARIA POZZOBOM CASTALDO E OUTROS - R\$ 1.664.030,10; (37) MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI- CASCAVEL - R\$ 396,24; (38) ALL REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 1.700.000,00; (39) EURO AMERICA ASSESS DESPACHOS E TRANSPS LTDA - R \$ 103.451,97; (40) EVERALDO MAPRIN DA SILVA E KATIA BARTISTA BORGES -R\$ 63.945,51; (41) F.M. PNEUS LTDA - R\$ 1.640,00; (42) FABIO ADRIANO LEME CLARO JUNIOR - R\$ 262,48; (43) FAMILIA COSTA COML. DE ALIM. LTDA. - R \$ 417.037,50; (44) FATIMA DO N BONGIORNO - R\$ 156.652,65; (45) SIDNEY JOSÉ FERREIRA JUNIOR - R\$ 1.251.015,10; (46) FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 115.952,50; (47) FRIANA FRIGORIFICO ANA CAROLINA LTDA - R\$ 428.400,00; (48) FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 5.408,89; (49) FRIGORIFICO ARGUS LTDA - R\$ 439.814,53; (50) FRIGORIFICO EL GOLLI LTDA - R\$ 1.365,00; (51) GAD - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R \$ 240,00; (52) GIBSON DECOSIMO - R\$ 239.442,07; (53) HERVERSON PINHEIRO DOS SANTOS - R\$ 43.451,75; (54) ISABEL CRISTINA ZAFANELLI RODRIGUES -R\$ 354.181,81; (55) ISMAEL ZANDONA E MARINA NOVATO DA LUZ ZANDONA - R\$ 83.153,79; (56) J.G. MANZANO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

LTDA - R\$ 7.241,32; (57) J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA - R\$ 6.406,47; (58) JOAO CARLOS POZZOBOM - R\$ 575.656,80; (59) JOAO HENRIQUE SOUZA VILELA CARVALHO - R\$ 82.114,53; (60) JOAO MARCOS PEDRO ROSA R\$ 75.327,00; (61) JOAO PEREIRA ROSA - R\$ 82.829,76; (62) JOAO SALA - R\$ 215.638.26: (63) JOAQUIM DE OLIVEIRA QUEIROZ - R\$ 233.075.23: (64) JOAQUIM FERNANDES M. FILHO - R\$ 368.987,70; (65) JORGE CERANTO E MARIA APARECIDA ALVES CERANTO - R\$ 184.656,28; (66) JOSE ADAILTON DE S LIMA - R\$ 61.506,68; (67) JOSE ADAILTON DE S LIMA E CELIA MARIA DOS SANTOS - R\$ 87.033,37; (68) JOSE DAURI BARRIN - R\$ 91.105,67; (69) JOSE LUCIO GUIMARAES - R\$ 225.956,51; (70) JOSE VALDIR BARRAVIEIRA - R\$ 163.625,15; (71) JOSE VALDIR BARRAVIEIRA E LAIRCE APARECIDA IGNACIO - R\$ 687.385,56; (72) LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS SS-EPP - R\$ 319,66; (73) LINO MANUEL MARQUES MEIRINHO - R \$ 157.871,39; (74) LOURIVAL FASSINE E SANDRA AP. DE CASTRO FASSINE R\$ 105.218,97; (75) AUTO POSTO PR 323 LTDA - R\$ 17.631,38; (76) M L B IND. E COM. DE SOFA CAMA LTDA - R\$ 5.110,32; (77) AMILIO FASSINE, MARINETE BARREIROS FASSINE E OUTROS - R\$ 210.554,42; (78) MICHAEL DOMINGUES - R\$ 850,00; (79) MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. - R\$ 3.458,50; (80) NERI DO NASCIMENTO EIRELI - R\$ 690.452,05; (81) NET SET LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 199,00; (82) NZ TRANSPORTE LTDA - R\$ 6.000,00; (83) PASCOAL DOMINGOS - R\$ 97.180,53; (84) PAULO DE OLIVEIRA QUEIROZ - R\$ 163.764,96; (85) PAULO HENRIQUE SOARES BARREIRO - R \$ 485,38; (86) PAULO SERGIO GAZIM E JANETE ELEN SALDANHA GAZIM -R\$ 162.145,95; (87) PEDRO SERGIO MARTINS - R\$ 87.003,81; (88) PEDRO SERGIO MARTINS É VERANDA CARDOSO P. - R\$ 128.738,90; (89) PIRÁCICABA CARNES E DERIVADOS EIRELI - R\$ 394,40; (90) INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA. - R\$ 15.468,58; (91) RENAN DE PAULA DA SILVA - R\$ 27.629,95; (92) RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - R\$ 184,62; (93) RRX COMERCIO DE CARNES LTDA - R\$ 179.945,33; (94) SALVADOR GAZIM - R\$ 71.351,32; (95) SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO PR - R\$ 90,77; (96) SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. R\$ 202,32; (97) SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA - R \$ 312,62; (98) SEM PARAR - R\$ 2.829,47; (99) SERASA S.A - R\$ 4.850,36; (100) SHARK IMPLEMENTOS RODOVIRIOS - R\$ 66.250,00; (101) SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - R\$ 137.992,77; (102) SIDNEY SARTORI E OUTROS - R\$ 328.717,17; (103) SSN DISTRIBUICAO È RÉPRESENTACAO LTDA R\$ 1.042,65; (104) TAC PAVAN INFORMATICA - EIRELI - R\$ 722,10; (105) THALES DANIEL DA SILVA COSTA - R\$ 809,57; (106) TRANSPOTECH PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 2.284,67; (107) TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COM. LTDA - R\$ 6.066,68; (108) TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 329,08; (109) UMUARAMA GAS LTDA - R\$ 417,00; (110) UMUFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - R\$ 60.564,45; (111) VECTOR LATINA LTDA - R\$ 1.915,20; (112) W BRASIL ETIQUETAS LTDA - R\$ 600,00; (113) ZANCHETTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 475.056,21; (114) BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 3.909.622,60; USD 362.537,76; (115) BANCO CC6 S.A. - R\$ 1.359.422,27; (116) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - R\$ 3.400.975,83; USD 686.310,25; (117) ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 4.331.850,96; USD 564.000,00

CLASSE IV - ME e EPP: TOTAL DA CLASSE IV - R\$ 2.348.002,51

(1) 37.016.158 Diogo Vieira Leite - R\$ 240,00; (2) A. Bitencourt Comercio De Ferragens Ltda - R\$ 1.440,55; (3) Ademir Raimundo Severo - R\$ 300,00; (4) Af Gomes Barbosa Comercio De Pecas Ltda - R\$ 2.908,00; (5) Agropecuaria Mc Ltda - R\$ 65.060,00; (6) Agval Comercio De Molas Ltda - R\$ 2.194,00; (7) Arlindo Lopes De Oliveira Alinhamentos - R\$ 700,00; (8) Asdpn Representacao Ltda - R \$ 200.000,00; (9) Balanca Rodovia 24 Horas Ltda - R\$ 1.914,00; (10) C A E Ind. E Com. Produtos Quimicos Ltda - R\$ 410,00; (11) C. A. Grandi E Cia Ltda - R\$ 1.787,00; (12) Capital Despachante De Veiculos Ltda - R\$ 1.080,00; (13) Central Logistica E Transporte Ltda - R\$ 10.200,00; (14) Conexao Tiradentes De Umuarama Ltda - Me - R\$ 10.543,00; (15) D.A. Rosa E Rosa Ltda - R\$ 80,00; (16) Da Silva Am Transportes Ltda - R\$ 84.872,52; **(17)** Dutra & Palmeira Ltda - R\$ 32.430,25; **(18)** Ergo Grunitzky Ltda - R\$ 3.000,00; **(19)** A Do Trabalho Ltda Me - R\$ 2.018,40; **(20)** F De Souza Lavacar - R\$ 200,00; (21) F J Oxigenio Ltda - R\$ 190,00; (22) Folhinhas Guarany Ltda Me - R\$ 600,00; (23) Fort Trucks Servicos De Autos Mecan Ltda - R \$ 730,00; (24) Fvd - Logistica E Transporte Ltda - R\$ 58.822,13; (25) Greenpack Industria De Embalagens Ltda - R\$ 1.712,01; (26) Hidrolife Inteligencia Da Agua Ltda - R\$ 820,99; (27) Hm Borsato Produtos Quimicos Ltda - R\$ 373,00; (28) Infoseg Seguranca E Tecnologia Ltda - R\$ 1.427,00; (29) Inviolavel Umuarama Ltda Me - R\$ 854,00; (30) Jrm Santana Representacoes Comerciais Eireli - R\$ 963,77; (31) Kseg Comercial Ltda - R\$ 4.910,87; (32) Lazaretti E Onorato Ltda - R\$ 50,00; (33) M F G Transportes Ltda - R\$ 12.471,56; (34) M.M.P Materiais P/Escrit Ltda - R\$ 697,00; (35) Marcos Antonio Ribeiro Epp - R\$ 465,00; (36) Matera & Matera Ltda - Me - R\$ 213,83; (37) Maycon Leite Mathias - R\$ 860,00; (38) Natal Transportes Rodoviarios Ltda - R\$ 25.723,94; (39) Navarro E Navarro Neto Ltda Me - R\$ 1.245.458,64; (40) Newflexo Ind E Com. De Etiquetas Ltda Epp - R\$ 2.694,80; (41) Novo Teto Materiais Para Construcao Ltda - R\$ 718,33; (42) O L V Bernardino Orquidario E Floricultura - Me - R\$ 90,00; (43) Premium Produtos De Limpeza Ltda - R\$ 905,54; (44) R D Bravo Transportes Ltda - R\$ 44.659,39; (45) R.L Servicos De Apoio E Cobranca Ltda - R\$ 1.800,00; (46) San Marino - Informacoes Cadastrais Ltda - R\$ 4.644,78; (47) Scouta Seguranca 24 Horas Ltda - R\$ 10.125,80; (48) Seiji Miyasaki - R\$ 253,62; (49) Tomazela E Goncalves Servicos De Auto Mecanica Ltda - R\$ 960,00; (50) Transportadora Agostini Jr Ltda - R\$ 46.572,21; (51) Umuroll - Distribuidora Umuarama De Rolamentos E Retentores - R\$ 768,60; (52) V.L. Furtuozo Com. Pneus Ltda Me - R\$ 4.355,00; (53) Valmir De Moledo - Me - R\$ 900,00; (54) W.E. Distribuidora De Produtos De Carne Ltda - R\$ 445.554,00; (55) Zildene Dias Da Costa Da Silva 83526030944 - R\$ 1.100,00; (56) Zoirama Uniformes Ltda - R\$ 3.178,98.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JR, digitei e autorizado pela Portaria 02/2024, assinei. Maringá/PR, 09 de Abril de 2025. JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>

<u>SENTENÇA</u>DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL BARBOSA BATISTA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASautos 0008204-24.2024.8.16.0017

O(A) Juiz(íza) de Direito Môníca Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0008204-24.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) GABRIEL BARBOSA BATISTA, e vítima DENIS WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GABRIEL BARBOSA BATISTA, portador(a) do RG 141578243 SSP/PR e CPF 075.350.859-11, nascido(a) em 09/07/1997, natural de MARINGA/PR, filho(a) de MARLENE BARBOSA e ROBERTO DA ROCHA BATISTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, VII DO CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Maringá, 10 de abril de 2025.

Mônica Fleith

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

ÇÃO ORDINÁRIA DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de A SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA 0021355-57.2024.8.16.0017 MARIKO» sob nº em que são:

ESTELA ISOZAKI SATO requerentes -e- APARECIDA HISAME TANAKA, interditada. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos dos termos da sentença a seguir: Trata-se de ação de substituição de curatela, em que a autora, irmã da curatelada, alega que a atual curadora Tomiko Isozaki, nomeada nos autos n.º 001260/96, da Ação de Interdição que também tramitou perante este Juízo, não tem mais condições de exercer a curatela, motivo pelo qual requer sua substituição, anexando declaração de concordância da atual curadora, com

substituição, anexando declaração de concordância da atual curadora, com reconhecimento de firma por verdadeira (seq. 1.8). Foi deferida a antecipação de tutela,

nomeando-se a autora como curadora provisória da curatelada (seq. 29.1). Expediuse mandado de constatação, oportunidade na qual se certificou acerca das condições de habitabilidade da residência da ora curadora (seq. 34.1). Então, o Ministério Público concordou com a substituição requerida (seq. 46.1). II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. Com efeito, o estado e incapacidade da requerida foi devidamente demonstrada, já que fora interditada pelo juízo competente. Ainda, a antiga

Curadora não tem mais condições de exercer a curatela e anuiu à nomeação da requerente, o que, por evidente, justifica a substituição do cargo. E, se tratando de pessoa

do seio familiar da Curatelada (irmã), pressupõe-se a sua idoneidade, sobretudo, porque ela já exerce os cuidados no cotidiano. Além disso, a certidão juntada pelo meirinho cumpridor do mandado de constatação atesta as condições de higiene e habitabilidade da residência onde a interditada já reside com a curadora. Assim, a procedência desta postulação, é medida que se impõe, tendo em vista a necessidade da curatelada continuar sendo assistida por pessoa de sua confiança. .III

DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de MARIKO ESTELA ISOZAKI SATO posta em favor de APARECIDA HISAME TANAKA,

resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o efeito de MARIKO ESTELA ISOZAKI SATO nomear a Senhora , como sua curadora, com apoio no art. 84, 13.146/15, c/c art.§ 1º da Lei n.º 1.767, do Código Civil e art. 755, §1º e 2º do Código

Processo Civil, em substituição e nos termos da antiga sentença que decretou a curatela, reafirmando que poderá a curadora administrar os bens e rendimentos da requerida, inclusive os provenientes do INSS, aplicando-os sempre em benefício desta e não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos

em nome da requerida, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. Intime-se a autora para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva-se este decreto no Registro

Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local. 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites

da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispenso a parte

requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria mantenca.

suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). Considerando que a requerida recebe apenas benefício previdenciária de um salário mínimo e a presunção de idoneidade da requerente, assim como parecer ministerial, dispenso da prestação de contas. Com a inclusão desta sentença no sistema PROJUDI, restam operados a publicação e o registro, este, automaticamente. - .Intimem se Oportunamente, cumpridas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

arquivem-se estes autos. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com

as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao

crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações .necessárias no cadastro do curatelado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério

Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente». Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ

(assinado digitalment

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

PEDIDO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de

SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, sob o nº 0017801-17.2024.8.16.0017 em que são:

GISLAINE PEREIRA COGORNE e LEONILDA SOUZA VIEIRA requerentes -e-LENIR PEREIRA DE SOUZA interditada. É o presente

Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, para nomear a requerente GISLAINE PEREIRA COGORNE como nova curadora da interditada LENIR PEREIRA DE SOUZA. Nos termos da sentenca a seguir: "Trata-

se de ação de substituição de curatela. Narra a parte

- 176

autora, em síntese, que a interditada estava sob os cuidados de sua irmã e curadora LEONILDA, nomeada nos autos de interdição em

apenso. Em razão de problemas de saúde desta última, as autoras pugnam pela substituição da curatela em favor da requerente GISLAINE,

que também é irmã da curatelada e poderá ficar responsável por seus cuidados. O mandado de constatação foi cumprido no mov. 41. O

Ministério Público exarou parecer favorável à procedência do pedido (mov. 46). Relatei e decido. A peculiaridade da situação justifica a

nomeação de nova curadora, tendo em vista a impossibilidade de continuidade dos cuidados prestados por aquela nomeada nos autos de

interdição (em apenso). O documento apresentado no mov. 1.4 comprova o vínculo de parentesco mantido com a curatelada, ao passo que o

mandado do mov. 41 certifica que a incapaz já reside com a sua irmã GISLAINE, em residência adaptada às suas limitações físicas e

motoras. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "a", do CPC. Julgo procedente a pretensão, para nomear a requerente GISLAINE

PEREIRA COGORNE como nova curadora da interditada LENIR PEREIRA DE SOUZA. Lavre-se termo de compromisso. Façam-se as

comunicações necessárias. Dou a presente por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se, façam-se as comunicações de praxe e,

oportunamente, arquivem-se. Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente». Eu (Sérgio Roberto Cabral

Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS **ESCRIVÃO** POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO

0022612-88.2022.8.16.0017 NES APARECIDA GUELFI/CURATELA sob nº em que são: requerentes -e- RENATTA FONSECA, interditada. É o

presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos dos termos da sentença a seguir: Consta na inicial (seq. 1.1): (a) a parte requerente

diagnosticada com retardo mental grave e transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e movimentos estereotipados (CID 10 F72 e CID F84.

4); (c) não é capaz para exercer atividades sem auxílio, o que evidencia a necessidade de curatela, inclusive para efetuar pedido de benefício perante o

INSS e representar-se nos demais atos da vida civil () pede af decretação da Curatela. Concedida a gratuidade de justiça e deferida a medida liminar,

nomeando a requerente como representar acurador(a) provisório(a) do(a) curatelado(a), para os fins específicos de curatelada perante a Paranaprevidência, sendo vedada a contratação de empréstimos pela curatelanda,

bem como nos demais atos de natureza patrimonial e negocial,

sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais a sua manutenção e na realização do adequado tratamento, até o julgamento definitivo da

presente ação. Nomeado Curadoria Especial, que contestou por negativa geral na seq. 80.1. O processo foi incluído na pauta do Projeto Justiça nos Bairros, sendo o laudo apresentado na seq. 113. O Ministério Público exarou parecer

pela procedência dessa demanda (seq. 123. As inovações legislativas recentes mudaram, substancialmente, o instituto da curatela. Verbi , o

"Estatuto da Pessoa com Deficiência" ("Lei n. 13.146/15"), enuncia que, em vez degratia incapacidade "por enfermidade ou deficiência mental", em

"causa transitória ou permanente", que impeça a pessoa "de exprimir sua vontade" (art. 1.767, do CC), com o fim de se promover a inclusão social da pessoa

com deficiência, atribuindo-lhe capacidade plena para atos da vida civil. Mas, esse Regulamento, em seu art. 85, reza que a curatela, a despeito de se

concentrar nos atos sobre direitos de natureza patrimonial e negocial, e como) medida extraordinária. Com efeito, não mais se questiona a capacidade da

pessoa para a prática dos atos da vida civil, mas, só, de se investigar se o Curatelando detém, ou não, condições para expressar vontade no tocante a atos específicos, daquela natureza. E nessa linha o caso será analisado.

Verifica-se, sobretudo a partir do depoimento do Curatelado, que sua curatela é oportuna e, em tese, necessária, por isso, no dia a dia vem sendo

representado pela requerente, sua irmã. Conforme constou no laudo pericial

realizado nos autos, a curatelada foi diagnosticada com retardo mental grave (CID 10 F72), bem como perito indicou que a curatelanda precisa de terceiros para a realização dos atos da vida civil, concluindo pela ausência de

capacidade para tanto. Noutros termos, há indicativos de que a requerida sofre com os sintomas dos transtornos indicados na inicial, até porque, a

Promotoria de Justiça, satisfeita com a prova aqui produzida, a respeito da incapacidade da Requerida para os atos da vida civil, opinou pela pronta

procedência do pleito de curatela deste, e da nomeação da Requerente, como curadora. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera- se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que". permanentemente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual enquadra-se apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente, a pretensão de INES APARECIDA GUELFI, posta em favor do RENATTA FONSECA INES, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora INES APARECIDA GUELFI, como sua curadora, com apoio no art. 84, § 1º da Lei n 13.146/15, c/c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de representar a curatelada perante a Paranaprevidência, bem como gerir eventual benefício concedido, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto. Intimá la para tanto, em 15 (quinze) dias. Fica a curadora dispensada da prestação de contas, à falta de indicação da existência de bens em nome da curatelada. No entanto, deverá guardar os comprovantes de despesas e demais documentos para eventual averiguação da gestão financeira pelo Juízo. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC ioportunamente, nscreva se este decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R\$ 250,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispenso a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria mantença, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). e contra a sentença for interposta apelação, intime se a parte contrária para apresentação. Após, com ou sem manifestação, - os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as .anotações necessárias no cadastro do curatelado Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, - estes arquivem se este autos. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e

assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIORO DOUTOR, MM JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO

0009297-56.2023.8.16.0017 FABÍOLA PICINATO RIBEIRO VICENTE e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO/CURATELA sob nº em que são:

DAVID RIBEIROrequerentes -e- , interditada. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos dos termos da sentença a seguir.

Consta da petição inicial: a) as requerentes são filhas do interditando, o qual sofreu Acidente Vascular Cerebral (AVC) e foi acometido por diversas

sequelas; b) o requerido está acamado e não possui mobilidade, demandando cuidados intensivos; c) o requerido reside com a autora Rosileine, que vem exercendo todos os cuidados necessários; d) o requerido é proprietário de imóveis que se encontram locados e não possui mais condições de administrar

os contratos; e) o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida

civil. Pugnam, liminarmente, pela curatela provisória do

interditando. Ao final, pedem que seja decretada a interdição, com a nomeação de curatela em definitivo à requerente Rosileine. A curatela provisória foi concedida, de forma restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditando (mov. 29). Após a juntada do mandado de constatação (mov. 57), a audiência de interrogatório foi dispensada (mov. 66). O curador especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 70). O Ministério Público exarou parecer favorável à procedência do pedido (mov. 76). É o relatório. II - Fundamentação O requerido deve ser interditado, pois os atestados médicos de movs. 1.11/1.12 indicam que ele possui resíduo severo de infarto isquêmico territorial encefálico (CID 163 e G93), estando incapacitado para os atos da vida civil, impressão esta colhida, também, através do mandado de constatação (mov. 57). Conforme ressaltado na certidão de mov. 57.1, o requerido está acamado e não consegue se comunicar. A perícia e a audiência tornaram-se desnecessárias diante dos documentos apresentados, com o que concordou o Ministério Público (mov. 76). III - Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição de DAVID RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a requerente Rosileine Picinato Ribeiro como curadora, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Fixo o prazo de 120 dias para a prestação de contas. Ao defensor dativo que atuou no feito, Dr. GUSTAVO HENRIQUE MARQUES SPINELLI, OAB /PR 84.100, arbitro honorários de R\$ 400,00, que deverão ser pagos pelo Estado. Cópia da presente sentença servirá de certidão para fins de recebimento do valor. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias .Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Maringá, 29 de agosto de 2024. Loril Leocádio Bueno Junior - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. . SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS **ESCRIVÃO** POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0000796-11.2025.8.16.0190 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MÁRCIO MARCELINO, RG 47511348 SSP/PR, CPF 723.840.349-87, Nome do Pai: NELSON MARCELINO, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES BUENO DE OLIVEIRA, nascido em 21/09/1972, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO para efetuar o pagamento da multa decorrente de condenação criminal, no valor atualizado de R\$ 664.78 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) días, ou ainda para que nomeie bens à penhora, nos termos do art. 164, da Lei n.º 7.210/84;

O(A) executado(a) deverá, no prazo de 10 dias, solicitar à Secretaria do Juízo a emissão dos boletos para pagamento da multa, o que pode ser feito pessoalmente no endereço indicado no cabeçalho ou por meio eletrônico através do aplicativo de mensagens WhatsApp no número (44) 3472-2798 ou ainda através do e-mail mar-12vj-s@tjpr.jus.br.

Existe a possibilidade de requerer o parcelamento da pena de multa caso comprove que não possua condições de paga-la à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, bem como que o referido valor seja descontado de seus vencimentos ou salário.

ADVERTÊNCIA: Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, será iniciada a fase de constrição de bens, sendo penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução:

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de abril de 2025. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZATécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0000794-41.2025.8.16.0190 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MATHEUS PEREIRA RODRIGUES SILVA, RG 153276994 SSP/PR, CPF 425.416.608-71, Nome do Pai: VILSON RODRIGUES DA SILVA, Nome da Mãe: CRISTINA MARIA SILVA PEREIRA, nascido em 13/11/1995, natural de SAO PAULO/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO para efetuar o pagamento da multa decorrente de condenação criminal, no valor atualizado de R\$ 453.91 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, ou ainda para que nomeie bens à penhora, nos termos do art. 164, da Lei n.º 7.210/84;

O(A) executado(a) deverá, no prazo de 10 dias, solicitar à Secretaria do Juízo a emissão dos boletos para pagamento da multa, o que pode ser feito pessoalmente no endereço indicado no cabeçalho ou por meio eletrônico através do aplicativo de mensagens WhatsApp no número (44) 3472-2798 ou ainda através do e-mail mar-12vj-s@tjpr.jus.br.

Existe a possibilidade de requerer o parcelamento da pena de multa caso comprove que não possua condições de paga-la à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, bem como que o referido valor seja descontado de seus vencimentos ou salário.

ADVERTÊNCIA: Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, será iniciada a fase de constrição de bens, sendo penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução;

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de abril de 2025. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZATécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Edital de Intimação

Autos nº. 0000193-74.2022.8.16.0017 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JHONATAN WILLIAN BELINI RODRIGUES, RG 99982284 SSP/PR, CPF 090.174.609-62, Nome do Pai: ROGERIO MARCOS RODRIGUES, Nome da Mãe: IRACEMA BELINI DO CARMO, nascido em 09/10/1993, natural de SARANDI/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 21.03.2025, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/2006, bem como, ao pagamento das custas e despesas do processo, à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, nos autos de ação penal nº 0000193-74.2022.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de abril de 2025. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro SadeTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0003458-84.2022.8.16.0017 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RICHARD LUCAS SARTORI DE MENESES,

RG 133957189 SSP/PR, CPF 100.558.939-96, Nome do Pai: AILTON BEZERRA DE MENESES, Nome da Mãe: LUZINETE SARTORI DE MENESES, nascido em 07/06/1999, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 27.03.2025, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado RICHARD LUCAS SARTORI DE MENESES, qualificado nos autos, das sanções do artigo 129, §13, do Código Penal, c/c o artigo 5º, da Lei nº 11.340 /2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de ação penal nº 0003458-84.2022.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de abril de 2025. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro Sade Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0001166-87.2025.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon, MMa Juíza DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido VALÉRIA LUANA DA SILVA, RG 98360867 SSP/PR, CPF 054.678.519-00, Nome do Pai: JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Nome da Mãe: REGINA ANGELA DA SILVA, nascido em 18/03/1985, natural de SAO PAULO/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 20.02.2025, NOS AUTOS Nº 0001166-87.2025.8.16.0190 PELA QUAL FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: a) proibição do(a)(s) requerido(a)(s) se aproximar da requerente, fixando-se o limite mínimo de 200 metros de distância, inclusive mantendo-se esta distância em relação à residência e local de trabalho:

b) proibição do(a)(s) requerido(a)(s) manter contato com a Requerente, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, whatsapp, cartas, e-mails, facebook etc.), ou por interposta pessoa e

c) proibição do(a)(s) requerido(a)(s) frequentar determinados lugares (residência e local de estudo da vítima) a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida ADVERTÊNCIA: O descumprimento de qualquer das medidas deferidas poderá acarretar a imediata decretação da prisão preventiva do requerido, bem como poderá caracterizar o crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de abril de 2025. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro Sade Técnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0006056-39.2021.8.16.0116 **REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**

REQUERIDO: ARIELSON DOS SANTOS ALMEIDA

DATA DA SENTENÇA: 07.12.2024

TRÂNSITO EM JULGADO: 07.03.2025

CAUSA: deficiência intelectual moderada (CID 10 F -71.0)

LIMITES DA CURATELA: aspectos de natureza patrimonial e negocial.

CURADOR NOMEADO: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2025. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo. assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA Escrivão Designado

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA CÍVEL DE MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 -Fórum da Comarca - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Celular: (41) 99657-1396 - E-mail: morretesvaracivel@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Cível de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001253-07.2021.8.16.0118, em que é(são) autor(es) DANIELE TATIANE DA SILVA FERREIRA BARROS RIBEIRO, CEZAR HENRIQUE RIBEIRO, e réu(s) PATRICIA RIBEIRO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de PATRICIA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 10.547.586-1 /PR, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) retardo mental (CID 10:F71.0), sendo totalmente dependente para atividades básicas da vida diária, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de Requerida nos atos da vida civil de cunho patrimonial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CEZAR HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 9.999.278-6/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 0 064.167.149-06, e DANIELE TATIANE DA SILVA FERREIRA BARROS RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 8.401.251-3/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 030.400.539-81, ambos residentes e domiciliados na Vila Rio Sagrado de Cima, s/n.º, Bairro Rio Sagrado, CEP 83.350-000, Município de Morretes/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito (a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: III - DECISÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de NOMEAR CEZAR HENRIQUE RIBEIRO e DANIELE TATIANE DA SILVA FERREIRA BARROS RIBEIRO como Curadores da requerida PATRÍCIA RIBEIRO. Conforme constou acima, os Curadores representarão a Requerida nos atos da vida civil de cunho patrimonial. Os Curadores deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e prestar contas a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, a critério deste juízo, caso a Interditanda receba ou venha a receber benefício previdenciário ou assistencial. Em consulta ao sistema PREVJUD, obteve-se a informação de que a Requerida não recebe valores. Dispensa-se a especialização de hipoteca legal, pois foi abolida com o Código de Processo Civil de 2.015 e não se enquadra nas hipóteses do art. 1.489 do Código Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém aleque ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Morretes, 24 de março de 2025. assinado digitalmente Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CRICELIO JOÃO TONET PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000140-86.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GLEIZIELI DA CRUZ FERREIRA, ARTHUR HENRIQUE GODOI SURIÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Testemunha CRICELIO JOÃO TONET (RG: 78732873 SSP/PR e CPF /CNPJ: 039.341.789-10), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória em face de ARTHUR HENRIQUE GODÓI SURIÃO e GLEIZIELI DA CRUZ FERREIRA, para ABSOLVÊ-LOS da prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e CONDENÁ-LOS pela prática do crime do artigo 180, caput, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei. Morretes, 02 de abril de 2025. Andrei Jose de Campos Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANCA

VARA CRIMINAL DE NOVA ESPERANÇA -PROJUDI

Rua Marins Alves de Camargo, 1587 -Edificio do Fórum - Centro - Nova Esperança/ PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3259-6536 -E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO</u>DESTINATÁRIO(A)(S): JEINY SANDRA ZAMPONI TAIATELA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0001926-02.2018.8.16.0119, em que é(são) autor(es) 25ª Delegacia de Polícia de Nova Esperança, réu(s) JEINY SANDRA ZAMPONI TAIATELA (CPF. 031.157.269-37) e SILVANA DA SILVA CAMARGO (CPF. 086.360.899-05) que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JEINY SANDRA ZAMPONI TAIATELA (CPF. 031.157.269-37), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência do teor da Sentença que decretou a Extinção de Punibilidade. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 09 de abril de 2025.

José Luiz Barros PereiraChefe de Secretaria - Port. 02/2025OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Fabiano Rodrigo de Souza, da Vara Cível de Paiçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0014757-58.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) SONIA APARECIDA DE SOUZA, e réu(s) ALEXANDRE JUNIOR DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ALEXANDRE JUNIOR DOS SANTOS, portador(a) do RG 73237106 SSP/PR e CPF 034.669.699-21, por sentença publicada em 20/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada

aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os atos de administrar os bens do curatelado (arts. 1741 e 1774, do CC), caso existentes e com poderes para representar o interditando perante o INSS, para fins de recebimento de benefício previdenciário, sob a ressalva de que a venda de bens deve ser precedida de autorização judicial (art. 1.748, do CC) . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SONIA APARECIDA DE SOUZA (RG: 41335335 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 825.226.269-49) , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, com fulcro nos artigos 1.775, § 3.º, do Código Civil, NOMEAR a Sra. SONIA APARECIDA DE SOUZA, como curadora definitiva do interditado o Sr. ALEXANDRE JUNIOR DOS SANTOS, melhor pessoa para atender seu interesse (§1°, art. 755, CPC), devendo esta administrar os bens do curatelado (arts. 1741 e 1774, do CC), caso existentes, de natureza patrimonial e negocial do interditando, com poderes para representar o interditando perante o INSS, para fins de recebimento de benefício previdenciário, sob a ressalva de que a venda de bens deve ser precedida de autorização judicial (art. 1.748, do CC) EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. ".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Paiçandu, 10 de abril de 2025.**

Fabiano Rodrigo de Souza

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALVINO PEREIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Patricia Aleixo Chigueira Nilo, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001000-61.2022.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALVINO PEREIRA DOS SANTOS, e vítima TEREZINHA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALVINO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 64750461 SSP/PR e CPF 930.628.429-20, nascido(a) em 10/04/1972, natural de MATELANDIA/PR, filho(a) de DORALINA FERREIRA DOS SANTOS e ALCINO PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/quias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

- 180

Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei por ordem judicial conforme portaria 16/2022.

Palmital, 09 de abril de 2025.

Elisabete Leal Golanoski Analista Judiciária

Por Ordem- Portaria 16/2022

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUIAIS -AUTOS PROCESSUAIS 0001706-69.2021.8.16.0128 DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN BLUM JUNIOR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de procedimento ordinário, assunto LESÃO CORPORAL e AMEAÇA, previsto nos ART129, par.9° e art 147, ambos do CP, sob nº 0001706-69.2021.8.16.0128, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVAN BLUM JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) IVAN BLUM JUNIOR, portador(a) do RG nº 126399740 SSP/PR e CPF nº 087.795.599-99, brasileiro(a), nascido(a) aos 10/11/1990, natural de POSSE/GO, filho(a) de SANTINA ELIAS DE OLIVEIRA e IVAN BLUM, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity, 10 de abril de 2025. Eu,

Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, que digitei e subscrevi.

Igor Padovani de Campos

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUIAIS -AUTOS PROCESSUAIS 0002485-53.2023.8.16.0128 DESTINATÁRIO(A)(S): LEONARDO JUNIOR DA SILVA ARRAIS FERREIRA PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de procedimento ordinário, assunto DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, previsto nos ART 24-A, da lei 11.340/06, sob nº 0002485-53.2023.8.16.0128, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEONARDO JUNIOR DA SILVA ARRAIS FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) LEONARDO JUNIOR DA SILVA ARRAIS FERREIRA, portador(a) do RG nº 103584590 SSP/PR e CPF nº 093.532.859-92, brasileiro(a), nascido(a) aos 01/06/1992, natural de COLORADO/PR, filho(a) de MARLENE ROSADO DA SILVA e MARIONILDO ARRAIS FERREIRA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de

certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranacity, 10 de abril de 2025. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, que

digitei e subscrevi. Igor Padovani de Campos Juiz(a) de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE VENDA JUDICIAL E INTIMAÇÃO. O Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/PR, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda na modalidade ELETRÔNICA na data e local e sob as condições adiante descritas: PROCESSO: 0009862-48.2018.8.16.0129. CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): CONDOMÍNIO BELL MAR I ADVOGADO: OAB 56840N-PR -Paulo Esteves Silva Carneiro EXECUTADO(A)(S): MICHEL DA SILVA PONS ADVOGADO: PARTE SEM ADV PRIMEIRO LEILÃO: 19/05/2025, às 9h, onde serão aceitos lances pela melhor oferta, desde que seja igual ou superior ao valor de avaliação. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª venda. SEGUNDO LEILÃO: 29/05/2025, às 9h, onde serão aceitos lances com, no mínimo, 50% do valor de avaliação do bem. LEILÃO ELETRÔNICO PELO SITE: LEILOEIRA OFICIAL: ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, JUCEPAR 25.413 L Obs.: A captação de lances será aberta após a publicação do edital. Em havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova publicação ou intimação. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob nº 46.441 perante o CRI de Paranaguá/PR, localizado na Rua Tertuliana da Cruz dos Santos, nº 574, Parque São João, Paranaguá/PR, sendo apartamento 34, do tipo A3, localizado no 3º pavimento, bloco 11, com área construída de 55,85m², área comum de 4,41m², área de uso exclusivo de 51,44m², área útil exclusiva de 46,28m², área total útil de 48,69m². AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e guarenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. Ônus: AV10) Consolidação de propriedade para a CEF; R11) Penhorado nos presentes autos, outras eventuais constantes da matrícula imobiliária. Valor da dívida: R\$ 23.970,83 até 18/02/2025 COMISSÃO DA LEILOEIRA: deverá ser paga no ato da arrematação, tal como o preço, por meio eletrônico. Em caso de arrematação será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Será devido a Leiloeira Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. Caso a parte executada resolva adimplir a dívida diretamente com o exequente, mesmo depois de iniciado o procedimento para a realização dos leilões, caberá a parte exequente exigir da parte executada acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito para o pagamento dos honorários da leiloeira, sob pena de responder pelo valor. A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. A leiloeira pública oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo major lance, desde que não considerado vil, conforme art, 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 01)Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 02) Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC; 05)Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06)Caução para veículos: Será garantida através de (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante caução idônea ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação ; 07)Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 08) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.lancevip.com.br, devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador. na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; O depositário/executado da coisa penhorada está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, também não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem contrito e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial (artigo 846, §2º do NCPC/2015), ficando o depositário/executado advertido que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ser condenado ao pagamento de multa (artigos 772 e seguintes do NCPC/2015); Havendo débitos tributários ou administrativos que incidam sobre os bens, haverá sub-rogação sobre o preço da arrematação, sendo

que os bens serão entregues livres e desembaraçados de ônus, conforme art. 130 do CTN. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa"; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o EXECUTADO: MICHEL DA SILVA PONS; e seu cônjuge, se casado for, depositário(s), o(s) credores hipotecário(s), usufrutuário(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, beneficiário de contrato de penhor ou anticrese, o credor fiduciário, locatário, possuidores, curadores ou tutores e inventariantes e demais interessados que não sejam de qualquer modo parte no processo, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do NCPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do NCPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná. Conforme art. 887 este edital será publicado eletronicamente no site www.lancevip.com.br .DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS DO LEILÃO E PARCELAMENTO: Telefone: 69-99900-9299 E-mail: contato@lancevip.com.br . EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do

Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0000403-12.2024.8.16.0129 , que a Justiça Pública move

contra DANIELE NASCIMENTO CORRÊA, residente na Rua Diamantina, 01 - Jardim Ouro Fino -

, atualmente em local incerto e não sabido, como incursa nas sançõesPARANAGUÁ/ PR da Lei 8069

/90, ART 243 Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros

produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica / CP, ART 147 Ameaçar

alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto

paravra, escrito du gesto, ou quarquer outro mero simbolico, de causar-ine mar injusto e grave / Lei 7716/89, ART 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão

de raça, cor, etnia ou procedência nacional e, sendo assim, fica pelo presente edital acerca dos

da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente

da denuncia, para que olereça delesa previa, por intermedio de advogado legalmente habilitado, no

prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Fato 01

"Em 23 de dezembro de 2023, por volta das 14h00min, em residência localizada na Rua Tapuia, nº 13,

Beira Rio, em frente ao beco 10, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, a denunciada DANIELE

NASCIMENTO CORREA KRAUSSE, com vontade e consciência, ofereceu e forneceu cigarro para a

vítima S. C. F., criança, sua enteada, nascida aos 24/07/2012, com 11 (onze) anos de idade na época dos

fatos, produto este que causa dependência física e psíquica".

Fato 02

"Em 24 de dezembro de 2023, sem precisar as horas, em residência localizada na Rua Tapuia, $n^{\rm o}$ 13,

Beira Rio, em frente ao beco 10, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, a denunciada DANIELE

NASCIMENTO CORREA KRAUSSE, agindo com consciência e vontade, mediante violência doméstica

e familiar, contra mulher por razões da condição do sexo feminino, ameaçou causar mal injusto e grave a

vítima S. C. F., criança, sua enteada, ao declara: "isso vai ter voltar" e dizer que ainda iria bater nela".

A representante legal da vítima manifestou seu desejo de representar criminalmente a denunciada (mov.

Fato 03

"Na mesma data, local e horario indicados no fato 02, a denunciada DANIELE **NASCIMENTO**

CORREA KRAUSSE, agindo com consciência e vontade, prevalecendo das relações domésticas.

injuriou a vítima S. C. F., criança, sua enteada, ofendendo-lhe a sua dignidade, ao chamá-lo de lésbica".

Assim agindo, a denunciada , incorreu, em tese, nas sançõesDANIELE NASCIMENTO CORRÊA

previstas na Lei 8069/90, ART 243 Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que

gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa,

outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica / CP. ART 147

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal

injusto e grave / Lei 7716/89, ART 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em

razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 10 de abril de 2025.

Brian Frank Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado

do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº 0022037-10.2013.8.16.0013, tendo como promovido LUIS RICARDO

. SILVA, residente na Rua Marcílio Dias, 812 A - Paraíso - ARAÇATUBA/SP, atualmente em local

incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

constitua advogado ou informe o interesse na defensoria pública.

A ausência de manifestação implicará a nomeação de membro da defensoria pública. Paranaguá, 09 de abril de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ELIAS ADIB YOUNES, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0004709-26.2021.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: AMELIA DA CRUZ ROCHA SATZKE, exequente e ELIAS ADIB YOUNES, executado. Fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO o executado: ELIAS ADIB YOUNES, de todo teor do despacho de mov. 485.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 59.492,30, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESMERALDA PRADELLA

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito João Guilherme Barbosa Elias, da 1ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, 0010173-31.2021.8.16.0130, em que é(são) autor(es) CNP

CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, e réu(s) ESMERALDA PRADELLA, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ESMERALDA PRADELLA, portador(a) do CPF 792.103.768-20. Desta

forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a integralidade da

dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R\$ 74.517.90, hipótese na qual o

bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias úteis

(art. 3°, § 3°, Decreto-Lei n° 911/69), podendo oferecer resposta, ainda que tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido

pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de

que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo

em conformidade com.O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos

termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, RODRIGO SCANDOLEIRO GARCIA FELIX, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Paranavaí, 10 de abril de 2025.

João Guilherme Barbosa Elias

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: JOSÉ ALEXANDRE FREIRES, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20

JUSTIÇA GRATUITA"

A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os réus: AURORA DIRCE CECCATO LUCKEMEYER e seu cônjuge, se casada for, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0001671-98.2024.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por LUZIMAR JOSÉ GONÇALVES em favor de JOSÉ ALEXANDRE FREIRES, e outros referente ao: "LOCO: Lote n. 03 (TRÊS), da Quadra n. 02 (DOIS), situados no Loteamento denominado Vila Operária, perímetro urbano desta cidade, com a área de 360,00 metros quadrados. Confrontações - Pela frente na medida de 12,00 metros, confronta com a Avenida Martin Luther King; De um lado na medida de 30,00 metros, confronta com o prolongamento Lote 02; De outro lado na medida de 30,00 metros, confronta com o Lote 04; Fundos com 12,00 metros, confronta com o Lote 06 e Lote 07; fechando-se assim a poligonal com a área total de 360,00 metros quadrados. Conforme consta no memorial descritivo emitido por profissional qualificada Engenheira Civil Juliana Sanches Silva, inscrita no CREA: 194.975/ Ddentro das Sendo o imóvel objeto da Transcrição nº 9.377, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, atualmente jurisdicionado ao 2º Ofício de Registro de Imóveis.". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS JOENCK e VERA LUCIA SALVINA DOS SANTOS, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias. "JUSTICA GRATUITA"

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os réus: AURORA DIRCE CECCATO LUCKEMEYER e seu cônjuge, se casada for, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0004907-97.2020.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por CICERO JUVENAL DA SILVA e outros em favor de MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS JOENCK e VERA LUCIA SALVINA DOS SANTOS, referente ao: " (A)Lote nº 12 da quadra 04, da planta oficial do Patrimônio Quadro Marcos, situada no Distrito de Deputado José Afonso desta Comarca, com a área de 300,00 metros quadrados. Confrontações:- Pela frente com a rua 03, sendo medidos 10,00 metros; pelos fundos com a data 07, sendo medidos 10,00 metros; de um lado com a data 11, sendo medidos 30,00 metros, e de outro lado com a data 13, sendo medidos 30,00 metros, constante da Matrículas nº 22.246 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paranavaí - PR.

(B) Lote nº 13 da quadra 04, da planta oficial do Patrimônio Quatro Marcos, situado neste município e comarca, com a área de 300,00 metros quadrados. Confrontações:- Divide-se pela frente com a Rua 3, sendo medidos 10,00 metros; pelos fundos faz divisas com a data 06, sendo medidos 10,00 metros; de um lado com 30,00 metros, com a data 12, e finalmente de outro lado com 30,00 metros com a data 14, todas da mesma quadra, constante da Matrícula nº 22.247 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Paranavaí - PR." . O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 -

Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA VASCONCELOS GOMES"

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de MARIA VASCONCELOS GOMES, brasileira, casada, portadora da cédula RG nº 4.800.216-1, e CPF 689.913.639-20, com residência em Rua Cassemiro Radominski, nº 1210, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, CEP: 87250-000, requerida por ROSÂNGELA GOMES, brasileira, união estável, portadora da cédula RG nº 6567821-7 e inscrita no CPF 021.786.769-36, residente e domiciliada na Rua Amélio Manoel da Silva nº167, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, CEP: 87.250-000, nos autos sob nº 0001566-52.2023.8.16.0132 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, pelo presente, torna pública a sentença de evento 156.1 prolatada nos autos supra mencionado, transcrita: " SENTENÇA 1 Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, ajuizada por Rosângela Gomes, em face de Maria Vasconcelos Gomes. Narra a inicial, em síntese, que a interditanda, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, visto ser portadora de doença mental Alzheimer e se encontrando em idade avançada. Em razão disso, a requerente, filha da interditanda, postula liminarmente por sua nomeação como curadora provisória. Por fim, pugnam pelo benefício da assistência judiciária gratuita; pela concessão da tutela antecipada; e pelo julgamento totalmente procedente da ação. Com a inicial vieram os documentos de movs. 1.1 a 1.7. O Ministério Público se manifestou favorável a concessão da antecipação de tutela

para nomear a requerente Rosângela Gomes como curadora provisória de sua tia Maria (mov. 21.1). Foi deferido o pedido liminar e nomeou a requerente como curadora provisória da requerida (mov. 24.1). Ao mov. 39.1 foi expedido o termo de compromisso provisório de curadoria. Foi realizado o estudo psicossocial (mov. 56.1). A audiência de interrogatório realizada (mov. 73.1). A parte requerida apresentou contestação por negativa geral (mov. 132.1). Sobreveio impugnação (mov. 136.1). A requerida apresentou alegações finais (mov. 148.1). A parte requerente apresentou as alegações finais (mov. 149.1). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido formulado na inicial, para o fim de se decretar definitivamente a curatela de Rosângela Gomes, nomeando se como sua curadora a pessoa de Maria Vasconcelos Gomes, observando-se, para tanto, as considerações acima tratadas quanto aos limites da curatela (mov. 153.1). É o essencial ao relato. Decido 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, bem como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastou-se, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento" Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidencia-se discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ - Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO - LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796 31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No relatório social juntado aos autos (mov. 56.1), constatou-se que a Sra. Maria Vasconcelos Gomes é pessoa idosa que necessita de cuidados em período integral, devido a Doença de Alzheimer. Além disso, restou provado que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO: 3.1 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) decretar definitivamente a curatela de Maria Vasconcelos Gomes, nomeando-se como sua curadora a pessoa de Rosângela Gomes, observando-se, para tanto, as considerações acima tratadas quanto aos limites da curatela. 3.2. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. 3.3. Expeça-se mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publique-se na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. 4. Considerando que a Dra. ALINE SILVA DA COSTA OAB/PR Nº 97270N, foi nomeada por este juízo, conforme decisão (mov.1.2), em consonância com o item 2.1 a tabela 015/2019 da PGE/SEFA, arbitro o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de honorários advocatícios a ser custeado pela Estado do Paraná. 4.1. Arbitro em favor da Defensora nomeada à requerida, Dra. CLÁUDIA REGINA VORONIUK, OAB/PR 88502N, honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015 /2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. 4.2 A presente decisão tem força de certidão, ficando assim a secretária dispensada de expedi-la. 5. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. 6. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. 7. Vista ao Ministério Público. 8. Oportunamente, arquive-se. Intimações e Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JUIZ SUBSTITUTO Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PEABIRU VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 -

Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6691 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ARNEIDE ZARBIM DOS SANTOS"

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de publicação da sentença de INTERDIÇÃO de ARNEIDE ZARBIM DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 5.269.286-5, inscrita no CPF sob o nº 009.853.959-07, residente e domiciliada na Avenida Curitiba, nº 796, Peabiru, PR, CEP: 87250-000, requerida por ROSANA ZARBIN DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4.255.406-5, inscrita no CPF sob o nº 587.914.859-91 residente e domiciliada na Avenida Curitiba, nº 796, Peabiru, PR, CEP: 87250-000, nos autos sob nº 0000024-62.2024.8.16.0132 AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA, pelo presente, torna pública a sentença 125.1 prolatada nos autos supra mencionado, a seguir transcrita: "SENTENÇA 1. Trata-se de Ação De Interdição Com Pedido De Curatela Provisória Em Tutela De Urgência, promovida por Rosana Zarbim Dos Santos, em relação à Arneide Zarbim Dos Santos. Alega a autora, em síntese, que a interditanda, conta com 82 (oitenta e dois) anos, e é portadora de doença degenerativa, de caráter progressivo e irreversível, como é o caso de ALZHEIMER, sendo incapaz de gerir a prática dos atos da vida civil. Discorre ainda, ser filha da interditanda. Por fim, pugna pelo deferimento da justiça gratuita, e a concessão da tutela de urgência, para o fim de ser nomeada como curadora provisória da interditanda. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido liminar (mov. 25.1.). O juízo deferiu o pleito liminar, nomeando Rosana Zarbin dos Santos como curadora provisória de sua genitora Arneide Zarbim dos Santos, determinando a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social para avaliação do interditando e da pessoa que se propõe a exercer a curadoria (mov. 28.1). A requerida foi citada (mov. 54.1). Ao mov. 72.1 a Secretaria de Assistência Social apresentou estudo psicossocial. A requerente asseverou pela procedência da demanda (mov. 78.1). Fora nomeado curador especial, com apresentação de contestação por negativa geral (mov. 96.1). A requerente discorreu pelo julgamento antecipado da lide (mov. 98.1). O Ministério Público informou não

possuir novas provas a produzir (mov. 102.1). A requerente pugnou em alegações finais pela procedência da demanda (mov. 115.1). O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido formulado na inicial (mov. 122.1). É o essencial ao relato. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, cumpre mencionar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), o tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física ganhou disciplina totalmente nova. Consoante dicção expressa do artigo 2º, do Estatuto: 'Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 6º, por sua vez, é categórico em afirmar que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]". Nessa medida, tem-se que o artigo 114 da mesma lei acabou por revogar os incisos do artigo 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Referido diploma legal busca fomentar, portanto, a devida inclusão da pessoa com deficiência na vida civil, assim como promover a sua igualdade e não discriminação. O artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência densifica a questão, resguardando, na medida do possível, o exercício direto e imediato da capacidade do interditando pelo próprio agente com necessidade pessoal, dispensando a atuação de interposta pessoa, dispondo que "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Com efeito, tem-se que restaram revogados, portanto, os incisos I, II e IV, do artigo 1.767 do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Dessa feita, extrai-se que a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O Estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de último recurso. Nesse norte, afastouse, inclusive, a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: "No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento". Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald preconizam que: "Toda pessoa é especial pela sua simples humanidade, tenha, ou não, algum tipo de deficiência. Não se justifica, em absoluto, impor a uma pessoa com deficiência o enquadramento jurídico como incapaz, por conta de um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial. Toda pessoa é capaz, em si mesma. E, agora, o sistema jurídico reconhece essa assertiva. Até porque, de fato, evidenciase discriminatório e ofensivo chamar um humano de incapaz somente por conta de uma deficiência física ou mental. (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016)." Portanto, somente se admite o processamento da interdição, entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil, quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada. À título de reforço argumentativo, oportuno esclarecer que o Estatuto, por conseguinte, não aniquilou a teoria das incapacidades do Código Civil, mas abandonou definitivamente, o modelo puramente médico e assistencialista até então adotado pelo diploma civil. Logo, de acordo com a nova legislação e com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a incapacidade absoluta restringe-se, atualmente, para os menores de 16 (dezesseis anos), tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz (STJ - Resp. 1.927.423 / SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, Julgado em 27/04/2021, DJe 04/05/2021). Conclui-se que a partir do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e de acordo com o seu artigo 85, a curatela afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial. Deve ser resguardada a capacidade civil plena do interditando ante as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que curatela não deve tolher sua dignidade, eis que, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 85 da Lei 13.146/15: "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Nesse sentido é o entendimento preconizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE RELATIVA DO RÉU E INSTITUINDO A CURATELA PARA ATOS DE GESTÃO PATRIMONIAL E NEGOCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE QUE A CURATELA SEJA ESTENDIDA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL - DESCABIMENTO LIMITAÇÃO DA CURATELA AOS ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL QUE DECORRE DE LEI - IMPOSSIBILIDADE DE EXPRESSAR VONTADE QUE É CAUSA DE INCAPACIDADE RELATIVA - ARTIGO 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E 4º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000796-31.2018.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador Mario Nini Azzolini - J. 10.02.2020) No caso dos autos, a requerente é filha da interditanda, portanto, parte legitima para postular a interdição, nos termos do inciso II do artigo 747 do Código de Processo Civil. Restou devidamente demonstrado nos autos que a parte requerida é pessoa idosa e que necessita de cuidados das filhas em período integral. Além disso, restou provado que se encontra impossibilitada para certos atos cotidianos e da vida civil, de modo que possui limitações psíquicas para gerir seu patrimônio. Logo, inexistem dúvidas acerca da condição médica da requerida, pelas provas carreadas aos autos. Todavia, como já pontuado acima, não há como estender a curatela a todos os atos da vida civil desta, porque, a despeito da situação limitante, a parte é considerada legalmente capaz. Assim, a curatela deve permanecer restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, em consonância com o art. 4º, III do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não alcançando direitos existenciais da pessoa, como a saúde, o corpo, a sexualidade, a privacidade, o matrimônio, entre outros. Logo, a procedência do pedido se impõe. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, o pedido contido na inicial, nos termos do art.JULGO PROCEDENTE 487, I do Código de Processo Civil, e resolvo o mérito, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de Arneide Zarbim dos Santos, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I, do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela de Rosana Zarbin Dos Santos, sua filha, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo definitivo de compromisso, conforme artigo 759 do Código de Processo Civil. Expeçase mandado para registro da presente sentença no cartório competente, e publiquese na rede mundial, sítio do tribunal e editais do CNJ, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Arbitro em favor do Defensor nomeada à requerida, Dr. Alexandre Nunes Benedito, OAB/PR 114.315, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por sua atuação no processo, a serem suportados pelo Estado do Paraná, com base no item 2.9 da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE-PR e artigo 1º da Lei n. 8.906/94. Fica, desde já, autorizada a expedição de certidão para levantamento dos valores, independente de nova conclusão por este motivo. Cumpram-se as disposições constantes do código do Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Vista ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se. Intimações e Diligências necessárias. Peabiru, datado e assinado eletronicamente Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Flávio Barbosa dos Santos, Técnico Judiciário o digitei.

Rita Lucimeire Machado Prestes Juíza de Direito Assinado Digitalmente

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (N U 0 0 0 41 26-26.1997.8.16.001 9 PROJUDI) A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na AÇÃO MONITÓRIA Nº 0004126-26.1997.8.16.0019 (PROJUDI), que move COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. em face de BITTENCURT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ: 72.384.498/000 1- 44), JOÃO CEZAR RAMALHO (CPF: 346.293.608-59) e LORDECI KUHLMANN RAMALHO (CPF: 301.462.078-58), serão levados a leilão judicial os bens abaixo, observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 15/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 29/04/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https:// oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site https:// oleiloes.com.br/, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) LOTE DE TERRENO Nº 1, DA QUADRA Nº 38, QUADRANTE S-E, SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, BAIRRO DE UVARANAS, MEDINDO 14M DE FRENTE PARA A RUA CARLOS DE CARVALHO, LADO ÍMPAR, POR 33M DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NO FUNDO IGUAL METRAGEM DA FRENTE, COM A ÁREA TOTAL DE 462M2, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.538 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR, INDICAÇÃO CADASTRAL: 09-5-44-75-0412-000; E (2) LOTE DE TERRENO Nº 2, DA QUADRA Nº 38, QUADRANTE S-E, SITUADO NA VILA SÃO FRANCISCO, BAIRRO DE UVARANAS, MEDINDO 14M DE FRENTE PARA A RUA CARLOS DE CARVALHO, LADO ÍMPAR, POR 33M DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, TENDO NO FUNDO IGUAL METRAGEM DA FRENTE, COM A ÁREA TOTAL DE 462M2, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 25.539 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR. INDICAÇÃO CADASTRAL: 09-5-44-75-0398-000. LOCALIZAÇÃO: Rua Almirando Rosa Ireno

Scremim, Uvaranas, Ponta Grossa/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: (1) R\$ 250.000,00 (mov. 549.2) e (2) R\$ 195.000,00 (mov. 549.1), totalizando o valor de R\$ 445.000,00, em 10/2024, ratificadas em 03/2025. ÔNUS: Consta na Matrícula n^0 25.538: R-8: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Matrícula nº 25.539: R-8: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta na Certidão Positiva do Ofício Distribuidor e Anexos: Penhora proveniente dos presentes autos Débitos de IPTU: O ofício nº 0304/2025 remetido à Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa não retornou com informações . Outros débitos: O ofício nº 0305/2025 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0306/2025 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0307/2025 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 0308/2025 remetido ao IAT não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 698.811,36 (mov. 379.1), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Executado. REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a alienação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, observando que o(s) Arrematante(s) deverá(ão) corrigir as parcelas vincendas baseadas sempre na data da arrematação, aplicando a correção ajustada, e ainda, deverá comprovar o pagamento de cada parcela junto aos autos, observando sempre os parágrafos do artigo 895 do CPC (§4º no caso de atraso do pagamento de qualqu er prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas). RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem (conforme orientações do FUNJUS). A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, d esde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os Executados BITTENCURT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.. JOÃO CEZAR RAMALHOe LORDECI KUHLMANN RAMALHO. No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente do período de alienação e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), inclusive a comissão do Leiloeiro, ficará(ão) o(s) mesmo(s) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 895, §4º do CPC, art. 897 do CPC, art. 358 do CP, bem como às demais sanções previstas em lei. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(ns) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação à presente alienação, este edital será publicado na modalidade eletrônica, inclusive no DJ-e, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Ponta Grossa/PR, 07/04/2025. Eu, Angela Mara Piekarski Ribas, Analista Judiciária, realizei a conferência. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA A VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A (CNPJ 60.873.874/0001-85), GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CNPJ 00.659.215/0002-08) e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 54.090.410/0001-08)

Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) Autos de Falência 0008811.88.2007.8.16.0031 O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A. GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, sendo os atos realizados no site/plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 09/05/2025 às 10h. Segunda Praça/Chamada: 23/05/2025 às 10h. As praças previstas neste edital têm início programado para os respectivos horários acima indicados (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO: Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES: Tendo em vista as pracas/chamadas serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível registrar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser registrado deverá respeitar o valor mínimo (lance inicial) previsto para a respectiva praca/chamada. O valor dos demais lances deverá ser em valor superior ao último lance registrado no sistema (observado o incremento mínimo), exceto quando houver previsão de parcelamento do valor, hipótese em que, havendo disputa apenas entre lances para pagamento "a prazo", será possível registrar lance do mesmo valor que o último registrado, sendo que o lance posterior deverá ser sempre em menor número de parcelas que o lance imediatamente anterior. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. LANCE INICIAL: Na Primeira Praça os bens/lotes serão ofertados a partir de do valor de avaliação (lance inicial, em primeira praça, indicado na descrição do lote). Na Segunda Praça os bens/lotes serão ofertados a partir de 50% do valor de avaliação (lance inicial, em segunda praça, indicado na descrição do lote). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Quando prevista no edital apenas a modalidade de pagamento "à vista", será considerado arrematante o licitante que registrar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto e observadas as demais regras do edital. Quando prevista mais de uma modalidade de pagamento ("à vista" e "a prazo"), ao registrar o lance, o licitante deverá escolher a forma de pagamento ("à vista" ou "a prazo"), sendo que, ao escolher a modalidade "a prazo", deverá informar o número de parcelas que pretende pagar o saldo, sempre observando o valor mínimo do sinal e o número máximo de parcelas previstos no edital. Assim, havendo lances no mesmo valor, será considerado vencedor aquele que registrar o pagamento do saldo em menor número de parcelas. Contudo, quando prevista mais de uma modalidade de pagamento, a partir do momento em que for registrado lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance em valor superior ao último registrado, mesmo quando o último lance registrado for para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances em valor maior que o lance antes ofertado para pagamento "à vista. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS: a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além da taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) e das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo: i) 30 (trinta) parcelas na arrematação do LOTE 07; ii) e 12 (doze) parcelas na arrematação dos demais lotes (LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06). As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação (além da comissão de 5% do leiloeiro), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s). PROPOSTAS: Tendo em vista a revogação. pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo leiloeiro. INFORMAÇÕES E VISITAS: Com o Administrador, Credibilitá Administrações Judiciais, representada pelo Dr. Alexandre Nasser de Mello, OAB/ PR 38.515, pelo telefone (41) 3014-5696 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação dos bens, por interessados, mediante contato e agendamento prévio com a Administradora Judicial da Massa. Nos casos em que o imóvel estiver ocupado por terceiros (especialmente o imóvel descrito no Lotes 11), as visitas só poderão ocorrer, nos termos fixados pelo r. juízo competente no r despacho do mov. 8954.1, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24h, ficando o ocupante/arrendatário proibido de criar embaraços para a visitação (item 1.b do r. despacho do mov. 8954.1), podendo, se quiser, acompanhar a visita. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados

de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Observadas as informações constantes na descrição de cada um dos lotes, havendo contrato de arrendamento rural em vigor, o mesmo deverá ser respeitado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais (quando houver), será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradasmeramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CPC, devendo, contudo, serem observados os casos em que a ocupação deverá ser respeitada nas condições e prazos previstos em contrato e/ou decisão judicial, a exemplo da área estar ocupado por força de arrendamento. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem, INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, as empresas Falida INDÚSTRIAS MADEIRIT S/ A (CNPJ 60.873.874/0001-85), GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (CNPJ 00.659.215/0002-08) e E S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 54.090.410/0001-08), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juíz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Quadro Resumo dos Lotes abaixo discriminados: Lote Bem Laudo de Avaliação Lance Inicial 1ª Praça (valor de avaliação) Lance Inicial 2ª Praça (50% valor de avaliação) 01 Imóvel matrículas 3.971 e 3.972 - Guarapuava/PR mov. 7995 R\$ 250.000,00 R\$ 125.000,00 02 Imóvel matrícula 12.717 - Guarapuava/PR mov. 8111 R\$ 98.000,00 R\$ 49.000,00 03 Imóvel matrícula 9.432 - Guarapuava/PR mov. 7995 R\$ 249.000,00 R\$ 124.500,00 04 Imóvel matrícula 11.684 - Guarapuava/PR mov. 7995 R\$ 61.500,00 R\$ 30.750,00 05 Imóvel matrícula 11.685 - Guarapuava/PR mov. 7995 R\$ 123.000,00 R\$ 61.500,00 06 Imóvel matrícula 11.891 - Guarapuava/PR

mov. 8111 R\$ 113.000,00 R\$ 56.500,00 07 Imóvel matrícula 8.912 - Inácio Martins/ PR mov. 8051 R\$ 25.290.000,00 R\$ 12.645.000,00 Lote 01: TERRENO RURAL COM ÁREA DE 8,00HA, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA GLEBA SAMAMBAIA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Terreno rural composto pelas matrículas n 3.971 e nº3.972, com área de 4.00 hectares cada, totalizando 08 hectares. Número INCRA: 723.029.073. Localização: Latitude: 25°29'10.83"S / Longitude: 51°31'8.17"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 3.971 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno rural constante do lote florestal n°40-2, com área de 40.000,00m², ou sejam, 4,00 hectares, confronta ao Norte e Oeste com terras de Octavino Bittencourt Martins, e ao Sul e este, com terras da Coop. A.M.E.R. Ltda, situado na "Gleba Samambaia", distrito de Entre Rios." Imóvel assim descrito na matrícula 3.972 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno rural, constante no Lote florestal °40-1, com área de 40.000,00m², ou sejam, 4,00 hectares, confrontando ao Norte, Sul e Este com terras da Coop. Agrária Mista E. Rios Ltda., e a Oeste com terras de Octavino Bittencout Martins, terreno este situado na "Gleba Samambaia", distrito de Entre Rios". Observações: É objeto do presente lote as áreas descritas nas matrículas n°3971 e n °3972, totalizando 8 (oito) hectares, visto que o mapa de localização, disponibilizado pelo falido, não delimita com precisão os limites de cada área. Além disso, a prefeitura de Guarapuava/PR não possui croqui com as confrontações dos imóveis rurais da Gleba Samambaia. É importante ressaltar que para acessar os imóveis, em ambos os sentidos, é necessário percorrer áreas pertencentes a assentamentos do INCRA. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Por ocasião da vistoria para avaliação, consta que o imóvel estava desocupado. Contudo, pode ter havido ocupação posterior (no todo ou em parte). Cabe aos interessados, antes do leilão, vistoriarem o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 7995 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 250.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 250.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 125.000,00 Lote 02: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 4,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Lote Florestal nº26, com área de 4,00 hectares, localizado na Gleba Samambaia, pertencente ao município de Guarapuava/PR. Localização: Latitude: 25°29'24.46"S/Longitude: 51°30'45.57"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 12.717 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal, constituído pelo lote nº26, sito na "Gleba samambaia", distrito de Entre Rios, n/ comarca, com a área de 40.000 m², com as confrontações constantes no Memorial descritivo, fornecido pelo Técnico da Cooperativa Agrária, que segue: Parindo de um canto da área situado junto ao canto do lote nº10, da linha seca (reta), confrontando com terras do lote nº54, segue daí por linhas secas (retas), confrontando com terras do lote nº54 pertencentes a Nelson Almeida, pelo rumo de 26°00'SO mede 160,00ms., até o canto do lote n°25 pertencente a paul Taubinger, pelo rumo de 76°00', mede 250,00ms., onde segue por uma linha reta, confrontando com terras do lote nº28, pertencente a Antonio Lacerda, pelo rumo de 26°00'NE, mede 160,00ms., até o canto do lote n°10, segue daí por uma linha reta, confrontando com terras do lote nº10, pertencente a Josef Berling pelo rumo de 76°00'SE, mede a distância final de 250,00ms., ligando ao ponto onde começou e que se encerra a demarcação desta área". Observações: O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, podendo estar ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de eventuais benfeitorias não reprodutivas existentes. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros (na data da vistoria para avaliação). Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 98.000.00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praca (valor de avaliação): R\$ 98.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 49.000,00 Lote 03: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 7,96HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes n°52/1, n°52/2, n°52/3, n°52/4, n°19/1 e 19/2. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR. Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 9.432 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal, constituído pelos lotes n°52/1; 52/2; 52/3; 52/4; 19/1 e 19/2, do imóvel denominado "Gleba Samambaia", distrito de Entre rios, com uma única área de 79.600,00m², ou sejam 7ha., e 96 ares, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área num marco cravado junto ao canto do Lote nº41; na linha divisória em confrontação com o Lote n°34; segue daí por linha reta, confrontando com terras do Lote n°41 pertencente a Johann Seitz, pelo rumo de 74°00'SE mediu-se 250,00m, onde segue por linha reta, confrontando sucessivamente com terras de Johann Seitz e Johann Buhali, pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 318,4m até outro canto. Segue daí por linha reta, confrontando com terras pertencentes a Maderit S/A. pelo rumo de 74°00'NO mediuse 250,00m, até outro canto; segue daí confrontando sucessivamente com Peter Nauy e Maderit S/A, pelo rumo de 26°00'SO mediu-se distância final de 318,00m, ligando ao ponto e canto no marco onde começou e encerra medição e demarcação da área descrita.". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº 9.432 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área maior as matrículas nº21.401, nº9432, n °9.433, n°11.684, n°11.685 e n°11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontrase em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 7995 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 249.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 249.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 124.500,00 Lote 04: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 2,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes nº36. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.684 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal constituído pelo lote nº36, do imóvel denominado "GLÉBA SAMAMBAIA", no distrito de Entre Rios na Comarca, com área de 20.000,00m2 compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num marco cravado em comum com terras dos lotes nº08 e 19, segue daí por linha reta, confrontando com terras do lote nº 08 pertencente a Johann Buhali, pelo rumo de 64°00'SE mediu-se 250m onde segue por linha reta, confrontando com terras do lote n°50 pertencente a Madeirit, pelo rumo de 26°00'SO mediu-se 80mts.,onde segue por linha reta confrontando com terras do lote nº36/1 pertencente a Josef Seitz e destinada a Madeirit, pelo rumo de 64°00'NO mediu-se 250,00mts, onde segue por linha reta, confrontando com terras do lote nº19 pertencente a Madeirit, pelo

rumo de 26°00' NE mediu-se a distância final de 80mt ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição e demarcação da área descrita. INCRA NQ.723.029.099. 694". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº11.684 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401, nº9432, n °9433, n°11,684, n°11,685 e n°11,891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 61.500,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 61.500,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R \$ 30.750,00 Lote 05: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 4,00HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR. Imóvel constituído pelos Lotes nº41. Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.685 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR: "Terreno Florestal constituído pelo lote nº41 do imóvel denominado "GLEBA SAMAMBAIA", no distrito de Entre Rios município, com área de 40.000m², compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num arco cravado em comum com terras da; lotes n°s.18 e 30, segue por linha reta, confrontando com terra do lote n°30 pertencente a Cooperativa Agrária, pelo rumo de 64°00'SE mediu-se 250,00mts., onde segue confrontando em todas as direções com terras de Madeirit, pelos seguintes rumos sucessivos: dividindo om terras do lote nº.47 pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 160ms dividindo com o lote n°19 pelo rumo de 64°00'N0 mediu-se 250mts., dividindo com os lotes parte do lote nº34 e 18 pelo rumo de 26°00'SO mediu-se a distância final de 160mts., ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição de marcação da área descrita. INCRA Ng.723.029.056.073". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº11.685 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401. nº9432. n °9433, n°11.684, n°11.685 e n°11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência,

a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8111 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 123.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 123.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 61.500,00 Lote 06: TERRENO RURAL, COM ÁREA DE 3,65HA, SITUADO NA GLEBA SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/ PR. Imóvel constituído pelos Lotes nº08 Remanescente da Gleba Samambaia, localizado no município de Guarapuava/PR, Distrito de Entre Rios. Localização: Latitude: 25°29'5.36"S/ Longitude: 51°30'42.07"O. Registro Imobiliário: Imóvel assim descrito na matrícula 11.891 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/ PR: "Terreno rural, constituído pelo lote florestal nº08, com área de 36.500,00m², sito no imóvel denominado "GLEBA SAMAMBAIA", distrito de Entre Rios, compreendido dentro dos limites e confrontações: Partindo de um canto da área, num marco cravado junto do lote 52, junto de uma cerca de arame, segue daí. confrontando em todo seu perímetro com terras pertencentes a Maderit, pelos seguintes rumos sucessivos: dividindo com terras do lote pelo rumo de 26°00'SO mediu-se 154mts., dividindo com terras do lote nº36 pelo rumo de 54°00' mediuse 252,33mts., dividindo com terras do lote n°50, pelo rumo de 26°00'NE mediu-se 124,80mt., seguindo por cerca de arme, rumo de 51°03'NO mediu-se,120,05mts., e finalmente pelo rumo de 63°00'N: mediu-se a distância final de 133,00mt., ligando ao ponto e canto junto ao marco onde começou e encerra a medição de área descrita. INCRA 723.029. 5.339". Observações: Ressalta-se que o imóvel de Matrícula nº11.891 faz parte de uma área maior determinada pelo (SIGEF), a qual consta uma área total de 23Ha. Estão inseridas nesta área as matrículas nº21.401, nº9432, nº9433, nº11.684, nº11.685 e nº11.891. Visto que no memorial descritivo da matrícula não constam coordenadas georreferenciadas, apenas azimutes e confrontações, não foi possível delimitar com precisão a exata localização do imóvel. O bem em questão encontra-se em (ou circunda) Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, estando ocupado por terceiros. O imóvel faz divisa com o Assentamento Nova Geração, sendo que para acessar o imóvel objeto do leilão é necessário passar por assentamentos. Em virtude de não se ter a delimitação confirmada, no presente Laudo é considerado para a valoração da propriedade somente da Terra Nua, sem a inclusão de benfeitorias não reprodutivas existentes, uma vez que estas não possuem valor comercial em virtude de seus estados de conservação e pelo fato de não ser saber ao certo em qual matrícula elas estariam incluídas. Observações: As medidas acima indicadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Imóvel consta como ocupado por terceiros. Detalhes: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8111 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário (inclusive em redes sociais) e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão. Valor de Avaliação: R\$ 113.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 113.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 56.500,00 Lote 07: TERRENO RURAL COM ÁREA DE 1.047,5172 HECTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR. Terreno rural, situado no lugar denominado Rio da Areia e Faxinal dos Rodrigues, com área de 1.047,5172 hectares, localizado no município de Inácio Martins/PR. Ficam os interessados cientes que embora na matrícula conste área de 2.535,00ha, na Av-21 da mesma matrícula consta desapropriação da área de 1.487,4828ha, remanescendo, assim, a área de 1.047,5172ha. É objeto deste lote apenas a terra nua, não sendo objeto o ativo biológico existente no local (reflorestamento). REGISTRO: Imóvel assim descrito na matrícula nº 8.912 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR: "Um terreno rural situado no lugar denominado Rio da areia e Faxinal dos Rodrigues município de Inácio Martins comarca de Irati contendo florestas nativas e cultivadas com uma área de 2535 há com as medidas e confrontações da planta em memorial descritivo elaborados por Ademir de Menezes Arrivabane. Área 2 tem início no Arroio Inês divisa com área um e Pedro Basia, daí segue na direção sul com uma distância aproximada de 600 m onde faz reflexão à esquerda leste e na distância aproximada de 300 m fazendo novamente deflexão à direita no sentido sul e na distância aproximada de 600 m até atingir a margem da estrada longo segue

A direita pela estrada na distância aproximada de 380 m e deflete à esquerda no sentido sul na distância aproximada de 500 m confrontando se ainda com Pedro vazia daí deflete à esquerda e segue no sentido leste em linhas quebradas na distância aproximada de 1700 m até atingir o Arroio Papua confrontando se ainda com Pedro Basílio daí a sua jusante pelo Arroio na distância aproximada de 1500 m até a junção com o Arroio Campolim segue por este a sua montante na distância aproximada de 900 m confrontando se com Zacharias de Castro daí segue na direção sul na distância aproximada de 1030 m até atingir um caminho que liga a estrada que segue para pinar é confrontando se com Antônio Rory e área 3 segue por este caminho até atingir a estrada que vai para pinar é seguindo por esta estrada na direção de quem vai para o aeroporto com a distância aproximada de 3800 m até encontrar com a estrada que vai para Cruz Machado ponto deste cruzamento deflete à esquerda e seguindo por esta estrada de para Cruz Machado com a distância aproximada de 1110 m encontraremos um caminho para terras de L. Sovierzos som defletindo à direita no sentido sudoeste e seguindo por este caminho com distancias aproximadas de 1000 m até encontrarmos uma estrada que vai para terras dos índios Guaranis defletindo se à direita e seguindo por esta estrada com a distância aproximada de 300 m encontraremos o caminho para terras de I Soverosa ski e cia limitada ponto defletindo se A direita e seguindo por este caminho sentido Oeste e com uma distância aproximada de 2700 metros encontraremos com a faixa de alta tensão ponto defletindo se à direita no sentido norte com uma distância aproximada de 200 m encontraremos com a metragem do Rio da areia divisa área 3 ponto refletindo-se à direita e seguindo pela margem do dito Rio até a junção do Rio liso daí segue pelo Rio liso isso a montante até atingir a junção do Arroio natalino sempre confrontando se com eles ou verões que li cia vir daí segue pelo Arroio a sua montante na distância aproximada de 800 m confrontando se com Jovita de Toledo daí segue à esquerda no sentido noroeste em linha que quebradas na distância aproximada de 650 m onde faz novamente deflexão à direita e segue no sentido nordeste na distância aproximada de 750 m até atingir a estrada para Guarapuava confrontando se com Lourival Vieira, daí deflete à direita seguindo pela estrada sentido Cruz Machado na distância de 2000 m até encontrar a divisa da área um ainda pela estrada sentido Cruz Machado de 6000 m encontraremos com a estrada que vai para terras de José deste ver Mayer refletindo você esquerda e seguindo pela estrada para as terras de José deste Mayer com distância aproximada de 1550 m encontraremos com Arroio Inês ponto defletindo se A direita e seguindo pelo Arroio com uma distância aproximada de 350 m até encontrarmos com a área um ponto inicial dessa descrição". Na Av-21 consta: "Alienação parcial. Desapropriação para fins de reforma agrária. Área de 1.487,4828ha fio desapropriada pelo INCRA. Saldo: área de 1.047,5127ha.". LOCALIZAÇÃO (coordenadas): Latitude: 25°40'1.43"S/ Longitude: 51°12'42.48"O. OBSERVAÇÃO: Em que pese o avaliador tenha constatado a presença de reflorestamento durante a visita técnica ocorrida no dia 23/11/2021 no imóvel de mat. nº8.912, no laudo de avaliação não foram considerados as benfeitorias reprodutivas (ativos biológicos), ou seja, o valor final da avaliação corresponde somente ao Valor da Terra Nua. Portanto, os interessados ficam cientes de que os ativos biológicos (reflorestamento) poderão ser retirados do imóvel, pois não integram o presente lote. OBSERVAÇÃO: Na matrícula nº8.912 a metragem original é de 2.535,00 hectares, porém atualmente a área corresponde a 1.122,00 hectares, devido a subdivisões e arrematações de porções no decorrer dos anos. Em que pese existam assentamentos do INCRA confrontantes ao imóvel, o acesso a propriedade não se dá por meio de servidões pertencentes aos assentamentos. OBSERVAÇÃO: No CAR consta área de 1.004,5158 ha. As medidas mencionadas devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos disponibilizados. Para todos os efeitos, a venda será ad corpus. Assim, eventual diferença de área (para maior ou menor) em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos, fazerem medição, localizarem e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificarem as eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas, restrições ambientais e restrições de exploração, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Eventuais benfeitorias existentes na área integram o presente lote, cabendo ao arrematante, caso necessário, regularizar ou demolir eventuais benfeitorias irregulares, as quais serão entregues no estado de conservação que se encontram. Para a transferência do imóvel, caso seja necessário realizar georeferenciamento e/ou qualquer outra formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. OCUPAÇÃO E LITÍGIO: Durante a diligência realizada pelo avaliador em 23/11/2021, foi constatado que a área está ocupada pela empresa Yeshua Comercial Exportadora Ltda, assim como também foi verificada a presença de terceiros residindo em algumas porções do imóvel. Conforme determinado pelo r. juízo competente (mov. 7999.1 e 8991.1) e por r. decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento 008811-88.2007.8.16.0031, ficam os interessados cientes que se encontra em vigor contrato, com a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, tendo como objeto reserva da colheita de árvores a ser realizada no imóvel até o ano de 2038. Também ficam os interessados cientes que há litígios envolvendo a Massa Falida e a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, nos quais se discute a nulidade do referido contrato, o direito de uso da área, a extração de benfeitorias (reflorestamento biológico), dentre outras questões, citando os autos nº 0011613-05.2020.8.16.0031 e nº 0016517-34.2021.8.16.0031. Portanto, o arrematante não poderá alegar desconhecimento de que a área está ocupada e que a mesma é objeto de litígio. Da mesma forma, ficam os interessados cientes da existência do trâmite do processo 0002864-98.2020.8.16.0095, da Vara Cível da Comarca de Irati/PR, de Ação de Interdito Proibitório, movido por Água da Serra Reflorestamento Energia e Participações Ltda, em face de Yeshua Comercial Exportadora Ltda e outros, os quais ocupam o imóvel de matrícula 8912, estando

em vigência Liminar possessória em favor da Água da Serra. INTIMAÇÃO: Desde já, fica intimada a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, ficando a mesma ciente da designação de leilão para a alienação da área (terra nua). Entendendo a referida empresa que é detentora de eventual direito de preferência na aquisição do bem (matéria a ser analisada, se for o caso, oportunamente pelo r. juízo competente, não cabendo ao leiloeiro fazer tal análise), deve a mesma manifestar o interesse em exercer tal eventual direito (de preferência) observadas as condições previstas no presente edital, as normas legais e as determinações do r. juízo competente, ficando o reconhecimento de tal direito, frisa-se, condicionado à análise e acolhimento pelo r. juízo competente. IMPORTANTE: Conforme acima destacado, no imóvel foi verificada a existência de ativos biológicos (reflorestamentos). Contudo, é objeto deste lote SOMENTE A TERRA NUA. Ou seja, os ativos biológicos não integram o presente lote, podendo os mesmos serem retirados do local mesmo após a arrematação, não podendo o arrematante fazer qualquer objeção ou impedir a retirada. DETALHES: Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/ croquis, incluindo número do CAR, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 8051.6 dos autos de falência 0008811.88.2007.8.16.0031, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Valor de Avaliação: R\$ 25.290.000,00. LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): R\$ 25.290.000,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): R\$ 12.645.000,00 Ponta Grossa, 09 de abril de 2025. ÉRICA WATANABE Juíza de Direito Substituta

2º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o Senhor BRUNA MAINARDES FERREIRA, brasileira, solteira, nascida em 17/05/2013, RG nº 66.136.136-7, estando em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência Processo nº: 0001555-87.2018.8.16.0135, proposta por ROSANÁ MAINARDES FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade º 2.038.519-7 e inscrita no CPF sob nº 340.058.389-87, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos, a arrecadação dos direitos hereditários sobre imóvel:

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS

Nos termos do Årt. 744 e ss. da Lei 13.105/15, requer sejam arrecadados os seguintes bens, além daqueles que surgirem no prazo legal, para fins de futura curadoria:

· Valores em contas da Caixa Econômica Federal e do Banco Itaú;

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 8 de agosto de 2024. Eu "Escrivão/Auxiliar juramentado/Técnico Judiciário o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CÓRREIA DE ALMEIDA Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS <u>CITANDO</u>: DENILTON JULIANO FREITAS LUDER, inscrito no CPF/MF nº 075.245.499-46, atualmente em local incerto.

PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0022309-68.2022.8.16.0019, em que é exequente: O CONCILIADOR COBRANÇAS E LOCAÇÕES EIRELI -

OBJETIVO: para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhor. Aos executados fica a ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 231 do CPC, poderá oferecer embargos à execução distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Fica consignado que poderá ter acesso à integra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante

de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20).

Ponta Grossa, 08 de abril de 2025.

Eu, (a) (Glasieli de Fátima Bejes), Analista Judiciária, que digitei e subscrevi. Glasieli de Fátima Bejes Analista Judiciária - 3ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, CONFINANTES E TERCEIROS CERTOS, MAS RESIDENTES EM LUGAR DESCONHECIDO E AQUELES QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO - NO PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS, CONFINANTES E TERCEIROS CERTOS, MAS RESIDENTES EM LUGAR DESCONHECIDO E AQUELES QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0012939-94.2024.8.16.0019 em que são requerentes ARNO OTTO WOLF e ROSILDA LEOCADIA WOLF e requerido MOPASA MOTORAUTO PARANA S A INDUSTRIA E COMERCIO, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno sob número 31 (trinta e um), da quadra número 22 (vinte e dois), inscrição imobiliária 14.2.35.58.0353.000, com área de 600 m² (Seiscentos metros quadrados), situado na Rua Jordão Cardozo, 31, Jardim Santa Luíza, Bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa - Pr. O imóvel tem forma retangular com área de 600 m² (Seiscentos metros quadrados). Terreno 31, quadra 22 Situado no Jardim Santa Luiza, Bairro Colônia Dona Luiza, rua Jordão Cardoso, nº 31, CEP 84046.561, com transcrição imobiliária número 48.597, livro 3-Z do 1º Registro de imóveis de Ponta Grossa - Paraná.". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 10 de abril de 2025. Eu, _ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4^{8} VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIEBER MACHADO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o(a) executado(a) ELIEBER MACHADO (CPF/MF sob nº 010.691.149-01), com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 0008258-52.2022.8.16.0019 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e executado ELIEBER MACHADO, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da quantia R\$ 41.718,67 (quarenta e um mil setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) atualizado até 04/04/2025, e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, ou nomeie bens à penhora, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia, e sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Advertência: Sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 916 do CPC), ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumida: "Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com taxa prefixada sob n. 007029.0003, firmado em 20/03/2021, obrigou-se o Requerido a pagar a importância financiada em 60 parcelas iguais e consecutivas. Em garantia às obrigações assumidas, nos termos do artigo 1.361, caput, do Código Civil, o Requerido transferiu ao credor, em alienação fiduciária, o bem descrito no supramencionado contrato, a saber: marca VOLKSWAGEM, modelo GOL 1.0 GIV, chassi n.º 9BWAA05W3EP049955, ano de fabricação 2013 e modelo 2014, cor PRATA, placa OTZ7F72, renavam 993396240. O Requerido mesmo sendo devidamente NOTIFICADO, não satisfez o débito, que se acha totalmente vencido por força de cláusula contratual, deixando de realizar pagamentos relativos a prestação vencida em 20/09/2021, totalizando, até a presente data, a importância de R\$ 34.195,26 A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3º, §2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas. Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, o Requerido nega-se a saldá-la, razão pela qual foi NOTIFICADO. como comprova Carta Registrada anexa, ficando assim, devidamente constituído em

- 191

LEONARDO SOUZA Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - $4^{\rm P}$ VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - NO PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 0030182-22.2022.8.16.0019 em que é requerente Tiago Czelusniak e requeridos CLEUSA MARI DE OLIVEIRA e José Luiz de Oliveira Franco, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo. serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno sob nº 2, quadra nº 8, quadrante S-O, Inscrição Imobiliária nº 08.5.56.55.0706.000, situado no Parque Auto Estrada, Bairro Contorno, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha: frente para a rua Paraíso do Norte (antiga Rua 2), onde mede 16,00 metros; lado direito confronta com lote nº 1, de propriedade de Delfina Roso, onde mede 26,00m; lado esquerdo confronta com lote nº 3, de propriedade de Delfina Roso, onde mede 32,00m; fundos confronta com a rua São Mateus do Sul (antiga rua 6), onde mede 16,00m. Terreno de forma trapezoidal com área de 464,00 m². Situado ao lado ímpar, da numeração predial da rua Paraíso do Norte, estando a uma distância de 20,00m da Rua Palmeiras". Ficando cientes de que, quem não habilitarse nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 10 de abril de 2025. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ESPÓLIO DE JOSE LUIS ALMIRÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA o RÉU ESPÓLIO DE JOSE LUIS ALMIRÃO (CPF/ MF nº 831.612.108-59), nos autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0003156-82.2011.8.16.0165, em que é requerente VALDECI LEMES e requerido(a/ s) BEATRIZ JETELITA MONTEIRO e ESPÓLIO DE JOSE LUIS ALMIRÃO, para que tome conhecimento da ação e, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, apresente resposta, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos e de acordo com a inicial transcrita em resumo: "Que o Autor contratou os serviços do Dr. José Luis Almirão, da Sra. Beatriz e do Sr. Aldebaran Luiz Von Holleben, para propor ação face ao INSS para a concessão do benefício assistencial, o qual foi protocolado na Justica Federal, sob o nº 2008.70.59.001282-5, conforme andamento processual em anexo. Cabe ressaltar que foi julgada procedente a presente ação, condenando o INSS a implantar o referido benefício ao Autor, e determinando que o benefício fosse implantado desde o requerimento administrativo, devendo os valores atrasados serem pagos através do Precatório competente, com atualização monetária e juros de mora. Vale ressaltar que os valores atrasados nos autos totalizaram o valor de R\$ 7.875.23 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinto reais e vinte e três centavos), conforme se pode observar pelo extrato expedido pelo TRF da 4ª Região, que ora se aduna. Tais valores foram liberados para saque em 11/02/2010, e foram sacados no mesmo dia em que estava disponível para saque. Ocorre que, os réus liberaram tais valores e até o presente momento repassaram ao Autor apenas o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo certo que deveriam ter retido apenas o valor dos honorários advocatícios contratuais de 30% (trinta por cento), e pago todo o restante ao Autor. Dessa forma, descontando-se os 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios o autor deveria ter recebido a quantia de R\$ 5.512,67 (cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos), sendo que tais valores devem ser corrigidos monetariamente e com juros de mora desde a data do saque. Tais valores devidamente atualizados e corrigidos, conforme planilha em anexo, chegam ao montante de R\$ 3.433,36 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). O contrato de prestação de serviços assinado pelas partes pode ser considerado um contrato preliminar, haja vista que dele unicamente não gerará nenhum efeito jurídico; necessita de um contrato dotado de força plena, que com a sua resolução gerará os efeitos almejados. Ocorre que no caso o Réu se

evadiu de cumprir a sua parte no contrato preliminar, muito embora o Autor tenha feito a sua parte no que se refere as suas obrigações. Ou seja, se o serviço foi prestado, este enseja reparação. ao Autor, contratou os réus para prestarem o serviço, e em contrapartida destes, pagaria 30% (trinta por cento) dos valores obtidas com a demanda judicial, e não a totalidade dos valores. Assim, se levarmos em cOl).taque os réus levantaram os valores obtidos com a referida ação e não repassaram ao Autor, descumpriram o contrato mantido entre as partes e devem ser condenados a restituir ao Autor o valor de R\$ 3.433,36 (Três mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), calculado conforme planilha em anexo". Esgotadas as tentativas de realização do ato pelas vias ordinárias, foi deferida a sua citação por edital, a ser cumprido nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 10 de abril de 2025. Eu, (a) Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CESAR GERALDI DE SOUZA - ME - COM PRAZO DE 30 DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o(a) executado(a) CESAR GERALDI DE SOUZA - ME (CNPJ/MF sob nº 02.564.654/0001-73), na pessoa de seu Representante Legal, com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº

ME (CNPJ/MF sob nº 02.564.654/0001-73), na pessoa de seu Representante Legal, com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 0044371-10.2019.8.16.0019 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executados CESAR GERALDI DE SOUZA -ME e outros, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da quantia R\$ 1.088.737,41 (UM MILHÃO OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) atualizado até 15/03/2025, e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, ou nomeie bens à penhora, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia, e sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. Advertência: Sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 916 do CPC), ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumida: "Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar, proposta por Banco Bradesco S/A, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, em face de Cesar Geraldi de Souza - ME, em razão do inadimplemento do contrato de cédula de crédito bancário nº 011.886.273, no valor de R\$ 400.000,00, garantido por alienação fiduciária de dois bens: (i) trator agrícola Valtra 4R Modelo BH165 4x4, ano 2013, número de série H165353625; e (ii) auto carregável florestal TMO AC 7610 com pneus, ano 2014. O contrato previa o pagamento em 34 parcelas de R\$ 16.619,42, estando inadimplente desde 18/07/2019, o que resultou no vencimento antecipado da dívida. O valor para a purgação da mora era de R\$ 452.331,73, acrescido de encargos contratuais, custas e honorários. Diante da mora, comprovada por protesto, e da tentativa frustrada de recebimento amigável, o autor requereu a busca e apreensão dos bens, a consolidação da posse e propriedade plena, e a posterior alienação, além da citação do réu para pagamento ou apresentação de defesa, sob pena de revelia. Em 28/06/2021, a ação de busca e apreensão foi convertida em execução de título extrajudicial.". Esgotadas as tentativas de citação pessoal dos executados, sem qualquer êxito, foi deferida a sua citação por edital, a ser cumprido nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. A ser publicado

na forma da lei. Ponta Grossa, aos 10 de abril de 2025. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

LEONARDO SOUZA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4^a VARA CÍVEL EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO

(Art.755 do CPC)

Àutos nº 0023106-10.2023.8.16.0019 de INTERDIÇÃO

Requerente/Curador: MARIA HULEK Requerido/Interditando: MATEUS HULEK

Causa da Interdição: SINDROME DE WERNICKE, CID 10: E512, onde apresenta

um quadro de confusão mental e discurso desconexo.

Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.

Data da sentença: 10/02/2025.

A ser publicado na forma da lei, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 10 de abril de 2025.

LEONARDO SOUZA Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Dalton Luis dos Santos Costa

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003761-52.2024.8.16.0139, em que é(são) autor(es) M R dos S C, réu(s) Dalton Luis dos Santos Costa,*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Dalton Luis dos Santos Costa, portador(a) do RG 70119382 SSP/PR e CPF 023.985.149-86, nascido(a) em 24/11/1977, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de MARIA RENILDA DOS SANTOS COSTA e Odilon Machado Costa, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Revogação das Medidas Protetivas de Urgência outrora Deferidas. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, André Witchmichen Almeida Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Prudentópolis, 10 de abril de 2025. **Christiano Camargo**

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital DE Publicação de INTERDIÇÃO

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de tutela e curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de interdição sob Nº 0000580-77.2023.8.16.0139, em que é requerente ANA MARIA LINDNER brasileira, portadora do documento de identidade nº. 8.272.094-4 SSP/ PR e do CPF nº 063.447.289-57, sendo declarada por sentença a interdição de ELCIO ARI LINDNER, brasileira, portadora do documento de identidade nº. 1.434.811-5 SSP/PR e do CPF nº 283.804.109-63, residente e domiciliada na Rua Santana, 462 - PRUDENTÓPOLIS/PR - CEP: 84.400-000, sendo-lhe nomeada como CURADORA a Sr.ª ANA MARIA LINDNER, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: <u>PARA SUBMETER ELCIO ARI LINDNER À CURATELA PARA EXERCER DE FORMA</u> DIRETA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ESPECIALMENTE REALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, COMODATO, ALUGUEL OU QUALQUER OUTRO NEGÓCIO JURÍDICO ENVOLVENDO BENS IMÓVEIS, MÓVEIS OU DINHEIRO, A SER EXERCIDA POR ROZELI TEREZINHA SCHWAB A QUEM COMPETIRÁ PRESTAR CONTAS ANUALMENTE DE SUA GESTÃO. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador causa da curatela, os limites da curatela e os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente, ou seja, todos aqueles que não possuam natureza patrimonial e negocial (por exemplo, direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, entre outros, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei nº 13.146/15). Dado e passado nesta cidade de Prudentópolis, aos 10/04/2025. Eu, Diovana dos Santos Batista -Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTERDIÇÃO

Autos nº. 0001218-92.2023.8.16.0145

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3°, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0001218-92.2023.8.16.0145 em que figura como requerente AMELIA XAVIER VILLALVA e interditado JOÃO ANTONIO VILLALVA, com sentença proferida ao movimento 76.1 em data de 03 de dezembro 2024, a qual transitou em julgado em 10/02/2025 e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a JOÃO ANTONIO VILLALVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/CNPJ: 007.201.408-38 e no RG/PR 16.402.539-0, filho de Francisco Villalva e Elza de Araujo Villalva, nascido em 20/06/1960, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curadora XAVIER VILLALVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/CNPJ: 335.580.938-10 e portador da do RG: 16.402.566-7 SESP/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente. Camila Felix Silva Juíza Substituta

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ELÍEL JAN ALMEIDA PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(íza) Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001408-88.2019.8.16.0147, em que é(são) autor(es) D. R. DE C., réu(s) ELIEL JAN ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALMEIDA ELIEL JAN , portador(a) do RG 82218610 SSP/PR e CPF 037.796.209-01, nascido(a) em 21/11/1977, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filho(a) de GRACILIA PINTO DE ALMEIDA e MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA meio deste, à sua , motivo pelo qual se procede, por INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a)afastamento do lar conjugal; b)proibição de aproximar-se das ofendidas, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre estes e o agressor; e c) a proibição de manter contato com as ofendidas, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação O presente . edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Natali Ribeiro Marton, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 09 de abril de 2025. Marcella Ferreira da Cruz Barradas Juíza Substituta OBSERVAÇÃO /projudi .

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO NEGRO VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001780-64.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) JEFERSON DE SOUZA DEMETRIO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JEFERSON DE SOUZA DEMETRIO, portador(a) do CPF 013.342.489-82, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ADÃO VALDERI DEMÉTRIO, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF sob nº 024.531.639-65 e RG sob nº 3114-719, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Jeferson de Souza Demétrio à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Adão Valderi Demétrio. Lavre-se o termo de curatela desde já. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 10 de abril de 2025.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

INTIMAÇÃO SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DE DE SUCESSORES DE SERGIO FERREIRA

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0002234-79.2017.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALTAIR BLASIUS, JOSEMAR DA ROSA, JOSÉ FERNANDES, e vítima SERGIO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SERGIO FERREIRA, portador(a) do RG 108438398 SSP/PR e CPF 081.598.039-66, nascido(a) em 22/09/1990, natural de PATO BRANCO, filho(a) de LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA e JOSE CARLOS FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES de Sergio Ferreira acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual os réus foram impronunciados quanto ao crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c. 14, inciso II, do Código Penal, fundamento no art. 414, caput, do Código de Processo Penal, Ressalto, contudo, as ressalvas contidas no art. 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei. Salto do Lontra, 08 de abril de 2025.

Maria Luiza Zanol Penso/Eder Damer/Debora Rosa

Analista Judiciária Senior/Técnicos JudiciáriosOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS **BATISTA DE LIMA**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002316-03.2023.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS BATISTA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS BATISTA DE LIMA, portador(a) do RG 102882890 SSP/PR e CPF 067.859.039-71, nascido(a) em 28/06/1989, natural de ITAJAI/SC, filho(a) de NILZA DE SOUZA TELLES e LAURI BATISTA DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), das penas do art. 129, § 12º, e 147, caput, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária, conferi e digitei. Salto do Lontra, 09 de abril de 2025.

Eder Damer/Debora Rosa

JudicáriosOBSERVAÇÃO: O mencionado processo Técnicos exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário -Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-

000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001212-10.2022.8.16.0149 Processo: 0001212-10.2022.8.16.0149

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$100,00

Requerente(s): PAULO GILBERTO BACKES (RG: 157922130 SSP/PR e CPF/

CNPJ:

625.041.690-00)

Rua do Colono , 156 Casa da frente - CENTRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU /PR - CEP: 85.685-000 - E-mail: cesar.ribeiroadv@hotmail.com - Telefone(s):

(47) 99292-7202

Requerido(s): DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.860.489-08)

Rua do Colono , 156 Casa da Frente - CENTRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU

/PR - CEP: 85.685-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.860.489-08), COM

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 04/01

/2025, que transitou em julgado sem recurso, foi submetido(a) DANIELE BACKES (RG: 153324034 SSP

/PR e CPF/CNPJ: 056.860.489-08) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida

por PAULO GILBERTO BACKES (RG: 157922130 SSP/PR e CPF/CNPJ: . 625.041.690-00). Causa da

concessão da curatela: transtornos metais graves e síndrome de Downs), não conseguindo realizar com

autonomia as atividades básicas diárias, necessitando de ajuda e vigilância contínua dos seus familiares.

Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei. Salto do Lontra, 31 de março de 2025.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - CAMILA GIOVANA FARIA FERREIRA, MAIOR INCAPAZ, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O N° 10.781.164-8, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N° 056.911.949-92. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZSABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0015979-70.2023.8.16.0035 de Ação de Interdição e Curatela, que é requerente Maria Madalena Faria, e requerida Camila Giovana Faria Ferreira, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Madalena Faria, sendo a causa da Interdição : portadora de deficiência mental leva (CID 10- F71.1), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela : restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 14 de março de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juiza - Portaria 15/2023

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ILSON GOMES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 703.416.489-49 - PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,

FAZSABER

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0021621-24.2023.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Silvia Regina Camargo, e requerido Ilson Gomes, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido Ilson Gomes, brasileiro, casado, barbeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 703.416.489-49 e Rg nº 55492417 Sesp/PR sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Silvia Regina Camargo, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF nº 027.630.069-65 e Rg nº 7237921-7 Sesp/PR, sendo a causa da Interdição: Doença de Huntington (CID G10), sem condições de gerir sua própria vida, sendo os limites da curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, aos 14 de Março de 2025. Eu (Suelen da Paz de Andrade), Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pela MMª Juiza - Portaria 15/2023

1^a VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALAN EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0005977-12.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALAN EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 146175333 SSP/PR e CPF 122.808.319-37, nascido(a) em 12/05/2001, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de MARCIA DA SILVA OLIVEIRA e MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, motivo

pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS ALVES DE FRANÇA

PRAZO DE 10 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assento Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012340-54.2017.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS ALVES DE FRANÇA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS ALVES DE FRANÇA, portador(a) do RG 141860887 SSP/PR e CPF 112.570.399-70, nascido(a) em 19/09/1996, natural de GUARAMIRIM, filho(a) de SILVIA ALVES DE FRANÇA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que para que informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende efetuar o pagamento da pena de multa de

forma parcelada e informa que o mesmo fique devidamente intimado sobre a justiça gratuita. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Chefe de Secretária, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 09 de abril de 2025.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO ELTON RODRIGO SILVA MENDONÇA, , COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012737-69.2024.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente ELTON RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 89953120 SSP/PR, CPF 050.666.059-16, Nome do Pai: MIGUEL DE SOUZA MENDONÇA, Nome da Mãe: MARIA DA GRAÇA SILVA, nascido em 04/08/1982, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, localizável no(a) Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921 CADEIA PUBLICA DE CURITIBA

- CPCTBA - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-150. Sentenciado nos autos de:

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012737-69.2024.8.16.0035, pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado ELTON RODRIGO SILVA MENDONÇA pela prática do delito de 'furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo e pelo concurso de agentes', previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, com o AFASTAMENTO da causa de aumento de pena referente ao 'repouso noturno', insculpida no § 1º, do artigo 155, do mesmo diploma legal.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de abril de 2025 às 13:52:59. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que dioitie e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO BEM nos Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009833-62.2013.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO do(s) Legítimo(s) Proprietário(s) dos bens apreendidos nos autos 0009833-62.2013.8.16.0035, sendo da parte acima qualificada para que, querendo, promova a restituição do valor apreendido nos autos, sob pena de perdimento, com prazo de 15 (quinze) dias para que proceda(m) na forma no artigo 118 e seguintes do Código de Processo Penal, caso o(s) mesmo(s) quede-se inerte, será entendido como desistência e, por via de consequência, deverá ser cumprido o item 6.20.8 do Código de Normas e, desde já, dou como beneficiária à A.P.A.E. . E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de abril de 2025 às 14:07:43. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) AMILTON SEBASTIÃO NOVASKE, Confirma Construção Civil Ltda , GERALDO GABRIEL MENDES, MAIKE DA SILVA FERREIRA,, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Crimes Ambientais nº. 0015459-23.2017.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente AMILTON SEBASTIÃO NOVASKE, RG 4458291 SSP/PR, CPF 905.839.579-00, Nome do Pai: VICENTE NOVASKE, Nome da Mãe: LEONOR PIRES NOVASKE, nascido em 20/08/1970, natural de MANDIRITUBA, Confirma Construção Civil Ltda , GERALDO GABRIEL MENDES, RG 90168100 SSP/PR, CPF 050.250.199-58, Nome do Pai: GENTIL ALBINO MENDES, Nome da Mãe: SUELI GABRIEL MENDES, nascido em 05/12/1985, natural de GALVAO, MAIKE DA SILVA FERREIRA, RG 109594873 SSP/PR, CPF 071.493.059-89, Nome do Pai: SERGIO ADÃO FERREIRA, Nome da Mãe: ANGELA MARIA DA SILVA, nascido em 27/07/1986, natural de IBEMA, sentenciados nos autos de Crimes Ambientais nº. 0015459-23.2017.8.16.0035, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** dos mesmos da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, tendo em vista a prescrição in perspectiva, julgo extinto o presente feito, consoante norma do artigo 109, inciso V, do Código Penal, e, consequentemente, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados AMILTON SEBASTIÃO NOVASKE, CONFIRMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, GERALDO GABRIEL MENDES, GERSON LUIS CARDOSO e MAIKE DA SILVA FERREIRA, nos termos do artigo 107, inciso IV, do mesmodiploma legal.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 08 de abril de 2025 às 17:24:17. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ALISSON ANDRE SQUINZANI, , COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0025598-34.2017.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 03 (três) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente ALISSON ANDRE SQUINZANI, RG 58559865 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO CELIO SQUINZANI, Nome da Mãe: IVETE DO CARMO CAMERA SQUINZANI, nascido em 09/06/1984, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, localizável no(a) Rua Passos de Oliveira, 1101 RH PREFEITURA - Centro - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.030-720 - Telefone(s): 99118-9620

denunciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0025598-34.2017.8.16.0035 como incurso nas sanções do artigo ALISSON ANDRE SQUINZANI: (Penas MP) Lei 9605/98, ART 38-A Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção / pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO do mesmo para que

constitua novo defensor, no prazo de 03 (três) dias, e, transcorrido o pra *in albis*, ser-lhe-á nomeado defensor para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de abril de 2025 às 14:03:24. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0004503-43.2019.8.16.0013

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem. com o prazo de 90 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente <u>FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO, RG 130122280 SSP/PR, CPF 092.034.079-28,</u> Nome do Pai: FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Nome da Mãe: JUCINEIA DELAIR DUTRA, nascido em 11/01/1996, natural de SAO FRANCISCO DO SUL/SC., sentenciado nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário $\it{n^o}$. 0004503-43.2019.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a <u>INTIMAÇÃO</u> do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de: a) CONDENAR o acusado FELIPE RIBEIRO BRANCO pela prática do delito de 'roubo majorado pelo concurso de agentes', previsto no 157, § .2º, inciso II, do Código Penal (Fato I); b) CONDENAR o acusado FELIPE RIBEIRO BRANCO pela prática do delito de 'corrupção de menores', previsto no artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (Fato II), observando-se, entre os crimes narrados nos Fatos I e II da denúncia, a regra do 'concurso formal próprio ou perfeito', previsto no artigo 70, caput, primeira parte, do Código Penal; c) CONDENAR os acusados FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO e LUAN VINICIUS DA SILVA pela prática do delito de 'receptação simples', previsto no artigo 180,caput, do Código Penal (Fato III).Do sentenciado FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO. Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68 do Código Penal, torno à pena definitiva para o crime de receptação, fixando-a em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa no equivalente à 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime semiaberto. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de abril de 2025 às 13:02:48. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

3ª VARA CÍVEL - FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - TJ/PR

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) dos bens imóveis abaixo descritos, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: AFMOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ/MF № 07.628.640/0001-90), ESPÓLIO DE ARMANDO MOURA representado por seus herdeiros FLAVIO FRESSATO MOURA (CPF/MF № 402.294.169-34), MIRIAN FRESSATO MOURA (CPF/MF № 456.484.849-68) e EMILIA DIVA MOURA (CPF/MF № 056.476.239-30), ora executada; dos credores: FERNANDO CHRISTIAN ESPINDOLA (CPF/MF № 025.500.579-29) e BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CNPJ/MF № 92.816.560/0001-37); bem como os terceiros interessados: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASARIO (CNPJ/MF № 03.903.370/0001-27).

A MM. Juíza de Direito Dra. Marcia Hubler Mosko, da 3ª Vara Cível - Foro de São José dos Pinhais, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial ajuizada por GIUSEPPE ANTONIO BIANCO (CPF/MF № 075.965.709-25) em face de AFMOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ/MF № 07.628.640/0001-90), ESPÓLIO DE ARMANDO MOURA representado por seus herdeiros FLAVIO FRESSATO MOURA (CPF/MF № 402.294.169-34), MIRIAN FRESSATO MOURA (CPF/MF № 456.484.849-68) e EMILIA DIVA MOURA (CPF/MF № 056.476.239-30) nos autos do Processo № 0004214-54.2013.8.16.0035, e foi designada a venda dos bens descritos abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BENS: IMÓVEIS: LOTE 01 - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua João Gualberto, nº 2099, Apartamento nº 11, do Condomínio Edifício Casario, Juvevê, Curitiba/PR - CEP: 80030-001 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento Duplex nº 11, do Edifício Casario, com uma vaga de estacionamento na garagem coletiva, situada no 1º e 2º Subsolos. Tendo 88,3820m² de área construída útil, 47,7591m² de área comum e 136,1411m² de área total e com fração ideal de solo de 3,16637%.

DADOS DO IMÓVEL Inscrição Municipal nº - Matrícula Imobiliária nº 18.005 Registro de Imóveis 2ª Circunscrição de Curitiba/PR ÔNUS Registro Data Ato Processo/Origem Ato Credores Av. 02 (Av. 03) 25/05/2021 Indisponibilidade de Bens Proc. nº 0004214- 54.2013.8.16.0035 Giuseppe Antonio Bianco R. 04 10/05/2022 Penhora Exequenda Proc. nº 0004214- 54.2013.8.16.0035 Giuseppe Antonio Bianco

OBS.: A herdeira Sra. Miriam Fressato Moura impugnou o valor de avaliação, objetivando um complemento da avaliação, sob o argumento de que supostamente o Oficial de Justiça não avaliou a vaga de garagem. A impugnação não foi acolhida (Mov. 528.42). Da decisão não houve recurso.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 550.000,00 (Ago/2024 - Auto de Avaliação ao Mov. 524.2).

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 568.090,94 (Jan/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO CONDOMINIAL: Eventuais débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1°, do CPC).

LOTE 02 - LOCÁLIZÁÇÃO DO MÓVEL: Rua Francisco Rocha, nº 62, Conjunto nº 606, do Condomínio Edifício Triumph Center Batel, Batel, Curitiba/PR - CEP: 80420-130 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Conjunto sob nº 606, localizado no 6º andar ou 9º pavimento do Edifício Triumph Center Batel, localizado na cidade de Curitiba, na Rua Francisco Rocha. Tendo 38,5333m² de área total, 30,4800m² de área privativa, 8,0533m² de área comum e fração ideal do solo de 0,0048384 e a quota ideal do terreno de 5,3222m².

DADOS DO IMÓVEL Inscrição Municipal nº - Matrícula Imobiliária nº 62.244 Registro de Imóveis 5ª Circunscrição de Curitiba/PR ÓNUS Registro Data Ato Processo/Origem Ato Credores R. 04 24/08/2017 Penhora Proc. nº 0020866-54.2013.8.16.0001 Giuseppe Antonio Bianco Av. 05 07/06/2021 Indisponibilidade de Bens Proc. nº 00042145- 4.2013.8.16.0035 Giuseppe Antonio Bianco Av. 06 0706/2021 Indisponibilidade de Bens Proc. nº 0004214- 54.2013.8.16.0035 Giuseppe Antonio Bianco Av. 07 08/06/2021 Indisponibilidade de Bens Proc. nº 0001997- 15.2013.5.09.0122 Fernando Christian Espindola R. 08 27/04/2023 Penhora Proc. nº 001025- 61.2014.8.16.0004 Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul Av. 09 26/05/2023 Indisponibilidade de Bens Proc. nº 0001997-15.2013.5.09.0122 Fernando Christian Espindola

OBS.: A penhora deferida ao Mov. 84.3 está pendente de registro na correspondente matrícula imobiliária. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do Arrematante.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 205.000,00 (Mai/2022 - Auto de Avaliação ao Mov. 411.1).

VALOR DE ÁVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 217.333,33 (Jan/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO CONDOMINIAL: Eventuais débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1°, do CPC).

OBSERVAÇÕES PARA TODOS OS LOTES: VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO DE TODOS OS LOTES: R\$ 785.424,27 (Jan/2025). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 433.005,55 (Out/2021 - Mov. 351.2).

VALOR DA CAUSA: R\$ 125.886,69 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito

02 - DATAS: A 1ª Praça terá início no dia 09 de maio de 2025, às 15 horas, e se encerrará no dia 12 de maio de 2025, às 15 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 12 de maio de 2025, às 15 horas, e se encerrará em 03 de junho de 2025, às 15 horas.

03 - CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores a 70% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 24 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995) e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n° 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal http://www.alfaleiloes.com (artigos 12 e 13 da Resolução n° 236/2016, CNJ).

05 - PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 - ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 - QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 - PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 - COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematate ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: pelo executado, no caso de acordo e remição, o valor de 2% (dois por cento) sobre o Laudo de Avaliação; e pelo exequente, nos casos de adjudicação ou transação entre as partes, o valor de 1% (um por cento), conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7°, §§ 3° e 7° da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 - CUSTAS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o Arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. A Guia referente às custas poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Curitiba", 3ª Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.

11 - FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lanços imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

12 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado

verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

- 13 SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1°, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.
- 14 PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1°, do CPC, artigo 130, §1°, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR).
- 15 PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC)
- 16 FORMALIZAÇÃO DA ARREMATAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).
- 17 IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos temos do artigo 1.228 do Código Civil.
- 18 VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 90 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.
- 19 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 - Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.
- 20 PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Curitiba, 12 de março de 2025.

DRA. MARCIA HUBLER MOSKO JUÍZA DE DIREITO

> JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

> > Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOÃO ALEXANDRE MAIA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0000518-58.2023.8.16.0035

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente JOÃO ALEXANDRE MAIA, RG 106309507 SSP/PR, CPF 073.833.959-80, filho de Alexandre de Jesus Maia e Amélia Lucimar Ferreira Maia, nascido em 21/12/1985 em São José dos Pinhais/PR, residente na época dos fatos na Travessa Gastão Leprevost de Lima, 804, VI. Cubas, Tijucas do Sul/PR, denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, § 13º, do Código Penal, pelo que, através do presente, é procedida a sua CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. . 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "No dia 14 de janeiro de 2023, por volta de 21h45min, no estabelecimento denominado Pousada da Palha, localizado na Rua Neuseli do Rocio Pereira, 01, Vila Cubas, Tijucas do Sul/PR, comarca de São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado JOÃO ALEXANDRE MAIA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima M. K. S., sua convivente, desferindo-lhe golpes nos braços, nas costas, na boca e na mão, causando-lhe os ferimentos demonstrados nas fotografias de mov. 1.14 a 1.17, e conforme auto de constatação de lesões de mov. 1.18. A lesão foi praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, em contexto violência doméstica e familiar, já que o denunciado e a vítima mantiveram relacionamento amoroso por 1 ano (art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06)". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, _ Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi. **JAIRO QUERO**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO

JOSÉ DOS PINHAIS JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANCAS. ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail:

sjp-12vj-s@tjpr.jus.br 0002483-18.2024.8.16.0203 Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha) Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher 24/08/2024

C. B. C.

LUCAS KAUAN RODRIGUES KINIES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

NOTICIADO: LUCAS KAUAN RODRIGUES KINIES

A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, MM Juíza de Direito Designada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0002483-18.2024.8.16.0203, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado LUCAS KAUAN RODRIGUES KINIES, RG nº 143767060/PR, nascido aos 13/01/1999 em São José dos Pinhais/PR, filho de Caiton Kinies e Gisele de Fátima Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado

da decisão proferida pelo Juízo na sequência 103, conforme segue em frente: "1. Considerando a informação contida no mov. 94.1, e tendo em conta que as medidas anteriormente concedida ainda se encontram vigentes (mov. 15.1), mantenho as medidas de proteção até o decurso do prazo para revisão. 2. Ciência às partes. 3. Intimações e diligências necessárias". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA

PÚBLICA DE SÃO MÁTEUS DO SUL-PARANÁ. DR. ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA. nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 24/04/2025 Segundo Leilão: 30/04/2025, ambos as 09:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a <u>50%</u> do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC)*.**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES **DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: (Somente os lotes 2,3 e 12): Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante quia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: Lote 02 - 12 parcelas; Lote 03 - 30 parcelas e Lote 12 - 18 parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta)dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante iuntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o

cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital,

. - 199 - divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas

previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ESTADO DO PARANÁ, WESLEI WENDRUSCULO, VIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MATE LTDA, DIONISIO RENZ BIRNFELD, RODRIGO RIBEIRO, SIRANGELO, ANDRÉ KRAUSBURG SARTORI.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 01): 01 Esteira de alimentação. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número -São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 26.900,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 13.450.00

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (Iote 02): 2 Caixões Alimentadores. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 85.700,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 42.850.00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 03): 1 Forno Secador, marca Madel - com pescoço secador. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 - Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 297.400,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 148.700,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (Iote 04): 1 Forno Sapecadeira. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número -São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 30.000,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 15.000.00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 05): 1 Triturador com esteira. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número -São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 25.700,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 12.850.00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 06): 1 Esteira transportadora. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ **10.700,00** em 26 de março de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 5.350,00. EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 07): 1 Peneira Industrial. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 15.300,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 7.650,00. EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 08): 2 Exaustores Industriais Ciclone. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.400,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 1.700,00. EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 09): 3 Esteiras com Eixo Helicoidal. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 25.700,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 10): 1 Triturador Industrial. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA

DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 18.700,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 9.350,00. EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 11): 1 Esteira transportadora acoplada ao forno Sapecadeira. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 11.500,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 5.750,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0001497-54.2014.8.16.0158 Requerente: Estado do Paraná Requerido: Vier Indústria e Comércio do Mate Ltda. Bem (lote 12): 1 Gerador Industrial, marca STEMAC, ST 2130 - 220kVA. Os bens encontram-se na Rodovia BR 476 -Km 176, sem número - São Mateus do Sul/PR Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 389.384,64 em 02 de agosto de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 130.900,00 em 26 de março de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 65.450,00.

São Mateus do Sul, 07 de abril de 2025. ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA

Juiz de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE SERTANÓPOLIS VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTÉTIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOSUE ALBERTO DA SILVA PRAZO DE 10 dias

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000343-03.2025.8.16.0162, em que é(são) autor(es) Monique (registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS DA SILVA), réu(s) JOSUE ALBERTO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSUE ALBERTO DA SILVA, portador(a) do RG 79452017 SSP/PR e CPF 031.253.229-60, nascido(a) em 07/08/1979, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA e PEDRO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " 4. Acolho a representação da autoridade policial e defiro, portanto, como medidas urgentes de proteção, o afastamento do noticiado do local de convívio/lar e a proibição de se aproximar da ofendida e de seus familiares - bem como de eventuais testemunhas -, ATÉ SEGUNDA ORDEM. Fixo o limite mínimo de distância - que deverá ser observado pelo noticiado - em 200 metros. Proíbo, ainda, qualquer tipo de contato do noticiado com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação. Ainda, proíbo de frequentar a residência da vítima. 5. Tendo em vista que se trata de pessoa em alto risco, defiro a utilização do denominado " Botão do Pânico" em relação a Noticiante(s): Monique (registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS DA SILVA). sendo prorrogada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Laiany Morais Migliozi, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Sertanópolis, 09 de abril de 2025.

Julio Farah Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): IRENE SUEKO BORTOLOZO

PRAZO DE 5 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara Cível de Terra Boa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001083-85.2021.8.16.0166, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) VANDERLEI DA SILVA, IRENE SUEKO BORTOLOZO, ANTONIO CARLOS BORTOLOZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido IRENE SUEKO BORTOLOZO, portador(a) do CPF 037.524.289-96. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca da penhora realizada nestes autos, conforme descrição a seguir: "No dia 29 de agosto de 2024, nesta Secretaria da Vara Cível de Terra Boa, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(íza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, lavrei o presente TERMO DE PENHORA[1]sobre os seguintes imóveis: 1. Imóvel de matrícula nº 56.157 do 2º CRI de Londrina/PR: data de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 06 (seis), com a área de 300,00 m², situada no JARDIM DOS ANDES, nessa cidade, da subdivisão dos lotes nºs. 331-B-1, neste da subdivisão do lote nº 331, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes dividas e confrontações: "Pela frente para a Rua Edwiges M. Baldan, antiga Rua "E", com 12,00 metros; de um lado, com a data 06, com 25,00 metros; de outro lado, com a data 08, com 25,00 metros; e, aos fundos, com a data 27, com 12,00 metros"; 2. Imóvel de matrícula nº 82.173 do 2º CRI de Londrina/PR, Lote de terras nº 10 (dez), da quadra nº 02 (dois), com a área de 360,98 metros quadrados, situado no "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, da subdivisão do lote 45/Remanescente com a área de 348.653,97 m², este da subdivisão do Sítio São João, por sua vez constituído pelo lote nº 45 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes dividas e confrontações: "Frente para a Rua 01 e mede 12,10 metros, ao rumo SW 89º37'2" NE; a direita divisa com o lote nº 11 e mede 29,833 metros, ao rumo NW 0º23' SE; aos fundos divisa com o lote nº 30 e mede 12,10 metros, ao rumo NE 89º37'SW; a esquerda divisa com o loteº 09 e mede 29,833 metros, ao rumo NW 0º23' SE"; 3. Imóvel de matrícula nº 82.174 do 2º CRI de Londrina/PR: Lote de terras sob nº 09 (nove), da quadra nº 02 (dois), com a área de 360,98 metros quadrados, situado no "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, da subdivisão do lote 45/Remanescente com a área de 348.653,97 m², este da subdivisão do Sítio São João, por sua vez constituído pelo lote nº 45 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes dividas e confrontações: "Frente para a Rua 01 e mede 12,10 metros, ao rumo SW 89º37'2" NE; a direita divisa com o lote nº 10 e mede 29,833 metros, ao rumo NW 0º23' SE; aos fundos divisa com o lote nº 31 e 12,10 metros, ao rumo NW 89º37' SW; a esquerda divisa com o lote nº 08 e mede 29,833 metros, ao rumo NW 0º23' SE" De propriedade do(a) Promovido ANTONIO CARLOS BORTOLOZO, endereço Rua Amélia Ferreira Marques, 310 Qd. 8 D12 - Santa Mônica - LONDRINA/PR - CEP: 86.079-400, portador(a) do RG 39230860 SSP/PR e CPF 442.938.959-49 e I RENE SUEKO BORTOLOZO endereço Rua Amélia Ferreira Marques, 310 Qd. 8 D12 - Santa Mônica - LONDRINA/PR -CEP: 86.079- 400, portador(a) do RG 46549376 e CPF: 037.524.289-96, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens em 22.10.1984, ficando estes(a) como depositários do bem[2]. O valor da dívida é de R\$ 904.656,55 (novecentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 20/08/2023.1

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Nelinha de Alcantara Neri, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Terra Boa, 10 de abril de 2025.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LINIQUER LARISSA PEREIRA DOS SANTOS CPF nº: 048.554.901-80 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR DIONÍSIO LOBCHENKO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do (a) Executado(a) LINIQUER LARISSA PEREIRA DOS SANTOS, por todo conteúdo da Petição ref. mov. 257.1 e despacho ref. mov. 2641, em seguida transcritos: UNIPAR, já qualificada, vem respeitosamente a presença de Vossa exa, requer seja dado início ao cumprimento de sentença, assim, requer seja na tentativa de encontrar bens, requer seja realizada consulta ao sistema Sisbajud. Nestes termos pede deferimento Daniela t. sinhorini OAB/PR 39639. **DESPACHO** ref. mov. 267.1 em seguida transcrito: DECISÃO 1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença (mov. 257.1), nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2. Na forma do artigo 513, § 2º, do CPC, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (mov. 262.2). 2.1. Fica a parte advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2.2. Havendo manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. 3.1. No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença (art. 523, §2º, CPC). 4. No caso de pagamento total, desde logo determino a expedição de alvará em nome do procurador da parte autora para levantamento, com validade de 30 (trinta) dias a contar da retirada em cartório, observando-se o artigo 340 do Código de Normas, cientificando-se, via telefone, o exequente sobre o pagamento. 4.1. Na sequência, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias , manifeste-se sobre a existência de eventual saldo remanescente, advertindo que no silêncio a obrigação se presumirá satisfeita. 5. Não havendo pagamento ou sendo ele parcial, intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado e requerer o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Cumprida a diligência supra, defiro, desde já, se requerida, a realização de buscas de ativos financeiros pertencentes à parte devedora, via Sistema Sisbajud, no montante apresentado. 6.1. Encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema e a expedição de alvarás, libere-se o montante. 6.2. Deverá a Secretaria realizar o desbloqueio, também, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de indisponibilidade de valores em duplicidade/excesso por existência de mais de uma conta com saldo suficiente para o cumprimento da ordem. 6.3. Sendo o resultado positivo, e considerando que apenas o bloqueio dos valores e intimação prévia para se manifestar acerca de eventual impenhorabilidade pode acarretar prejuízo às partes em razão da eventual ausência de correção na conta originária, bem como que a execução se realiza no interesse do credor, mas pelo meio menos oneroso ao executado, determino desde já a transferência do montante para uma conta judicial à disposição do Juízo, convolandoo em penhora. Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária. Há necessidade, portanto, de compatibilizar o disposto no art. 854, §5º, do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes, do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária. 6.4. Em seguida, intime-se a parte atingida pela constrição, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias), bem como para os fins do art. 854, §2º, do CPC (prazo de 05 dias para comprovar que as quantias são impenhoráveis, ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros). 7. Decorrido o prazo sem insurgência da parte executada ou em caso de resultado parcial ou negativo junto à pesquisa via Sistema Sisbajud, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 8. Após, venham conclusos para análise. 9. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura eletrônica.(a) Andréia Marques Tarachuk Juíza Substituta. ADVERTÊNCIA: Art. 523 do NCPC: "No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Renata Toamadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. ASSINO POR ORDEM - PORTARIA 41/2023 RENATA TOMADON STEFANELLO TÉCNICA JUDICIÁRIA

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES, MM. Juiz Substituto da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele, que tramitam os autos 0001730-71.2021.8.16.0169 de servidão administrativa requerido por ANANAI TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA contra WIECHETECK AGROPECUÁRIA LTDA e, cumprindo o artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41, comunica a todos que na inicial a autora alega ser concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica e que foi declarada de utilidade pública em favor da concessionária a área de terras necessárias à implantação da linha de transmissão autorizando seu acesso à propriedade da área de 22.757,50 m2 localizada na Fazenda Alto Grande, nesta comarca, conforme matrícula 9452 do C.R.Imóveis de Tibagi. Em 18.02.2025 foi proferida sentença homologando acordo entre as partes, autorizando a autora tomar posse da posse da área, bem como autoriza a liberação do valor depositado a título de indenização. O presente é expedido e publicado para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância.Em 10 de abril de 2025.Eu Glaci Bittencourt de Geus - escrivã, que subscrevo.

LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES-JUIZ SUBSTITUTO

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0011509-42.2024.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por CARLOS DOS SANTOS e LUCIANA BITIM DOS SANTOS, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº 06 (seis), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 765,00 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no loteamento Vila Operária, localizado no Município e Comarca de Toledo-PR, conforme Transcrição nº 17 (dezessete), às fls. 12 e 13 do Livro 3, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Natalia Tedeski Pena, estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO RODRIGO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito substituto MURILO CONEHERO GHIZZI, do Juizado Especial Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça, sob nº 0001982-37.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s) TIAGO RODRIGO DOS SANTOS, e vítima JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO RODRIGO DOS SANTOS, portador(a) do RG 130809553 SSP/ PR e CPF 082.026.689-21, nascido(a) em 16/09/1990, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de ROSIMARA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 3 meses e 3 dias na data de 03.09.2024, no regime semiaberto para início de pena, considerando que o sentenciado é reincidente em crime doloso, inviável a substituição da pena privativa de liberdade, seja a suspensão condicional da pena, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAGOBERT JIRKOWSKY, téc. judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 03 de abril de 2025. MURILO CONEHERO GHIZZI Juiz de Direito substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON NOGUEIRA DA COSTA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito substituto MURILO CONEHERO GHIZZI, do Juizado Especial Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça , sob nº 0003336-97.2022.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s) ROBSON NOGUEIRA DA COSTA, e vítima VIVALDINO IGNACIO COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON NOGUEIRA DA COSTA, portador(a) do RG 79930008 SSP/PR e CPF 055.279.439-29, nascido(a) em 10/08/1984, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de MARIA NOGUEIRA DE LIMA e ONOFRE PEREIRA DA COSTA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, inc. VI, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou absolvido da prática do crime previsto no artigo 147 do CP, na data de 26.08.2024, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAGOBERT JIRKOWSKY, téc. judiciário, conferi e digitei. Toledo, 03 de abril de 2025.

MURILO CONEHERO GHIZZI

Juiz de Direito substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001462-06.2024.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARLI GREFF SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARLI GREFF SILVA, por sentença publicada em 25/03/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave (Alzheimer, quadro avançado de demência, necessitando cuidados integrais), na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CLEIDE SILVA, portador(a) do RG 80942672 SSP/PR e CPF 876.171.379-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Arthur Henrique de Carvalho Lovato, Estagiário, conferi e digitei. Tomazina, 31 de março de 2025.

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000609-94.2024.8.16.0171, em que é(são) autor(es) TANIA MARA DA COSTA, e réu(s) JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA, por sentença publicada em 22/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave (CID 10 - G80), na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Tania Mara da Costa, portador(a) do RG 43175866 SSP/PR e CPF 618.848.639-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Arthur Henrique de Carvalho Lovato, Estagiário, conferi e digitei. Tomazina, 05 de fevereiro de 2025.

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001673-76.2023.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) JOANA DE FATIMA BUENO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOANA DE FATIMA BUENO, por sentença publicada em 07/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA HELENA BUENO, portador(a) do RG 75367325 SSP/PR e CPF 010.563.839-09, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Arthur Henrique de Carvalho Lovato, Estagiário, conferi e digitei.**Tomazina, 07 de abril de 2025.**

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Antonio Vieira

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002462-32.2024.8.16.0174, a qual tem por objeto a cobrança do IMPOSTO PREDIAL/TERRITORIAL, inscrito(s) em dívida ativa sob $n^{o}(s)$: 326/2024 na data de 06/01/2020, no importe de R\$ 2.092,98 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de União da Vitória/PR, e executado(a)(s) Antonio Vieira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Antonio Vieira, portador(a) do RG 360590615 SSP/SP e CPF 667.210.089-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 3.348,01 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e um centavo). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 31 (trinta e um) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

União da Vitória, 10 de abril de 2025.

Adão Alvarino Soares

EscrivãoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

IVAIPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 440-W, do Provimento nº 150/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, requerido por José Carlos Cavilha, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 5.005.200-1/SSP/PR, CPF/MF sob nº 701.091.259-91, casado pelo Regime Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Luciana Guedes Gonçalves Cavilha, brasileira, agricultora, C.I.RG nº 5.995.786-4/SSP/PR, CPF/MF sob nº 023.881.859-47, residentes no Sítio São Leopoldo, Alto Porã, Ivaiporã, PR, protocolada sob nº 246.117, na data de 17/07/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: Lote de Terras nº 11, da Quadra nº 08, situado no Loteamento Ubá, situado no Patrimônio Alto Porã, Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está averbado na Inscrição nº 13 deste Serviço de Registro de Imóveis, e averbado sob nº 775, folhas 212, livro 8-H, do Registro de Imóveis de Pitanga, PR, e constando ser proprietária tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-B da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: **JACIRA** CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG no 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF no 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR, CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR; HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário, CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaiporã, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI Oficial CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE VAIPORÃ.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Edital de Cientificação

Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido no artigo 216-A, § 13º, da Lei Federal nº 6.015/1.973 e no Provimento nº 65/2.017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 22 (vinte e dois) anos, requerido por Agnaldo Soares, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº 5.693.423-5/SSP/PR, CPF/MF sob nº 882.562.439-53, e sua esposa Dulcineia Aparecida Sueroz Soares, brasileira, servente, C.I.RG nº 4.654.348-3/SSP/PR, CPF/MF sob nº 044.880.849-82, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.015/77, residentes e domiciliados à Rua Corumbataí, 56, Alto Porã, Ivaiporã, PR, protocolado sob nº 243.775, na data de 28/02/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: Lote de Terras nº 03, da Quadra nº 16, situado no Patrimônio Alto Porã, Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com área total de 486,08 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e oito centímetros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está registrado na Inscrição nº 13, folhas 21 do livro 08, deste Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, referente ao registro integral do loteamento e constando ser proprietária tabular Sociedade Territorial Ubá Ltda., pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, tendo como confinantes: José Carlos Da Rocha, ele brasileiro, agricultor, Cl.RG nº 1.661.430/SSP/PR, CPF/MF nº 161.299.629-91, e sua esposa Maria Diomar Medeiros Da Rocha, ela brasileira, agricultora, Cl.RG nº 4.495.687-0/ SSP/PR, CPF/MF nº 449.993.059-68, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Corumbataí, nº 60, Alto Porã, Ivaiporã, PR, confrontante do lote 02 da Quadra 16;Osvaldino Da Silva, brasileiro, solteiro, maior, esmerilhador, C.I.RG nº 5.023.037-6/PR, CPF/ MF nº 749.142.789-87, residente e domiciliado em Linha Seca, Ivaiporã, PR, confrontante do lote 04 da Quadra 16; e Município de Ivaiporã, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Carlos Gil, brasileiro, divorciado, empresário, C.I.RG nº 1.884.233-5/SSP/PR, CPF/MF nº 375.014.459-15, residente à Avenida Paraná, nº 1.380, Ivaiporã, PR, confrontante da Rua Ivaiporã e Rua Guaretá, deste Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros do Espólio de João Maria Rocha e Espólio de Manoel Theodoro da Rocha, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Assim, em atendimento ao art. 216-A da Lei 6015/1973, NOTIFICO a SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº 75.279.083/0001-07, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 285, 1º Andar, Ivaiporã, PR, e os herdeiros e seus respectivos cônjuges: JACIRA CAMARGO ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 531.489/SSP/PR, CPF/ MF nº 698.348.909-82, residente e domiciliado à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCIARA MIRELLA ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 4.583.023-3/SSP/PR, CPF/MF nº 878.178.379-53, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUMARA MICHELLE ROCHA, brasileira, solteira, empresária, C.I.RG nº 5.904.358-7/SSP/PR, CPF/MF nº 014.623.579-70, residente e domiciliada à Rua Tomas Antônio Gonzaga, nº 621, Lago Parque, Londrina, PR; JUCILARA GRASIELA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, C.I.RG nº 7.381.130-9/SSP/PR, CPF/MF nº 005.450.199.74, residente e domiciliada à Avenida Souza Naves, nº 785, apto 01, centro, Ivaiporã, PR; JÚLIO RAFAEL ROCHA, brasileiro, solteiro, designer, C.I.RG no 7.990.997-1/SSP/PR, CPF/MF no 029.687.789-19, residente e domiciliado à Rua Plínio de Moraes, nº 55, Sumaré, São Paulo, SP; MARGARETH RICHTER, brasileira, separada judicialmente, vendedora, C.I.RG nº 1.381.209/SSP/ PR, CPF/MF nº 813.468.759-87, residente e domiciliada à Rua Piauí, nº 1.365, Vila Guaíra, Curitiba, PR; HANNS DETLEF RICHTER JUNIOR, brasileiro, empresário, CI.RG nº 368.104/SSP/GO, CPF/MF nº 166.268.501-72, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA TEREZA GONÇALVES RICHTER, brasileira, do comércio, CI.RG nº 2.159.452-0/SSP/PR, CPF/MF nº 499.090.611-04, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 116, casa 03, Butiaturinha, Curitiba, PR; ALEXANDRE DETLEF RICHTER, brasileiro, empreiteiro, CI.RG nº 639.686/SSP/GO, CPF/MF nº 242.456.901-00, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ROSEMARY BORGES NAVES RICHTER, brasileira, advogada, CI.RG nº 1.324.178/SSP/GO, CPF/MF nº 492.374.621-15, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 (404-Sul), HM-02, Alameda 02, apto 202, Bloco 2, Residencial Firenze, Palmas, TO, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 dias, junto a esse Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 10, centro, Ivaipora, PR - Telefone (043) 3472-2944, sob pena de ser presumida a anuência ao procedimento. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Ivaiporã, PR, em 08 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI

Oficial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS o Sr. NESTOR PERES, na qualidade de proprietário tabular, bem como seus EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade ORDINÁRIA, protocolado sob n.º 174.746, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 10.082, fl. 19, do Livro 3-J, cuja propriedade tabular pertence a Nestor Peres, com os seguintes elementos:

• REQUERENTES: ARTHA EVOLUTIONS INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.645.039/0001-80, com sede na Rua Antônio Moro, 1047, Bloco 03, apartamento 312, em São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora Marcia Pires Pereira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.146.319-78, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, 50, Costeira, em São José dos Pinhais, Paraná.

IMÓVEL OBJETO: um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, loteamento Vila Garcia, denominado de lote 05, quadra 04, Transcrição 6.710, Livro 3-G, localizado na Rua Eugênio Aloísio Lules, em seu lado ímpar, distando 14,00 metros da Avenida Dona Julieta; com as seguintes medidas e confrontações: frente ao NORDESTE para a Rua Eugênio Aloísio Lules, medindo 13,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Eugênio Aloísio Lules olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 50,00 metros, confrontando com o lote 06, Matrícula 54.117, propriedade de Artha Evolutions Incorporação de Bens Ltda; na lateral esquerda de quem da Rua Eugênio Aloísio Lules olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 50,00 metros, confrontando com o lote 04, Matrícula 8.074, de propriedade de Sergio Bussularo e Jilma Zucoloto Bussularo, fazendo travessão dos fundos ao SUDOESTE medindo 13,00 metros, confrontando com o lote 19, Matrícula 24.103 de propriedade de Antônio Moreno Silveira; o referido terreno contém a área total de 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados). Obs.: no referido imóvel encontra-se construída uma edificação comercial contendo a área de 32,80m², com projeto não regular junto a Prefeitura de Paranaguá. Inscrição Imobiliária 05.7.22.004.0225 numeração predial 1.651.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS o Sr. PAULO JOSÉ CAMPOS, na qualidade de proprietário tabular (Mat. 50.837), bem como seus EVENTUAIS INTERESSADOS, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade EXTRAORDINÁRIA, protocolado sob n.º 173.827, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º 41.214, com os seguintes elementos:

• REQUERENTES: **JUAREZ DA SILVA CARLIN**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.985.699-77, e **CIRLEY REGINA COSTA CARLIN**, inscrita no CPF/MF sob nº 049.879.669-80, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Xavier da Silva, nº 30, bairro Industrial, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: trata-se de lote de natureza urbana, com inscrição imobiliária nº 05.7.22.011.0485 e matrícula nº 41.214, denominado lote nº 144 da quadra 10. Partindo-se do ponto inicial denominado P01, confrontando com a Rua Aurélio Romualdo Moro, P01 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 743464,196, N 7168663,719: Segue a partir do ponto P01 por 15,03 metros confrontando com a Rua Aurélio Romualdo Moro até encontrando o ponto P02 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS 2000. E 743457,107, N 7168676,970: do

ponto P02 segue-se por uma distância de 27,93 metros confrontando com a Rua Julio Groth Elias Filho até o encontro com o ponto P03 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 743481,642, N 7168690,323: do ponto P03 segue-se por uma distância de 14,84 metros confrontando com a lateral esquerda (lote com inscrição imobiliária nº 05.7.22.011.0442, matrícula nº 41.213 e número predial nº 389, sob responsabilidade de Amadeu Juliatto) até o encontro com o ponto P04 com coordenadas planas UTM 22S SIRGAS2000. E 743488,735, N 7168677,273: então retorna até o ponto P01 por uma distância de 28,03 metros confrontando com a lateral direita (lote com inscrição imobiliária nº 05.7.22.011.0500, matrícula nº 50.837 e número predial nº 616, sob responsabilidade de Paulo José Campos) e assim perfazendo uma área total de 418.10m².

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro